



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo Nº 4310/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Processo Administrativo Nº 126/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade DIGITRONCO e telefonia móvel pessoal tipo corporativo, para atender às necessidades da Administração Municipal.

INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

Handwritten signature

PROCESSO/ANO: 4310 - 2021

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS
ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR GETÚLIO VARGAS Nº 60, CENTRO, JAGUARIAIVA
TELEFONE: _____ CELULAR: _____
EMAIL: _____
CPF/CNPJ _____ / _____ - _____

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ABERTURA
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: IRACI
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 12/05/2021 14:39:49
SÚMULA: OFICIO Nº 283/2021-SARH- SOLICITA ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO , CONFORME DESCRITOS EM ANEXO .
DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Handwritten signature

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ofício nº 283 / 2021 – SARH

Jaguariáiva, 12 de maio de 2021.

Prezados Senhores,

Venho através do presente, Solicitar a V.Sas providenciar, em caráter de urgência, abertura de licitação para contratação de empresa especializada em serviço de Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade de **DDR** (DIGITRONCO) na modalidade migração do plano.

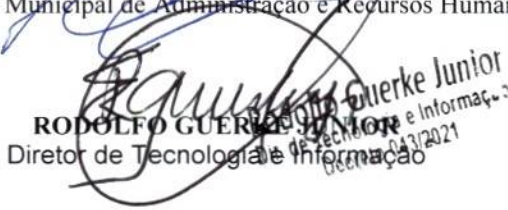
Segue em anexo a minuta do contrato junto com a carta de exclusividade da empresa OI S/A (razão social Brasil Telecom S/A) que e a única prestadora de serviço de telefonia fixa no município,

Certo de poder contar com a sua atenção ao solicitado, subscrevo-me.

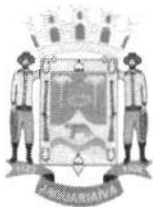
Atenciosamente,


JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


RODOLFO GUERRE JUNIOR
Diretor de Tecnologia e Informação

Ilmo. Sr:
MAURICIO FERNANDES
Diretor de Compras e Licitação
Nesta.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade de **DDR** (DIGITRONCO) na modalidade migração do plano.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. O presente pedido encontra-se de acordo com o planejamento estrutural do departamento de T.I.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dos Normativos que Disciplinam a Contratação

3.1.1. O procedimento obedecerá, integralmente, aos seguintes normativos:

- a) Lei nº 8.666/1993;
- b) Lei nº 10.520/2002; *PR*
- c) Decreto nº 5.450/2005 *PROGNAVO*
- d) Decreto Nº 7.892/2013 *SRP*
- e) Decreto nº 10.024/2019 *PC*
- f) Instrução Normativa nº 01/2010, MPDG;
- g) Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2017, MPDG;

3.2. Da Aquisição

3.2.1. O objeto da contratação é a aquisição da classificação material e suprimento dos setores identificados abaixo.

Serviço de telefonia Fixa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA		
Especificação	und	Qtde
Serviços de telefonia fixa na modalidade digitronco – DDR, com minutos F-F local e ilimitado minutos f-f longa distância mais ilimitado minutos para litigações vcx	Assinatura Mensal	1



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

001.
San

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaíva.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

3.3. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

3.3.1. A adjudicatária deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

3.3.1.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;

3.3.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.4. Das Soluções de Mercado

3.12. Trata-se de serviços comuns, prestados por diversas empresas no mercado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para determinação deste quantitativo foi levado em consideração a necessidade da contratação de telefonia fixa para o município.

5. ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

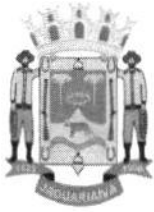
5.1. A solução mais adequada para atender a necessidade deste órgão é a contratação por licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, a fim de preservar a competitividade e a proposta mais adequada à Administração Pública.

6. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. A Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

6.2. Conforme o normativo, a pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico:
<http://paineldepocos.planejamento.gov.br>;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à datada pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

6.3. A pesquisa foi baseada na pesquisa com fornecedores, o que se mostrou satisfatória e célere em ser atendida.

6.4. Visando atender aos parâmetros solicitados, realizamos pesquisa de preços em âmbito da circunscrição local.

6.5. Por fim, a metodologia aplicada para estimar o valor da contratação, foi a **média** dos valores compilados, desprezando a maior cotação, a fim de se estipular o preço mais vantajoso à satisfazer a pretensão administrativa.

6.6. Diante do exposto, o valor referencial para a contratação será estipulado pelo mecanismo compatível da busca pelo melhor preço médio aritmético.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. Em regra, conforme o inciso II do art. 3º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o fornecimento deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, estando demonstrado viável e produtor para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1 – Com esta contratação busca-se atingir os seguintes resultados:

I – Reduzir o custo atual das faturas telefônicas.

II – Agilidade e qualidade no Atendimento ao Público interno e externo.

005.
Jan



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

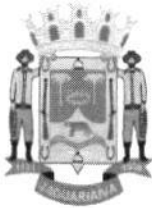
9.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR " se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

10. DO MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE			
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento de Contratação			
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
Risco 1 – Planejamento Insuficiente			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definir fluxos para o processo de compra pública.	COMPRAS	
2.	Elaborar cronograma reverso da contratação, com a definição de datas fatais para a conclusão de suas fases principais, sobretudo quanto à assinatura do contrato.	COMPRAS	
Risco 2 – Restrição ilegal à Competitividade			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Conhecer previamente o mercado fornecedor do material, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo	COMPRAS	
2.	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto	COMPRAS	
3.	Realizar procedimento licitatório em detrimento de contratação direta, em caso de não haver fornecedor exclusivo do objeto	COMPRAS	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Redigir minuta de Edital (ou retificar minuta eventualmente elaborada) com regras de habilitação precisas e correlatas com o objeto	COMPRAS	

RISCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

ID	Risco	Probabilidade	Danos potenciais	Ação preventiva	Responsável	Ação de contingência
1	Descumprimento de cláusulas	Baixa	Desperdício de recurso público	Acompanhamento e	Fiscal de Contrato	Aplicação de sanções previstas no



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

	contratuais pela CONTRATADA			verificação de qualidade dos bens fornecidos.		contrato.
2	Atrasos do início da execução contratual	Baixa	Atrasos para início da execução do objeto da licitação	Acompanhar o prazo para início da entrega dos bens através do cronograma com datas previamente definidas no edital/contrato.	Fiscal de Contrato	Aplicar as sanções administrativas previstas no edital/contrato.
3	Solução não atende a demanda do órgão, é incompatível com a estrutura, apresenta baixa qualidade	Média	A solução não atender as necessidades do órgão	Definir claramente os requisitos	Fiscal de Contrato	- Garantir que o produto entregue seja de acordo com as especificações técnicas; - Realizar diligência e inspeção técnicas

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

O objeto do referente termo consiste na contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade de **DDR** (DIGITRONCO) na modalidade migração do plano.

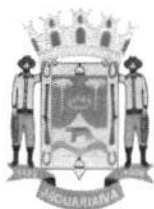
2) DA JUSTIFICATIVA

a) DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A Contratação dos serviços de telefonia fixa é para suprir as necessidades de comunicação telefônica da Sede e dos demais departamentos desta municipalidade.

3) DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Total Mensal	Total em 24 Meses
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO - DDR, COM FRANQUIA DE ILIMITADO MINUTOS F-F LOCAL E ILIMITADO MINUTOS F-F LONGA DISTÂNCIA MAIS ILIMITADO MINUTOS PARA LIGAÇÕES VCX	Assinatura Mensal	1	R\$	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaíva.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Minuto Excedente Fixo-Fixo Local	Min	-		-	-
Minuto Fixo Móvel (VC1)	Min	-	R\$ 0	-	-
Minuto Excedente. Fixo-Fixo LDN		-	R\$ 0	-	-
Minuto Fixo-Móvel (VC2/VC3)		-	R\$ 0	-	-
Taxa de Adesão do Novo Plano	À VISTA	-	R\$ 0		Paga no mês subsequente ativação do serviço 1 x .
MUDANÇA DE ENDEREÇO (SE HOVER)	À VISTA	1	R\$	-	-

4) DO VALOR ESTIMADO

O Valor estimado para a presente e de R\$:

5) DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia e assistência técnica deve ser dada pela empresa prestadora do serviço durante a duração do contrato.

6) FISCAL DO CONTRATO

NOME: RODOLFO GUERKE JUNIOR

CARGO: Diretor de Departamento de Tecnologia e Informação

RG: 10849596-0

CPF: 098.222.339-06

001.
Juu

CONTRATO Nº. 02/2021

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO – FIXO E
FIXO- MÓVEL) NA MODALIDADE DE DDR (DIGITRONCO).**

CONTRATANTE: - MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR pessoa jurídica de direito público, sito Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alto, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.910.900/0001-38, representando por XXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 em consórcio com **TELEMAR Norte Leste S.A** - Em recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 neste ato representado **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o Sr. **Sr. Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matrícula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº39471558 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade de **DDR (DIGITRONCO)** na modalidade migração do plano.

Terminal: 43 35359400 - Faixa 9400 à 9499

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93, **Art.25 – É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 40.776,00 (quarenta mil setecentos e setenta e seis reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.699,00 (mil seiscentos e noventa e nove)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, atrelado as tarifas excedentes, referente a **1 (um) circuito**.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do **MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR**.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

010.
Suu

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do **MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA - PR.**

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por circuito:

Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Total Mensal	Total em 24 Meses
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO - DDR, COM FRANQUIA DE ILIMITADO MINUTOS F-F LOCAL E ILIMITADO MINUTOS F-F LONGA DISTÂNCIA MAIS ILIMITADO MINUTOS PARA LIGAÇÕES VCX	Assinatura Mensal	1	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00	R\$ 40.776,00
Minuto Excedente Fixo-Fixo Local	Min	-		-	-
Minuto Fixo Móvel (VC1)	Min	-	R\$ 0	-	-
Minuto Excedente. Fixo-Fixo LDN		-	R\$ 0	-	-
Minuto Fixo-Móvel (VC2/VC3)		-	R\$ 0	-	-
Taxa de Adesão do Novo Plano	À VISTA	-	R\$ 0	699,00	Paga no mês subsequente ativação do serviço 1 x .
MUDANÇA DE ENDEREÇO (SE HOVER)	À VISTA	1	R\$ 1.351,46	-	-

- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas; Na modalidade migração de plano, com prazo para alteração de 10 à 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

011.
Jaw

exigidas no processo de contratação;

- e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício. No caso de cancelamento/rescisão em prazo inferior ao discriminado nas condições pactuadas em instrumento contratual, aplicar-se-á as penalidades previstas nas Fichas de Pedido. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 24 meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IST e IGP-DI em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CIDADE DO CONTRATANTE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

012
Juv

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR 14 de abril de 2020.

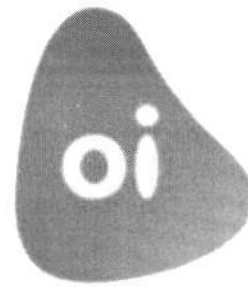
CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Marcela Matos Chastinet Mesquita

Gustavo Giraldes Bettoni

013.
Sara



Ao MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA | CPF/CNPJ: 7691090000138

CONTRATADA: CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 em consórcio com **TELEMAR Norte Leste S.A** - Em recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 neste ato representado **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o Sr. **Sr. Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matrícula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº39471558 SSP/PR, reiteramos termos concessão e exclusividade para fornecer serviço de telefonia Fixa Analógica e DDR.



Menu Principal ▾

Consultas

Tele inicial | Resultado da consulta

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço: 171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Sigla UF: PR
Modalidade: LDI
Em Operação: Sim
Município: Jaguaraiava
Sector: 19

Oi S.a. - em Recuperação Judicial

01

Autenticação



Atenciosamente,
Gracielle Dias Freitas
Gerente de Negócios Médias Governo
 Oi Fixo (71) 3131-2240
gracielle.freitas@oi.net.br

Endereço: Avenida ACM, 881, 6º ANDAR - Itaipara, Salvador/Ba - CEP:41825-902

D.V.
Jaw

Reclamado		CPF do Assinante	072.153.499-69
Tipo de Atendimento	Pedido de Informação	Nome do Assinante	Camila Barros Nunes de Oliveira
Serviço	Serviços da Anatel	Local	Jaguariaíva - PR
Assunto	Atendimento	Data de Registro	28/04/2021
Problema	Outros	Data de Resposta	08/05/2021

Dados Complementares

Protocolo registrado na ouvidoria	0000
--	------

Descrição do problema

Consumidora solicita saber qual a empresa de telefonia fixa que presta serviço em sua cidade Jaguariaíva -PR visto que não teve como verificar no link enviado pela anatel com urgência:
<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/ acessos/ telefonia-fixa>

Histórico

SITUAÇÃO/PEDIDO Solicitação Aberta - 28/04/2021 13:43:13
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO Call Center
<hr/>
SITUAÇÃO/PEDIDO Solicitação Em Tratamento - 28/04/2021 15:31:06



RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

DETALHAMENTO

Foi iniciado o tratamento da solicitação pela ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Pedido Reencaminhada - 28/04/2021 15:32:14

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Aberta - 28/04/2021 15:32:15

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

OKS.
JAW

Reclamado		CPF do Assinante	072.153.499-69
Tipo de Atendimento	Pedido de Informação	Nome do Assinante	Camila Barros Nunes de Oliveira
Serviço	Serviços da Anatel	Local	Jaguariaíva - PR
Assunto	Atendimento	Data de Registro	27/04/2021
Problema	Outros	Data de Resposta	07/05/2021

Dados Complementares

Protocolo registrado na ouvidoria 00000000000000000000000000000000

Descrição do problema

consumidora está realizando uma pesquisa pelo procon ao qual gostaria de saber quais operadoras de telefonia fixa estão disponíveis na região de jaguariaíva-PR com extrema urgencia.

Histórico**SITUAÇÃO/PEDIDO**

Solicitação Aberta - 27/04/2021 09:11:53

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

Call Center

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Em Tratamento - 27/04/2021 16:33:58

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL



DETALHAMENTO

Foi iniciado o tratamento da solicitação pela ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Pedido Reencaminhada - 27/04/2021 16:34:30

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Aberta - 27/04/2021 16:34:30

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Em Tratamento - 27/04/2021 17:24:29

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

DETALHAMENTO

Foi iniciado o tratamento da solicitação pela ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Respondida - 27/04/2021 17:24:48

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

DETALHAMENTO

Prezada,

No nosso site, no link <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/aceessos/telefonica-fixa> é possível verificar as empresas que declararam possuir acessos em serviço de telefonia fixa nos municípios. Filtre o município desejado e posteriormente no campo "empresa" poderá consultar as empresas presentes (campos sem cor).

Atenciosamente,

Anatel

globo.com - Absolutamente tudo | Email - PROCON PROCON - Ou | Anatel - Ranking

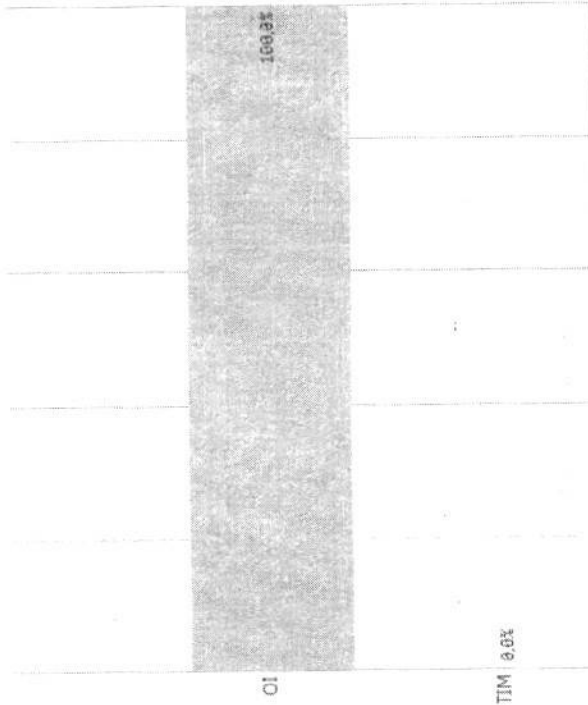
informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos/ranking

Período: **LIMPAR** | Região: **UF** | Município: **Código Nacional** | Porte da Prestadora: **Empresa** | Região FGO: **CNPJ**

LIMPAR | Período: **fev-2021** | Município-UF: **Jaguariáiva - PR**

Telefonia Fixa

Empresas com mais acessos em Telefonia Fixa - Jaguariáiva - PR



Acessos em Telefonia Fixa por empresa - Jaguariáiva - PR

Empresa	Acessos	Market Share	Ranking
OI	2149	100.0%	1
TIM	0	0.0%	2

FT | 14:12 | 28/04/2021

04
Sua

gov.br CORONAVÍRUS (COVID-19) ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ORGÃOS DO GOVERNO

PAINÉIS DE DADOS
Agência Nacional de Telecomunicações

ALTO CONTRASTE VLBRAS

Reclamar Sistemas Dúvidas SEI Jurisprudência Contato Imprensa

Buscar no portal

🏠 > Painéis de Dados > Acessos

Panorama Ranking Banda Larga Fixa Velocidade Contratada - Banda Larga Fixa Telefonia Móvel

TV por Assinatura

Período	Região	UF	Município	Código Nacional	Porte da Prestadora	Empresa	CNPJ	Região PGO	<<	>>
LIMPAR	Período	fev-2021	Município-UF	Jaguaripe - PR						

Acima, navegue pelas **abas** para visualizar outros temas e utilize os **filtros** para obter os dados de interesse. [Assista ao vídeo](#) que demonstra o uso dos Painéis de Dados da Anatel.

Observação: no mês de janeiro de 2021 houve mudança nas coletas de dados de acessos, nos termos da [Resolução nº 712/2019](#), e algumas bases ainda estão passando por ajustes.

A Anatel publica mensalmente a quantidade de acessos no Brasil relativos aos principais serviços de telecomunicações. Os dados abaixo – fornecidos à Anatel pelas próprias prestadoras – mostram a situação dos números de acessos de assinantes dos serviços de Banda Larga Fixa, Telefonia Móvel, TV por Assinatura e Telefonia Fixa.

Também é informado o indicador da densidade dos serviços. Para os serviços de Banda Larga Fixa, TV por Assinatura e Telefonia Fixa, o indicador é o número de acessos dividido pela quantidade de domicílios. Para o serviço de Telefonia Móvel, a densidade é o número de acessos dividido pela população.

Os números de acessos por município para o serviço de Telefonia Móvel estão disponíveis somente a partir de janeiro de 2019. Por esse motivo, não são exibidos os dados por município caso seja selecionado um período anterior.

37,2 mil de contratos de telecomunicações em Fevereiro/2021

Acessos Banda Larga Fixa

📶 4k

Densidade (acessos/100 dom.)

29,0

Acessos Telefonia Móvel

📱 30,8k

Densidade (acessos/100 hab.)

83,4

Acessos TV por Assinatura

📺 0,7k

Densidade (acessos/100 dom.)

6,1

Acessos Telefonia Fixa

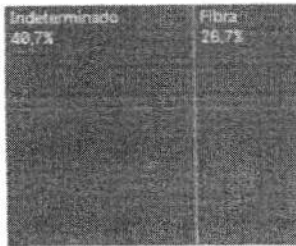
☎️ 2,1k

Densidade (acessos/100 dom.)

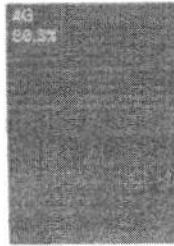
17,8

019.
Saw

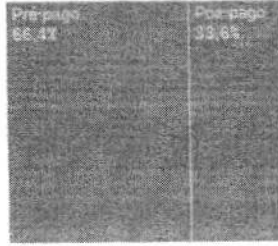
Tecnologia Banda Larga Fixa



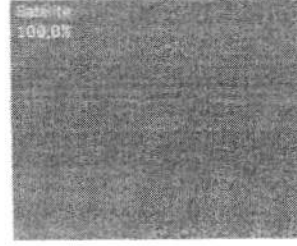
Tecnologia Tel. Móvel



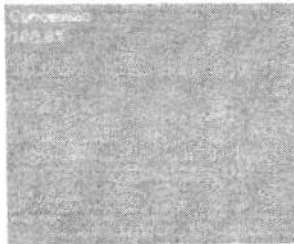
Modalidade de Cobrança Tel. Móvel



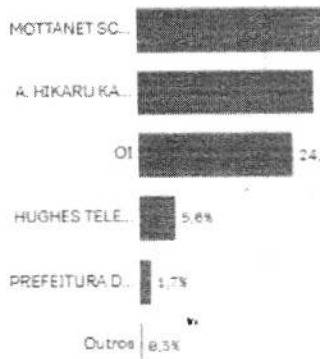
Tecnologia TV por Assinatura



Tipo de Outorga Telefonia Fixa

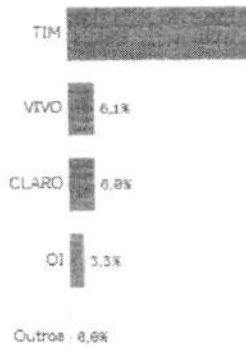


Market Share Banda Larga Fixa



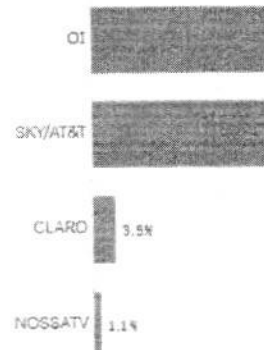
Market S

Market Share Telefonia Móvel



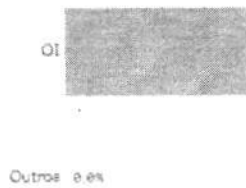
Market S

Market Share TV por Assinatura



Market S

Market Share Telefonia Fixa



Market S



020.
Jan**REDES SOCIAIS****ÁREA DE IMPRENSA**

[Noticias](#)
[Imagens](#)
[Vídeos](#)
[Transmissões ao vivo](#)
[Atendimento à imprensa](#)
[Receba notícias da Anatel](#)

INSTITUCIONAL

[Conselho Diretor](#)
[Conselho Consultivo](#)
[Contato](#)
[Sistemas](#)
[Processo Eletrônico \(SEI\)](#)
[Agenda de Autoridades](#)

CONSUMIDOR

[Canais de Atendimento](#)
[Seus Direitos](#)
[Compare as Prestadoras](#)
[Perguntas Frequentes](#)

REGULADO

[Arrecadação](#)
[Serviços de Radiodifusão](#)
[Radioamador](#)
[Nono Dígito](#)
[Acessibilidade](#)
[Certificação de Produtos](#)

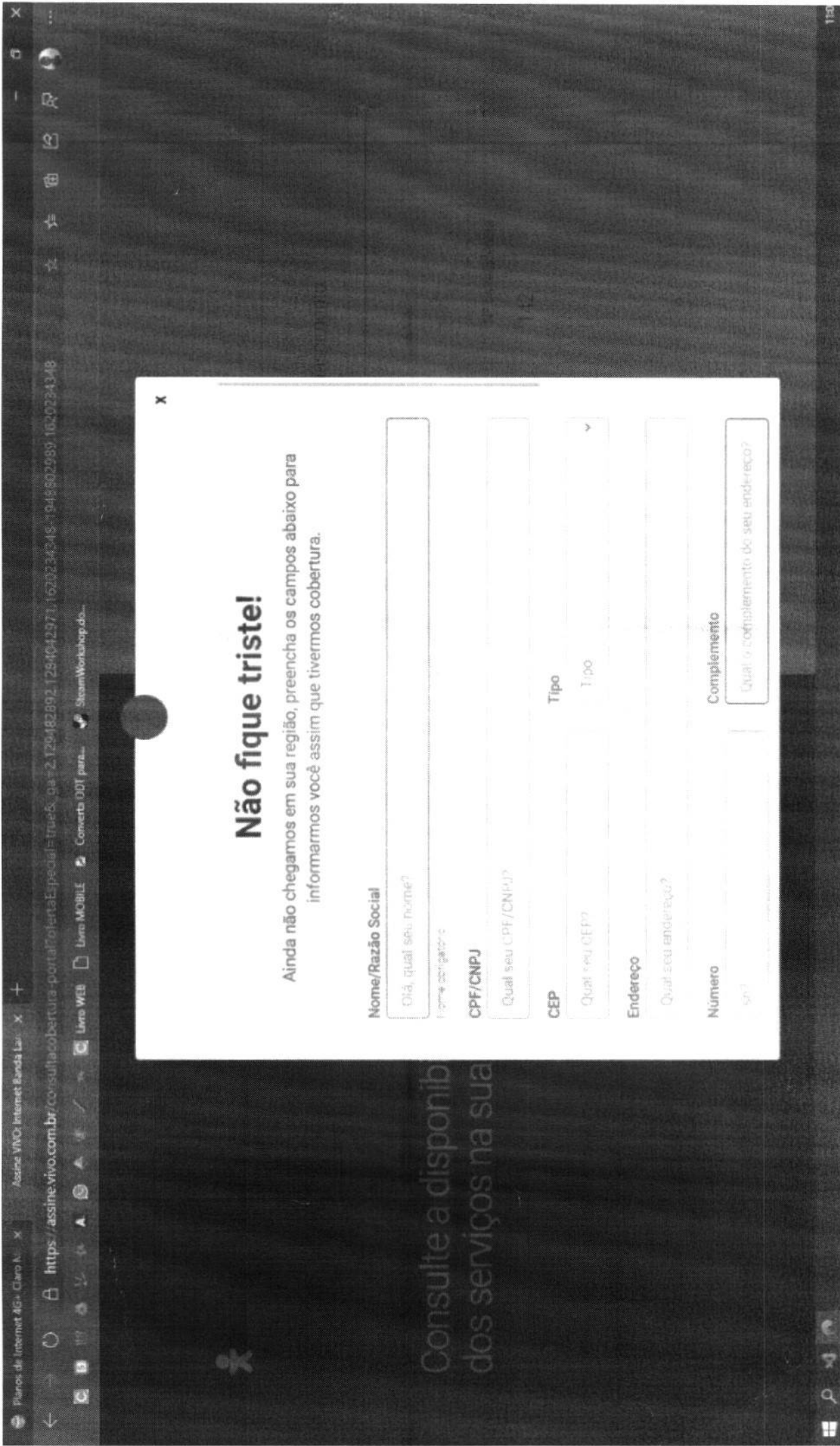
DADOS

[Qualidade](#)
[Acessos](#)
[Infraestrutura](#)

LEGISLAÇÃO

[Resoluções](#)
[Súmulas](#)
[Portarias de Delegação](#)
[Portarias de Sanções](#)
[Leis](#)





Não fique triste!

Ainda não chegamos em sua região, preencha os campos abaixo para informarmos você assim que tivermos cobertura.

Nome/Razão Social

Olá, qual seu nome?

Nome obrigatório

CPF/CNPJ

Qual seu CPF/CNPJ?

CEP

Qual seu CEP?

Endereço

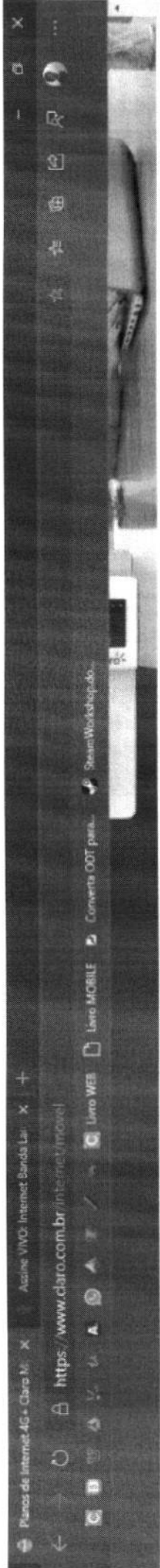
Qual seu endereço?

Número

Qual o complemento do seu endereço?

Complemento

Assine



Conheça a Claro internet móvel

Leve a banda larga móvel da Claro para onde quiser com praticidade e qualidade de conexão. Uma solução de internet por franquia de dados que é tão flexível que também pode ser utilizada em casa para conectar toda a família à internet mais rápida do Brasil.

Vantagens da banda larga móvel

Fácil de instalar e conexão garantida para navegar em toda a rede de cobertura da Claro.



Simple de ativar

O chip utilizado nos equipamentos é ativado em poucas horas. Não precisa de técnico para instalar, você mesmo faz. É tudo muito simples e prático.



Sempre conectado

O serviço utiliza franquia de dados com garantia de conectividade sempre mantida para serviços essenciais.



Mapa de Cobertura

A Claro possui uma das melhores coberturas do país e esta presente em mais de 1.700 municípios. Confira no mapa de cobertura as localidades onde é possível navegar utilizando a tecnologia 4G da Claro internet móvel.

[Mapa de Cobertura >](#)

A velocidade da internet pode variar conforme condições topográficas ou climáticas, velocidade de movimento, distância a que o cliente estiver da Estação Rádio Base associada e mesmo Estação Rádio Base, entre outros fatores que podem interferir no sinal.

Equipamentos disponíveis



TIM

PARA QUE PAGAR MAIS SE VOCE
PODE FALAR
A VONTADE, PARA TODO O BRASIL

TIM FIXO LOCAL PLUS

Por R\$ 41,85 /MES

CONTRATACAO

Ligações para FIXO e móvel local ilimitadas para qualquer operadora

Serviço TIM Portal Conteúdo Silver

3 contos de conteúdo de acordo com o cliente

TIM FIXO LOCAL PLUS

Por R\$ 52,35 /MES

CONTRATACAO

Ligações para FIXO e móvel nacional ilimitadas para qualquer operadora

Serviço TIM Portal Conteúdo Gold

4 contos de conteúdo de acordo com o cliente

TIM FIXO TOTAL PLUS

Por R\$ 59,90 /MES

CONTRATACAO

Ligações para FIXO e móvel nacional para qualquer operadora + 150 minutos de chamada de Longa Distância Interna

Serviço TIM Portal Conteúdo Premium

5 contos de conteúdo de acordo com o cliente

CEP

Sua localidade ainda não possui TIM FIXO disponível

Referencie o código e rec-m que tiver disponível, ou digite o valor

Nome

CEP

Email

Telefone

Qualquer

CONTINUAR

Compre aqui agora!

Luciene Araújo
Consultora Online

Luciene Araújo 11:56

Olá! Sou consultor(a) TIM. Qual plano mais lhe interessou?

Escreva uma mensagem...

Powered by LiveChat

023
Sara



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Protocolo 4310/2021

Ao Departamento de Compras e Licitação

Indicamos a seguinte dotação orçamentária para procedimento
Licitatório para contratação de empresa especializada em serviço
Telefônico fixo comutado (DDR) .

06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REC HUMANOS

2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da Smarh

71 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso : 000/510/511

09/06/2021

Após procedimento retornar para bloqueio

Bruna Silva Miranda

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Folha de Informação 88/21





ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO

Designa Fiscais de Contrato - titular e suplente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Para a execução do(s) Contrato(s) nº/....., celebrado(s) entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA e a empresa, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, designar:

I - O (a) servidor(a)....., sob a matrícula de nº....., e CPF nº ocupante do cargo de, lotado na Secretaria Municipal de, para fiscalizar, como titular,

II - O (a) servidor(a)....., sob a matrícula e CPF....., para fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

III - O (a) servidor(a)....., sob a matrícula e CPF....., para gestão da execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 2º - As atribuições principais dos designados, sem prejuízos a legislação vigente e demais regulamentações, está contida da Instrução n xxx do Sistema de Controle Interno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, aos de de 2.....

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

D24
Saw

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

RES: Documentos para prestação de serviço | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR >>URGENTE<<

4 mensagens

Gracielle Dias Freitas <gracielle.freitas@oi.net.br>
Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

10 de junho de 2021 19:16

Segue parte final dos documentos.

Gracielle Dias Freitas
Vendas Oi Soluções BA/SECentralizado
(71) 98735-8034
gracielle.freitas@oi.net.br**De:** Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 9 de junho de 2021 15:14
Para: Gracielle Dias Freitas <gracielle.freitas@oi.net.br>
Assunto: Documentos para prestação de serviço | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR >>URGENTE<<

Bom dia!

Por meio do presente, solicito os seguintes documentos para andamento no processo de Inexigibilidade de Licitação que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado na modalidade DDR, conforme proposta de preço apresentada:

***Cópia de Instrumento de Constituição Empresária (Estatuto ou Contrato Social conforme natureza da empresa- acompanhado de última alteração, se não consolidado;**

- * **Fotocópia de documento de identificação de seu representante legal; (RG e CPF ou CNH)**
- * **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial; com emissão inferior a 60 (sessenta) dias**
- * **Prova de regularidade para com as Fazendas: Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;**
- * **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**
- * **Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;**

****Documentos quais não apresentem prazo de validade, não poderão possuir emissão posterior a 60 dias.**

Contando com brevidade no atendimento ao solicitado, desde já agradeço.

Att,

Fernanda Souza.

Departamento de Compras e Licitação.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

((Aguardo breve retorno))

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR

Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.



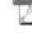
Jaguariaíva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.

E-mail: comprasjag@gmail.com

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

4 anexos

-  **CNDT_OI MOVEL_VENCE 17 01 2021.pdf**
167K
-  **CNPJ OI MOVEL SA 04 08 2020.pdf**
115K
-  **ESTATUTO OI MÓVEL S.A - COMPILADO.pdf**
6116K
-  **FGTS Oi Movel val 28 08 2020.pdf**
77K

Gracielle Dias Freitas <gracielle.freitas@oi.net.br>
Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

10 de junho de 2021 19:15

Boa noite

Segue parte 01

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **Procuração Oi MÓVEL S.A._B2B CORPORATIVO - Pré Venda _PROCURAÇÃO_MAI02022.pdf**
24273K
-  **CNH Digital Gustavo.pdf**
86K
-  **CNH MARCELA.pdf**
811K

16/06/2021

Gmail - RES: Documentos para prestação de serviço | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR >>URGENTE<<

DSB.
Souza

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: Gracielle Dias Freitas <gracielle.freitas@oi.net.br>

14 de junho de 2021 08:27

Bom dia Gracielle, tudo bem?

Não identifiquei dentre os documentos enviados a Certidão Federal, Estadual e Municipal, assim como a CNDT e o CRFGTS apresentados possuem validade expirada. Necessitamos que todos os documentos estejam em plena vigência.

Mantenho-me no aguardo desde já agradeço.

Att,

Fernanda Souza.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR
Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.
Jaguariaíva, Paraná.
Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.
E-mail: comprasjag@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gracielle Dias Freitas <gracielle.freitas@oi.net.br>
De: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

14 de junho de 2021 11:41

Prezados,

Bom dia!

Os documentos enviados nos respalda quanto a dispensa de certidões.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Centralizado

(71) 98735-8034
gracielle.freitas@oi.net.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

02/17
Jaw

Aguardo. Obrigada.

Att,
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR
Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.
Jaguariaíva, Paraná.
Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.
E-mail: comprasjag@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gracielle Dias Freitas <gracielle.freitas@oi.net.br>
Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

17 de junho de 2021 10:38

Prezada,

Bom dia!

documento em enviado foi o contrato. Este deve conter as informações da empresa OI S.A;

CONTRATADA: CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 em neste ato representado **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o **Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº39471558 SSP/PR

Quanto a documentação da empresa, segue anexo.

Gracielle Dias Freitas
Vendas Oi Soluções BA/SE
Centralizado
(71) 98735-8034
gracielle.freitas@oi.net.br



De: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 16 de junho de 2021 15:20
Para: Gracielle Dias Freitas <gracielle.freitas@oi.net.br>
Assunto: Re: Documentos para prestação de serviço | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR >>URGENTE<<

Prezada,

Ocorre que os documentos enviados deverão estar emitidos no CNPJ contido na Minuta do Contrato, ou seja 76.535.764/0001-43.

Obrigada.

Att,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR

Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.

Jaguariaíva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.

E-mail: comprasjag@gmail.com

Em qua., 16 de jun. de 2021 às 14:31, Gracielle Dias Freitas <gracielle.freitas@oi.net.br> escreveu:

Prezada,

Boa tarde!

O contrato modelo foi enviado ao órgão com todas as informações necessárias. Utilize o CNPJ da OI S.A retirando todas as informações da Telemar.

Aguardo vosso retorno.

Gracielle Dias Freitas
Vendas Oi Soluções BA/SE

Centralizado
(71) 98735-8034
gracielle.freitas@oi.net.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

 **Procuração Oi S.A._B2B CORPORATIVO - Pré Venda _PROCURAÇÃO_MAIO 2022.pdf**
24516K


 **CNDT - OI S A_VENCE 06 02 2021.pdf**
414K

 **CNPJ OI SA 03 08 20.pdf**

02/6
Jan

95K

 **Estatuto Oi SA atualizado.pdf**
4632K

 **FGTS OI 26 08 2020.pdf**
77K

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: Gracielle Dias Freitas <gracielle.freitas@oi.net.br>

17 de junho de 2021 10:46

MUITO OBRIGADA!

ENFIM OBTIVEMOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

Att,
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR
Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.
Jaguariaíva, Paraná.
Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.
E-mail: comprasjag@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

030.
Jaw
3

BRASIL TELECOM S.A.
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

Ata da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, às 10h30
(Lavrada na forma de sumário, de acordo com o art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76)

1. Local, Data e Hora: Aos 27 de fevereiro de 2012, às 10h30min, na sede social da Brasil Telecom S.A. ("Companhia"), à Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

2. Ordem do Dia: **1)** analisar, discutir e deliberar sobre a proposta de criação de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, sendo (a) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, com direito a voto, e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (b) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, sem direito a voto, e prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do Patrimônio Líquido por ação; **2)** deliberar sobre a proposta de bonificação de ações resgatáveis de emissão da Companhia aos acionistas titulares de ações da Companhia; **3)** deliberar sobre o imediato resgate das ações criadas em decorrência da bonificação constante do item 2 acima; **4)** ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., como empresa responsável pela elaboração (i) dos laudos de avaliação, a valor contábil, dos patrimônios líquidos da Coari Participações S.A. ("Coari") e da Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") a serem incorporados ao patrimônio da Companhia ("Laudos Patrimoniais"); e (ii) dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado"); **5)** examinar, discutir e deliberar sobre os Laudos Patrimoniais, e os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado, elaborados pela Apsis; **6)** examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes; **7)** Deliberar sobre a proposta de incorporação da Coari pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação Coari"); **8)** examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes; **9)** Deliberar sobre a proposta de incorporação da TNL pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação TNL"); **10)** Em decorrência da Incorporação Coari e da Incorporação TNL, autorizar o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; **11)**

030.
Jaw

Deliberar sobre a proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para alterar sua denominação social da Companhia; e 12) Autorizar os administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação das incorporações da Coari e da TNL pela BRT.

3. Convocação:

3.1 Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", Parte V, nas edições dos dias 25 de janeiro de 2012, página 9; 26 de janeiro de 2012, página 4; e 27 de janeiro de 2012, página 12; e no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições dos dias 25 de janeiro de 2012, página B9; 26 de janeiro de 2012, página C10; e 27 de janeiro de 2012, página B7, em conformidade com o artigo 133, da Lei nº 6.404/76.

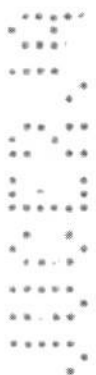
3.2 Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pela Instrução CVM nº 481/09 com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia por ocasião da publicação do Edital de Convocação, no dia 25 de janeiro de 2012.

4. Presenças: Presentes acionistas representando 87,78% do capital votante da Companhia e 41,79% das ações preferenciais sem direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Alex Waldemar Zornig, representante da Companhia; Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira, representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90 - grupo 1.802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70 ("Apsis"); e o Sr. Otávio Ramos Pereira representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Deloitte"). Presente, ainda, o Sr. Alvaro Bandeira, representante do Comitê Especial Independente da Companhia e o Sr. Allan Kardec De Mello Ferreira, representante do Conselho Fiscal da Companhia, em atendimento ao art. 164 da Lei nº 6.404/76.

5. Mesa: Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Diretor de Relações com Investidores Alex Waldemar Zornig, tendo assumido a presidência o Sr. Marcelo Fernandez Trindade e a secretaria dos trabalhos os Srs. Luiz Antonio de Sampaio Campos, Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Cortes e Rafael Padilha Calábria.

6. Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia, em pareceres emitidos em 26 de agosto de 2011 e 18 de janeiro de 2012, opinou favoravelmente à aprovação das propostas de incorporação da Coari e da TNL pela Companhia, bem como à aprovação dos respectivos Protocolos e Justificações e documentos que embasaram essas operações societárias.

7. Deliberações: Por proposta do Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em



032-
S
7/Jan

forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia e documentos correlatos. Os acionistas deliberaram ainda, por maioria, o seguinte:

7.1. aprovar, após posta em análise e discussão, a proposta do Conselho de Administração da Companhia para a criação de 203.423.176 ações preferenciais classe B e 386.365.817 ações preferenciais classe C de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, resgatáveis a critério da assembleia geral de acionistas da Companhia. Além dos direitos previstos no Estatuto Social da Companhia para todas as classes de ações preferenciais, as ações preferenciais classe B conferirão aos seus titulares direito de voto e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e as ações preferenciais classe C conferirão aos seus titulares prioridade no recebimento de um dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do patrimônio líquido por ação da Companhia e não conferirão direito de voto.

7.2 aprovar, a proposta de bonificação das ações preferenciais classe B e C resgatáveis, unicamente, aos detentores de ações da Companhia, previamente às incorporações de Coari e TNL - criadas em decorrência da aprovação do item 7.1 acima - aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia, respectivamente, na proporção de uma nova ação para cada ação existente, sem diluição aos antigos acionistas da Companhia.

7.3 aprovar o imediato resgate das ações criadas em decorrência da deliberação constante do item 7.1 e 7.2 acima, pelo valor de 2,543282, por ação. Tendo em vista o resgate das ações criadas em decorrência da bonificação aprovada nos itens 7.1 e 7.2 acima, os acionistas da Companhia consignam aprovar a dispensa de alteração do Estatuto Social da Companhia.

7.4. ratificar a nomeação e contratação da Apsis, representada na Assembleia pelo Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira, que se prontificou a esclarecer eventuais dúvidas dos acionistas presentes, tendo essa empresa procedido à avaliação (i) dos patrimônios líquidos da Coari e da TNL, a valor contábil, a serem incorporados ao patrimônio da Companhia; e (ii) dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76.

7.5. aprovar, após posto em exame e discussão, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Coari, a valor contábil, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da Coari levantadas em 30 de junho de 2011 ("Data-Base"), o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretária, fazendo parte integrante da presente ata.

033
Saur

7.6. aprovar, após posto em Exame e discussão, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Coari e da Companhia, a preços de mercado, para os fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da Coari e da Companhia, levantadas na Data-Base, o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

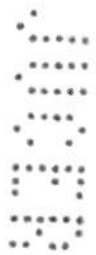
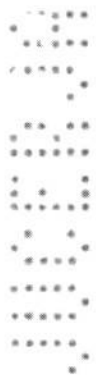
7.7. aprovar, após posto em exame e discussão, os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., conforme aditado, bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da Coari e da Companhia em 18 de janeiro de 2012, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia. O Protocolo e Justificação ora aprovado foi rubricado pelos membros da Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia e a cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata. Tendo em vista os demais itens da ordem do dia que preveem a incorporação da TNL pela Companhia, os acionistas da Companhia deliberaram, ainda, consignar a de dispensa de alteração do Estatuto Social da Companhia, de modo que se proceda apenas uma alteração do Estatuto Social da Companhia, ao final dessa Assembleia Geral Extraordinária.

7.8. aprovar, a incorporação da Coari pela Companhia, com a extinção da Coari, que será sucedida a título universal pela Companhia, na forma do disposto no art. 227 da Lei das S.A., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item 7.4 acima o qual estabeleceu a relação de substituição de 5,1149 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação ordinária de emissão da Coari e de 0,3904 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da Coari e de 4,0034 ações preferenciais de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da Coari ("Incorporação da Coari").

7.9. aprovar, após posto em exame e discussão, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da TNL, a valor contábil, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da Coari levantadas na Data-Base, o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

7.10. aprovar, após posto em exame e discussão, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da TNL e da Companhia, a preços de mercado, para os fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da TNL e da Companhia, levantadas na Data-Base, o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

7.11. aprovar, após posto em exame e discussão, os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A.,



Handwritten signature or initials.

031
7

conforme aditado, bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da TNL e da Companhia em 18 de janeiro de 2012, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia. O Protocolo e Justificação ora aprovado foi rubricado pelos membros da Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia e a cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

7.12. aprovar, a incorporação da TNL pela Companhia, com a extinção da TNL, que será sucedida a título universal pela Companhia, na forma do disposto no art. 227 da Lei das S.A., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item 7.9 acima o qual estabeleceu a relação de substituição de o qual estabeleceu a relação de substituição de 2,3122 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação ordinária de emissão da TNL e 0,1879 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da TNL e 1,9262 ações preferenciais de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da TNL ("Incorporação da TNL").

7.14 aprovar, em decorrência da bonificação de ações, da Incorporação da Coari e da Incorporação da TNL, o aumento do capital social da Companhia no valor de 3.085.408.896,73, passando a ser de R\$ 6.816.467.847,01, dividido em 599.008.629 ações ordinárias e 1.198.077.775 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. As ações ordinárias e preferenciais da Companhia emitidas em decorrência da Incorporação da Coari e da Incorporação da TNL conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da Companhia, respectivamente, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir desta data. Em função do aumento de capital ora aprovado, aprovar a alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 6.816.467.847,01 (seis bilhões, oitocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e um centavo), representado por 1.797.086.404 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações, sendo 599.008.629 (quinhentos e noventa e nove milhões, oito mil, seiscentos e vinte e nove) ações ordinárias e 1.198.077.775 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

7.15 aprovar, a alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia para alterar sua denominação social da Companhia de Brasil Telecom S.A. para Oi S.A., passando o art. 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Oi S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável."

135
Sous

7.16 autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação e formalização das operações ora aprovadas, incluindo a transferência das ações de emissão da Coari e da TNL para a sua titularidade, assim como aquelas referentes ao arquivamento e publicação dos atos societários e às averbações necessárias junto aos registros públicos competentes.

8. Manifestações: Foram registrados os votos contrários escritos recebidos pela mesa, que ficarão arquivados na Companhia. Adicionalmente, os seguintes votos verbais contrários manifestados por acionistas da Companhia, com relação aos itens 1 a 10 e 12 da ordem do dia: Brookfield Equity Hedge Master Fundo de Investimento de Ações, Franklin Templeton IBX Fundo de Investimento de Ações, Franklin Templeton Valor e FVL Fundo de Investimento de Ações, Fundo de Investimento Em Ações Sabesprev FT IBX e Franklin Templeton Maxi Ações Fundo de Investimento em Ações. Foram manifestadas abstenções verbalmente pelos acionistas Sra. Yuki Yokoi e Sr. Fernando Torres Baptista da Costa com relação a todos os itens da ordem do dia, e pelos acionistas Franklin Templeton IBX Fundo de Investimento de Ações, Franklin Templeton Valor e FVL Fundo de Investimento de Ações, Fundo de Investimento Em Ações Sabesprev FT IBX e Franklin Templeton Maxi Ações Fundo de Investimento em Ações, Argucia Income Fundo de Investimento em Ações Palmital Serviços Técnicos e Participações Ltda., Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado, Rhodés Fundo de Investimento em Ações e Fundo de Investimento Elo Ações, com relação ao item 11 da ordem do dia. A pedido do acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, fica consignado que este acionista é um dos que apresentaram voto escrito contrário aos itens 1 a 10 e 12 da ordem do dia, abstendo-se com relação ao item 11 da ordem do dia.

9. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a assinatura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada e assinada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas, tendo sido autorizada a publicação da ata sem as assinaturas dos acionistas presentes, na forma do art. 130, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 (a.a.) Marcelo Fernandez Trindade - Presidente; Allan Kardec De Mello Ferreira - Representante do Conselho Fiscal; Luiz Antonio de Sampaio Campos - Secretário; Rafael Padilha Calábria - Secretário; Acionistas: COARI PARTICIPAÇÕES S.A. (por Daniella Geszikter Ventura); POLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (por Camila Mesquita); POLO NORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (por Camila Mesquita); VINSON FUND LLC (por Camila Mesquita); CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND (por Camila Mesquita), EMPLOYEES RETIREMENT PLAN OF BROOKLYN UNION GAS (por Camila Mesquita); FIDELITY FIXED INCOME TRUST; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND (por Camila Mesquita); FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST (por Camila Mesquita); FUNDO LATINO AMERICANO CIBC (por Camila Mesquita); FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS (por Camila Mesquita); JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST A (por Camila Mesquita); JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST

136
Jan

9

INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B (por Camila Mesquita); PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST (por Camila Mesquita); RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED (por Camila Mesquita); SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATION (por Camila Mesquita); TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE GE UK PENSION COMMON INVESTMENT FUND (por Camila Mesquita); THE PFIZER MASTER TRUST (por Camila Mesquita); THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO (por Camila Mesquita); UPS GROUP TRUST (por Camila Mesquita); VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS (por Camila Mesquita), VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS (por Camila Mesquita); PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO (por Camila Mesquita); THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST (por Camila Mesquita); THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI (por Camila Mesquita); THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI (por Camila Mesquita); BROOKFIELD EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (Por Paulo Bruno Fonseca); TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (por Norma Parente); FRANKLIN TEMPLETON IBX FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (por Frederico Santana Sampaio); FRANKLIN TEMPLETON VALOR E FVL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (por Frederico Santana Sampaio); FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SABESPREV FT IBX (por Frederico Santana Sampaio); FRANKLIN TEMPLETON MAXI AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (por Frederico Santana Sampaio); DANIELLA GESZIKTER VENTURA; MARCELO FERNANDEZ TRINDADE; LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS; RAFAEL PADILHA CALÁBRIA)

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012.

Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Cortes

Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Cortes

Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: OI SA
 Nire: 33.3.0029520-8
 Protocolo: 00-2012/084704-3
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002312277
 DATA: 09/04/2012

Valéria L.M. Serra
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: OI SA
 Nire: 33.3.0029520-8
 Protocolo: 00-2012/084704-3 - 22/02/2012
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 09/04/2012. É O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO
00002312277
 DATA 09/04/2012

Valéria L.M. Serra
 SECRETARIA GERAL

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S.A., realizada em 27 de fevereiro de 2012, às 10h30min

JUCERJA

Último arquivamento:
00003391803 - 08/10/2018
NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 102844417

Hash: 876012B3-2278-4A2F-8B10-4FF0DA6E9C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNRC	21,00	21,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Código Ato

Eventos

019

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
019	1	Estatuto Social / Estatuto Social
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, RONALD AMARAL SHARP JÚNIOR E SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003392342	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO. 71	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 09/10/2018 e arquivado em 09/10/2018



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger



Nº de Páginas: 27
Capa Nº Páginas: 1/1

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/320743-2

Observação:

029
Jair

OI S.A.

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

Estatuto Social

**CAPÍTULO I
REGIME JURÍDICO**

Art. 1º - A Oi S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Parágrafo 3º - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas;
- II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações,



040. Jan
executando atividades de interesse comum;

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no Artigo 39, criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.038.471.375,00 (trinta e dois bilhões, trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), representado por 2.340.060.505 (dois bilhões, trezentos e quarenta milhões, sessenta mil, quinhentas e cinco) ações, sendo 2.182.333.264 (dois bilhões, cento e oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Al.
Jan

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R\$38.038.701.741,49, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- i. deliberar sobre a emissão do bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; e
- ii. de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas.

Parágrafo Único - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações de emissão da Companhia.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10 - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis" e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/320743-2 Data do protocolo: 26/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2018 SOB O NÚMERO 00003392342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 695806CF1AAEB87CB8791AFD990953DB4A56E41286D0BFE0B3CCFA657718E142

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/27



042
Jair

AÇÕES

Art. 11 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As ações ordinárias asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao alienante, nos termos do Art. 46 deste Estatuto.

Art. 12 - As ações preferenciais não têm direito de voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder ao ano, até o final da concessão, o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de tributos.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto. *J*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/320743-2 Data do protocolo: 26/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2018 SOB O NÚMERO 00003392342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 695806CF1AAEB87CB8791AFD990953DB4A56E41286D0BFE0B3CCFA657718E142

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/27



013.
Jau

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação de sua parte, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, no momento da Assembleia ou por meio de procuração outorgada previamente com poderes específicos. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente do Conselho ou de indicação de sua parte, caberá a qualquer Diretor presente instalar e presidir a Assembleia Geral. O presidente da mesa, por sua vez, deverá escolher o respectivo secretário.

Art. 16 - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas.

Parágrafo Único - A assinatura da lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 17 - Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (i) Até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral todos os acionistas deverão enviar à Companhia, no endereço indicado no Edital de Convocação, comprovante ou extrato expedido pela instituição escrituradora ou pelo responsável pela custódia contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente nos 3 (três) dias úteis antes da assembleia geral; e (i) quando Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia Geral; ou (ii) quando Pessoa Física, cópias autenticadas do documento de identidade e número de contribuinte do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento, cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s).

- legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente
- (ii) os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item acima deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

Art. 18 - As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando as abstenções.

Art. 19 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 20 - Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob seu controle direto ou indireto e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;
- (vi) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do segmento especial de listagem Nível 1 de Governança Corporativa da B3; e
- (vii) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/320743-2 Data do protocolo: 26/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2018 SOB O NÚMERO 00003392342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 695806CF1AAEB87CB8791AFD990953DB4A56E41286D0BFE0B3CCFA657718E142

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/27



Outs
Juv

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I Normas Gerais

Art. 21 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 1 e do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II Conselho de Administração

Art. 22 - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

046
JUCA

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.

Art. 23 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 21.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração e providenciar a convocação das Assembleias Gerais, quando aprovado pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 24 - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, na forma prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 25 - Ressalvado o disposto no Artigo 26 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá, até a ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/320743-2 Data do protocolo: 26/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2018 SOB O NÚMERO 00003392342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 695806CF1AAEB87CBB791AFD990953DB4A56E41286D0BFE0B3CCFA657718E142

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/27



proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Parágrafo 4º - Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 24 acima.

Parágrafo 5º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Art. 26. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.

Parágrafo 1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

10/9/18
Jan

Parágrafo 2º - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

Parágrafo 3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 25, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 26 acima.

Art. 27 - Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

J.

OPR.
Sua

Art. 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social, o qual preverá, no mínimo, reuniões mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada por escrito, por meio de e-mail, carta e/ou outros meios eletrônicos acordados pela totalidade de seus membros, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que, independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 29 - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - É facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões do órgão através de conferência telefônica, videoconferência, qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros ou, ainda, mediante envio antecipado de voto por escrito. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual deverá ser lavrada e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 30 - Ressalvado o disposto no Artigo 23, Parágrafo 2º acima, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos em caso de ausência por um membro do Conselho de Administração nomeado por escrito pelo Conselheiro ausente. O membro indicado pelo Conselheiro ausente para representá-lo em reunião do Conselho de

050
Jaw

Administração terá, além de seu próprio voto, o voto do Conselheiro ausente, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Observado o disposto no Artigo 23, Parágrafo 3º acima, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 26 deste Estatuto.

Art. 31 - Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução;
- ii. convocar a Assembleia Geral;
- iii. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- iv. aprovar a política de remuneração dos administradores e empregados da Companhia, definindo as metas a serem alcançadas em programas de remuneração variável, observada a legislação aplicável;
- v. manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da diretoria;
- vi. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- vii. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- viii. escolher e destituir os auditores independentes;
- ix. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- x. estabelecer a localização da sede da Companhia;
- xi. submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- xii. aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- xiii. autorizar a emissão de ações pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- xiv. aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades que excederem a alçada da Diretoria, assim como autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia e suas controladas;

10/10
JUN

- xv. aprovar empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor seja superior à alçada da Diretoria;
- xvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;
- xvii. autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar contratos de qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de suas controladas, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à alçada da Diretoria;
- xviii. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e de suas controladas para obrigações de terceiros em valor superior à alçada da Diretoria;
- xix. aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia ou suas controladas;
- xx. elaborar e divulgar parecer fundamentado a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual deverá haver manifestação, sobre, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, abrangendo, ainda, opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações e o alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;
- xxi. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, em valor superior à alçada da Diretoria;
- xxii. indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia ou suas controladas;
- xxiii. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia;
- xxiv. dentro do limite do capital autorizado, autorizar a outorga de opção de compra de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- xxv. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral;
- xxvi. fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas

[Handwritten signature]



envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá aprovar as alçadas da Diretoria da Companhia e suas controladas, segundo as atribuições previstas neste Artigo.

Parágrafo 2º - É vedado à Companhia conceder empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas que integrem o bloco de controle, a controladores destes ou sociedades sob o controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

Art. 32 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento, designando os seus respectivos membros dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os Comitês de Assessoramento a serem criados pelo Conselho de Administração e cujos objetivos e competências serão definidos também pelo Conselho de Administração, serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e deverão sempre ter sua maioria composta por Conselheiros de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º - Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.

Parágrafo 3º - Sempre que as atribuições de determinado Comitê de Assessoramento assim o exigirem, o Conselho de Administração poderá designar especialista(s) externo(s) como membro(s) do referido Comitê, desde que reconhecido(s) por sua notória qualificação técnica e experiência nas matérias afetas ao Comitê, selecionado(s) através de processo organizado pela Companhia. O membro externo do Comitê estará sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades a que os Conselheiros de Administração estão obrigados, no âmbito de sua atuação no respectivo Comitê.

Art. 33 - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

Seção III

Diretoria



053.
Jan

Art. 34 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente ou não com outras funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

Art. 35 - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;

IV - exercer o voto de qualidade nas Reuniões de Diretoria; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

Parágrafo 4º - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 39, nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido.



que estiver, na forma do *caput* deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

Parágrafo 6º - Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 36 - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Jurídico, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

Art. 37 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa dos Diretores ou procurador constituído na forma deste Artigo.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, este último devidamente mandatado na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

- I - recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;
- II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;
- III - assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- IV - representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- V - representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

033
Juc

Parágrafo 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daqueles com os poderes das cláusulas *ad judicium* e/ou *ad judicium et extra* e/ou poderes para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminado.

Art. 38 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração;
- iii. examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, plano de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- iv. aprovar a agenda de propostas da Companhia e das controladas para negociação com o Órgão Regulador;
- v. apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;
- vi. nomear os membros da administração das sociedades controladas da Companhia;
- vii. fixar a orientação de voto nas Assembleia Gerais das sociedades controladas e participadas;
- viii. criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia;
- ix. deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e
- x. aprovar a prática de atos conforme alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 3º - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 36, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

J.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, com as atribuições, competências e remuneração previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender os seguintes requisitos: (i) não ser ou ter sido nos últimos três anos empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum (ii) não receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 41 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

Parágrafo 2º - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.



Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.

Art. 44 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

Art. 45 - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII OFERTAS PÚBLICAS

Seção I Alienação de Controle

Art. 46 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 47 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/320743-2 Data do protocolo: 26/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2018 SOB O NÚMERO 00003392342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 695806CF1AAEB87CB8791AFD990953DB4A56E41286D0BFE0B3CCFA657718E142

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 21/27



030
Jucen

Art. 48 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Parágrafo Único – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

Seção II

Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída de Mercados

Art. 49 – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 50 – A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- I. o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76; e
- II. acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º – Para fins do artigo 50, inciso II, deste Estatuto Social, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Nível 1 ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 2º – Caso atingido o quórum mencionado no inciso II do caput: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/320743-2 Data do protocolo: 26/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2018 SOB O NÚMERO 00003392342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 695806CF1AAEB87CB8791AFD990953DB4A56E41286D0BFE0B3CCFA657718E142

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 22/27



ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º – A notícia da realização da oferta pública mencionada neste Artigo 50 deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

Parágrafo 4º – A realização da oferta pública de aquisição de ações referida *caput* deste Artigo estará dispensada se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Nível 2 de governança corporativa ("Nível 2") ou no Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 51 – A saída voluntária do Nível 1 poderá ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada no Artigo 50 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

- I. a Assembleia Geral referida no *caput* deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação;
- II. caso o quórum do item I não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- III. a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Art. 52 – Na hipótese de ocorrer a alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 1, o alienante e o adquirente devem, conjunta e solidariamente, (i) realizar oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas na data da saída ou da liquidação da oferta pública para saída do Nível 1, pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) pagar a tais acionistas a diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de ações aceita por tais acionistas e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

000.
Sara

Parágrafo 1º - Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput* deste Artigo, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas nos Artigos 46 a 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

Art. 53 - A Companhia, na hipótese de oferta pública voluntária para aquisição de ações, ou os acionistas, nas hipóteses em que estes forem responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 54 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 55 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo 57 abaixo.

Art. 56 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o valor pago às preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Art. 57 - Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/320743-2 Data do protocolo: 26/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2018 SOB O NÚMERO 00003392342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 695806CF1AAE887CB8791AFD990953DB4A56E41286D0BFE0B3CCFA657718E142

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 24/27



- Ode
Siu
- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;
 - c) por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para a constituição da Reserva para Reforço Patrimonial, com a finalidade de reforçar a posição de capital e patrimonial da Companhia, visando a permitir a realização de investimentos e redução de endividamento; e
 - d) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O saldo da Reserva para Reforço Patrimonial, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Art. 58 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tantos aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o *caput* serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o *caput* do presente Artigo.

Art. 59 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

062
Jaw

(i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e

(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 60 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 61 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Art. 62 - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a Companhia fique impedida, por violação do disposto no Artigo 68 da Lei nº 9.472/97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Art. 63 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia referente a direitos patrimoniais disponíveis que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/320743-2 Data do protocolo: 26/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2018 SOB O NÚMERO 00003392342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 695806CF1AAEB87CB88791AFD990953DB4A56E41286D0BFE0B3CCFA657718E142

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 26/27



183
[Handwritten Signature]

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser submetido, exclusivamente, ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro eleito para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 –Excepcionalmente, não obstante o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, o Novo Conselho de Administração, eleito na forma prevista na Cláusula 9.3 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2017 e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por decisão proferida em 08 de janeiro de 2018 e publicada em 05 de fevereiro de 2018 ("Plano"), será composto integralmente por Conselheiros Independentes, nos termos da Cláusula 9.3.1 do Plano.

[Handwritten Signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/320743-2 Data do protocolo: 26/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2018 SOB O NÚMERO 00003392342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 695806CF1AAEB87CB8791AFD990953DB4A56E41286D0BFE0B3CCFA657718E142

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 27/27



001
Saw

09

OI S.A.
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DO ITEM (1) DA ATA DA 115ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2016

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o **item (1)** da Ordem do Dia da Ata da 115ª Reunião do Conselho de Administração da OI S.A. realizada em 10 de maio de 2016, às 11h, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), possui a seguinte redação:


*"Relativamente ao **item (1)** da Ordem do Dia, os senhores conselheiros, por unanimidade, decidiram eleger: (i) como Diretor Presidente, o Sr. **Bayard De Paoli Gontijo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 08.484.929-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.693.697-28; (ii) como Diretor de Finanças e Relações com Investidores, o Sr. **Flavio Nicolay Guimarães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.448.384-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 176.094.188-38; (iii) como Diretor Jurídico, o Sr. **Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97; e (iv) como Diretor, sem designação específica, para ocupar as funções de Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **Marco Norci Schroeder**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, todos com endereço comercial à Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro e com mandato de 2 anos, na forma do art. 35, §2º do Estatuto Social. Os diretores eleitos neste ato firmaram o respectivo Termo de Posse e Investidura, na presente data, e declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados."*

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha, Luiz Antonio do Souto Gonçalves, Ricardo Malavazi Martins, Thomas Reichenheim, Rafael Luis Mora Funes, André Cardoso de M. Navarro, Luis Maria Viana Palha da Silva, Marten Pieters, Robin Bienenstock e Pedro G. e Melo de Oliveira Guterres (Suplente).

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016.


José Augusto da Gama Figueira
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA
Nire: 33300295208
Protocolo: 0020161981178 - 20/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/05/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E31DAA48E64D1E65761BEC5F18AB118D35EC4AB4C9F40653451AA6AE81B70673
Arquivamento: 00002905809 - 02/06/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

005
Saw

4
CSF

Oi S.A.
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA 123ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2016**

I. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2016, às 9h, por meio de conferência telefônica na forma do paragrafo 4º do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia. **II. CONVOCAÇÃO:** Realizada por mensagens individuais enviadas aos Conselheiros. **III. QUORUM E PRESENCAS:** Presente a maioria dos membros do Conselho, ao final assinados. **IV. MESA:** Presidente da Mesa: Sr. José Mauro M. Carneiro da Cunha; Secretário: Sr. José Augusto da Gama Figueira. **V. ORDEM DO DIA: (1)** Alteração na Diretoria Estatutária da Companhia. **VI. DELIBERAÇÕES:** Relativamente ao item unico da Ordem do Dia, foi registrado o recebimento, nesta data, da carta de renúncia do Diretor Presidente da Companhia, Sr. Bayard De Paoli Gontijo, tendo os Senhores Conselheiros expressado o mais profundo agradecimento ao Sr. Bayard pela sua integral dedicação à Oi durante todos os 14 anos em que participou do seu quadro de colaboradores e especialmente durante seu mandato como Diretor Presidente, reconhecendo as contribuições e resultados significativos atingidos pela Oi em seu processo de transformação operacional. O Conselho deseja ao Sr. Bayard de Paoli Gontijo todo o sucesso em seus futuros desafios profissionais. Em seguida, os Srs. Conselheiros decidiram, por maioria, eleger dentre os membros da Diretoria Estatutária, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em complementação do mandato, em conformidade com o disposto na Reunião deste Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016, que deliberou a eleição da atual Diretoria. O Diretor eleito neste ato firma o respectivo Termo de Posse e Investidura, na presente data, e declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado. Foi registrado o voto contrário da Conselheira Robin Bienenstock com relação à matéria deliberada. Ao final, os Conselheiros manifestaram seu reconhecimento em relação ao desempenho do Presidente do

Oi S.A.
Ata da 123ª Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de junho de 2016


Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: Oi SA
Nire: 33300295208
Protocolo: 0020162299478 - 15/06/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2E426923B8E4F5C8E6055BC3A1732936D19048B3F51EAD429DA90E9A18BB3B60
Arquivamento: 00002920457 - 12/07/2016

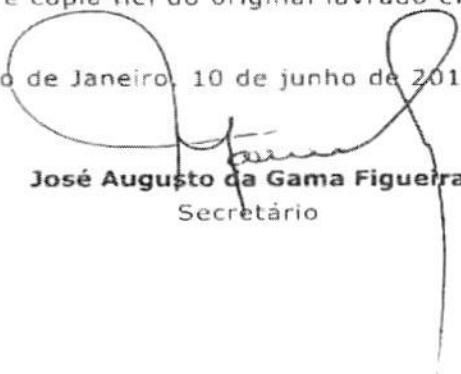
066.
Jaw

5
ec

Conselho de Administração, Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha pela excelência que vem demonstrando na condução dos trabalhos, atuando sempre com serenidade, racionalidade e equilíbrio nas intervenções. **VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e pelo Secretário. (a.a) José Mauro M. Carneiro da Cunha - Presidente da Mesa; Luiz Antonio do Souto Gonçalves; Ricardo Malavazi Martins; Thomas Reichenheim; Rafael Luis Mora Funes; André Cardoso de M. Navarro; Luis Maria Viana Palha da Silva; João Manuel Pisco de Castro; e Robin Bienenstock.

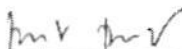
A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.


José Augusto da Gama Figueira
Secretário

OI S.A.
Ata da 123ª Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de junho de 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA
Nire: 33300295208
Protocolo: 0020162299478 - 15/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2E426923B8E4F5C8E6055BC3A1732936D19048B3F51EAD429DA90E9A18BB3B60
Arquivamento: 00002920457 - 12/07/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

06/18
Saw

06/18

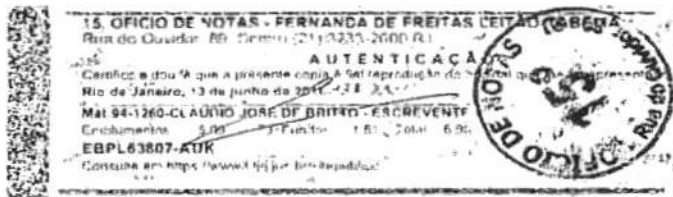
Oi S.A.
CNPJ N.º 76.535.764/0001-43
NIRE N.º 33.30029520-8

**TERMO DE POSSE E
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Marco Norci Schroeder, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, eleito na Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A., realizada nesta data, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente da Oi S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 76.535.764/0001-43 ("Companhia"), toma posse através da assinatura do presente termo que ficará arquivado na sede da Companhia e declara, em atendimento ao disposto no art. 2º da Instrução CVM 367/02, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, como estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não está impedido de exercer comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e de suas controladas, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; e (vi) não exerça função, ocupe cargo ou esteja em posição que represente violação à legislação de telecomunicações brasileira ou sua regulamentação. Adicionalmente, declara que: (a) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do Código de Ética da Companhia; e (b) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do US Foreign Corrupt Practices Act, lei americana anticorrupção.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.

Marco Norci Schroeder



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: Oi SA
Nire: 33300295208
Protocolo: 0020162299478 - 15/06/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2E426923B8E4F5C8E6055BC3A1732936D19048B3F51EAD429DA90E9A18BB3B60
Arquivamento: 00002920457 - 12/07/2016

Bernardo F. S. Burwanger
Secretário Geral



068
Solu

4

Oi S.A. – Em recuperação judicial
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DOS ITENS (1), (2) E (3) DA ATA DA 143ª REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2016**

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os itens (1), (2) e (3) da Ata da 143ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada em 12 de setembro de 2016, às 11:00hs, através de conferência telefônica, possuem a seguinte redação:

*“Com relação ao item único da Ordem do Dia foram discutidos e/ou deliberados os seguintes pontos: (1) Foi registrado o recebimento de carta de renúncia do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores Sr. Flávio Nicolay Guimarães nesta data. (2) Foi registrado o recebimento de carta de renúncia do Sr. Ricardo Malavazi Martins ao cargo de conselheiro titular nesta data, permanecendo a posição vaga até posterior deliberação, dada a inexistência de suplente. (3) Em continuidade às discussões havidas na reunião do Conselho de Administração realizada dia 09/09/2016, e conforme recomendação do Comitê de Gente, Nomeações e Remuneração reunido extraordinariamente em 07/09/2016 por solicitação do Conselho de Administração, foi aprovada, por maioria, registrado o voto divergente dos Conselheiros Srs. Ricardo Reisen de Pinho e Marcos Duarte Santos, para o cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, a eleição do Sr. **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.858-41, com endereço na Rua Lord Cockrane, 820, ap. 134, bloco 2, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04213-002, em complementação de mandato, em conformidade com o disposto na Reunião deste Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016, que deliberou a eleição da atual Diretoria. O Diretor eleito neste ato firma o respectivo Termo de Posse e Investidura, na presente data, e declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado. Ficarão arquivadas na*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA
Nire: 33300295208
Protocolo: 0020163645221 - 03/10/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E9533C00803D668632F2E540D626459574D1C5C2FFA2EEC9949B7A2774CA6610
Arquivamento: 00002956743 - 04/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

039
Jaw

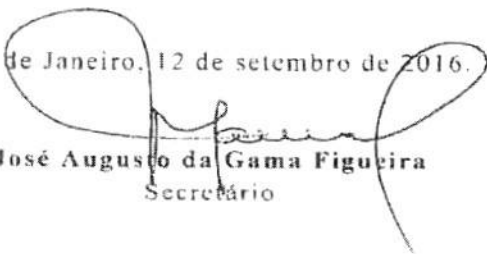


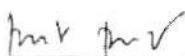
5

Secretaria do Conselho as manifestações enviadas por escrito pelos conselheiros a respeito do tema. O Conselheiro Sr. Rafael Mora registrou o seu apoio às manifestações apresentadas pelos Conselheiros Srs. José Mauro M. Carneiro da Cunha e Luis Palha da Silva "

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha, Thomas Reichenheim, Rafael Luis Mora Funes, André Cardoso de M. Navarro, Pedro Z. Gubert Moraes Leitão, João Manuel Pisco de Castro e Luis Maria Viana Palha da Silva, Marcos Duarte Santos e Ricardo Reisen de Pinho.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.


José Augusto da Gama Figueira
Secretário


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OI SA
Nire: 33300295208
Protocolo: 0020163645221 - 03/10/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E9533C00803D668632F2E540D626459574D1C5C2FFA2EEC9949B7A2774CA6610
Arquivamento: 00002956743 - 04/10/2016



04
A

Oi S.A. – Em recuperação judicial
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DA ATA DA 158ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2017.

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os itens (2) e (6) da Ata da 158ª da Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial realizada no dia 24 de maio de 2017, às 9:30h, na Praia de Botafogo nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo - Rio de Janeiro (RJ), possui a seguinte redação:

"Passando ao item (2) da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros decidiram, por unanimidade, eleger o Sr. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, para ocupar o cargo de Diretor, sem designação específica, da Companhia, em complementação de mandato, em conformidade com o aprovado no item 1 da Ata de Reunião deste Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016. O Diretor eleito neste ato firmou o respectivo Termo de Posse e Investidura e declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer o cargo para o qual foi indicado. (...)."

"Passando ao item (6) da Ordem do Dia, tendo em vista o disposto no artigo 32 parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, foi apresentada a proposta de manutenção, em 2017, das Alçadas da Diretoria aprovadas em 18 de setembro de 2015 e ratificadas em 18 de maio de 2016, com pequenos ajustes na redação dos incisos III e V do artigo 1º da Matriz de Alçadas, conforme material previamente encaminhado aos Conselheiros. Os Conselheiros aprovaram a proposta por unanimidade, com ajustes adicionais no inciso VII, que deverá ser desmembrado com relação aos atos gratuitos em favor de empregados e em favor da comunidade, estabelecendo-se para a alçada da Diretoria, porém, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por exercício social como limite único para os dois casos. A nova versão da Matriz de Alçadas refletindo as alterações ora aprovadas integra a presente ata como seu anexo."

Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nre. 33300295208
Protocolo 0020171833392 - 29/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação 7CED82E7AD802C8FBEG6A3469B483EF05E8B56CBF8F08094598591F7CD301466F
Arquivamento 00003047639 - 30/05/2017

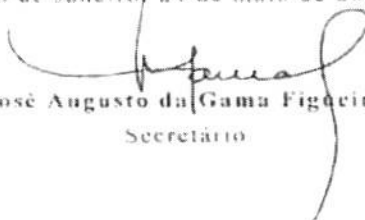
OK.
Sara

05
x



Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores. José Mauro M. Carneiro da Cunha, Thomas Reichenheim, João do Passo Vicente Ribeiro, André Cardoso de M. Navarro, João Manuel Pisco de Castro, Luis Maria Viana Palha da Silva, Marcos Duarte Santos, Ricardo Reisen de Pinho, Demian Frocca, Hélio Calixto da Costa e José Manuel Melo da Silva (suplente).

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2017.


José Augusto da Gama Figueira
Secretário


Renato S. Beswanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nire: 33300295208
Protocolo 0020171833392 - 29/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/05/2017. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação 7CED82E7AD802C8FBE6A3469B483EF05E8B56CBF8F08094598591F7CD301466F
Arquivamento: 00003047639 - 30/05/2017

DFZ.
Sam

06
1

MATRIZ DE ALÇADAS
Oi S.A. - Em Recuperação Judicial

O Conselho de Administração da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), em reuniões realizadas em 18 de setembro de 2015, 18 de maio de 2016 e 24 de maio de 2017, com base na Lei e nas disposições dos arts. 32 e 39 do Estatuto Social da Companhia, resolveu, para os devidos fins de direito, aprovar a seguinte Matriz de Alçadas, aplicável à Companhia e a todas suas sociedades controladas (em conjunto, "Sociedades"):

Art. 1º. Além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto em seu art. 32, Parágrafo 1º, bem como o previsto no art. 39, compete à Diretoria da Companhia, como órgão colegiado:

I. Aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por operação, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo, exceto nos casos de aquisição de novas subsidiárias, em que a competência da aprovação será sempre do Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido;

II. Autorizar a aquisição e a alienação, pela Companhia ou suas controladas, de bens para ou do ativo permanente, conforme o caso, no valor individual de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a operação, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de bens integrantes do respectivo ativo permanente;

II.a. Especificamente no que se refere à constituição de consórcio para execução de determinado empreendimento, compete à Diretoria, por deliberação colegiada, autorizar a celebração de consórcio, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando o respectivo contrato de consórcio for celebrado com parceiros (empresas que não sejam sociedades controladoras, controladas ou coligadas à Companhia);

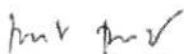
III. Autorizar contratações em geral, incluindo celebração de aditivos, acordos ou convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos, no curso ordinário dos negócios da Companhia e de suas controladas, cujo valor individual ou cumulativo represente responsabilidade por parte da Companhia de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

IV. Autorizar a prestação de garantias em geral pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por transação;

V. Deliberar sobre a renúncia de direitos e transações (art. 840 e seguintes do Código Civil) de qualquer natureza, pela Companhia ou suas controladas, que isolada ou cumulativamente represente o valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI. Deliberar sobre a realização das seguintes operações, pela Companhia ou suas controladas: (i) contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas controladas cujo valor seja de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) arrendamentos mercantis de valor limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (iii) emissão de notas promissórias no valor individual ou cumulativo com a mesma contraparte de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

1


Arnaldo S. Burawski
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nire: 33300295208
Protocolo: 0020171833392 - 29/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/05/2017. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 7CED82E7AD802C8FBE6A3469B483EF05E8B56CBF8F08094598591F7CD301466F
Arquivamento: 00003047639 - 30/05/2017

193. *Saw*

02
/

VII. Autorizar a prática, pela Companhia ou suas controladas, de atos gratuitos em benefício (i) de seus empregados e/ou (ii) da comunidade, no valor conjunto de até R\$ 3 milhões por exercício social, observada a Política de Doação da Companhia, devendo-se destacar em cada caso aprovado se a parte beneficiada se enquadra no (i) ou (ii) deste inciso VII.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VIII deste artigo, em se tratando de mais de uma operação com o mesmo objeto, deverá ser considerado o valor global de tais operações para fins de aplicação das alçadas da Diretoria.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VIII deste artigo, sempre que o valor do ato ou contrato for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplica-se o disposto no Art. 38 do Estatuto Social, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. Nos casos em que o valor do ato ou contrato for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será sempre exigível deliberação colegiada da Diretoria.

§ 3º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VIII deste artigo, a aprovação competirá à Diretoria, não sendo necessária a aprovação pelo Conselho de Administração sempre que se tratar de ato ou contrato *intercompany* ou ato ou contrato com valor previsto em orçamento ou, ainda, em caso de investimentos em CAPEX para projetos plurianuais cujo valor de contratação para os anos seguintes não supere a média de investimento dos últimos 3 anos, ainda que superior aos limites de alçadas estabelecidos neste artigo. Uma operação será considerada *intercompany* sempre que envolver única e exclusivamente a Companhia e/ou suas controladas, diretas ou indiretas.

§ 4º Cabe à Diretoria ainda, por deliberação colegiada, estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria nos termos deste artigo, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre atos, contratos, transações ou operações de qualquer natureza que excedam os limites fixados nesta Matriz de Alçadas para a Diretoria.

Art. 3º Trimestralmente, a Diretoria deverá elaborar relatório, para conhecimento do Conselho de Administração, acerca dos investimentos e desinvestimentos arçados superiores a R\$30 milhões, realizados no período pela Companhia.

[Handwritten Signature]



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2017/323249-3
JUCERJA

21/11/2017 - 16:30:50

Último Arquivamento:

00003106547 - 25/10/2017

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Órgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102525226

Hash: 28E97A6E-CA67-46FF-A443-07F76F726830



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx		XX
xxx	xxx		XX
xxx	xxx		XX
xxx	xxx		XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO
Data	Assinatura:	Despachante Documentalista
21/11/2017	Telefone de contato:	CRDD/RJ nº 00256
	E-mail:	96408 - 7478
	Tipo de documento:	jpardal@luzpublicidade.com
	Data de criação:	Híbrido
	Data da 1ª entrada:	09/11/2017
		10/11/2017



00-2017/323249-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2017/323249-3 Data do protocolo: 10/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123939 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 370A717B128EE2CE7A06FD2120DD914F838C196E849DA73587BEDFDE997B9C5

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/11





Oi S.A. – Em recuperação judicial

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DA ATA DA 175ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Na qualidade de Secretária da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item 3 "Avaliar o relacionamento entre Diretoria e Conselho durante a RJ e deliberar sobre eventuais aperfeiçoamentos na estrutura de governança para negociação de acordos com credores da Companhia" da Ata da 175ª da Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial realizada no dia 03 de novembro de 2017, às 9:30h, na Praia de Botafogo nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo - Rio de Janeiro (RJ), possui a seguinte redação:

"Por fim, com relação ao item (3) da Ordem do Dia, o Conselheiro Luis Palha discorreu sobre a sua percepção acerca da necessidade de aprimorar a interação entre o Conselho de Administração e Diretoria. Após debates, o Conselho de Administração aprovou, por maioria, alteração na Diretoria Estatutária da Companhia, tendo eleito os Conselheiros Hélio Calixto da Costa, brasileiro, casado, jornalista, portador da identidade nº MG 2.973.351 expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 047.629.916-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, com endereço à Rua José Ferreira Cascão 28, apto. 2700, Belvedere, Belo Horizonte, MG, e João do Passo Vicente Ribeiro, português, casado, economista, portador do passaporte português nº M738468, residente e domiciliado em Lisboa, Portugal, com endereço à Rua Maria Ulrich, 4, bloco 4, 4ªA, 1070-169, Lisboa, Portugal, para os cargos de Diretores sem designação específica, em complementação de mandato, nos termos estabelecidos na reunião do Conselho realizada em 10 de maio de 2016. Os Diretores ora eleitos cumularão suas novas funções com as atualmente exercidas no Conselho de Administração. Foi informado pelo Sr. Luis Palha que o Comitê de Gente, Nomeações e Remuneração recomendou a aprovação desta proposta. Ficaram registradas as abstenções dos Srs. Hélio Calixto da Costa e João do Passo Vicente Ribeiro, bem como os votos contrários dos Srs. José Mauro M. Carneiro da Cunha, Marcos Duarte Santos e Ricardo Reisen de Pinho, tendo estes dois últimos apontado e questionado (a) a intempestividade e forma como o assunto foi colocado em pauta sem o devido cumprimento do regimento; (b) a intempestividade e forma como o Comitê de Gente, Nomeação e Remuneração, responsável por este tipo de análise e recomendação ao Conselho, avaliou a questão, inclusive sem identificar e registrar a proposta inicial; (c) a conveniência desta nomeação e eleição ser feita neste momento; e (d) o fato de os Diretores apontados manterem a sua posição de Conselheiros, criando assim um paradoxo na governança da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2017/323249-3 Data do protocolo: 10/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123939 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 370A717B128EE2CE7A06FD2120DD914F838C196E849DA73587BEDFDDE997B9C5

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/11



Off. Jan



Companhia, onde estes mesmos diretores estariam submetidos à hierarquia do Diretor Presidente. mas seriam ao mesmo tempo superiores hierárquicos ao Diretor Presidente como Conselheiros. Os Srs. Hélio Calixto da Costa e João do Passo Vicente Ribeiro declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados, e prestaram a declaração de que trata o §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76."

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. José Mauro M. Carneiro da Cunha (Presidente da Mesa), Luís Palha da Silva, André Cardoso de M. Navarro, Hélio Calixto da Costa, João do Passo Vicente Ribeiro, Thomas C. Reichenheim, João Manuel Pisco de Castro, Ricardo Reisen de Pinho, Marcos Duarte Santos, Demian Fiocca e José Manuel Melo da Silva (Suplente).

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2017.


Luciene Sherique Antaki
Secretária



Off. J. S.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ N.º 76.535.764/0001-43
NIRE N.º 33.30029520-8

**TERMO DE POSSE E
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Pelo presente instrumento, **João do Passo Vicente Ribeiro**, português, casado, economista, portador do passaporte português nº M738468, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro Cep 22250-040, eleito na Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial realizada em 03 de novembro de 2017 para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Companhia"), toma posse através da assinatura do presente termo que ficará arquivado na sede da Companhia e declara, em atendimento ao disposto no art. 2º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367/02, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne Inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, como estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não está impedido de exercer comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e de suas controladas, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; e (vi) não exerce função, não ocupa cargo e não está em posição que represente violação à legislação de telecomunicações brasileira ou sua regulamentação. Adicionalmente, declara que: (a) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do Código de Ética da Companhia; e (b) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do US Foreign Corrupt Practices Act, lei-americana anticorrupção.

A eficácia da posse e o exercício das funções do Diretor ficam condicionados à obtenção do visto de trabalho permanente no Brasil.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2017.

J. V. Ribeiro
João do Passo Vicente Ribeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2017/323249-3 Data do protocolo: 10/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123939 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 370A717B128EE2CE7A06FD2120DD914F838C196E849DA73587BEDFDDE997B9C5

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/11




049.
Jan

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

CLAUDIO JOSE DE BRITTO
ESCREVENTE - Matr. 94-1260
Empiunentos R\$ 542 - T.J. Fundos R\$ 1,83 - Total R\$ 7,35
Selo: ECIS30627-ASH - Consulte em <https://www3.tj.jus.br/sitepublico>



3º RTD-RJ-Reg. nº 11 10583
Emendamentos R\$ 153,00
3º RTD-RJ-Reg. R\$ 25,74
R\$ 18,57
R\$ 52,03
R\$ 247,42



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

21 JAN 2016 1120593

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

PROCURAÇÃO

JOÃO DO PASSO VICENTE RIBEIRO, português, casado, economista, portador do passaporte português de n.º M738468, com endereço comercial na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, 17, piso 7, CEP: 1070-313, Lisboa, Portugal (doravante referido como "Outorgante"), eleito em 01 de setembro de 2015 pela Assembleia Geral de Acionistas da **Oi S.A.**, sociedade anônima de capital aberto devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Companhia"), para ocupar o cargo de membro suplente do conselho de administração da Companhia até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, vem, pelo presente instrumento particular, de forma a suprir o requisito previsto no art. 146, §2º, da Lei Federal Brasileira nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e em cumprimento ao art. 28 do Estatuto Social da Companhia aprovado também na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 01 de setembro de 2015, nomear e constituir, como seus representantes no Brasil, **GABRIEL SOLLERO FIGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-10.316.125, expedida pela SSP/MG e da OAB/SP nº 310.303, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.673.956-00 e **CAROLINA RESTREPO SARMIENTO FIGUEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 20.903.424-8, expedido pelo DIC/RJ e da OAB/SP nº 325.043, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com endereço na Alameda Jauaperi, nº 1.317, 2º andar, Moema, com poderes específicos para receber, individualmente, e em nome do Outorgante, quaisquer citações em ações que venham a ser contra ele propostas, com base na lei societária. O presente instrumento será válido a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de três (3) anos após o término do prazo de gestão do Outorgante como membro do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015

J. P. Ribeiro

JOÃO DO PASSO VICENTE RIBEIRO

15.º OFÍCIO DE NOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITÃO TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600/40, 17 de Setembro de 2015
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JOÃO DO PASSO VICENTE RIBEIRO
CPF: 000.000.000-00, RUA DO LAVRADIO, 71, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 20040-000
EBO24189-4GI Consulte em <http://www3.jfj.rj.gov.br/oi/oi.asp>

3.º NÚCLEO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua do Ouvidor, 89, 3.º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-900
Fone: (21) 221-5062/221-5038 - Fax: (21) 221-5039/221-5040

Documento Protocolado e Arquivado em 21/01/2016
Arquivado no Livro 873 s/b Nº de Ordem: 252276 em 21/01/2016

1. Instrumento Público de Outorga
1. Protocolo V.M. Arturas - Substância
Marcos A.F. da S. - Sr. Autoridade
Embr.: 2015/01/01 - Distribuído em 14/09/14
Faltam: 2015/01/01 - Distribuído em 14/09/14
Faltam: 2015/01/01 - Distribuído em 14/09/14

Posto Juvenil - TERN
Corregedoria Geral de Justiça
Sala de Fiscalização Extrajudicial
EBO5 80037 SGO
Consulte a Validade do Selo Em
<https://www3.jfj.rj.gov.br/oi/oi.asp>



OS
Jus

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me
apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.
CLAUDIO JOSE DE BRITTO
ESCREVENTE - Matr. 94-1280
Emolumentos: R\$ 5,47 - T.J. Fundos: R\$ 1,03 - Total: R\$ 7,35
Selo: EC1530826-ADT - Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2017/323249-3 Data do protocolo: 10/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2017 SOB O NUMERO 00003123939 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 370A717B128EE2CE7A06FD2120DD914F838C196E849DA73587BEDFDDE997B9C5

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/11



Ofício de Notas

Fernanda de Freitas Leitão



Ata de 04/12/2017
CNPJ: 075.512.761-02
TABELA SUBSTITUIÇÃO
OFÍCIO DE NOTAS
Matr.: 94-8596

Livro nº 3655
Fls nº 076
Ato nº 047

PROCURAÇÃO, bastante que faz,
na forma abaixo:-----

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Tabela Fernanda de Freitas Leitão, perante mim, Bianca Russomano Lisboa, escrevente, matrícula 94.10437 da Corregedoria Geral de Justiça, compareceu como **OUTORGANTE: OI S.A.** "em recuperação Judicial" (nova denominação social da Brasil Telecom S.A. e sucessora por incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. e Coari Participações S.A.), sociedade anônima com sede em Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia em 31/05/1988, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, e **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.858-4, ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ. Os presentes foram identificados por mim, conforme documentos apresentados e declarações prestadas, devendo deste mandato ser enviada nota ao 5º Ofício de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus procuradores: **1) Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121.935, expedida em 02/12/2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; **2) Daniella Geszikter Ventura**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120.675 emitida em 19/02/2009, e no inscrita no CPF/MF sob o nº 078.092.467-39; **3) Priscila Castello Branco de Oliveira Salomão**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121.334 emitida em 25.05.2011 (2ª via) e no CPF/MF sob o nº 084.739.057-84; **4) Luciana de Assis Serra Alves**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 144.236 emitida em 22/05/2009, e inscrita no CPF/MF sob o nº 102.887.177-59; **5) Miryam do Nascimento Barandier**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 150.557, expedida em 23/04/2008, e inscrita no CPF sob o nº 090.847.197-19; **6) Juliana Telles**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 102.453, expedida em 13/02/2003 e inscrita no CPF/MF sob o nº 073.932.127-73; **7) Leandro Diogo Luz**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 138.012, expedida em 19/02/2009 e CPF/MF sob o nº 098.769.387-54; **8) Priscila Maria Faria Neves Capper**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.027, expedida em 10/11/2015 e inscrita no CPF/MF sob o nº 098.143.527-05; **9) Maria Amélia Jardim de Mattos Araujo**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

576132

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2017/323249-3 Data do protocolo: 10/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123939 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 370A717B128EE2CE7A06FD2120DD914F838C196E849DA73587BEDFDDE997B9C5

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/11



e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.491.393-00 e 10) **Andressa Leandro Siqueira**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 186800, e inscrita no CPF sob o nº 054.213.797-60, todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, nº 425, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; aos quais são conferidos os poderes das cláusulas "ad judicia" e "ad judicia et extra" para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, incluindo os poderes especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar termos de compromissos, firmar Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, receber citações, intimações e notificações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, indicar bens à penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assim como aceitar encargo de depositário fiel em qualquer execução, ação cautelar, ação ordinária, mandado de segurança e demais ações judiciais, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais Judiciais, Cíveis, Criminais, Tributários, de Contribuições Previdenciárias, Sociais, Parafiscais, ou trabalhistas, instancias administrativas, repartições públicas Federais, Estaduais, e Municipais, Instituições da Previdência Social (INSS), Repartições policiais e/ou fiscais, departamentos regionais de Registros Comerciais, Juntas Comerciais e Instituto nacional de Propriedade Industrial (INPI), podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, podendo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferidos aos 4 (quatro) primeiros Outorgados os poderes para substabelecer com reservas, bem como nomear preposto. Todos os documentos assinados pelos procuradores constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Sociedade. Os procuradores ora constituídos, devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act. 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato, os procuradores não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelos procuradores, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2017/323249-3 Data do protocolo: 10/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123939 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 370A717B128EE2CE7A06FD2120DD914F838C196E849DA73587BEDFDDE997B9C5

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/11





084.
Jan

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

cabíveis contra os procuradores que descumpram o referido preceito de anticorrupção. O presente instrumento de procuração terá validade de 01 ano, exceto em relação aos poderes "ad judicium", "ad judicium et extra" e poderes para representar a outorgante em processos administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminada ou até a data de rescisão do contrato de trabalho dos outorgantes, o que ocorrer primeiro. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. Ficam ratificados os atos já praticados sob a vigência e em conformidade com os instrumentos ora revogados, permanecendo válidos, para todos os fins de direitos, os substabelecimentos outorgados, até a presente data, pelos procuradores neles constituídos. (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$223,09, comunicação para o CENSEC no valor de R\$10,94, comunicação para o distribuidor no valor de R\$10,94, arquivamento no valor de R\$9,44, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$50,88, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$12,72, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$12,72, acrescidas, de 5% ISS para o Lei 7128/2015, no valor de R\$12,72, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$10,17, acrescida de 2% para a PMCMV (Ato gratuitos - Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$4,46, que serão recolhidos ao Banco Bradesco S.A. na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs 3761/2002, no valor de R\$13,28 e 590/82, no valor de R\$0,26, mais a distribuição no valor de R\$35,21, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade. DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, Bianca Russomano Lisboa, escrevente, lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensa(m) a apresentação das testemunhas, e colho a(s) assinatura(s), (a.a) MARCO NORCI SCHROEDER - RICARDO MALAVAZI MARTINS, TRASLADADA nesta mesma data por mim que a digitei e conferi. rl (Tabela Substituta) através de sistema de computação, conforme Artigo 41, da Lei nº 8.933, de 18/11/1994 a digitei e conferi, subscrevo e assino.

EM TESTE DA VERDADE.



Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônico

EBUB44724-PCD

Consulte a validade do selo em:

576133

086.
Jan



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2017/339246-6

04/12/2017 - 15:44:38

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003123939 - 04/12/2017

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Órgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DREI	21,00	21,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Boleto(s): 102545014

Hash: 8125A9F9-7D14-4449-8074-584D55F2E808



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

[Handwritten signature]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO
01/12/2017	Assinatura:	Despachante Documentalista CRDD/RJ nº 00256
Data	Telefone de contato:	96408 - 7478
	E-mail:	jpardal@luzpublicidade.com
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	01/12/2017
	Data da 1ª entrada:	



00-2017/339246-6



Oi S.A. – Em recuperação judicial
 CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
 NIRE 33.30029520-8
 COMPANHIA ABERTA

**ATA DA 179ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

I. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2017, às 16:00h, por áudio e videoconferência.

II. CONVOCAÇÃO: Realizada por mensagens individuais enviadas aos Conselheiros.

III. QUORUM E PRESENCAS: Presente a totalidade dos membros do Conselho, ao final assinados. Na qualidade de representantes da Companhia, participaram os Srs. Eurico de Jesus Teles Neto, Luciene Sherique Antaki, Arthur Jose Lavatori Correa e Daniella Geszikter Ventura e, na qualidade de consultor, o Sr. José Augusto da Gama Figueira. Em atenção ao disposto no item d.1 do Acórdão nº 3/2017/CD da Agência, também participou da reunião o Sr. Abraão Balbino e Silva, Assessor da Superintendência de Competição da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

IV. MESA: Presidente da Mesa: Sr. José Mauro M. Carneiro da Cunha; e Secretária: Sra. Luciene Sherique Antaki.

V. ORDEM DO DIA: Alteração na Diretoria Estatutária da Companhia.

VI. DELIBERAÇÕES: Em relação ao **único item** da Ordem do Dia, foi consignado o recebimento pelo Presidente do Conselho, no dia 24 de novembro de 2017, da carta de renúncia do Sr. Marco Norci Schroeder ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, bem como a designação do Sr. Eurico de Jesus Teles Neto, para assumir interinamente a posição, em Reunião de Diretoria realizada na mesma data, na forma do art. 37 do Estatuto Social. Os membros do Conselho expressaram o agradecimento ao Sr. Marco Norci Schroeder pela sua integral dedicação durante seu mandato, reconhecendo as contribuições e resultados significativos atingidos ao longo da sua gestão, em particular na condução do processo de recuperação judicial da Companhia. Em seguida, os senhores conselheiros elegeram, por unanimidade, o **Sr. Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon, na Cidade e

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
 Ata da 179ª Reunião do Conselho de Administração
 Realizada em 27 de novembro de 2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 33.0029520-8 Protocolo: 00-2017/339246-6 Data do protocolo: 04/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2017 SOB O NÚMERO 00003125601 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 10C44E0A5AA03007333ACDA663818FFD992E9AF348B055F24372A76C470A2AB0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 35, §2º do Estatuto Social da Companhia, para ocupar a posição de **Diretor Presidente**, em complementação de mandato, nos termos estabelecidos na reunião do Conselho realizada em 10 de maio de 2016, cumulativamente à posição de Diretor Jurídico que já ocupa. Os Conselheiros Marcos Duarte Santos e Ricardo Reisen de Pinho apresentaram manifestação em separado, que fica anexa à presente ata. O Diretor Presidente ora eleito, Sr. Eurico Teles, firma nesta data o respectivo Termo de Posse e declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado, prestando a declaração de que trata o §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela totalidade dos membros presentes do Conselho de Administração e pelos componentes da mesa. (a.a) José Mauro M. Carneiro da Cunha (Presidente da Mesa), Luís Palha da Silva, André Cardoso de M. Navarro, Hélio Calixto da Costa, João do Passo Vicente Ribeiro, Demian Fiocca, Thomas C. Reichenheim, João Manuel Pisco de Castro, Ricardo Reisen de Pinho, Marcos Duarte Santos e Pedro Zañartu Gubert Moraes Leitão.

A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

Luciene Sherique Antaki
Luciene Sherique Antaki
 Secretária

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
 Ata da 179ª Reunião do Conselho de Administração
 Realizada em 27 de novembro de 2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2017/339246-6 Data do protocolo: 04/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2017 SOB O NÚMERO 00003125601 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 10C44E0A5AA03007333ACDA663818FFD992E9AF348B055F24372A76C470A2AB0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



089.
Jan

MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO RICARDO REISEN DE PINHO E MARCOS DUARTE SANTOS, NA REUNIÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OI S.A. ("COMPANHIA" ou "OI")

Os conselheiros Ricardo Reisen e Marcos Duarte Santos registram, no seu melhor julgamento e com as informações que lhes foram disponibilizadas e prestadas até a presente data, os seguintes fatos e entendimentos com relação as discussões ocorridas na reunião, eventos recentes envolvendo a administração da Companhia, e a capacidade do Conselho de Administração ("CA") de atuar dentro dos melhores princípios de governança corporativa:

1. Os signatários reiteram o seu entendimento que embora a Companhia ainda sinta os reflexos da crise econômica e do avanço da concorrência, além dos problemas decorrentes do processo de recuperação judicial, os resultados operacionais e financeiros apresentados pela atual Diretoria até a presente data demonstram diligência e eficiência. Frente a continuada perda de receita e restrições orçamentárias para um maior investimento, a Companhia tem obtido expressiva redução de custos, sem que isto implique em perda de qualidade dos seus serviços e produtos, apresentando assim performance operacional consistente com o cenário adverso ora em curso.
2. Os signatários ressaltam que a Diretoria, suportada por assessores externos diversos, tem também endereçado os principais pontos de negociação com acionistas e credores, buscando assim soluções para o encaminhamento de um plano para sua recuperação judicial ("RJ"), no melhor interesse da Companhia. À despeito de pressões diversas, a Diretoria tem explorado e mantido em aberto diversas possibilidades de negociação, e recebido, em várias ocasiões, manifestações de reconhecimento e suporte do poder concedente e/ou regulatório, entre outros.
3. Nesse sentido, a Diretoria, no melhor julgamento dos signatários e com as informações disponíveis e conhecidas, sempre exerceu suas responsabilidades agindo no interesse da Companhia, pautada no cumprimento dos fins sociais estipulados no seu Estatuto e satisfazendo as obrigações do bem público, conforme estipulado no artigo 154 da Lei das S.A.. Adicionalmente, a Diretoria sempre manteve o CA devidamente informado de forma equânime, manifestando-se de forma independente, sem levar em conta quem eventualmente os possa ter indicado para cargos ou posições;
4. Entretanto, apesar deste encaminhamento diligente, os signatários tem registrado reiterados alertas quanto a sustentabilidade da Companhia na atual situação de impasse negocial no âmbito da sua RJ. Desde o 1º trimestre de 2017, os resultados da Companhia demonstram uma retração em segmentos comerciais importantes como corporativo e empresarial, dada a incerteza à continuidade dos seus negócios; uma perda de competitividade em produtos ou serviços que usam tecnologias mais avançadas tal como 4G; e a falta de investimentos em áreas que requerem elevado CAPEX como infraestrutura de banda larga. O resultado do 3º trimestre, embora apresentando lucro, reforçou esta tendência frente as incertezas que ainda persistem;

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2017/339246-6 Data do protocolo: 04/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2017 SOB O NÚMERO 00003125601 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 10C44E0A5AA03007333ACDA663818FFD992E9AF348B055F24372A76C470A2AB0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



000.
Jan
5. Os signatários observam que no âmbito da sua RJ, mais do que a magnitude dos créditos e complexidade dos diferentes instrumentos financeiros envolvidos, as diferentes percepções individuais por parte de acionistas e credores sobre qual a melhor estrutura de capital, limites e formas de negociação, instrumentos a serem utilizados, valores de troca, riscos jurídicos e fiscais passíveis de serem assumidos, entre outras questões, que espelham interesses, estratégias e táticas diversas, foram, e ainda são, o principal obstáculo e empecilho para que as negociações entre acionistas e credores transcorram de maneira equilibrada e em tempo e, fundamentalmente, em prol do melhor interesse da Companhia;
 6. Desta maneira, diferentes grupos têm exercido sistematicamente formas de pressão variadas, através do vazamento de informações confidenciais, introdução de notícias inverídicas, factoides ou a simples distorção de fatos na mídia, pouco contribuindo assim para a resolução de problemas. Novas tensões ou problemas são criados sem antes endereçar adequadamente os anteriores. Neste ponto, a mídia é pródiga de exemplos, não havendo necessidade dos signatários os listarem aqui. Não foram poucas as vezes onde informações restritas estavam sendo veiculadas antes do término de reuniões do CA, ou planos alternativos, que não passavam de cartas de intenção sem nenhuma consistência, eram apresentados como uma solução possível;
 7. Ao assumirem este tipo de postura em vários momentos cruciais da negociação da RJ, grupos de interesse estavam, no melhor entendimento dos signatários, por ação ou mesmo omissão, mais preocupados e focados em desenvolver estratégias que fizessem prevalecer os seus próprios pontos de vista, do que apresentar conceitos e ideias concretas que pudessem ser debatidas e comparadas de forma ampla e aberta pelos diversos órgãos de governança da Companhia, contribuindo assim para a convergência de soluções para a RJ;
 8. A título exemplificativo, a proposta ora conhecida como plano G6 em referência a um grupo de *bondholders* denominado G6 ("G6"), embora inovadora e meritória na sua concepção, ao propor aumento de capital por parte de *bondholders* e acionistas, além de conversão de dívida antiga, parte em ações e parte em novos instrumentos financeiros com prazos e taxas mais compatíveis com fluxo de caixa projetado da Companhia, foi eventualmente maculada ao terem sido criadas expectativas junto ao G6 por parte de acionistas que iniciaram estas tratativas antes e/ou em paralelo a Diretoria. Estrutura de *fees* a serem pagos, condições precedentes para os aumentos de capital ocorrerem, bem como percentuais de diluição e capacidade de arrematação de outros *bondholders* para a aprovação do plano, foram alguns dos pontos onde a Diretoria encontrou forte resistência para negociar.
 9. Os signatários registram que votaram de forma contrária a este plano, em consonância com a Diretoria, por verem riscos a sustentabilidade da Companhia com as condições apresentadas, notadamente com relação a seu fluxo de caixa. Os signatários ressaltam aqui que o plano aprovado por maioria do CA, sofreu também críticas de *stakeholders* tais como bancos públicos e privados, ANATEL, *bondholders* e agências de fomento;
 10. Com relação as várias etapas de negociação com o G6, a Diretoria foi em várias ocasiões confrontada por uma maioria do CA a dar como encerradas as tratativas, tendo em vista as aprovações já feitas no âmbito do CA. Entretanto, como os registros das discussões, manifestações e apresentações demonstram,

ml
San

vários pontos negociais ainda se encontravam em aberto, ou novas questões não antecipadas se apresentavam como decorrência de discussões de contratos, ou ainda existiam procedimentos operacionais não devidamente validados do ponto de vista legal ou fiscal, que impediam a implementação da operação prevista. Não endereçar estes pontos de forma adequada e diligente poderia trazer graves consequências à Companhia, seja pela não aprovação do plano na Assembleia Geral de Credores ("AGC"), o que levaria a Companhia à falência, ou, mesmo com sua eventual aprovação, seja em ônus financeiro expressivo por ter que arcar com *fees* devidos ao G6 que não necessariamente teriam a contrapartida de um aumento de capital nos prazos necessários;

11. Desta forma, além de buscar melhorias no plano G6, os signatários sempre foram partidários e incentivadores de que a Diretoria buscasse outros grupos de *bondholders* capazes de desenvolver modificações complementares ao plano existente, ou mesmo um plano alternativo, se no melhor interesse da Companhia. Os signatários reiteram que de nada adianta a Companhia ter um plano aprovado no CA por maioria, sendo devidamente protocolado e ajuizado, se não existirem condições adequadas a cooptação do número mínimo necessário de *bondholders* para a sua aprovação;
12. Os signatários registram assim, que outro grupo, aqui identificado como G5/Moellis ("G5/Moellis"), que detém capacidade de aprovação de um plano na AGC superior ao G6 em função do seu montante de créditos junto à Companhia, teve diversos contatos com a Diretoria. Entretanto, por um longo período, estas tratativas se mostraram infrutíferas, sendo caracterizadas de maneira geral por uma postura belicosa e litigante, através de cartas dirigidas a membros do Conselho ou da Diretoria, bem como uma série de ações legais em jurisdições diversas com o intuito de aprovar teses que no limite poderiam inviabilizar completamente a Companhia, trazendo assim prejuízos irreversíveis a todas as demais partes envolvidas que não os litigantes. Vale o registro de que na maioria das ocasiões, o ponto de vista jurídico da Companhia tem prevalecido. Importante mencionar o intenso trabalho desse grupo junto a *stakeholders* diversos, notadamente entes governamentais, na desconstrução do plano G6, mas sem apresentar alternativas até então viáveis;
13. Foi apenas nas vésperas da apresentação e arquivamento do plano G6 que o grupo G5/Moellis assinou um *Non Disclosure Agreement* com a Companhia, o que permitiu maior acesso a dados e projeções financeiras, que discussões mais concretas e promissoras se iniciaram. Todavia, embora avanços substanciais tenham sido feitos, a proposta inicialmente apresentada pelo G5/Moellis na forma de um *term-sheet* não vinculante, e com significativos lapsos no seu entendimento de condições e garantias, não permitiu a sua aprovação. Os signatários registram também que o percentual proposto de diluição de acionistas, *vis-à-vis* as demais condições financeiras apresentadas, são potencialmente inaceitáveis pelos acionistas. Mister lembrar que embora a mídia de mais destaque a dois acionistas minoritários que hoje detêm o poder político do CA, Pharol e Societé Mondiale, a Companhia tem milhares de outros acionistas que seriam gravemente penalizados com uma diluição excessiva e sem contrapartida adequada;
14. Os signatários registram que o chamado "Grupo de Acompanhamento de RJ", corpo criado pelo CA no segundo semestre de 2016 sem o *status* de Comitê, e com a tarefa de apenas servir como *liaison* entre o CA e a Diretoria na

092.
Suz

coordenação de reuniões e facilitação de contatos, notadamente entre acionistas que tinham posicionamentos antagônicos e conflitantes à época em diversos temas, foi questionado pelos signatários por este tentar influenciar ou encaminhar sugestões ou recomendações a Diretoria como se estas já tivessem sido deliberadas. A presença de conselheiros, que muitas vezes se confundiam com acionistas, em reuniões com credores e/ou assessores da Companhia também foram ponto de atenção;

15. Os signatários ressaltam que em função da inabilidade dos principais *stakeholders* chegarem a um consenso no tempo apropriado, representantes da ANATEL e do Ministério das Telecomunicações, entre outros órgãos governamentais, acenaram em diversas ocasiões com a possibilidade de uma intervenção ou da abertura de processo de caducidade, esta última medida trazendo um grave potencial de destruição de valor para todos;
16. Tendo em vista este desconpasso entre as estratégias negociais de acionistas e grupos de *bondholders*, aliada a grande incerteza jurídica ligada ao tratamento a ser dado aos créditos registrados junto a ANATEL, a Companhia ainda se encontra em um impasse negocial que tem levado o Exmo. Juiz da 7ª Vara Empresarial a adiar sucessivamente a data da AGC. Os signatários registram que embora estes adiamentos sejam meritórios do ponto de vista negocial, ao permitir mais tempo para a busca de uma solução privada, eles também trazem maiores incertezas quanto aos resultados operacionais da Companhia, conforme aludido no item (4);
17. O cenário aqui exposto trouxe portanto, um crescente desgaste de relacionamento entre Diretoria e CA, que já conta com um histórico de renúncia de um CEO as vésperas da solicitação de RJ e de dois CFOs no curso da RJ, além da troca de diversos conselheiros em situações muitas vezes não suficientemente claras. Neste ambiente volátil, a Diretoria tem sido pressionada em diversas ocasiões para acelerar decisões em cima de cenários ainda indefinidos;
18. Este quadro de desconfiança e instabilidade na governança, tem exacerbado movimentos que os signatários observam com crescente preocupação, sendo o mais recente e questionável a nomeação e eleição, por parte da maioria do CA, de dois novos diretores, à revelia do Diretor-Presidente, principal responsável por conduzir os negócios da Companhia do ponto de vista executivo, em 3 de novembro de 2017;
19. Os signatários registram que foram inteiramente contrários a este processo pela sua intempestividade, falhas no processo regimental que instrumentalizou esta deliberação, e impropriedade de tal decisão, tendo divergido da decisão da maioria, e apresentado explicações junto a CVM. Importante ressaltar que em 6 de novembro de 2017, a ANATEL, parte observadora nas reuniões do CA, emitiu um Acórdão Cautelar, e a CVM enviou um Ofício à Companhia, ambos solicitando esclarecimentos sobre a matéria. O G5/Moellis, como parte interessada, também questionou a decisão e entrou com uma petição para investigar a licitude da nomeação. Coube ao Exmo. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial se pronunciar em 17 de novembro de 2017, deliberando que estes diretores se abstenham de interferir em questões relacionadas à recuperação judicial, bem como à negociação e elaboração do plano de recuperação judicial da Companhia;

093.
Juv

20. Embora a intenção desta restrição de atuação desses diretores tenha sido aplacar ou minimizar possíveis conflitos de interesse decorrentes de uma situação atípica, onde o Diretor-Presidente tem como subordinados dois executivos, sem função definida e que não de sua confiança, ao mesmo tempo que eles também são conselheiros e assim superiores hierárquicos do Diretor-Presidente, mas com interesses inteiramente alinhados com acionistas e portanto, sem nenhum grau de independência, este objetivo não foi suficientemente alcançado. Os signatários registram que chegou a seu conhecimento o enorme desconforto da Diretoria com esta situação.
21. Este quadro é agravado com a decisão de Comitês de assessoramento ao CA, todos coordenados ou constituídos por membros que hoje compõem a maioria do CA, em recomendar a aprovação desses novos diretores para atuar em áreas estratégicas tais como Comunicações e Relações Institucionais, que até a presente data se reportam diretamente ao Diretor-Presidente. No entendimento dos signatários, estas decisões tem um potencial disruptivo e intervencionista do CA na Diretoria, ao contrário da propalada argumentação feita pela maioria do CA de que este movimento visa fortalecer o quadro executivo;
22. Ademais, com relação a reunião de 22 de novembro de 2017, os signatários colocam que conforme registrado em ata e manifestação em anexo, o item 4 da Ordem do Dia, "Status RJ: (i) avaliação da situação do PSA, à luz de manifestações da ANATEL e, se for o caso, deliberações sobre possíveis ajustes", foi colocado de forma também intempestiva e sem o devido encaminhamento para discussões, mas prontamente aprovada pela maioria do CA. Os signatários se abstiveram de votar estes ajustes por entenderem que os seus votos anteriores proferidos em 11 de outubro de 2017, contrários à aprovação do Plano G6 e assinatura do PSA com as condições apresentadas à época do seu arquivamento, permaneciam íntegros e válidos.
23. Fundamental frisar entretanto, que embora os ajustes sugeridos e aprovados pela maioria dos presentes tenham sido apenas pontos aditivos, acessórios ou periféricos a um documento chamado de *Plan Support Agreement* ("PSA"), não constituindo assim, em absoluto, em um novo Plano de Recuperação Judicial, houve uma clara intenção de se propagar pela mídia de que houve a aprovação por unanimidade, como se a abstenção qualificada não pudesse ser computada, de um novo plano com termos e condições que alteram substancialmente o anterior divulgado pela Companhia, o que não coaduna com os fatos conhecidos e registrados;
24. O fato descrito acima é apenas mais uma demonstração de movimentos recentes que ensejam a possibilidade de que uma maioria de conselheiros, diretamente alinhada à grupos de acionistas, tenha tomado decisões com eventual prévio conhecimento da matéria, em detrimento dos demais conselheiros, notadamente dos independentes signatários desta manifestação, impondo assim seus pontos de vista de forma açodada e intempestiva;
25. É digno de nota também evento ocorrido em 7 de novembro de 2017, onde o Sr. José Aurélio Valporto, membro da AIDMIN, enviou carta ao CA, com cópia as Diretorias de Auditoria Interna e de Relações Institucionais da Companhia, sobre uma reclamação à CVM versando sobre "escândalos de envolvimento do Diretor-Presidente da Companhia em esquemas criminosos", baseada tão somente em suposições e notícias veiculadas em jornais, algumas datando de vários anos e

044.
Jan.

sem base concreta ou factual. Posteriormente, foi demonstrado que esta carta e seus anexos, tinha sido preparada por um advogado de um escritório de advocacia com estreito relacionamento com um acionista com assentos no Conselho, o que ensejou grande desconforto e desconfianças sobre os verdadeiros autores da carta e sua real intenção;

26. Embora não haja nenhuma conexão com os fatos e eventos aqui relatados, importante também registrar que na reunião do CA de 22 de novembro de 2017, o Diretor-Presidente informou ter sofrido ameaças a sua integridade física por parte de terceiros ainda desconhecidos, adicionando assim um elemento adicional e pessoal a sua já tensa condição profissional;
27. Com relação a renúncia do Diretor Presidente, Sr. Marco Schroeder, conforme carta apresentada ao CA em 24 de novembro de 2017, os signatários entendem que embora a decisão de renúncia à qualquer cargo ou posição seja por princípio de foro pessoal, e que portanto, não existe a necessidade de ser explicitada, fatos diversos, mas potencialmente convergentes, como aqui descritos, podem ter contribuído de forma direta ou indireta para esta decisão;
28. No entender dos signatários, embora nenhum profissional seja insubstituível e a Diretoria disponha de profissionais capazes de dar a normalidade necessária ao seguimento do planejamento e atividades operacionais em curso no curto prazo, a decisão de renúncia traz instabilidade no curto prazo ao processo de negociação em curso, ao modelo de liderança vigente, e a própria moral da Companhia.
29. A solução ora encontrada de se indicar como Diretor-Presidente o Sr. Eurico Teles, atual diretor jurídico da Companhia, é adequada e os signatários a suportam integralmente tendo em vista a sua diligência, conhecimento, senioridade e, fundamentalmente, sua experiência em assuntos legais bem como a sua proximidade com a condução da RJ, maior desafio da Companhia no curto prazo, além de ter o suporte integral dos atuais executivos da Companhia diretamente envolvidos nas questões operacionais da Companhia e negociais relativas a RJ. Todavia, os signatários reconhecem que ao aceitar esta responsabilidade, a mesma traz no seu bojo um grande ônus pessoal, fruto do dever de lealdade do Sr. Eurico Teles para com a Companhia.;
30. No entendimento dos signatários, a Companhia está sendo forçada a alterar, de forma significativa, e não de forma espontânea e planejada, o seu *status-quo*, a sua estratégia de negociação, e o seu modelo de governança, em um cenário de expressiva volatilidade. Na opinião dos signatários, embora acertada e necessária, ela não é suficiente, e a Companhia ainda se encontra fragilizada para enfrentar os desafios à frente;
31. Os signatários apontam os seguintes fatores para tal análise:
 - a. Crescente ingerência do CA nas atribuições da Diretoria, minando assim a autoridade do Diretor-Presidente, que é o principal artífice e líder da Companhia, responsável por galvanizar o apoio interno da sua equipe, de agir como uma ponte segura e confiável na interlocução e tratativas com órgãos governamentais, e de negociar de forma dura, mas independente e isenta, com os diversos *stakeholders* no âmbito da RJ;

045
Jan

- b. A presença de dois novos diretores desalinhados com o restante da atual Diretoria. Os mesmos tem uma situação funcional indefinida, dispõem de um histórico de sucesso progresso nas suas áreas de atuação mas não necessariamente o suficiente para atuar na Companhia neste momento, notadamente porque as suas respectivas indicações não se deram de acordo com as melhores práticas de recrutamento de executivos, e que também, pela relação umbilical com os acionistas que os indicaram, não tem eventualmente a independência necessária e o dever de lealdade requerida para com o Diretor-Presidente e a Companhia. Vale frisar que um deles ainda não tem a sua situação laboral no país aprovada, o que faz a sua presença na Companhia ainda mais questionável;
- c. Que o CA já tem uma maioria monolítica consolidada, que também controla todos os comitês de assessoramento através de posições de coordenação ou maioria de membros, cabendo aos conselheiros independentes signatários, e eventualmente outros conselheiros tais como o Presidente do Conselho, Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, meramente registrar suas divergências quando cabível e necessário, não tendo portanto praticamente poder efetivo para alterar decisões, que claramente são tomadas previamente e em conjunto, por uma maioria que responde, diretamente e incondicionalmente, a acionistas definidos;
- d. Que as diferenças existentes quanto aos níveis adequados e equilibrados para desconto da dívida e diluição de acionistas, entre outros fatores, negociados por diferentes grupos de *stakeholders*, ainda se encontram distantes, dificultando assim a aprovação de qualquer plano, independente do grupo que o esteja propondo; e
- e. Que este quadro de incerteza à poucas semanas da primeira convocação da AGC, agendada para 7 de dezembro de 2017, deverá levar a um possível retraimento das negociações, diminuindo assim a chance das adesões necessárias e, conseqüentemente, de sucesso na aprovação do plano na AGC já nesta fase;

Frente ao exposto, os signatários repudiam novamente qualquer tentativa de grupos de interesse do CA, intimamente ligados a acionistas, de interferir de forma direta nas funções e decisões que estão no âmbito exclusivo da Diretoria. Como apontado, decisões recentes somente atendem uma parte dos *stakeholders*, alijando outros do tão necessário diálogo. Os signatários julgam recomendável, que no melhor interesse da Companhia, estas decisões possam ser suspensas ou canceladas, seja por vício de origem, seja porque claramente estão criando uma disfunção na estrutura de comando da Companhia em vez de fortalece-la.

Os signatários apontam ser crucial que grupos tais como G5/Moellis, alterem suas estratégias atuais e se posicionem de forma mais construtiva e em prol do melhor interesse da Companhia.

Os signatários ratificam os seus votos contrários ao plano G6, ora em discussão, tendo em vista que os ajustes propostos em 22 de novembro de 2017 e aprovados por maioria, ainda não são suficientes, no seu melhor julgamento, para atender as necessidades de longo prazo da Companhia, notadamente no que tange capacidade de investimentos e fluxo de caixa, que são impactados pela incerteza ainda vigentes

096.
Jaw

sobre os aumentos de capital propostos e percentuais de *fees*, entre vários outros pontos.

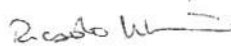
É fundamental que acionistas e credores compreendam que o que está em jogo no momento não são apenas os interesses, que reconhecemos legítimos e inerentes as suas respectivas posições, mas que entendemos menores neste momento frente ao dano incomensurável à Companhia e à sociedade que uma contínua, e eventualmente rápida, destruição de valor da Companhia em decorrência da persistência do impasse negocial, pode causar.

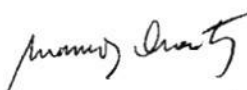
Os signatários alertam, que no seu melhor entendimento e com as informações e dados disponíveis, que ao persistirem neste curso, os diversos atores aqui mencionados, mas não apenas limitados a eles, podem estar agravando ainda mais o processo de desconstrução da governança da Companhia, ao criarem um ambiente de acelerada deterioração de expectativas, onde parte da administração, já combatida, e parte do Conselho, podem se julgar impotentes para alterar esta trajetória que ora se delinea, criando assim uma vácuo de liderança ainda maior e mais incerto.

Por fim, é crítico que melhores práticas de governança possam ser restabelecidas na Companhia, com um reequilíbrio entre o poder econômico e político no Conselho, recomposição de comitês em termos de membros e funções, e redução do conflito de agência entre Conselho e Diretoria.

O tempo urge e não poupará os retardatários.

Atenciosamente


Ricardo Reisen de Pinho


Marcos Duarte Santos

007.
Jan

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ N.º 76.535.764/0001-43
NIRE N.º 33.30029520-8

**TERMO DE POSSE E
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Pelo presente instrumento, **Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, eleito na Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial em reunião realizada nesta data para ocupar o cargo de **Diretor Presidente da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradlo, nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Companhia"), toma posse através da assinatura do presente termo que ficará arquivado na sede da Companhia e declara, em atendimento ao disposto no art. 2º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367/02, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, como estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não está impedido de exercer comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e de suas controladas, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; e (vi) não exerce função, não ocupa cargo e não está em posição que represente violação à legislação de telecomunicações brasileira ou sua regulamentação. Adicionalmente, declara que: (a) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do Código de Ética da Companhia; e (b) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do US Foreign Corrupt Practices Act, lei americana anticorrupção.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

Eurico de Jesus Teles Neto



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 33.30029520-8 Protocolo: 00-2017/339246-6 Data do protocolo: 04/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2017 SOB O NÚMERO 00003125601 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 10C44E0A5AA03007333ACDA663818FFD992E9AF348B055F24372A76C470A2AB0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/13



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Código Ato

Eventos

017

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

Nº do Protocolo

00-2018/068980-0

Recebido em 04/04/2018

JUCERJA

Último arquivamento:

00003163320 - 08/03/2018

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 102645153

Hash: 4A9BE833-8135-4A3D-80CE-17109B191DE8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNRC	21,00	21,00

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003176367	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO 71	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 05/04/2018 e arquivado em 05/04/2018



Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/068980-0

NP de Páginas: 4 Capa NP Páginas: 1/1

Observação:

099.
Saw



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/068980-0
JUCERJA

04/04/2018 - 16:12:26

Último Arquivamento:

00003163320 - 08/03/2018

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 102645153

Hash: 4A98E833-8135-4A3D-80CE-171098191DE8

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO Despachante Documentalista GRDB/RJ nº 00256 96408 - 7478 jpartai@fuzpublicidade.com
Data	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	04/04/2018
	Data da 1ª entrada:	

04/04/2018



00-2018/068980-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 33.3.0029520-8 Protocolo: 00-2018/068980-0 Data do protocolo: 04/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/04/2018 SOB O NÚMERO 00003176367 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CD3357E1AE4877CBFFAD2580EDBC76F580D41C2C1C89019C2EA1FC38C5A4AB92

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/4





100.
Saw

Oi S.A. – Em recuperação judicial
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DO ITEM (2) DA ATA DA 185ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2018.

Na qualidade de Secretária da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item 2 “*Reorganização da estrutura organizacional*” da Ata da 185ª da Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada no dia 07 de março de 2018, às 10h, na Praia de Botafogo nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo - Rio de Janeiro (RJ), possui a seguinte redação:

“Passando ao item (2) da Ordem do Dia, o Sr. Eurico Teles cedeu a palavra ao Sr. Hélio Costa que comunicou ao Conselho seu pedido de desligamento do cargo de Diretor, sem designação específica, da Companhia, dadas dificuldades de foro íntimo referentes ao risco de conflito de ordem ética e moral que vem enfrentando para conciliar as atividades exercidas como Diretor e aquelas atinentes a sua posição como Conselheiro, em especial neste momento da Companhia. Desta forma, informou que optou unicamente pela posição que ocupa no Conselho. O colegiado entendeu e acatou o pedido de desligamento, agradecendo ao Sr. Hélio Costa pelos serviços prestados à Oi durante o período em que desempenhou a função de Diretor. Em seguida, o Sr. Alexandre Sena apresentou proposta de nova estrutura organizacional da Companhia, envolvendo (i) a confirmação do Sr. Carlos Augusto Brandão no cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, que ocupa interinamente, (ii) a saída do Sr. João do Passo Vicente Ribeiro do cargo de Diretor, sem designação específica, e (iii) o enquadramento do futuro Chief Operational Officer (COO) como membro da Diretoria Estatutária da Companhia. Os Conselheiros passaram então a discutir o tema e aprovaram, por unanimidade, os itens (i) e (iii) da reorganização da estrutura organizacional apresentada pela Companhia, sendo que apenas com relação a aprovação do item (ii) apresentaram votos divergentes os conselheiros Srs. Luís Palha, Pedro Leitão e Hélio Costa. (...) Ao final, o Conselho consignou a nomeação, a partir desta data, do Sr. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de”

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/068980-0 Data do protocolo: 04/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/04/2018 SOB O NÚMERO 00003176367 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CD3357E1AE4877CBFFAD2580EDBC76F580D41C2C1C89019C2EA1FC38C5A4AB92

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/4



101.
Jaw



identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro (RJ), para ocupar o cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, em complementação de mandato, em conformidade com o aprovado no item 1 da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016. O Diretor eleito neste ato firmou o respectivo Termo de Posse e Investidura e declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer o cargo para o qual foi indicado.”

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. José Mauro M. Carneiro da Cunha (Presidente da Mesa), Ricardo Reisen de Pinho, Marcos Duarte Santos, Luis Palha da Silva, Hêlio Calixto da Costa, Marcos Grodetzky, Marcos Bastos Rocha, Eleazar de Carvalho Filho e Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018.


Luciene Sherique Antaki
Secretária





JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Parte Empresarial

Normal

Nome

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
002	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, EDUARDO MARCELO UENO E MAURO TINOCO DE REZENDE FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003188220	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO 71	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 03/05/2018 e arquivado em 03/05/2018

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/080809-5

Nº de Páginas 5, Capa Nº Páginas 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/080809-5 Data do protocolo: 19/04/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2018 SOB O NÚMERO 00003188220 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 8FB025EB599A80483B071D2280B7C83B0FA6BB79FDE8F45D903015955E9CDD4A
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/5





104.
Jeu

Oi S.A. – Em recuperação judicial

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DO ITEM (3) DA ATA DA 187ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2018.

Na qualidade de Secretária da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item 3 "Alteração na Diretoria Estatutária" da Ata da 187ª da Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada no dia 21 de março de 2018, às 14:30h, na Praia de Botafogo nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo - Rio de Janeiro (RJ), possui a seguinte redação:

"Passando ao item (3) da Ordem do Dia, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, e eleição do Sr. Bernardo Kos Winik, abaixo qualificado, como Diretor Estatutário, com um mandato de 2 anos contados a partir desta data. Adicionalmente, conforme informado ao Conselho de Administração, dentre os candidatos constantes da lista triplíce apresentada pelo Conselho ao Diretor Presidente nos termos do item 9.1.1 (ii), (a) do Plano de Recuperação Judicial, o escolhido para ocupar a posição de Diretor de Operações da Companhia foi o Sr. José Claudio Moreira Gonçalves. O Conselho de Administração decidiu então ratificar a decisão tomada em reunião realizada no dia 07 de março de 2018 (enquadramento do futuro Diretor Operações como membro da Diretoria Estatutária da Companhia), elegendo, portanto, o Sr. José Claudio Moreira Gonçalves como Diretor Estatutário, também para um mandato de 2 anos contados a partir desta data. Os Conselheiros decidiram então registrar a composição consolidada da Diretoria Estatutária, que fica integrada pelos seguintes membros: (i) Como Diretor Presidente e, cumulativamente, como Diretor Jurídico, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97; (ii) Como Diretor de Finanças e Relações com Investidores, o Sr. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20; (iii) Como Diretor, sem designação específica, na função de Diretor de Operações, o Sr. José Cláudio Moreira Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 068859297, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.469.547-47; e (iv) Como Diretor, sem designação específica, na função de Diretor Comercial, o Sr. Bernardo Kos Winik, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 15.931.845-2,

A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/080809-5 Data do protocolo: 19/04/2018

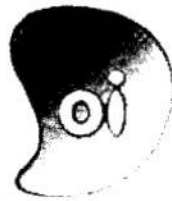
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2018 SOB O NÚMERO 00003188220 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8FB025EB599A80483B071D2280B7C83B0FA6BB79FDE8F45D903015955E9CDD4A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/5





expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 105.112.858-76, todos com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro - RJ. Os novos Diretores estatutários - o Sr. Bernardo Kos Winik e o Sr. José Claudio Moreira Gonçalves - declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados, e prestaram a declaração de que trata o §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. (...)."

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. José Mauro M. Carneiro da Cunha (Presidente da Mesa), Ricardo Reisen de Pinho, Marcos Duarte Santos, Eleazar de Carvalho Filho, Marcos Grodetzky e Marcos Bastos Rocha.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2018.


Luciene Sherique Antaki
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/080809-5 Data do protocolo: 19/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2018 SOB O NÚMERO 00003188220 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8FB025EB599A80483B071D2280B7C83B0FA6BB79FDE8F45D903015955E9CDD4A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/5



106.
Juc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.01.91.22.42
- 76.535.764.000.143

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 76.535.764/0001-43
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>Quadro de Sócios e Administradores - QSA</p>
--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDAO	CPF 987.611.886-20
LOCAL	DATA 03/04/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 76.535.764/0001-43
Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/04/2018

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagin...> 03/04/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/080809-5 Data do protocolo: 19/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2018 SOB O NÚMERO 00003188220 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8FB025EB599A80483B071D2280B7C83B0FA6BB79FDE8F45D903015955E9CDD4A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/5





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Parte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Nº do Protocolo

00-2019/198080-3

Recebido em 03/04/2019

JUCERJA

Último arquivamento:

00003566911 - 02/04/2019

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 103013976

Hash: C4158AC7-735E-437B-A0D4-3CC1BB646899

Orgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DNRC	21,00	21,00

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, EDUARDO MARCELO UENO E MAURO TINOCO DE REZENDE FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003570172	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO 71	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 04/04/2019 e arquivado em 04/04/2019

Handwritten signature of Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2019/198080-3

Nº de Páginas: 45 / Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

106
Saur



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/198080-3

03/04/2019 - 16:10:00

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003566911 - 02/04/2019
NIRE: 33.3.0029520-8

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 103013976
Hash: C4158AC7-735E-437B-A0D4-3CC1B8646899



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local
03/04/2019
Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	jpardal@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	03/04/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/198080-3



109.
Sua.

Oi S.A.- Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF N° 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o
§ 1º do art. 130 da Lei n° 6.404/76)

1. **Data, hora e local:** No dia 19 do mês de março de 2019, às 10:00h, na sede da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial (“Companhia”), à Rua do Lavradio n° 71, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. **Ordem do Dia:** (i) ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Valore Consultoria e Avaliações Ltda. (“Meden”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Copart 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial (“Copart 5”), uma subsidiária integral da Companhia, a ser utilizado na incorporação da Copart 5 pela Companhia (“Laudo de Avaliação”); (ii) avaliação e aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Meden; (iii) exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação da Copart 5 pela Companhia, incluindo todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Copart 5 pela Companhia; (iv) aprovação da proposta de incorporação da Copart 5 pela Companhia, sem alteração no capital social ou emissão de novas ações da Companhia; (v) alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Backstop; e (vi) ratificar a eleição para o Conselho de Administração, em complementação de mandato, de membro ocupante de cargo no Conselho de Administração, nomeado na forma prevista no artigo 150 da Lei n° 6.404/76 e nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.6 do Plano de Recuperação Judicial, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 04.10.2018, conforme Comunicado ao Mercado divulgado em tal data.

3. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, nas edições dos dias 15/02/2019, página 48; 18/02/2019, página 7; e 19/02/2019, página 3; e no Jornal Valor Econômico – Edição Nacional, nas edições dos dias 15/02/2019, página B9; 16, 17 e 18/02/2019, página B11; 19/02/2019, página C3, em conformidade com o artigo 124, caput e §1º, da Lei n.º 6.404/76.

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial,
realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D2BB7FF8377D6A03465229AFD53FB383DEF74B02AA88301DF2F170D64A73D3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 3/45



110.
Sara

3.1. Todos os documentos e informações relativos à Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas, em 15/02/2019, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/09 ("Instrução CVM 481").

4. **Presença:** Participaram da Assembleia, comparecendo à sede da Companhia ou exercendo o seu direito de participação à distância, na forma do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM 481, acionistas representando 79,69% das ações ordinárias e 78,33% do capital social da Companhia, conforme se verifica (i) pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" e (ii) pelos boletins de voto à distância válidos, recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo banco escriturador ou diretamente pela Companhia, na forma da Instrução CVM 481, conforme mapa sintético consolidado divulgado pela Companhia em 18 de março de 2019. Presentes, ainda, os Srs. Eleazar de Carvalho Filho, Presidente do Conselho de Administração da Companhia; Eurico de Jesus Teles Neto, Diretor Presidente e Jurídico; Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; José Cláudio Moreira Gonçalves, Diretor sem designação específica na função de Diretor de Operações; Bernardo Kos Winik, Diretor sem designação específica na função de Diretor Comercial; bem como a Sra. Daniela Maluf Pfeiffer, membro do Conselho Fiscal. Também participaram da Assembleia o Sr. Antonio Luiz Feijó Nicolau, representante da Meden, que se prontificou a esclarecer as dúvidas dos acionistas presentes com relação ao Laudo de Avaliação; o Sr. Alex Silva Assunção e a Sra. Monika Marielle du Mont Collyer, representantes da BDO Auditores Independentes; e o Sr. Marcelo Lucena e o Sr. Rodrigo Vieitas Sarruf de Almeida, servidores da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5. **Mesa:** Verificado o quórum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Sr. Eleazar de Carvalho Filho, que assumiu a presidência e indicou como secretários dos trabalhos os Srs. Luiz Antonio de Sampaio Campos (como primeiro secretário) e o Sr. Rafael Padilha Calabria (como segundo secretário).

6. **Deliberações:** Após a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto à distância, considerando as posições acionárias mais recentes constantes dos livros da Companhia, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM 481, o Presidente esclareceu que as ações preferenciais terão direito a voto nas matérias que serão deliberadas na Assembleia, conforme parágrafo 3º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e parágrafo 1º do artigo 111 da Lei nº 6.404/76. O Presidente registrou ainda que, observado o Parágrafo 1º do Art. 19 do Estatuto Social, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e conterà apenas a transcrição das deliberações tomadas, observando-se para tanto as condições indicadas.

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D2BB7FF8377D6A03465229AFD53FB383DEF74B02AA88301DF2F170D64A73D3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/45



nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76. Por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e documentos correlatos.

6.1 Com relação ao **item i** da Ordem do Dia, depois de discutido, foi ratificada, por maioria, com 3.124.180.348 votos favoráveis, representando 99,96% dos votos válidos, tendo sido registrados 1.213.284 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.510.430.829 ações, a nomeação e contratação da Meden como empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

6.2 Em relação ao **item ii** da Ordem do Dia, depois de discutido, foi aprovado, por maioria, com 3.124.178.544 votos favoráveis, representando 99,96% dos votos válidos, tendo sido registrados 1.212.620 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.510.433.297 ações, o Laudo de Avaliação previamente elaborado pela Meden com base no balancete patrimonial analítico da Copart 5 elaborado na data-base de 30 de novembro de 2018 ("Data-Base"), que apurou que o valor contábil do acervo líquido da Copart 5, na Data-Base, é negativo em R\$ 56.361.728,42 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos); o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, igualmente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente Ata (Anexo I).

6.3 Quanto ao **item iii** da Ordem do Dia, depois de discutido, foram aprovados, por maioria, com 3.125.317.265 votos favoráveis, representando 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 75.903 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.510.431.293 ações, os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Copart 5 pela Companhia, bem como seus anexos e documentos pertinentes. Foi registrado que a incorporação da Copart 5 pela Companhia está em linha com o que prevê o Plano de Recuperação Judicial e não resultará na emissão de novas ações nem tampouco causará diluição da participação acionária dos acionistas da Companhia. O Protocolo de Incorporação foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e a cópia, igualmente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente Ata (Anexo II).

6.4 Em relação ao **item iv** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, por maioria, com 3.124.198.369 votos favoráveis, representando 99,96% dos votos válidos, tendo sido registrados 1.207.660 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.510.418.432 ações, a incorporação da Copart 5 pela Companhia, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem solução de continuidade, de modo que a Copart 5 será extinta, nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/76, observados os termos e condições estabelecidas no Protocolo de Incorporação aprovado no item 6.3 anterior ("Incorporação"). Em decorrência da Incorporação, o acervo líquido da Copart 5, que é negativo em R\$ 56.361.728,42 (cinquenta e seis

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D2BB7FF8377D6A03465229AFD53FB383DEF74B02AA88301DF2F170D64A73D3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 5/45



112.
Juc

milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), será incorporado ao patrimônio da Companhia, sem alteração no número de ações emitidas pela Companhia e sem diluição da participação acionária dos acionistas da Companhia.

6.5 Com relação ao **item v** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, por maioria, com 3.125.143.765 votos favoráveis, representando 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 268.190 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.510.412.506 ações, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, nos termos indicados na Proposta da Administração para a Assembleia, para refletir **(i)** a emissão de 116.189.340 (cento e dezesseis milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em decorrência do exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia no âmbito do aumento de capital realizado mediante a Capitalização de Créditos Quirografários dos *Bondholders* Qualificados e aprovado e homologado pelo Conselho de Administração em reuniões de 05 de março e 20 de julho de 2018, respectivamente, na forma das cláusulas 4.3.3.5 e 4.3.3.6 do Plano de Recuperação Judicial, **(ii)** a conclusão do Aumento de Capital - Novos Recursos, nos termos da Cláusula 6.1 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, com a emissão de 3.225.806.451 (três bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, oitocentas e seis mil, quatrocentas e cinquenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, bem como **(iii)** a emissão de 272.148.705 (duzentos e setenta e dois milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentas e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, relativas ao prêmio de compromisso previsto na cláusula 6.1.1.3 do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de *Backstop*. Em decorrência das alterações do capital social aprovadas pelo Conselho de Administração, o *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.538.937.370,00 (trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), representado por 5.954.205.001 (cinco bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil e um) ações, sendo 5.796.477.760 (cinco bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

7. Já com relação ao **item vi** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, por maioria, com 3.124.099.505 votos favoráveis, representando 99,96% dos votos válidos, tendo sido registrados 1.285.212 votos contrários, e a abstenção por detentores de 1.510.439.744 ações, a eleição do Sr. Roger Solé Rafols, espanhol, casado, administrador

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial, realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NUMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D2BB7FF8377D6A03465229AFD53FB383DEF74B02AA88301DF2F170D64A73D3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/45



113.
Jan

de empresas, portador do passaporte nº XDB236914, emitido pelo Consulado Geral da Espanha em São Paulo - Brasil, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.977.907-69, com endereço comercial no Estado de Kansas, Estados Unidos da América, em 6550 Sprint Parkway, Overland Park, KS 66251, como membro efetivo do Conselho de Administração, em complementação de mandato, ou seja, até 17 de setembro de 2020, nomeado na formaprevista no art. 30, § único, do Estatuto Social e no artigo 150 da Lei nº 6.404/76, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 04.10.2018.

8. Votos Contrários e Abstenções: Foram registrados os votos contrários e abstenções recebidos pela Mesa, que ficarão arquivados na Companhia.

9. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quórum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Assinaturas: ELEAZAR DE CARVALHO FILHO – Presidente da Mesa; LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS – Secretário da Mesa; Rafael Padilha Calábria – Segundo Secretário; Acionistas: THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT (representado por Livia Beatriz Silva do Prado); BRATEL S.A.R.L (representado por Victor Guita Campinho e Fernanda Cirne Montorfano); FUNDAÇÃO ATLANTICO (representado por Paulo Oscar Iglesias Chermont de Miranda); BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND, MULTIMIX WHOLESALE INTERNATIONAL SHARES TRUST, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE (representados por Livia Beatriz Silva do Prado); Luiz Antonio de Sampaio Campos; Rafael Padilha Calabria; Felipe Guimarães Rosa Bon; Clarisse Mello Machado Schlieckmann; Ana Tereza Basilio; Paulo Penalva Santos. Acionistas que exerceram o voto à distância: GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES 04; GRUMARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP EQUITY EXPLORER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP EQUITY EXPLORER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL 60 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP MAX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP STRATEGY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES I; JGP SULAMERICA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SABESPREV JGP INSTITUCIONAL - BDR NIVEL I; JGP WM OPT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; OURO BRANCO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITCA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 9D2BB7FF8377D6A03465229AFD53FB383DEF74B02AA88301DF2F170D64A73D3E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/45



114.
Sou

INVESTIMENTO; HAMBURGO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SANTA CRISTINA INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; FIONA IE FI MULTIMERCADO CP.; MUTÃ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PGH INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO GAMA MASTER INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; COX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; CLARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; USAA EMERGING MARKETS FUND; GOTHIC CORPORATION ; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII ; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D.; BLACKROCK GLOBAL FUNDS ; THE HARBORWALK PRIVATE TRUST; FINACAP MAURUTSSTAD FIA; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND ; CIBC LATIN AMERICAN FUND ; BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC ; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY ; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST ; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST ; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME; ALASKA PERMANENT FUND; DREYFUS INT F,INC-DREYFUS EM MKT FUND ; THE DUKE ENDOWMENT; DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DIVERSIFIED EMERGING MA; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND ; BSF - BLACKROCK LATIN AMERICAN OPPORTUNITIES; CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN ; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; CHARITABLE INTERNATIONAL EQUITY FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOL; VANDERBILT UNIVERSITY; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC ; HONG KONG HOUSING SOCIETY; GOTHIC HSP CORPORATION ; TT EM M EQ F (THE FUND), A SUB-FUND OF TT I FD PLC; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES P; GOTHIC ERP, LLC ; JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST ; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FU; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; BLACKROCK LIFE LIMITED ; LVS II LLC; AQUILA EMERGING MARKETS FUND ; PIMCO TACTICAL OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD.; AXA IM GLOBAL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC; TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND LIMITED; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPR; SYMMETRY EAFE

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OI S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D2BB7FF8377D6A03465229AFD53FB383DEF74B02AA88301DF2F170D64A73D3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/45




115.
Jm

EQUITY FUND; TT HORIZON E FUND A SUB FUND OF TT INTERNATIONAL F;
BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC G; TT EM
UNCONSTRAINED OPPORTUNITIES FUND LIMITED; TT EMERGING
MARKETS OPPORTUNITIES FUND II LIMITED ; CCL Q GLOBAL EQUITY
MARKET NEUTRAL MASTER FUND LTD; LVS III LP ; BLACKROCK
EMERGING MARKETS LONG/SHORT EQUITY FUND; MERCER EMERGING
MARKETS SHARES FUND ; COMMONFUND STRATEGIC DIRECT SERIES LLC
- CF TT IN; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL;
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNA; INVESCO
STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF.

1 Certifico que a presente é cópia fiel do original extraído em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.



Rafael Padilha Calábria
Segundo Secretário da Mesa

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OI S.A. – Em Recuperação Judicial,
realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Mo.
Saw

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 19 DE MARÇO DE 2019

ANEXO I - LAUDO DE AVALIAÇÃO



Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial,
realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NUMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D2BB7FF8377D6A03465229AFD53FB383DEF74B02AA88301DF2F170D64A73D3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/45



117.
Juc

COPART 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil apurado
por meio dos livros contábeis.

✠

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D2BB7FF8377D6A03465229AFD53FB383DEF74B02AA88301DF2F170D64A73D3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/45



Aos Acionistas e Administradores
COPART 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial,
Rua General Polidoro, 99 - 5º Andar - Parte
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

Dados da organização contábil

1. *Valore Consultoria e Avaliações Ltda. ("Meden Consultoria")*, sociedade estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, RJ, no Beco dos Barbeiros, nº6, sala 202, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 28.104.680/0001-02, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-007507/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Paulo Victor Cunha Porto, contador, portador do RG n.º 22.550.670-8, inscrito no CPF sob o n.º 125.427.977-65 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-123458/O-8, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da COPART 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2018, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2018 da COPART 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial tem por objetivo suportar a incorporação do patrimônio líquido contábil pela sua controladora Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de novembro de 2018, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia

✱



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D2BB7FF8377D6A03465229AFD53FB383DEF74B02AA88301DF2F170D64A73D3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 12/45

de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor negativo de R\$ 56.361.728,42 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de novembro de 2018, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da COPART 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

Valore Consultoria e Avaliações Ltda.
CRC/RJ-007507/O

Paulo Victor Cunha Porto
Paulo Victor Cunha Porto
Contador
CRC/RJ-123458/O-8



Balanço patrimonial levantado em 30 de novembro de 2018 da COPART 5 Participações S.A. – em Recuperação Judicial para fins de incorporação do Patrimônio Líquido pela Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

COPART 5 - PARTICIPAÇÕES S.A. (Em Recuperação Judicial)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Balanço Patrimonial (Em R\$)	SALDOS EM 30/11/2018
ATIVO CIRCULANTE	122.070.311,79
Caixa e Equivalentes	161.412,43
Contas a Receber com Partes Relacionadas	121.195.404,27
Tributos a Recuperar	521.369,32
Depósitos Judiciais	85.319,43
Valores a Recuperar	62.453,18
Despesas Antecipadas	44.353,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE	63.528.274,96
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	24.809.029,11
Créditos com Partes Relacionadas	8.312.877,85
Bens Destinados à Venda	2.866.435,89
Depósitos Judiciais	234.019,48
Tributos a Recuperar	13.395.695,89
INVESTIMENTOS	38.719.245,85
- Terrenos	18.117.341,33
- Prédios e Edificações	13.125.013,55
- Equipamentos de Climatização	7.476.890,97
TOTAL DO ATIVO	185.598.586,75
PASSIVO CIRCULANTE	11.428.421,16
Fornecedores	2.000,00
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.103.640,17
Dividendos e JCP a Pagar	3.468.059,54
Partes Relacionadas	0,01
Outras Obrigações	5.854.721,44
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	230.531.894,01
Empréstimos e Financiamentos	230.531.894,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(56.361.728,42)
Capital Social	85.478.934,64
Reservas de Lucros	36.770.355,22
Prejuízos Acumulados	(178.611.018,28)
TOTAL DO PASSIVO	185.598.586,75

✱



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D2BB7FF8377D6A03465229AFD53FB383DEF74B02AA88301DF2F170D64A73D3E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/45

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA COMPANHIA

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Companhia é como segue:

a) Moeda funcional e de apresentação

A Companhia atua, como administradora e locadora de bens imóveis, sendo a moeda funcional utilizada nas transações o Real (R\$). O balanço patrimonial está apresentado em Reais, que é a moeda funcional da Companhia.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Este grupo é representado pelos saldos de numerários em espécie no caixa e em fundo fixo, contas bancárias e aplicações financeiras de curtíssimo prazo, de alta liquidez (normalmente com vencimento inferior a três meses), prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, sendo demonstrados pelo valor justo nas datas de encerramento dos exercícios apresentados e não superam o valor de mercado.

c) Aplicações financeiras

As aplicações financeiras são classificadas de acordo com a sua finalidade em: (i) mantidas para negociação; (ii) mantidas até o vencimento; e (iii) disponíveis para venda.

d) Contas a receber com partes relacionadas

As contas a receber de clientes estão registradas pelo valor do serviço na data da sua prestação e não diferem de seus valores justos. As contas a receber incluem créditos por serviços prestados e não faturados até a data do balanço.

e) Propriedades para investimentos

As propriedades mantidas para auferir aluguel e/ou para valorização do capital são registradas como propriedades para investimento. As propriedades para investimentos estão avaliadas pelo custo de aquisição, deduzidos de provisão para ajuste ao valor de realização e depreciadas com base na vida útil econômica dos ativos, quando aplicável.

f) Deterioração de ativos financeiros

A Companhia avalia, na data do encerramento do exercício ou em intervalos inferiores, se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado.

Um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros é considerado deteriorado quando existirem evidências objetivas da redução de seu valor recuperável, sendo estas evidências o resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo, e quando houver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados.

W

  5

1020
Jaw

g) Créditos com partes relacionadas

Os créditos com partes relacionadas estão apresentados pelo valor amortizado atualizados pelas variações monetárias e acrescidos de juros incorridos até a data do encerramento do exercício. O saldo reflete o valor justo do crédito calculado a partir do novo cronograma de pagamento originado do Plano de Recuperação Judicial da Oi S.A. e suas recuperandas.

h) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos estão apresentados pelo custo amortizado atualizados pelas variações monetárias e acrescidos de juros incorridos até a data do encerramento do exercício. Os custos de transação incorridos são mensurados ao custo amortizado e reconhecidos no passivo, reduzindo o saldo de empréstimos e financiamentos, sendo apropriados ao resultado no decorrer do período de vigência dos contratos. O saldo reflete o valor justo do empréstimo calculado a partir do novo cronograma de pagamento originado do Plano de Recuperação Judicial da Oi S.A. e suas recuperandas.

i) Passivos circulante e não circulante

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data dos balanços patrimoniais.

j) Reconhecimento das receitas

As receitas correspondem, substancialmente, ao valor das contraprestações recebidas ou recebíveis pela prestação de serviços no curso regular das atividades da Companhia.

k) Reconhecimento das despesas

As despesas são contabilizadas pelo regime de competência, obedecendo a sua vinculação com as realizações das receitas. As despesas pagas antecipadamente e que competem a exercícios futuros são diferidas de acordo com seus respectivos prazos de duração.

l) Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras são contabilizadas pelo regime de competência e representam os juros efetivos auferidos sobre contas a receber liquidadas após o vencimento e ganhos com aplicações financeiras. As despesas financeiras representam os juros efetivos incorridos e os demais encargos com empréstimos e financiamentos e outras transações financeiras.

m) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro corrente e diferidos

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são contabilizados pelo regime de competência.

W

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



123.
Juv

n) Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo período. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, nos períodos apresentados, nos termos do CPC 41.

~

⌘

[Handwritten signature]



BASE IMÓVEIS							
Mentado	Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Inscrição de IPTU	Valor Contábil
801	BLOCO C	0	PLANALINA	BRASÍLIA	DF	30876028	R\$ 122.572,07
882	AVENIDA BRASIL	4188	-	UNILARANHA	PR	1248500	R\$ 97.732,40
1278	RUA PARA ESQ. C/ CEL. JOAO LOPES ZEDDES	432	MORRINHOS	MORRINHOS	GO	110066000071	R\$ 21.361,24
1744	AVENIDA NS-1 QD. ACSU SO-20	0	CENTRO	PALMAS	TO	11840000405430	R\$ 43.675,35
2656	AREA ESPECIAL A	0	LAGO NORTE	BRASÍLIA	DF	30382300	R\$ 93.304,67
4154	FAZENDA APLICARANA GRANDE	0	-	MALIA DA SERRA	PR	(Insc)	R\$ 28.798,52
5091	QUADRAS B E 10	0	SOBRADINHO	BRASÍLIA	DF	15214400	R\$ 67.246,36
6658	SHCIAO-SUL, AREA ESPECIAL 02, EA-06/08	0	CRUZERO	BRASÍLIA	DF	30148601	R\$ 61.536,48
6916	LOTE 16	0	GAMA	BRASÍLIA	DF	30070902	R\$ 46.518,78
7500	NUC RURAL CASA GRANDE	0	PONTE ALTA NORTE	BRASÍLIA	DF	45760160	R\$ 55.625,09
7502	LOTES C1 E C2 DO COMERCIO LOCAL 704	0	SANTA MARIA	SANTA MARIA	RN	47378565	R\$ 141.487,00
7666	RUA MANOEL RIBAS	159	MERCES	CURITIBA	PR	2000580040006000	R\$ 2.469.834,50
9527	R. SALDANHA MARINHO	150	CENTRO	PONTA GROSSA	PR	08.6.28.03.0304.001; 0628030320001; 08.6.28.03.0320.001	R\$ 18.281,32
9665	RUA SEBASTIAO AFONSO COSTA	1973	-	PARANAVAI	PR	01010430295001	R\$ 23.160,44
11228	RUA OS 18 DO FORTE	0	IMIGRANTES	CAIAS DO SUL	RS	44090072004000	R\$ 124.492,78
13042	AREA ESPECIAL 04	0	GUARA	BRASÍLIA	DF	47274425	R\$ 271.187,87
13113	RUA NUNES MACHADO	1891	PAROQUIN	CURITIBA	PR	8000430564013000	R\$ 757.848,86
13357	RUA ENGENHEIRO SCHAMBER	477	-	PONTA GROSSA	PR	42777	R\$ 30.838,77
13389	QMN-33	0	CELÂNDIA	BRASÍLIA	DF	30414598	R\$ 144.731,89
13416	AVENIDA VEREADOR TOALDO TULIO	2119	SANTA FELICIDADE	CURITIBA	PR	60000380038002	R\$ 16.413,74
13425	RUA MARECHAL FIORAVO	1037	Francisco Beltrão	FOZ DO IGUAÇU	PR	10153150390001	R\$ 25.754,70
13763	TRECHO 02 DO SETOR SHIPW/SUL	0	PARK WAY	BRASÍLIA	DF	30944430	R\$ 210.319,20
14603	AVENIDA NS-1 QD. ACSU SO-50	0	CENTRO	PALMAS	TO	1188.00002.0108.01246	R\$ 110.186,63
14755	RUA PRUDENTE DE MORAES	25	-	UNIAO DA VITORIA	PR	01010790131001	R\$ 9.332,02
16613	RUA GUSTAVO SCHER	216	PINHEIRINHO	CURITIBA	PR	41100060136009.000	R\$ 129.723,52
17111	RUA GENERAL OSORIO	3442	Camobi	CASCADEL	PR	1000800210650	R\$ 3.892,88
18033	RUA REPUBLICA ARGENTINA	351	PONTA AGUDA	BLUMENAU	SC	10888; 4124003000010001	R\$ 179.173,72
18261	RUA DEPUTADO ATILIO DE ALMEIDA BARBOSA	154	BOA VISTA	CURITIBA	PR	34100980342014000	R\$ 81.127,74
18281	GLEBA RIBEIRAO COLOMBO	0	-	MARINGÁ	PR	(Insc)	R\$ 104.915,20
20203	RUA ROCHA POMBO	242	-	CASCADEL	PR	118131000	R\$ 114.244,63
21674	LOTE 01	0	RACHO FUNDO I	BRASÍLIA	DF	47549750	R\$ 1.553.826,60
22845	AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS	120	CENTRO	LAGES	SC	915045100200236002001	R\$ 4.812,67
23529	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO	477	CENTRO	JOAÇABA	SC	10102990216001001	R\$ 23.795,94
23887	QMN-2	0	CELÂNDIA	BRASÍLIA	DF	45580367	R\$ 63.703,05
23888	EQMP-10/14	0	CELÂNDIA	BRASÍLIA	DF	45590443	R\$
23973	AVENIDA MARECHAL DEODORO	3246	JARDIM TUAÇA	CAMPO GRANDE	MS	7660030071	R\$ 55.591,76
24530	PRAÇA JOAQUIM DA S. LEAO (RUA JOAQUIM PEDRO)	324	RIO VERDE	RIO VERDE	GO	2200047000692204691	R\$ 720.190,88



125
Jau

BASE IMÓVEIS							
Matrícula	Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Inscrição de IPTU	Valor Contribuí
24756	RUA BRUSQUE ESQ. RUA JOAO BAUER	0	CENTRO	ITAJÁ	SC	1838	R\$ 34.837,66
26170	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO	1839		SÃO JOSÉ DOS PINHOS	PR	90180015000	R\$ 197.476,98
26732	RUA ANNE FRANK	687	BOQUEIRAO	CURITIBA	PR	56100560418005	R\$ 169.927,11
26912	RUA VISCONDE NACAR	234	MERCES	CURITIBA	PR	12000160080013	R\$ 293.579,62
27654	RUA HAGIB DAHER	649		APUCARANA	PR	1010220197001	R\$ 220.218,48
27948	RUA IRMAOS PEREIRA	1031		CAMPO MOURÃO	PR	101031028900100	R\$ 90.660,78
28670	R THEODORO GUIMARÃES	242	BOA VISTA	PONTA GROSSA	PR	12967	R\$ 622.197,37
28814	RUA MARGARIDA SLAMEIRO	285		PONTA GROSSA	PR	82947	R\$ 95.767,90
30908	RUA 20 DE SETEMBRO	0	CAIAS DO SUL	CAIAS DO SUL	RS	44080020005000	R\$ 21.658,28
33173	AVENIDA MADRE LEONIA MELITO	2100	Belo Sulgo	LONDINA	PR	6070051103290000	R\$ 157.366,36
33263	RUA VISCONDE DE NACAR	1415	CENTRO	CURITIBA	PR	1000530126011000	R\$ 594.399,77
34957	AREA ESPECIAL A	0	GUARÁ	BRASÍLIA	DF	18438710	R\$ 34.576,69
35187	RUA TAMOIO	684		PATO BRANCO	PR	2972000	R\$ 87.881,35
35634	RUA GENERAL NETO	0	ANDIO - CTMR	PELOTAS	RS	2008173: 754528	R\$ 758.743,91
36770	RUA PROFESSOR JOAO CANDIDO	556		LONDINA	PR	1030010401760000	R\$ 395.033,96
36892	RUA REINALDINO SCHAFFENBERG QUADROS	593	CRISTO REI	CURITIBA	PR	5000770262000	R\$ 31.097,97
37594	AREA ESPECIAL F	0	NÚCLEO BANDERANTE	BRASÍLIA	DF	16501756	R\$ 89.320,22
45002	RUA LUZ FRANÇA	170	CAJURU	CURITIBA	PR	21600820036015	R\$ 33.187,03
49088	AVENIDA ANITA GARIBALDI	351	JUVEVE	CURITIBA	PR	14000970782019	R\$ 37.377,88
49909	AVENIDA 15 DE DEZEMBRO ESQ. C/ SOCRATES DINIZ	0	CENTRO	ANÁPOLIS	GO	4012670168000	R\$ 40.411,23
51098	RUA TEODORO RISDEN	670	IMPERATRIZ	FOZ DO IGUAÇU	PR	6636020251001	R\$ 34.103,39
52016	RUA 3 ESQ. C/ RUA 7	700	CENTRO	GOIÂNIA	GO	40105303830013	R\$ 659.166,83
52477	RUA MARECHAL JOSE B. BOBHMANN	72	CENTRO	CHAPECÓ	SC	101000024000026000	R\$ 237.462,92
52920	RUA DOMINGOS MAIO	81	RIBEIRAO MARINGÁ	MARINGÁ	PR	29273650	R\$ 273.827,48
54410	AVENIDA GETULIO VARGAS	222	CENTRO	CRIÇÚMA	SC	0.33.14.1700.001.001	R\$ 135.477,34
55373	SHVUSL QI 21, CONJUNTO G	0	LAGO SUL	BRASÍLIA	DF	30999553	R\$ 39.363,17
56805	RUA VENANCIO AIRES	0	SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	57796000	R\$ 117.206,57
56830	RUA IV DE NOVEMBRO	142	CENTRO	RIO DO SUL	SC	1010060226001000 994340	R\$ 387,74
58454	SEPN SOB. LOTE 9, ASA NORTE	0	BRASÍLIA	BRASÍLIA	DF	9205470	R\$ 7.113,76
60050	SHV NORTE, CA. 08, CONJUNTO DO BLOCO A	0	LAGO NORTE	BRASÍLIA	DF	46351663	R\$ 211.664,26
63799	AVENIDA BRASIL	1420	CENTRO	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC	1070530054003	R\$ 51.773,04
71485	RUA MIGUEL JOSE JORGE ABRAO	306		MARINGÁ	PR	5005700	R\$ 25.165,48
84040	SQS 407, ENTRADA DA QUADRA	0	BRASÍLIA	BRASÍLIA	DF	5700531	R\$ 26.489,83
86389	RUA PEDRO VIRATO PARIGOT DE SOUZA	4120	ORLEANS	CURITIBA	PR	17700790564003000	R\$ 245.921,27
94114	RUA BLESSAO MURTINHO	380	UNIVERSITARIO	CAMPO GRANDE	MS	8780080060	R\$ 128.147,96
95454	LOTE 02	0	SUDOESTE	BRASÍLIA	DF	45764875	R\$ 480.787,10
98384	SHVUSL QI 26, CONJUNTO A	0	LAGO SUL	BRASÍLIA	DF	30046947	R\$ 158.232,55
100213	ESTRADA JUCA BATISTA	0	IPANEMA	PORTO ALEGRE	RS	6967450	R\$ 2,68
100429	AVENIDA PROTASIO ALVES	0	ALTO PETROPOLIS	PORTO ALEGRE	RS	1743252	R\$ 48.853,06



126.
Jan

BASE IMÓVEIS							
Matrícula	Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Inscrição de IPTU	Valor Contábil
102958	EO C-10 E EO C-11	0	TAGUATINGA	BRASÍLIA	DF	23200081	R\$ 46.086,84
106390	ENTREQUADRA EOS 112 E EOS 113	0	BRASÍLIA	BRASÍLIA	DF	30907845	R\$ 202.303,38
121436	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	512	MATRIZ	PORTO ALEGRE	RS	365823	R\$ 5.113.798,96
126593	AREA ESPECIAL 19	0	TAGUATINGA	BRASÍLIA	DF	45757867	R\$ 149.581,87
136846	RLA RUA BARBOSA	3040	CENTRO	CAMPO GRANDE	MS	1534008019	R\$ 853.756,79
176235	AVENIDA RECANTO DAS EMAS	0	RECANTO DAS EMAS	BRASÍLIA	DF	47283831	R\$ 154.787,37
176236	AVENIDA RECANTO DAS EMAS	0	RECANTO DAS EMAS	BRASÍLIA	DF	47287640	R\$ 125.512,02
101109, 130952, 130951, 130950, 130953, 130954, 130955, 130957, 130950, 130961, 130962, 130963, 130964, 130966, 130967	S/Cs. QUADRA 02, BLOCO E, EDIFÍCIO PROJECÃO 21, ASA SUL (I).	0	BRASÍLIA	BRASÍLIA	DF	48381888	R\$ 3.603.716,04
101725; 101724; 101723; 101722; 100058, 98097; 30970, 26695, 26313, 25483, 25784, 16753	AVENIDA APARÍCIO BORGES	1241	PARTENON	PORTO ALEGRE	RS	562025	R\$ 110.780,54
1081, 29222	RUA PRESIDENTE KENNEDY	170	-	CAMPO LARGO	PR	1010352375000000	R\$ 20.923,60
11215; 11216; 11217; 11218; 12770	AVENIDA SILVA JARDIM	3019	AGUA VERDE	CURITIBA	PR	900030005000000000	R\$ 101.752,79
13671; 13497	RUA VICENTE MACHADO	1646	-	GUARAPUAVA	PR	16430010	R\$ 52.259,69
141337; 141119; 141118	AVENIDA 1-2	1270	ST. BUENO	GOIÂNIA	GO	303089005000008	R\$ 87.873,36
22425, 4694, 4695, 17677	RUA VEREADOR ROMELAURO MERLANG	1055	CENTRO	FRANCISCO BELTRÃO	PR	010700000176000007000	R\$ 47.713,74
2247, 2248, 2249, 2250	RUA 9	0	ST. AERÓVIÁRIO	GOIÂNIA	GO	413033015300004	R\$ 274.726,81
24066; 24067; 24068; 24069; 24070; 24071; 24072; 24073; 24074; 24075; 24076; 24077; 24078; 24079; 24080; 24081; 24082; 24083; 24084; 24085; 24086; 24087; 24088	RUA DES. GIL COSTA	472	ESTREITO	FLORIANÓPOLIS	SC	51200670225001286	R\$ -
2657, 78045, 78044, 78047, 78043, 78050, 78051, 78049, 78048, 78052, 78053, 78054, 78055	S/Cs. QUADRA 03, BLOCO A, ASA NORTE	0	BRASÍLIA	BRASÍLIA	DF	48003506	R\$ 4.877.446,82
33350, 33352, 33351, 33347, 33348, 33349	AV. BRASIL	371	PONTA AGUDA	BELIMUNAU	SC	28299	R\$ 21.968,69
3949, 3959	AVENIDA BRASIL	378	CENTRO	RIO BRANCO	AC	1002200140174002	R\$ 204.931,42
43708, 58948	RUA NEO ALVES MARTINS	2250	-	MARINGÁ	PR	1072000	R\$ 408.126,69
43931, 43010, 43014, 43009	RUA XV DE NOVEMBRO	0	SEDE - CTMR	PELOTAS	RS	0.928119, 2008220	R\$ -
45694; 36935; 41051; 38897; 42073	AVENIDA LAGOA VERMELHA	0	Parque São Paulo	CASCADEL	PR	016100A100070000	R\$ 39.140,34
47820, 63966, 15208, 15209	RUA MAJOR CARLE	735	JARDIM CARAMURU	DOURADOS	MS	20111060200	R\$ 98.047,15
90975, 95404	RUA PRINCESA TABEL	157	CENTRO	JOINVILLE	SC	13.20.23.69.0256.0000; 13.20.23.69.0178.0000	R\$ 233.061,77
TOTAL							R\$ 31.242.354,88



124.
San

BASE MÓVEIS					
Logradouro	Nº	Boioma	Município	UF	Valor Contábil
(vazio)	1100205	(vazio)		RO	R\$ 199,77
	2704302	(vazio)	BENS DE MASSA - CD	AL	R\$ 34,83
	3304557	(vazio)	CENTRAL TELEF	RJ	R\$ 7.479,43
	4106902	(vazio)	CTA PA	PR	R\$
	4202404	(vazio)	(vazio)	SC	R\$ 37.090,64
	5103403	(vazio)	CENTRAL TELEF	MS	R\$ 4.610,96
	(vazio)	(vazio)		SP	R\$ 977,56
AV BORGES DE MEDEIROS	512	CENTRO HISTORICO	PORTO ALEGRE	RS	R\$ 2.405.075,29
AV BRASIL	381	CENTRO	RIO BRANCO	AC	R\$ 154.482,80
Estação carregada manual. Carga PM. Ajustar	(vazio)	(vazio)	Endereço Genérico	TO	R\$ 32.728,22
QD SCS QUADRA 2 BLOCO E	31323	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	R\$ 1.656.630,95
R 3 Q 8	0	SETOR CENTRAL	GOIÂNIA	GO	R\$ 267.601,44
R RUI BARBOSA	3040	CENTRO	CAMPO GRANDE	MS	R\$ 837.846,76
R STOS DUMONT	139	CENTRO	FLORIANÓPOLIS	SC	R\$ 820.253,57
R VSC DE NACAR	1415	CENTRO	CURITIBA	PR	R\$ 1.251.878,75
TOTAL					R\$ 7.476.890,97

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

126: Saw

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF N° 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 19 DE MARÇO DE 2019

ANEXO II - PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO



Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial,
realizada em 19 de março de 2019, às 10h.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NUMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D2BB7FF8377D6A03465229AFD53FB383DEF74B02AA88301DF2F170D64A73D3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 22/45



12/21
JUCERJA

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada com sede na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.278.083/0001-64 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330029428-7, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Copart 5**"); e

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 e com seus atos societários arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029520-8, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (referida individualmente como "**Oi**" e, conjunta e indistintamente com a Copart 5, como "**Partes**"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Copart 5 é uma sociedade anônima que tem como única acionista a Oi, detentora de 100% (cem por cento) do seu capital social. A Copart 5 tem como objeto social a administração e locação de bens imóveis, bem como a cessão de direitos de qualquer natureza, inclusive sobre imóveis, podendo locar, dar em usufruto, no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos necessários para o melhor aproveitamento dos referidos bens, inclusive realizar a manutenção, reparo e melhoria dos mesmos;
- (ii) a Oi é uma sociedade por ações de capital aberto que tem por objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, podendo a Oi, na consecução de seu objeto, incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, participar do capital de outras empresas, constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas, - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto, prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum, efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações, celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades, e exercer outras atividades afins e correlatas ao seu objeto social;

130.
Jan
- (iii) as Partes encontram-se em processo de recuperação judicial juntamente com outras companhias controladas direta ou indiretamente pela Oi (todas, em conjunto, "Recuperandas"), tendo seu Plano de Recuperação Judicial Consolidado sido aprovado em Assembleia Geral de Credores em 20 de dezembro de 2017 e homologado pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 08 de janeiro de 2018, conforme decisão publicada em 05 de fevereiro de 2018 ("PRJ");
 - (iv) o PRJ estabeleceu a adoção de uma série de medidas pelas Recuperandas, com o objetivo de superar sua momentânea crise econômico-financeira, dentre as quais a realização de operações de reorganização societária com vistas à otimização das operações e incremento dos resultados das Recuperandas e demais subsidiárias diretas e indiretas da Oi (todas, em conjunto com as Recuperandas, "Empresas Oi"), bem como à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no PRJ e à continuidade das atividades das Empresas Oi;
 - (v) a incorporação da Copart 5 pela Oi é mencionada expressamente no Anexo 7.1 do PRJ como uma das operações de reorganização societária que poderão ser realizadas pelas Recuperandas e contribuirão para atingir os objetivos mencionados no item anterior; e
 - (vi) a unificação das operações das Partes, mediante a consolidação das atividades desenvolvidas, trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com a redução de custos e geração de ganhos de sinergia para maior eficiência na oferta de serviços, contribuindo para que as Empresas Oi atinjam os objetivos mencionados no item (iv).

Resolvem as Partes, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Copart 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. - Em Recuperação Judicial ("Protocolo e Justificação"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Copart 5 pela Oi ("Incorporação"):

CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Copart 5 pela Oi, com a versão da integralidade do patrimônio da Copart 5 para a Oi, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Copart 5 se extinguirá, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A.

1.2. Justificação da Incorporação. A Incorporação tem como objetivo consolidar as atividades desenvolvidas pelas Partes em uma única companhia, o que trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com a racionalização de custos e ganhos de sinergia, para maior eficiência na oferta de serviços, contribuindo para que as Empresas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/198080-3 Data do protocolo: 03/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/04/2019 SOB O NÚMERO 00003570172 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9D2BB7FF8377D6A03465229AFD53FB383DEF74B02AA88301DF2F170D64A73D3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/45



132.
Saw

Oi atinjam os objetivos mencionados no item (iv) dos Considerandos.

1.3. Saldos das contas da Copart 5. Os saldos das contas credoras e devedoras da Copart 5 passarão para as correspondentes contas nos livros contábeis da Oi, fazendo-se as adaptações necessárias. Desta forma, o acervo da Copart 5, representado por seu ativo e passivo, passará ao patrimônio da Oi, e a Copart 5 se extinguirá.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COPART 5

2.1. Avaliação Patrimonial da Copart 5. O patrimônio líquido da Copart 5 foi avaliado com base em seu valor contábil, conforme balancete patrimonial analítico das Partes elaborado na data-base de 30 de novembro de 2018 ("Data-Base"), bem como em abertura analítica dos itens patrimoniais mais relevantes, dentre outros documentos. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Valore Consultoria e Avaliações Ltda. ("Meden") para proceder à avaliação do acervo líquido da Copart 5, o qual será incorporado pela Oi. A escolha e a contratação da Meden deverá ser ratificada e aprovada pela Oi, na qualidade única acionista da Copart 5, e pelos acionistas da Oi. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo I ("Laudo Patrimonial"), o valor contábil do patrimônio líquido da Copart 5, na Data-Base, é negativo em R\$ 56.361.728,42 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

2.2. Avaliação a Preços de Mercado. Tendo em vista que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Copart 5 são detidas pela Oi, não possuindo a Copart 5, portanto, outras acionistas, ficam dispensadas a elaboração e apresentação de laudo de avaliação do patrimônio líquido da Copart 5 e da Oi a preços de mercado, estabelecido no artigo 264 da Lei das S.A., bem como a formação de comitê especial independente, previsto no Parecer de Orientação CVM nº 35/08.

2.3. Tratamento das Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Copart 5 a partir da Data-Base serão apropriadas na Oi na conta de lucros ou prejuízos acumulados.

CLÁUSULA TERCEIRA - AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA

3.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. Com a aprovação da Incorporação e a consequente extinção da Copart 5, a totalidade das ações de emissão da Copart 5 detidas pela Oi será cancelada. Não há ações de emissão da Oi detidas pela Copart 5.

3.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A Copart 5 não possui ações em tesouraria. A Incorporação não terá qualquer impacto sobre as ações mantidas em tesouraria pela Oi.

132
Saw

CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA OI E NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS

4.1. Acervo Líquido da Copart 5. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Copart 5 a ser incorporado pela Oi é negativo em R\$ 56.361.728,42 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

4.2. Número, Espécie e Classe de Ações a Serem Atribuídas. Tendo em vista que a totalidade das ações de emissão da Copart 5 é detida pela Oi, o passivo a descoberto da Copart 5 não produzirá qualquer efeito no capital social da Oi, na qualidade de incorporadora, não ocorrendo qualquer aumento ou redução do seu capital social, nem emissão de novas ações da Oi em decorrência da Incorporação, e não se aplicando, portanto, o disposto nos artigos 224, Incisos I e V, da Lei das S.A.

CLÁUSULA QUINTA - APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA COPART 5 E DA OI

5.1. Assembleias Gerais. Para a aprovação da Incorporação serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Copart 5 e da Oi, que deliberarão sobre a Incorporação.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Da não incidência de ITBI. Sobre a Incorporação, não incide o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos ("ITBI"), conforme previsto expressamente no artigo 156, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista que a Oi, na qualidade de sociedade incorporadora e, em consequência, de adquirente dos bens imóveis detidos pela Copart 5, tem como atividade preponderante a exploração de serviços de telecomunicações, como destacado no item (II) dos Considerandos deste Protocolo e Justificação.

6.2. Direito de Retirada. Consoante o disposto no artigo 137 da Lei das S.A., é garantido o direito de retirada aos acionistas da sociedade incorporada que forem dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação. Tendo em vista que a Copart 5 tem como única acionista a Oi, sendo esta a sociedade incorporadora, não haverá o exercício do direito de recesso em decorrência da Incorporação.

6.3. Extinção da Copart 5. Com a efetivação da Incorporação, a Copart 5 será extinta e a Oi, ao sucedê-la, absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Copart 5.

6.4. Autorização aos Administradores das Partes. Uma vez aprovada a Incorporação pelas

133.
Jan

Assembleias Gerais de Acionistas das Partes, os administradores das Partes estarão autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação e formalização da Incorporação, inclusive com a transferência, para a Oi, dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, da Copart 5.

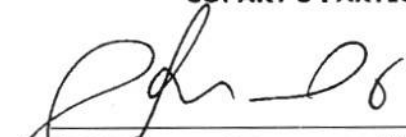
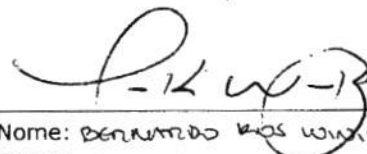
6.5. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

6.6. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

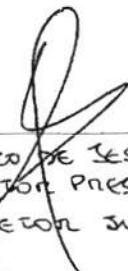

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.

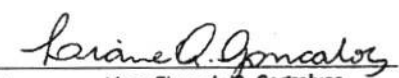

COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

	
Nome: CARLOS AUGUSTO N. P. A. BRANDÃO	Nome: BERNARDO DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO	Cargo: DIRETOR

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

	
Nome: EURICO DE JESUS TELES NETO	Nome: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA GONÇALVES
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR JURÍDICO	Cargo: DIRETOR

Testemunhas:

	
Nome: Liane Elena de Q. Gonçalves	Nome: Sonia Ferreira de Lucena
CPF: 510.591.347-72	CPF: 509.642.597-53

Handwritten initials and marks.

Handwritten mark.

131-
Saw

Anexo I

**Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da
COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

135.
Jan

COPART 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil apurado
por meio dos livros contábeis.



136.
Saw

Aos Acionistas e Administradores
COPART 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial,
Rua General Polidoro, 99 - 5º Andar - Parte
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

Dados da organização contábil

1. *Valore Consultoria e Avaliações Ltda. ("Meden Consultoria"), sociedade estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, RJ, , no Beco dos Barbeiros, nº6, sala 202, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 28.104.680/0001-02, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-007507/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Paulo Victor Cunha Porto, contador, portador do RG n.º 22.550.670-8, inscrito no CPF sob o n.º 125.427.977-65 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-123458/O-8, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da COPART 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2018, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.*

Objetivo da avaliação

2. *A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2018 da COPART 5 Participações S.A. - Em Recuperação Judicial tem por objetivo suportar a incorporação do patrimônio líquido contábil pela sua controladora Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.*

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. *A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.*

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. *Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de novembro de 2018, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia*



137.
Jan

de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor negativo de R\$ 56.361.728,42 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de novembro de 2018, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da COPART 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

Valore Consultoria e Avaliações Ltda.
CRC/RJ-007507/O

Paulo Victor Cunha Porto
Paulo Victor Cunha Porto
Contador
CRC/RJ-123458/O-8



138
Jau

Balço patrimonial levantada em 30 de novembro de 2018 da COPART 5 Participações S.A. - em Recuperação Judicial para fins de incorporação do Patrimônio Líquido pela Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

COPART 5 - PARTICIPAÇÕES S.A. (Em Recuperação Judicial)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Balço Patrimonial (Em R\$)	SALDOS EM 30/11/2018
ATIVO CIRCULANTE	122.070.311,79
Caixa e Equivalentes	161.412,43
Contas a Receber com Partes Relacionadas	121.195.404,27
Tributos a Recuperar	521.369,32
Depósitos Judiciais	85.319,43
Valores a Recuperar	62.453,18
Despesas Antecipadas	44.353,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE	63.528.274,96
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	24.809.029,11
Créditos com Partes Relacionadas	8.312.877,85
Bens Destinadas à Venda	2.866.435,89
Depósitos Judiciais	234.019,48
Tributos a Recuperar	13.395.695,89
INVESTIMENTOS	38.719.245,85
- Terrenos	18.117.341,33
- Prédias e Edificações	13.125.013,55
- Equipamentos de Climatização	7.476.890,97
TOTAL DO ATIVO	185.598.586,75
PASSIVO CIRCULANTE	11.428.421,16
Fornecedores	2.000,00
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.103.640,17
Dividendos e JCP a Pagar	3.468.059,54
Partes Relacionadas	0,01
Outras Obrigações	5.854.721,44
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	230.531.894,01
Empréstimos e Financiamentos	230.531.894,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(56.361.728,42)
Capital Social	85.478.934,64
Reservas de Lucros	36.770.355,22
Prejuízos Acumulados	(178.611.018,28)
TOTAL DO PASSIVO	185.598.586,75



PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA COMPANHIA

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Companhia é como segue:

a) Moeda funcional e de apresentação

A Companhia atua, como administradora e locadora de bens imóveis, sendo a moeda funcional utilizada nas transações o Real (R\$). O balanço patrimonial está apresentado em Reais, que é a moeda funcional da Companhia.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Este grupo é representado pelos saldos de numerários em espécie no caixa e em fundo fixo, contas bancárias e aplicações financeiras de curtíssimo prazo, de alta liquidez (normalmente com vencimento inferior a três meses), prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, sendo demonstrados pelo valor justo nas datas de encerramento dos exercícios apresentados e não superam o valor de mercado.

c) Aplicações financeiras

As aplicações financeiras são classificadas de acordo com a sua finalidade em: (i) mantidas para negociação; (ii) mantidas até o vencimento; e (iii) disponíveis para venda.

d) Contas a receber com partes relacionadas

As contas a receber de clientes estão registradas pelo valor do serviço na data da sua prestação e não diferem de seus valores justos. As contas a receber incluem créditos por serviços prestados e não faturados até a data do balanço.

e) Propriedades para investimentos

As propriedades mantidas para auferir aluguel e/ou para valorização do capital são registradas como propriedades para investimento. As propriedades para investimentos estão avaliadas pelo custo de aquisição, deduzidos de provisão para ajuste ao valor de realização e depreciadas com base na vida útil econômica dos ativos, quando aplicável.

f) Deterioração de ativos financeiros

A Companhia avalia, na data do encerramento do exercício ou em intervalos inferiores, se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado.

Um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros é considerado deteriorado quando existirem evidências objetivas da redução de seu valor recuperável, sendo estas evidências o resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo, e quando houver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados.



M.O.
Saur

g) Créditos com partes relacionadas

Os créditos com partes relacionadas estão apresentados pelo valor amortizado atualizados pelas variações monetárias e acrescidos de juros incorridos até a data do encerramento do exercício. O saldo reflete o valor justo do crédito calculado a partir do novo cronograma de pagamento originado do Plano de Recuperação Judicial da Oi S.A. e suas recuperandas.

h) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos estão apresentados pelo custo amortizado atualizados pelas variações monetárias e acrescidos de juros incorridos até a data do encerramento do exercício. Os custos de transação incorridos são mensurados ao custo amortizado e reconhecidos no passivo, reduzindo o saldo de empréstimos e financiamentos, sendo apropriados ao resultado no decorrer do período de vigência dos contratos. O saldo reflete o valor justo do empréstimo calculado a partir do novo cronograma de pagamento originado do Plano de Recuperação Judicial da Oi S.A. e suas recuperandas.

i) Passivos circulante e não circulante

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data dos balanços patrimoniais.

j) Reconhecimento das receitas

As receitas correspondem, substancialmente, ao valor das contraprestações recebidas ou recebíveis pela prestação de serviços no curso regular das atividades da Companhia.

k) Reconhecimento das despesas

As despesas são contabilizadas pelo regime de competência, obedecendo a sua vinculação com as realizações das receitas. As despesas pagas antecipadamente e que competem a exercícios futuros são diferidas de acordo com seus respectivos prazos de duração.

l) Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras são contabilizadas pelo regime de competência e representam os juros efetivos auferidos sobre contas a receber liquidadas após o vencimento e ganhos com aplicações financeiras. As despesas financeiras representam os juros efetivos incorridos e os demais encargos com empréstimos e financiamentos e outras transações financeiras.

m) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro correntes e diferidos

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são contabilizados pelo regime de competência.



111
Jan

n) **Resultado por ação**

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo período. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, nos períodos apresentados, nos termos do CPC 41.

~



142
JAN

BASE IMÓVEIS							
Metricula	Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Inscrição de IPTU	Valor Contábil
801	BLOCO C	0	PLANALTA	BRASÍLIA	DF	30876028	R\$ 122.572,07
882	AVENIDA BRASIL	4188		UMUARAMA	PR	1248500	R\$ 97.732,40
1228	RUA PARA ESO. C/ CEL. JOAO LOPES ZEDES	432	MORRINHOS	MORRINHOS	GO	1100066000071	R\$ 21.361,24
1744	AVENIDA NS-1 QD. ACSU SO-20	0	CENTRO	PALMAS	TO	11840000405430	R\$ 43.675,35
2656	AREA ESPECIAL A	0	LAGO NORTE	BRASÍLIA	DF	30382300	R\$ 93.304,62
4154	FAZENDA APLICARANA GRANDE	0		MAJÁ DA SERRA	PR	(resol)	R\$ 28.798,52
5091	QUADRAS B E 10	0	SOBRADINHO	BRASÍLIA	DF	15214400	R\$ 67.246,36
6658	SHC/AC-SUL, AREA ESPECIAL 02, EA 06/08	0	CRUZEIRO	BRASÍLIA	DF	3014860X	R\$ 61.536,48
6916	LOTE 16	0	GAMA	BRASÍLIA	DF	30070902	R\$ 46.518,78
7500	NUC RURAL CASA GRANDE	0	PONTE ALTA NORTE	BRASÍLIA	DF	45760160	R\$ 55.625,09
7502	LOTES C1 E C7 DO COMERCIO LOCAL 204	0	SANTA MARIA	SANTA MARIA	RN	47378565	R\$ 141.487,00
7666	RUA MANOEL RIBAS	159	MERCES	CURITIBA	PR	2000580040006000	R\$ 2.469.834,50
9527	R. SALDANHA MARINHO	150	CENTRO	PONTA GROSSA	PR	08.6.28.03.0304.001; 08.6.28.03.0320.001; 08.6.28.03.0320.001	R\$ 18.281,32
9665	RUA SERAFIM AFRONSO COSTA	1973		PARANHAI	PR	01010430795001	R\$ 23.160,44
11228	RUA OS 18 DO FORTE	0	IMIGRANTES	CAMAS DO SUL	RS	44099072004000	R\$ 124.492,78
13042	AREA ESPECIAL 04	0	GUARÁ	BRASÍLIA	DF	47274425	R\$ 271.187,87
13113	RUA NUNES MACHADO	1891	PAROLIN	CURITIBA	PR	8000420564013000	R\$ 757.848,86
13357	RUA ENGENHEIRO SCHAMBER	477		PONTA GROSSA	PR	42777	R\$ 30.838,77
13389	QNN-33	0	CELÂNIA	BRASÍLIA	DF	30414598	R\$ 144.731,89
13416	AVENIDA VEREADOR TOMALDO TUJO	2119	SANTA FELICIDADE	CURITIBA	PR	60000380038002	R\$ 16.413,74
13425	RUA MARECHAL FLORIANO	1037	Francisco Beltrão	FOZ DO IGUAÇU	PR	10153150390001	R\$ 25.754,70
13763	TRECHO 02 DO SETOR SWPM/SUL	0	PARK WAY	BRASÍLIA	DF	30944430	R\$ 210.319,20
14603	AVENIDA NS-1 QD. ACSU SO-50	0	CENTRO	PALMAS	TO	118800002010801246	R\$ 110.186,63
14755	RUA PRUDENTE DE MORAES	25		UNÃO DA VITÓRIA	PR	01010790131001	R\$ 9.332,02
16612	RUA GUSTAVO SCHER	216	PINHEIRINHO	CURITIBA	PR	41100060136009000	R\$ 129.723,52
17111	RUA GENERAL OSORIO	3442	Carvedo	CASCADEL	PR	10008002710650	R\$ 3.892,88
18033	RUA REPUBLICA ARGENTINA	351	PONTA AGUDA	BLUMENAU	SC	10888; 4124003000010001	R\$ 179.173,72
18261	RUA DEPUTADO ATILIO DE ALMEIDA BARBOSA	154	BOA VISTA	CURITIBA	PR	34100980342014000	R\$ 81.127,74
18281	GLEBA RIBEIRO COLOMBO	0		MARINGÁ	PR	(resol)	R\$ 104.915,20
20202	RUA ROCHA POMBO	242		CASCADEL	PR	118131000	R\$ 114.244,63
21674	LOTE 01	0	BACHO FUNDO I	BRASÍLIA	DF	47549750	R\$ 1.553.876,60
22845	AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS	120	CENTRO	LAGES	SC	915045100200236002001	R\$ 4.812,67
23529	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO	477	CENTRO	JOAÇABA	SC	1010290216001001	R\$ 23.795,94
23887	QNN-7	0	CELÂNIA	BRASÍLIA	DF	45580367	R\$ 63.703,05
23888	EQNP-10/14	0	CELÂNIA	BRASÍLIA	DF	45590443	R\$
23973	AVENIDA MARECHAL DECIDORO	3246	JARDIM TRAJICA	CAMPO GRANDE	MS	7660030071	R\$ 55.591,76
24530	PRAÇA JOAQUIM DA S. LEAO (RUA JOAQUIM PEDRO)	324	RIO VERDE	RIO VERDE	GO	2200047000672324691	R\$ 220.190,88



143
Jan

BASE IMÓVEIS							
Matricula	Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Inscrição de IPTU	Valor Contábil
24756	RUA BRUSQUE ESQ. RUA JOAO BAUER	0	CENTRO	ITAJÁ	SC	1838	R\$ 34.837,66
26170	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO	1839		SÃO JOSÉ DOS PINHOS	PR	90180015000	R\$ 197.476,98
26732	RUA ANNE FRANK	687	BOQUEIRAO	CURITIBA	PR	56100560418005	R\$ 169.927,11
26912	RUA VISCONDE NACAR	234	MERCEDES	CURITIBA	PR	12000160080013	R\$ 293.529,62
27654	RUA NAGIB DAHER	649		APUCARANA	PR	1010220197001	R\$ 220.218,48
27948	RUA IRMÃOS PEREIRA	1031		CAMPO MOURÃO	PR	101031028900100	R\$ 90.660,78
28670	R THEODORO GUMARDES	242	BOA VISTA	PONTA GROSSA	PR	13967	R\$ 672.197,27
28814	RUA MARGARIDA SLAMIERO	265		PONTA GROSSA	PR	82947	R\$ 95.767,90
30908	RUA 20 DE SETEMBRO	0	CARAS DO SUL	CARAS DO SUL	RS	44080020005000	R\$ 21.658,28
33173	AVENIDA MADRE LEONIA MEUTO	2100	Belo Suço	LONDRIINA	PR	6020051102290000	R\$ 157.366,36
33263	RUA VISCONDE DE NACAR	1415	CENTRO	CURITIBA	PR	1000530124011000	R\$ 594.399,77
34957	AREA ESPECIAL A	0	GUARÁ	BRASÍLIA	DF	18438210	R\$ 34.576,69
35187	RUA TAMOIO	684		PATO BRANCO	PR	2972000	R\$ 87.881,35
35634	RUA GENERAL NETO	0	ANEXO - TIME	PELOTAS	RS	2008173-754528	R\$ 758.743,91
36770	RUA PROFESSOR JOAO CANDIDO	556		LONDRIINA	PR	1030010401760000	R\$ 395.033,96
36892	RUA RENEALDINO SCHWAFENBERG QUADROS	593	CRISTO REI	CURITIBA	PR	5000770262000	R\$ 31.097,97
37594	AREA ESPECIAL F	0	NÚCLEO BANDERANTE	BRASÍLIA	DF	16501756	R\$ 89.320,22
45002	RUA LUZ FRANÇA	170	CAJURU	CURITIBA	PR	21600820036015	R\$ 33.187,03
49088	AVENIDA ANITA GARIBALDI	351	JUVEVE	CURITIBA	PR	14000970782019	R\$ 37.377,88
49909	AVENIDA 15 DE DEZEMBRO ESQ. C/ SOCRADES DINIZ	0	CENTRO	ANÁPOLIS	GO	4012670168000	R\$ 40.411,23
51098	RUA TEODORO RISDEN	670	IMPERATRIZ	FOZ DO IGUAÇU	PR	6636020251001	R\$ 34.103,29
52016	RUA 3 ESQ. C/ RUA 7	700	CENTRO	GOIÂNIA	GO	40105303830013	R\$ 659.166,83
52477	RUA MARECHAL JOSE B. BORNHANN	72	CENTRO	CHAPECÓ	SC	101000024000026000	R\$ 237.462,92
52920	RUA DOMINGOS MIAO	81	RIBEIRAO MARINGA	MARINGÁ	PR	29272650	R\$ 273.827,48
54410	AVENIDA GETULIO VARGAS	222	CENTRO	COCULAMA	SC	0.33.14.1700.001.001	R\$ 135.477,34
55373	SHYSLA, QI 21, CONJUNTO G	0	LAGO SUL	BRASÍLIA	DF	30999553	R\$ 39.363,17
56805	RUA VENANCIO AIRES	0	SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	57796000	R\$ 117.206,57
56830	RUA XV DE NOVENBRO	142	CENTRO	RIO DO SUL	SC	10100602726001000 994340	R\$ 387,74
58454	SEPN SOB. LOTE 9, ASA NORTE	0	BRASÍLIA	BRASÍLIA	DF	9205470	R\$ 7.113,76
60050	SHINORTE, CA 08, CONJUNTO DO BLOCO A	0	LAGO NORTE	BRASÍLIA	DF	46351663	R\$ 211.664,26
63799	AVENIDA BRASIL	1420	CENTRO	BAUNÉRIO CAMBORÚ	SC	1020530054003	R\$ 51.773,04
71485	RUA MIGUEL JOSE JORGE ABRAMO	306		MARINGÁ	PR	5005700	R\$ 25.165,48
84040	SQS 407, ENTRADA DA QUADRA	0	BRASÍLIA	BRASÍLIA	DF	5700531	R\$ 26.489,83
86387	RUA PEDRO VIRATO PARIGOT DE SOUZA	4120	ORLEANS	CURITIBA	PR	77700790564003000	R\$ 245.921,27
94114	RUA ELESBAO MURTINHO	380	UNIVERSITARIO	CAMPO GRANDE	MS	8780080060	R\$ 128.147,96
95454	LOTE 07	0	SUDOESTE	BRASÍLIA	DF	45764875	R\$ 480.787,10
98384	SHYSLA, QI 26, CONJUNTO A	0	LAGO SUL	BRASÍLIA	DF	30046947	R\$ 158.232,55
100213	ESTRADA JUCA BATISTA	0	PANDEMA	PORTO ALEGRE	RS	6967450	R\$ 2,68
100429	AVENIDA PROTASIO ALVES	0	ALTO PETROPOLIS	PORTO ALEGRE	RS	1742252	R\$ 48.853,06

BASE IMÓVEIS							
Matrícula	Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Inscrição de IPTU	Valor Contábil
102958	EQ C-10 E EQ C-11	0	TAGUATINGA	BRASÍLIA	DF	23200081	R\$ 46.086,84
106390	ENTREQUADRA EQS 112 E EQS 113	0	BRASÍLIA	BRASÍLIA	DF	20907845	R\$ 202.303,38
121436	AVENIDA BORGES DE MEDEROS	512	AMATRIZ	PORTO ALEGRE	RS	365823	R\$ 5.113.798,96
126593	AREA ESPECIAL 19	0	TAGUATINGA	BRASÍLIA	DF	45757887	R\$ 149.581,87
136846	RUA RIJ BARBOSA	3040	CENTRO	CAMPO GRANDE	MS	15340080019	R\$ 853.756,79
176235	AVENIDA RECANTO DAS EMAS	0	RECANTO DAS EMAS	BRASÍLIA	DF	47283831	R\$ 154.787,37
176236	AVENIDA RECANTO DAS EMAS	0	RECANTO DAS EMAS	BRASÍLIA	DF	47287640	R\$ 125.512,02
101109; 130952; 130951; 130950; 130953; 130954; 130955; 130957; 130960; 130961; 130962; 130963; 130964; 130966; 130967	SCLS QUADRA 02, BLOCO E EDIFÍCIO PROJECÃO 21, ASA SUL O.	0	BRASÍLIA	BRASÍLIA	DF	48381888	R\$ 3.603.716,04
101725; 101724; 101723; 101722; 100058; 98097; 30970; 26695; 26313; 25483; 25784; 16753	AVENIDA APARÍCIO BORGES	1241	PARTENON	PORTO ALEGRE	RS	562025	R\$ 110.782,54
1081; 29232	RUA PRESIDENTE KENNEDY	170	-	CAMPO LARGO	PR	1010350375000000	R\$ 20.923,60
11215; 11216; 11217; 11218; 12790	AVENIDA SELVA JARDIM	3019	AGUA VERDE	CURITIBA	PR	900030008000800000	R\$ 101.752,79
13671; 13497	RUA VICENTE MACHADO	1646	-	GUARAPUAVA	PR	16420010	R\$ 52.259,69
141337; 141119; 141118	AVENIDA T-2	1270	ST. BUENO	GOIÂNIA	GO	30308902500008	R\$ 87.873,36
22425; 4696; 4695; 17677	RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG	1055	CENTRO	FRANCISCO BELTRÃO	PR	010700000176000007000	R\$ 47.713,74
2247; 2248; 2249; 2250	RUA 9	0	ST. AERONÁUTICO	GOIÂNIA	GO	41303301530004	R\$ 274.726,81
24066; 24067; 24068; 24069; 24070; 24071; 24072; 24073; 24074; 24075; 24076; 24077; 24078; 24079; 24080; 24081; 24082; 24083; 24084; 24085; 24086; 24087; 24088	RUA DES. GIL COSTA	472	ESTREITO	FLORIANÓPOLIS	SC	51200670225001286	R\$
2657; 78045; 78044; 78047; 78043; 78050; 78051; 78049; 78048; 78052; 78053; 78054; 78055	SOL. QUADRA 02, BLOCO A ASA NORTE	0	BRASÍLIA	BRASÍLIA	DF	48003506	R\$ 4.877.446,82
33350; 33357; 33351; 33347; 33348; 33349	AV BRASL	371	PONTA AGUDA	BLUMENAU	SC	28299	R\$ 21.968,69
3949; 3959	AVENIDA BRASL	378	CENTRO	RIO BRANCO	AC	100200140174002	R\$ 204.931,47
43708; 58948	RUA NEO ALVES MARTINS	2250	-	MARINGÁ	PR	1072000	R\$ 408.126,69
43931; 43010; 43014; 43009	RUA XV DE NOVEMBRO	0	SEDE - CTAR	PELOTAS	RS	0.978119; 2008720	R\$
45696; 36935; 41051; 38897; 42073	AVENIDA LAGOA VERMELHA	0	Parque São Paulo	CASCATEL	PR	016100A100070000	R\$ 39.140,34
67820; 63966; 15208; 15209	RUA MAJOR CARLE	725	JARDIM CARAMURU	DOURADOS	MS	20111060000	R\$ 98.047,15
90975; 95404	RUA PRINCESA ISABEL	157	CENTRO	JOINVILLE	SC	13.20.23.69.0256.0000; 13.20.23.69.0178.0000	R\$ 233.061,77
TOTAL							R\$ 31.242.354,88

BASE MÓVEIS					
Logradouro	Nº	Bairro	Município	UF	Valor Contábil
(vazio)	1100205	(vazio)		RO	R\$ 199,77
	2704302	(vazio)	BENS DE MASSA - CD	AL	R\$ 34,83
	3304557	(vazio)	CENTRAL TELEF	RJ	R\$ 7.479,43
	4106902	(vazio)	CTA PA	PR	R\$ -
	4202404	(vazio)	(vazio)	SC	R\$ 37.090,64
	5103403	(vazio)	CENTRAL TELEF	MS	R\$ 4.610,96
	(vazio)	(vazio)		SP	R\$ 977,56
AV BORGES DE MEDEIROS	512	CENTRO HISTORICO	PORTO ALEGRE	RS	R\$ 2.405.075,29
AV BRASIL	381	CENTRO	RIO BRANCO	AC	R\$ 154.482,80
Estação carregada manual. Carga PM. Ajustar	(vazio)	(vazio)	Endereço Genérico	TO	R\$ 32.728,22
QD SCS QUADRA 2 BLOCO E	31323	ASA SUL	BRASILIA	DF	R\$ 1.656.630,95
R 3 Q 8	0	SETOR CENTRAL	GOIÂNIA	GO	R\$ 267.601,44
R RUI BARBOSA	3040	CENTRO	CAMPO GRANDE	MS	R\$ 837.846,76
R STOS DUJOMT	139	CENTRO	FLORIANÓPOLIS	SC	R\$ 820.253,57
R VSC DE NACAR	1415	CENTRO	CURITIBA	PR	R\$ 1.251.878,75
TOTAL					R\$ 7.476.890,97

146
Jornal

Empresas Tendências&Consumo

Cenário Vendas cresceram em 2018, mas crise das grandes livrarias provoca preocupação sobre o futuro Setor de livros, entre 'meio cheio' e 'meio vazio'

João Luís Rosa
De São Paulo

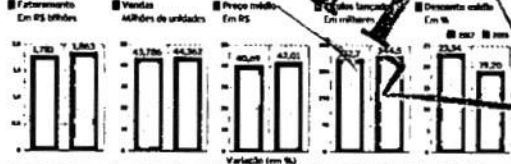
O mercado brasileiro de livros cresceu 4,5% em 2018, de acordo com a empresa de pesquisa Nielsen, somando vendas de R\$ 1,853 bilhões. O setor registrou o primeiro crescimento em 11 meses, após a queda da Copa do Mundo e das eleições, e ao agravamento da crise financeira das duas maiores livrarias do país: Cultura e Saraiva. Parece um resultado muito positivo, mas para quem compra o "copo meio cheio", diz Marcos da Veiga Pereira, presidente do Snel, o sindicato dos editores de livros.

Quem vê o copo meio vazio vai observar que esse valor é nominal, ou seja, não levanta a inflação, cujo índice oficial foi de 3,75% no ano passado. Em volume, a venda também não avançou muito em relação a 2017. Foram vendidos 44,4 milhões de exemplares, um aumento de 1,32% ou pouco menos de 600 mil unidades. O maior preocupante é que em dezembro as vendas caíram tanto em volume (11,2%) quanto em receita (6,3%), o que indica uma tendência de queda para o início de 2019, bem diferente do que ocorreu no primeiro semestre de 2018. "O primeiro semestre de 2018 foi excelente, muito puxado pelos primeiros três meses do ano", diz Pereira, que também trabalha na Editora Senac. "O desafio é começar 2019 com as [grandes] redes [de varejo de livros] bastante debilitadas". A Saraiva tem uma dívida total de R\$ 675 milhões; a Livraria Cultura é de R\$ 285 milhões. Ambas estão em recuperação judicial e negociam com os credores.

O gargalo da distribuição, provocado pelas dificuldades finan-

Mercado brasileiro de livros

Desconto menor ajudou o desempenho do ano



Setor por gênero de livros

Gênero	2018	2017	Var. (em %)	Preço médio (em R\$)	2018	2017	Var. (em %)
Infância juvenil e educacional	22,31	22,62	0,31	36,30	40,73	6,44	
Religião	25,67	25,36	0,36	36,73	36,90	0,17	
Infância especializada	20,97	20,17	0,80	61,80	42,75	1,90	
Ficção	23,05	20,76	2,29	33,51	32,94	0,57	

ceiras das duas redes, é considerado o problema mais crítico pelas editoras atualmente. A concentração de mercado em poucos poucos é tão grande que fica difícil encontrar alternativas de curto prazo. Para algumas editoras, Cultura e Saraiva podem representar de um terço a 40% de vendas em determinados meses.

"As livrarias médias estão capotando parte dessa demanda, mas os volumes não estão disponíveis em comparação com as maiores", afirma Pereira. O comércio eletrônico, outra alternativa, vem ocupando papel cada vez mais relevante ao oferecer serviços e comodidade ao usuário, diz o presidente do Snel, mas não consegue substituir integralmente a experiência que o consumidor tem ao vasculhar uma loja física.

"A livraria é muito importante porque trata novidades", afirma Pereira. Andar pelas corredores de uma loja permite ao leitor descobrir — e eventualmente comprar — obras que ele não procurava ou nem sabia que existiam. Cabe à rede de distribuição apresentar essa oportunidade para atrair a atenção do público, diz o presidente do Snel. Em palestra, também repetido que desde a capa e o título até os títulos da obra e da capa são fundamentais. Um dos fatores de maior impulso ao negócio dos livros no ano passado, segundo a pesquisa da Nielsen, foi a redução dos descontos concedidos pelos varejistas ao consumidor. No ano passado, o desconto médio foi de pouco mais de 19% sobre o valor de capa, com redução de mais de quatro pontos percentuais em relação a 2017. "Isso é um indicador da saúde da indústria do livro", diz Pereira. "Os pontos de margem que as livrarias estavam entregando e que não tinham para entregar. Vendiam sem margem. Se o preço não venisse é impossível". O preço médio do livro no Brasil aumentou 3,2% em 2018, abaixo da inflação. O valor médio de R\$ 40,69 para R\$ 42,01. Os livros Infância, Juvenil e Educacional tiveram 6,34% mais preço, chegando a R\$ 40,73. Um segundo fator foi o "não preço especialista", que reflete livros técnicos e universitários, com aumento de 2,03%, para R\$ 62,96. Os de ficção aumentaram 1,02%, para R\$ 32,94, e os de "não ficção geralista", que incluem livros técnicos e universitários, com aumento de 2,03%, para R\$ 62,96. Os de ficção aumentaram 1,02%, para R\$ 32,94, e os de "não ficção geralista", que incluem livros técnicos e universitários, com aumento de 2,03%, para R\$ 62,96.

ALIANÇA... (Anúncio de uma aliança de empresas)

DI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL... (Anúncio judicial sobre a recuperação da Di S.A.)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ... (Documento oficial do governo do Paraná)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL... (Anúncio de errata de publicação de edital)

IRB Brasil Resseguros S.A. (Anúncio da IRB Brasil Resseguros S.A.)

INDUSTRIAL DE ENERGIA ELÉTRICA SINGULA... (Documento de uma indústria de energia elétrica)

COOPERATIVA DE CRÉDITO CECREX - SÍNDICO CECREX... (Documento de uma cooperativa de crédito)

UM MANIFESTO PELO AMOR PRÓPRIO E ACEITAÇÃO... (Lançamento de um livro)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro... (Página de rodapé com informações de contato e autenticação)

148. Jan

Finanças

Mercado de capitais Só em ações, governo deve responder por 50% das ofertas Estatais puxarão volume de emissões, diz Santander

Vanessa Azeiteiro
Marlo Luffa Figueiras
De São Paulo

O governo deve ser o principal responsável por movimentar o mercado de capitais brasileiro em 2019. Na avaliação do Santander Brasil, "empresas ligadas ao governo devem responder por metade ou mais da movimentação do mercado de ofertas de ações brasileiras", diz Paulo Mendes, chefe do banco de investimentos do Santander Brasil. Nessa conta, operações já esperadas, como a capitalização da Eletrobras, vendas de participações detidas pela Caixa e IPOs de divisões de negócios que o banco já anunciou intenção de fazer, venda de posições da carteira da BVDSPar, entre outras.

No mercado de dívidas corporativas não deve ser diferente, já que boa parte das emissões, na avaliação de executivos do banco, deverá servir para financiar concessões e privatizações na área de infraestrutura, como aeroportos, estradas, portos e ferrovias. "Com o fim do governo Dilma de 2011, vai movimentar ações e dívidas", diz Jean Pierre Dupuy, vice-presidente do Santander.

Os executivos do banco ressaltam que o governo vai investigar a maior parte dessas transações em infraestrutura, mas deve ter uma mudança de postura. "O governo está mobilizando recursos massivos, mas para abrir espaço para investidores e mercado de capitais. Antes era o governo mesmo entrando, tomando espaço", compara Mendes.

Para Dupuy, a reforma da Previdência será um "divisor de águas" para o fluxo de capitais para o Brasil, especialmente de investidores estrangeiros, que estão em baixa exposição a ativos brasileiros. "Tal vez um ano transformador, bem superior à média dos últimos anos em termos de volume", diz Dupuy. "Para dívida e equity, 2017 foi um ano relativamente bom, 2018 foi bem restrito e esperamos um 2019 bem mais turbulento", resume.



Mendes, Rosenthal e Dupuy, do Santander: "desafios e estado" será ainda importante para a economia do país

Se o cenário base considera a efetivação da reforma previdenciária este ano, o banco considera que há uma ganadora geral na diversidade de governo que tem pouco relevante no equilíbrio do mercado. "Isso é o primeiro governo liberal em muito tempo. Todo mundo tem falado da reforma da Previdência, mas, no campo microeconômico, desinchar o Estado será muito importante para a economia também", diz Mendes.

No mercado acionário, embora a maior parte das ofertas de ações que estão no radar ainda sejam secundárias e com o objetivo de dar saída a acionistas ou melhorar a estrutura de capital (no caso de algumas petrolíferas), a tendência começa a mudar. "Já começamos a trabalhar em ofertas primárias para crescimento dos negócios das empresas", afirma o vice-presidente.

O executivo cita como principais setores o eletrônico, de serviços e o educacional. André Rosenthal, chefe da área de ações

do banco, conta que, no encontro anual com investidores da América Latina realizado pelo banco na terceira semana de janeiro, em Miami, o Brasil destacou como destino principal dos recursos na região em emissões realizadas com mais de 400 participantes.

"Há um estímulo grande com países emergentes. A Ásia é a região preferida, seguida por América Latina", diz ele. Os ativos preferidos foram, na sequência, ações, dívida soberana, dívida corporativa e moedas. "Os investidores disseram acreditar que a reforma da Previdência será aprovada, mas apenas no segundo semestre".

O otimismo para o mercado brasileiro considera que, apesar de a bolsa já ter subido nos últimos meses, o preço médio ainda é baixo. "Os eventos políticos positivos tendem a se refletir em três a seis anos na bolsa e o investidor tem alta expectativa de valuation", diz Rosenthal. "A

relação entre preço e lucro no Brasil hoje é de 11,3 vezes, ante média histórica de 14 vezes".

O banco também tem participado ativamente de emissões no mercado de dívida — tem hoje 25 mandatos de emissões nos mercados local e internacional. Segundo os executivos, há uma "autenticidade" crescente dos investidores estrangeiros sobre os produtos locais de empréstimos, energia, rodovias e ferrovias.

Dupuy acredita que, pela primeira vez, começa a ser possível no Brasil falar no conceito original de project finance — em que o projeto é financiado sem ter que colocar garantias de outros ativos dos participantes do projeto. "Em infraestrutura, o financiamento era historicamente BANCOS e alguma nota de mercado de capitais em estruturas de infraestrutura", diz Dupuy. "Acreditamos que a grande característica não será a posição mais relevante de entre privados, tanto investidores quanto bancos privados".

Citi espera aumento de negócios com reforma e vendas de ativos

Tábita Moreira, Sílvia Rosa,
Marlo Luffa Figueiras e
Alexandre Oliveira
De São Paulo

Animado com a agenda econômica, o Citi tem se mantido próximo do governo e procura realinhar com informações e estudos, disse ontem o presidente do banco no país, Marcelo Marangon. "O plano está muito bem definido e é de fazer qualidade", afirmou o brasileiro.

As expectativas residem em duas frentes. Uma delas é a reforma da Previdência, que pode desviar investimentos e levar empresas a desengavetar negócios. A outra é a sequência de privatizações e vendas de ativos de estatais, na qual o Citi pretende atuar como assessor financeiro. Com esse cenário, o banco prevê aumentar sua receita no país de quase US\$ 1,1 bilhão em 2018 para algo em torno de US\$ 1,5 bilhão nos próximos anos.

Segundo Marangon, a estrutura do Citi está pronta para a expansão e crescimento do mercado. Depois da venda dos ativos de varejo no país, o banco — hoje localizado em Atlanta e private banking — fez uma série de contratações para fortalecer áreas como mercado de capitais e fusões e aquisições. A instituição também reforçou a equipe dedicada a negociações com o setor público. Para isso, abriu escritórios em Brasília. "Tem muita renovação acontecendo. Essa agenda deve crescer no segundo semestre", disse.

Para o presidente do Citi, a eleição de João Bolsonaro dá um "impulso bastante importante" entre os investidores. Porém, esse sentimento ainda é mais fraco em nível local. "Os estrangeiros estão mais céticos. Querem ver a reforma passar depois de políticos".

O cenário mais provável para o Citi é a aprovação da reforma da Previdência que trará economia de R\$ 500 bilhões nos próximos dois anos — bem próximo ao estimado de R\$ 200 bilhões e modesta que a estimativa de contribuição do próprio governo, que está hipotética entre cerca de R\$ 100 bilhões a R\$ 150 bilhões. "Se a reforma não passar, o crescimento de 11% ao ano nos dois últimos anos, o Citi defende a venda de empresas dessa faixa como alvo de qualquer forma, e o Brasil já está lá", afirmou.

pelos economistas — gira desafiado para os países emergentes. A depender desse cenário, o banco pode ser um dos de grande influência. Mesmo assim, disse, a maior fragilidade brasileira é a inflação e está ligada à questão fiscal.

Para o Citi, o fluxo líquido de capital estrangeiro para o Brasil brasileiro, positivo em US\$ 10 bilhões nos quatro primeiros meses do ano passado, deve ser o dobro neste ano. "Com tudo que veio pela frente nos cenários de 2018, foi o melhor quadrimestre desde 2008. A perspectiva agora é que o número seja pelo menos o dobro disso", disse Marcelo Miller, chefe da área de renda variável.

Essa cenário, segundo Miller, deve levar a um volume relevante de ofertas de ações, tanto de empresas já listadas na bolsa quanto de estruturas. A expectativa é que uma série de companhias cobrem suas operações no mercado a partir de meados deste mês, afirmou.

Da mesma forma, os processos de fusões e aquisições devem crescer a partir do segundo trimestre e crescimento do mercado. Depois da venda dos ativos de varejo no país, o banco — hoje localizado em Atlanta e private banking — fez uma série de contratações para fortalecer áreas como mercado de capitais e fusões e aquisições. A instituição também reforçou a equipe dedicada a negociações com o setor público. Para isso, abriu escritórios em Brasília. "Tem muita renovação acontecendo. Essa agenda deve crescer no segundo semestre", disse.

Para o presidente do Citi, a eleição de João Bolsonaro dá um "impulso bastante importante" entre os investidores. Porém, esse sentimento ainda é mais fraco em nível local. "Os estrangeiros estão mais céticos. Querem ver a reforma passar depois de políticos".

O cenário mais provável para o Citi é a aprovação da reforma da Previdência que trará economia de R\$ 500 bilhões nos próximos dois anos — bem próximo ao estimado de R\$ 200 bilhões e modesta que a estimativa de contribuição do próprio governo, que está hipotética entre cerca de R\$ 100 bilhões a R\$ 150 bilhões. "Se a reforma não passar, o crescimento de 11% ao ano nos dois últimos anos, o Citi defende a venda de empresas dessa faixa como alvo de qualquer forma, e o Brasil já está lá", afirmou.

Agenda

Desafios para 2019

A Associação Nacional das Instituições de Crédito (Anvicri) comandou debate sobre os desafios para 2019 com a presença de Marcelo Gallo, superintendente do CIB, Banco Votorantim, e Nicola Tinig, consultor da Arerh. Data: 21 de fevereiro. Horário: 9h-10h. Local: Renaissance Hotel, Alameda Santos, 2.233 - SP. Informações: www.associacao.org.br | anvicri@anvicri.com.br

Curtas

Grécia retoma captação
O governo da Grécia deve fazer uma emissão de títulos de dez anos no próximo mês, disseram autoridades do país. Em janeiro, a Grécia fez sua primeira captação no mercado de títulos desde que deixou o programa de resgate internacional. O país vendeu R\$ 2,5 bilhões em títulos de cinco anos, com yield de 3,60%. A decisão quanto à data desta emissão depende da evolução das conversas entre o governo e os credores do país nas próximas semanas.

BB e Banco Patagonia
O Banco do Brasil (BB) informou à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que aceita a possibilidade de propor ao Banco Patagonia a realização de uma oferta pública de ações. A resposta foi dada a uma oferta enviada pela CVM ao banco. Não, a comunicação questiona notificação enviada pelo Value de que o BB planeja fazer um "reIPO" do banco argentino já com o capital aberto, mas a BB pretende fazer uma nova oferta de ações. (Ídina Furley)

Crédito sindicalizado
A lochry está fechando a contratação de um crédito sindicalizado de R\$ 200 milhões, segundo fontes. A empresa quer captar R\$ 120 milhões, mas a operação ainda enfrenta obstáculos. A lochry também deve concluir a contratação de uma linha de US\$ 1,1 bilhão de empréstimo bancário por cinco anos, com objetivo de refinanciar passivos. Uma transação será de US\$ 600 milhões via pré-pagamento de resgate e outra de US\$ 500 milhões em "revolving credit facility". (Sílvia Rosa)

UM MANIFESTO PELO AMOR PRÓPRIO E ACEITAÇÃO

TEXTOS CRUEIS DE MAIS PARA SEREM LIDOS RAPIDAMENTE ONDE DORME O AMOR

LIVRO DE FICÇÃO PARA SEREM LIDOS RAPIDAMENTE

COELHO

GRUPO DE EMPRESAS DE INVESTIMENTO

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA DE INVESTIMENTO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA DE INVESTIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA DE INVESTIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

15h
Joa

OJ S.A. - Em Recuperação Judicial
CNPJ/NIF Nº 16.553.764/0001-43 - NIRE 33.300.9520-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da OJ S.A. - Em Recuperação Judicial (Companhia) convoca a Assembleia Geral Extraordinária...

- (1) Ratificação do nomeação e contratação da empresa especializada... (2) Análise e aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela... (3) Exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação...

Instruções Gerais: 1. A documentação e as informações relativas às matérias que serão tratadas na Assembleia...

Debitores Distribuidora de Bebidas e Bebidas Mobilíeis Ltda
CNPJ/NIF Nº 22.944.554/0001-77 - NIRE 33.219.9023-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Debitores Distribuidora de Bebidas e Bebidas Mobilíeis Ltda (Companhia) convoca a Assembleia Geral Extraordinária...

- (1) Ratificação do nomeação e contratação da empresa especializada... (2) Análise e aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela... (3) Exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação...

Instruções Gerais: 1. A documentação e as informações relativas às matérias que serão tratadas na Assembleia...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
CNPJ Nº 80.444.437/0001-48

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS

Em atendimento ao edital no Edital nº 1.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre a realização de investimentos em eficiência energética...

COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 42.298.950/0001-43

COMPANHIA BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES - Em Liquidação

BOZZO BRASIL S.A. - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TRADING COMPANY

Relações de Concluintes

BC - COLEGIO AACOM

UNIMED-RIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

DROGAFARMES DE MERQUITA LTDA



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta documentação, quando visualizada eletronicamente no portal www.jrj.gov.br. Análise digitalmente em Terça-feira, 19 de Fevereiro de 2019 às 02:58:42 - 0200.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
 CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
 NIRE 33.30029520-8
 COMPANHIA ABERTA

**ATA DA 235ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

I. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2019, às 18h.

II. CONVOCAÇÃO: Realizada por mensagens individuais enviadas aos Conselheiros.

III. QUORUM E PRESENCAS: Presente a totalidade dos membros do Conselho, na forma do parágrafo 1º do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, ao final assinados. Participaram da reunião os Srs. Carlos Augusto Machado Brandão, Bernardo Winik, José Claudio Moreira Gonçalves, Silvio Almeida, Carlos Eduardo Medeiros, Suzana Santos e Arthur Jose Lavatori Correa, todos representantes da Companhia. Também participou da reunião o Sr. José Augusto da Gama Figueira, na qualidade de consultor. A reunião foi realizada em conformidade com o estabelecido no Item "c.1" do Acórdão nº 226, de 03 de maio de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, tendo sido registrada a participação do Sr. Paulo de Avelar Henrique Nicolau.

IV. MESA: Presidente da Mesa: Sr. Eleazar de Carvalho Filho; Secretária: Sra. Luciene Sherique Antaki.

V. ORDEM DO DIA: Alteração na Administração da Oi S.A.

VI. DELIBERAÇÕES:

- Os Conselheiros registraram, inicialmente, a renúncia do Sr. Rodrigo Modesto de Abreu, recebida nesta data, à posição de membro do Conselho de Administração da Oi S.A, eleito em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 17 de setembro de 2018.
- Em seguida, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a eleição do Sr. **Rodrigo Modesto de Abreu**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 12.754-381 expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.437.828-78, residente e domiciliado no Estado de São Paulo (SP) com endereço comercial à Alameda Araguaia nº 2.104, 8º Andar, Alphaville, Barueri, CEP 06455-000, para o cargo de **Diretor, sem designação específica**, com mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o §2º do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia. O Diretor ora eleito declara, sob

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
 Ata da 235ª Reunião do Conselho de Administração
 Realizada em 20 de setembro de 2019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/595262-6 Data do protocolo: 01/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2019 SOB O NÚMERO 00003787413 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BED91E478C313050C692D33D25CF93022A1CCA384494481C688509C254F3C8F2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/5



155
Jan

as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado, e prestou a declaração de que trata o §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, tomando posse em seguida a este ato. Ficou ainda aprovada a remuneração do novo Diretor que se dará conforme proposta que fica arquivada na secretaria do Conselho, elaborada conforme recomendação do Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa ("CGNG") deliberada em 16/09/2019. A proposta considerou o estudo denominado "Análise de Remuneração para posição de COO – Chief Operacional Office - Oi", datado de 16/09/2019, preparado pela consultoria Korn Ferry, além dos aspectos específicos desta contratação.

3. Em conformidade com a sentença do Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro proferida em 30/08/2019 às fls. 93/95 no incidente processual autuado em 06/06/2019 sob o nº 01366795-44.2019.8.19.001, o Diretor ora eleito exercerá a função de *Chief Operational Officer – COO*, subordinado ao Diretor Presidente da Companhia, Sr. Eurico de Jesus Teles Neto, sendo responsável pela operação do *core business* da empresa, englobando as áreas de Planejamento e Desempenho Operacional, Centro de Gerenciamento de Rede – CGR, Logística e S&OP, Infraestrutura, Serviços a Clientes, Corporativo, Marketing, Varejo e Empresarial, Ouvidoria e Atendimento, ficando ainda responsável pela implementação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi após o desligamento do atual Diretor Presidente, Sr. Eurico de Jesus Teles Neto. O novo Diretor ficará responsável pela gestão operacional da Companhia de forma a garantir o direcionamento mais eficiente dos recursos para investimento, de modo a enfrentar os desafios que se projetam.
4. Ficou ademais consignado que a estrutura organizacional da Companhia deverá ser devida e imediatamente ajustada para compatibilizá-la com o deliberado nesta reunião.
5. Adicionalmente, tendo em vista a renúncia mencionada no item 1, acima, os Senhores Conselheiros decidiram promover alteração na composição do Comitê de Transformação, Estratégia e Investimentos ("CTEI"), constituído na reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de julho de 2019, que passa a ser integrado pelos Senhores: (a) *José Mauro M. Carneiro da Cunha*; (b) *Marcos Bastos Rocha*; (c) *Paulino do Rego Barros Jr*; (d) *Roger Solé Rafols*; e (e) *Wallim C. de Vascellos Junior*. A coordenação do Comitê será exercida pelo conselheiro *Paulina da Rego Barros Jr*, permanecendo inalteradas todas as demais disposições estabelecidas.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pela totalidade dos membros presentes do Conselho

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
Ata da 235ª Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 20 de setembro de 2019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/595262-6 Data do protocolo: 01/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2019 SOB O NÚMERO 00003787413 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BED91E478C313050C692D33D25CF93022A1CCA384494481C688509C254F3C8F2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/5



156.
Jau

de Administração e pela Secretária. (a.a) Srs. Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da Mesa), Marcos Grodetzky (Vice-Presidente), José Mauro M. Carneiro da Cunha, Marcos Bastos Rocha, Maria Helena dos Santos F. Santana, Paulino do Rego Barros Jr., Henrique José Fernandes Luz, Roger Solé Rafols e Wallim C. de Vasconcellos Junior.

A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.


Luciene Sheliqne Antaki
Secretária

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
Ata da 235ª Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 20 de setembro de 2019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/595262-6 Data do protocolo: 01/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2019 SOB O NÚMERO 00003787413 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BED91E478C313050C692D33D25CF93022A1CCA384494481C688509C254F3C8F2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/5





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Forte Empresarial

Normal

00-2019/648362-0

18/11/2019 - 15:21:50

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003809334 - 14/11/2019

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	0,00	0,00

Boleto(s): 103253501

Hash: 83E04E65-5248-488D-AF6F-A346159FA7BA



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	

RSO

Representante legal da empresa

Local

14/11/2019

Data

Nome:	JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO
Assinatura:	
Telefone de contato:	Despachante Documentalista CRDD/RJ nº 00256 96408 - 7478
E-mail:	jpardal@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	11/11/2019
Data da 1ª entrada:	12/11/2019



00-2019/648362-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/648362-0 Data do protocolo: 12/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/11/2019 SOB O NÚMERO 00003810768 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A7E5E1C095F77305B5206635001341DB4C0DC5900C8757E37F081BEC83D6EAD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/4





Oi S.A. - Em recuperação judicial

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DO ITEM (14), SUBITEM (I) DA ATA DA 237ª REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE
2019.**

Na qualidade de Secretária da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item (14), subitem (i) da Ata da 237ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial realizada no dia 30 de outubro de 2019, às 11:00h, na Rua Humberto de Campos nº. 425, 8º andar, sala Brasil, Leblon, Rio de Janeiro, possui a seguinte redação:

*"Quanto ao item (14), subitem (i) da Ordem do Dia, tendo em vista a sentença proferida pelo Juiz da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, no âmbito de incidente processual sob sigredo de justiça, com as condições aplicáveis à transição da posição do Diretor de Finanças, os Conselheiros aprovaram a eleição da Sra. **Camille Loyo Farla**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº. 08046038-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.748.137-16, com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, para o cargo de **Diretora de Finanças e de Relações com Investidores**, em substituição ao Sr. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão. Os Conselheiros autorizaram a Diretoria a tomar as providências necessárias para a substituição do Sr. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão nos demais cargos estatutários ocupados em empresas controladas e/ou participadas. A Diretora ora eleita declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer o cargo para o qual foi indicada, prestando a declaração de que trata o §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e firmará o respectivo Termo de Posse."*

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da

160.
Jan



Mesa), Marcos Grodetzky (Vice-Presidente), José Mauro M. Carneiro da Cunha, Marcos Bastos Rocha, Maria Helena dos Santos F. Santana, Roger Solé Rafols, Henrique José Fernandes Luz, Paulino do Rego Barros Jr. e Wallim C. de Vasconcellos Junior (representado pelo conselheiro Eleazar de Carvalho Filho).

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.


Luciene Sherique Antaki

Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2019/648362-0 Data do protocolo: 12/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/11/2019 SOB O NÚMERO 00003810768 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A7E5E1C095F77305B5206635001341DB4C0DC5900C8757E37F081BEC83D6EAD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/4





Abel
Jan

060/2021

1

Livro n° 4279

Fls n° 028

Ato n° 018

P R O C U R A Ç Ã O, bastante que faz, na forma abaixo:-----

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, Matrícula nº 94/9586, do Cartório do 15º Ofício de Notas, na Rua do Ouvidor, nº 89, *Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão*, compareceu como **OUTORGANTE: OI S.A.** “em recuperação Judicial” (nova denominação social da Brasil Telecom S.A. e sucessora por incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. e Coari Participações S.A. e da TELEMAR NORTE LESTE S.A. – em recuperação judicial), sociedade anônima com sede em Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **BERNARDO KOS WINIK**, brasileiro, filiação: Leon Winik e Flora Kos Winik, divorciado, Administrador de Empresas – matrícula 312060, portador da carteira nacional de habilitação nº 04202148001, expedida pelo DETRAN/SP em 09/10/2017, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.112.858-76, e-mail: bernardo.winik@oi.net.br, e **CAMILLE LOYO FARIA**, brasileira, filiação: Leonel Faria Junior e Elzira Loyo Faria, engenheira, casada, portadora da carteira de identidade do IFP/RJ nº 08046038-9, de 21/12/1998 e inscrita no CPF sob o nº 016.748.137-16 ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Identificado (s) conforme os documentos apresentados cujas xerocópias, ficam arquivadas nesta Serventia, devendo da presente ser enviado nota ao 5º Ofício de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastante (s) **procurador(es):**
GRUPO 1: 1) **ADRIANA COUTINHO VIALI**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, matrícula 058521, portadora da carteira de identidade nº 22.937.380-X, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 114.951.458-24, endereço eletrônico adriana.viali@oi.net.br; 2) **FERNANDA DE MAGALHAES QUEIROZ**, brasileira, casada, Engenheira Química, matrícula 65976, portadora da carteira de identidade nº M6.863.289, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 001.497.036-86, endereço eletrônico fernanda.queiroz@oi.net.br; 3) **FERNANDO DE SÁ E SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro, matrícula 82701, portador da carteira de identidade nº 27.231.659-3, expedida pe-

la SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 267.600.508-19, com endereço eletrônico fernando.desa@oi.net.br; **4) RODRIGO EJI SHIMIZU**, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, matrícula 400183, portador da carteira de identidade nº 28.702.574-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 266.395.928-60, endereço eletrônico rodri-go.shimizu@oi.net.br; **5) FERNANDO VAROLATTI NEGRO FONSECA**, brasileiro, casado, Engenheiro, matrícula 106689, portador da carteira de identidade nº 1166002459, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 087.108.717-05, com endereço eletrônico fernando.fonseca@oi.net.br;

GRUPO 2: **6) BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, matrícula 20243, portador da carteira de identidade 4151045, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 896.995.054-00, endereço eletrônico bruno-re@oi.net.br; **7) FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, matrícula 74534, portador da carteira de identidade nº 4926186, expedido pelo SDS/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 936.338.904-91, endereço eletrônico fred.siqueira@oi.net.br; **8) JORGE LUIS GIACON**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 314166, portador da carteira de identidade nº 928.590, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 326.107.001-30, endereço eletrônico jorge.giacon@oi.net.br; **9) KARIN CAMBA DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, Engenheira Eletricista, matrícula 406692, portadora da carteira de identidade nº 22.680.380-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 169.651.958-60, com endereço eletrônico karin.camba@oi.net.br; **10) MARCELO AUGUSTO LEITE DE MORAES**, brasileiro, casado, bacharel em Comunicação Social, matrícula 064555, portador da carteira de identidade nº 20622590, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 182.752.898-23, com endereço eletrônico marcelo.leite@oi.net.br; **11) RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, casado, portador da carteira de identidade nº 06353183-69, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 898.150.175-00, endereço eletrônico: ricardof@oi.net.br;

GRUPO 3: **12) ALEXANDER DOS SANTOS ARGOLLO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, matrícula 257215, portador da carteira de identidade nº 200898045-6, expedida pela CREA/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 045.350.777-89, endereço eletrônico alexander.argollo@oi.net.br; **13) ALVARO CARLINI**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 302047, portador da carteira nacional de habilitação nº 01979936390, expedida pelo DETRAN/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 953.279.161-20, endereço eletrônico alvaro.carlini@oi.net.br; **14) ANDRE LUIS JORGE**, brasileiro, divorciado, Engen-



060/2021

3

nheiro, matrícula 82656, portador da carteira de identidade nº 9.045.607-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 061.748.628-01, com endereço eletrônico andre.jorge@oi.net.br; **15) BRUNO AMARAL SILVA**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciência da Computação, matrícula 301903, portador da carteira nacional de habilitação nº 00385601650, expedida pelo DETRAN/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 867.000.901-30, endereço eletrônico bruno.amaral@oi.net.br; **16) CAROLINE DE ANDRADE VEARICK GOMES**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 301462, portadora da carteira de identidade nº 1064137035, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF/ME sob o nº 812.084.990-68, endereço eletrônico caroline.vearick@oi.net.br; **17) CINTIA DANIELE REZENDE DE AMORIM**, brasileira, casada, profissional do marketing, matrícula 313947, portador da carteira de identidade nº 12.438.656-6, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 082.809.267-20, com endereço eletrônico cintia.amorim@oi.net.br; **18) CLAUDIA BRAGA MONTEIRO**, brasileira, casada, Advogada, matrícula 340506, portadora da carteira de identidade nº 94071, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 747.163.537-49, endereço eletrônico claudia.monteiro@oi.net.br; **19) CRISTIANA MARIA DE VASCONCELOS FERRO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, matrícula 61585, portadora da carteira de identidade nº 98001430794, expedida pela SSP/AL, e inscrita no CPF/ME sob o nº 678.895.144-68, endereço eletrônico cristiana.ferro@oi.net.br; **20) DANIEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 406915, portador da carteira de identidade nº 23.633.734-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 132.523.208-43, com endereço eletrônico daniel.daniel@oi.net.br; **21) EVERALDO DA GUARDA JUNIOR**, brasileiro, casado, Bacharel em Informática, matrícula 204877, portador da carteira de identidade nº 06996215-42, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 802.518.205-30, endereço eletrônico everaldo.junior@oi.net.br; **22) FLAVIO DA COSTA MUROLLO**, brasileiro, casado, Tecnólogo, matrícula 308456, portador da carteira de identidade nº 12.227.887-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 063.678.268-90, com endereço eletrônico flavio.murollo@oi.net.br; **23) FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 25207, portador da carteira de identidade nº 930.120.140-01, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 797.497.983-68, endereço eletrônico hericsson@oi.net.br; **24) FREDERICO DE ALMEIDA MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro em Telecomunicações, matrícula 17636, portador da carteira de identidade nº 2006009187812, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 022.308.474-30, endereço eletrônico fre-

164.
Sua

derico@oi.net.br; **25) GUSTAVO GIRALDES BETTONI**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, matrícula 403575, portador da carteira de identidade nº 39471558, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 003.773.439.35, endereço eletrônico gustavo.bettoni@oi.net.br; **26) IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRA**, brasileiro, casado, graduado em Administração, matrícula 22240, portador da carteira de identidade nº 03205880-25, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 454.209.635-15, endereço eletrônico ivan.laranjeira@oi.net.br; **27) JAMIL CALIXTO NETTO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro da Computação, matrícula 274148, portador da carteira de identidade nº 38216340, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 363.105.488-24, endereço eletrônico jamil.calixto@oi.net.br; **28) JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ**, brasileira, casada, Pedagoga - matrícula 37819, portadora da identidade nº 09649560-1, expedida pela IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.395.937-50, com endereço eletrônico: malafaia@oi.net.br; **29) JEAN SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 310829, portador da carteira de identidade nº 11.421.845, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.873.186-11, endereço eletrônico: jeansilva@oi.net.br; **30) JOSÉ AUGUSTO GUIZARDI CORDEIRO**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 404910, portador da carteira de identidade nº 24.477.191-1, e inscrito no CPF/ME sob o nº 253.562.028-65, com endereço eletrônico jcordeiro@oi.net.br; **31) JULIANA GERMELLO DE MARCA PRESTON KRUG**, brasileira, casada, Engenheira, matrícula 119251, portadora da carteira de identidade nº 09.360.099-7, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 028.330.416-24, com endereço eletrônico juliana.marca@oi.net.br; **32) KELLI VERUSCA DA COSTA RIBEIRO MATTOS FLÔRES**, brasileira, casada, bacharel em Ciência da Computação, matrícula 041447, portadora da carteira de identidade nº 3557920, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/ME sob o nº 671.120.802-15, endereço eletrônico kelli.ribeiro@oi.net.br; **33) LEONARDO TEIXEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, formado em Processamento de Dados, matrícula OI414960, portador da carteira de identidade nº 2.090.964, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 954.857.401-20, endereço eletrônico leonardo.teixeira@oi.net.br; **34) LEO STAPLER**, brasileiro, convivente em união estável, Engenheiro Eletricista, matrícula 303772, portador da carteira de identidade nº 1021211981, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 479.915.930-53, endereço eletrônico stapler@oi.net.br; **35) LUIZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 319610, portador da carteira de identidade nº 16.247.107-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito CPF/ME sob o nº 259.671.658-51, com endereço ele-



165.
Jan

060/2021

5

trônico luiz.notari@oi.net.br; 36) **MARCELO DUARTE PONTES**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00788732351, expedida pela DETRAN/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 276.988.018-70, endereço eletrônico marcelo.duarte@oi.net.br; 37) **MARCO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 304470, portador da carteira de identidade nº 1165576, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 454.550.239-34, endereço eletrônico msilva@oi.net.br; 38) **MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Professora de Matemática, matrícula 81809, portadora da carteira de identidade nº 2484436, expedida pela SSP/PA, e inscrita no CPF/ME sob o nº 510.305.782-49, com endereço eletrônico maria.leite@oi.net.br; 39) **MAURICIO DA CUNHA CAMPOS**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 322268, portador da carteira de identidade nº 0569193010, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 803.001.385-04, endereço eletrônico mauricio.campos@oi.net.br; 40) **MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, matrícula 300311, portador da carteira de identidade nº 1488177, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.562.301-72, com endereço eletrônico michele@oi.net.br; 41) **MITSUO ORLANDO NONAKA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 59884-7, portador da carteira de identidade nº M-9-063.318, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.455.116-40, com endereço eletrônico mitsuo@oi.net.br; 42) **MONA LISA FAGUNDES DE BRITO**, brasileira, casada, Engenheira Eletricista, matrícula 62953, portadora da carteira de identidade nº 2179506, expedida pela SSP/PB, e inscrita no CPF/ME sob o nº 027.696.024-62, endereço eletrônico monalisa.fagundes@oi.net.br; 43) **NILSON MIGUEL ESTEVÃO**, brasileiro, casado, Economista, matrícula 303955, portador da carteira de identidade nº 4.252.211-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 689.130.609-49, endereço eletrônico nilsonme@oi.net.br; 44) **NIVALDO JOSÉ FELIX SANTANA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 303926, portador da carteira de identidade nº 1258765, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 256.072.271-20, endereço eletrônico nivaldo.santana@oi.net.br; 45) **PEDRO LEO GULINI**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 303624, portador da carteira de identidade nº 2.786.809, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 951.999.189-15, endereço eletrônico pedrolg@oi.net.br; 46) **RAFAEL GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, pós-graduado em Administração de Empresas, matrícula 415845, portador da carteira de identidade nº 27254856-x, expedida pelo DETRAN/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 221.888.238-85, com endereço eletrônico rafaelgomes@oi.net.br; 47) **RAVAN DE ALMEIDA GOMES**, brasileiro, viú-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

20749394

166.
Jaw

vo, Licenciatura em Física, matrícula 14782, portador da carteira de identidade nº 01569461390, expedida pela DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 850.209.746-68, com endereço eletrônico ravan@oi.net.br; **48) SABRINA MARTINS XAVIER**, brasileira, solteira, Analista de Sistemas, matrícula 301193, portador da carteira nacional de habilitação nº 00666702962, expedida pelo DETRAN/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 688.188.661-68, endereço eletrônico sabrina.xavier@oi.net.br; **49) SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, matrícula 115103, portador da carteira de identidade nº 4.377.235, expedida pela SSP/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 821.751.954-49, endereço eletrônico sergio.ferreira@oi.net.br; **50) VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 399228, portadora da carteira de identidade nº 1.074.038, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/ME sob o nº 524.092.441-49, endereço eletrônico vanessa.fonseca@oi.net.br; -.-.-.-.-

GRUPO 4: **51) ALAN DE MACEDO SILVA**, brasileiro, casado, Contador, matrícula 331244, portador da carteira de identidade nº 1.491.820, expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF/ME sob o nº 789.050.444-68, endereço eletrônico alan.macedo@oi.net.br; **52) ALBERTO SCHERR CALDEIRA TAKAHASHI**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 303933, portador da carteira de identidade nº M-4.360.717, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 695.105.396-00, endereço eletrônico albertot@oi.net.br; **53) ALCIDINEY APARECIDO ABREU**, brasileiro, casado, bacharel em administração, matrícula OI414952, portador da carteira de identidade nº MG 12.888.733, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 065.918.776-06, com endereço eletrônico alcidiney.abreu@oi.net.br; **54) ALESSANDRA ROCHA ARAUJO**, brasileira, convivente em união estável, Advogada, matrícula 301022, portadora da carteira de identidade nº 20.686B, expedida pela OAB/SC, e inscrita no CPF/ME sob o nº 948.186.570-34, endereço eletrônico alessandraaraujo@oi.net.br; **55) ALEX DA SILVA FARIA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, matrícula 403901, portador da carteira de identidade nº 21.371.790-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 121.450.047-18, com endereço eletrônico alex.faria@oi.net.br; **56) ALEXANDRE HENRIQUE FALCÃO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 81371, portador da carteira de identidade nº 1147741, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/ME sob o nº 070.029.077-00, com endereço eletrônico alexandrefalcao@oi.net.br; **57) ALEXANDRE LOPES LIMA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, matrícula 407409, portador da carteira de identidade nº 96002646484, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº



060/2021

7

622.121.093-34, endereço eletrônico alexandrelima@oi.net.br; **58) ANA KELLY FLORO LEMOS**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, matrícula 103262, portadora da carteira de identidade nº 2640008, expedida pela SSP/PB, e inscrita no CPF/ME sob nº 010.198.824-92, endereço eletrônico ana.lemos@oi.net.br; **59) ANA PAULA RABELO MARTINS MOREIRA**, brasileira, casada, Tecnóloga em Processamento de Dados, matrícula 14966, portadora da carteira de identidade nº MG 6.000-316, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 721.567.756-72, com endereço eletrônico anamoreira@oi.net.br; **60) ANDERSON DE SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, Gestor de Negócios, portador da carteira de identidade nº 2.189.314, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/ME sob o nº 007.395.411-02, endereço eletrônico anderson.sousa@oi.net.br; **61) ANDRÉ CARLOS VISOLI**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 301303, portador da carteira de identidade nº 2435771, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 611.702.839-34, endereço eletrônico andre.visoli@oi.net.br; **62) ANDREW LACERDA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, Tecnólogo de Nível Superior modalidade Eletrotécnica, matrícula 405424, portador da carteira de identidade nº 1194260-6, expedida pela SSP/AM, e inscrito no CPF/ME sob o nº 493.039.102-49, endereço eletrônico andrew.souza@oi.net.br; **63) ANDREZA TORRES GOTIERRE LOPES**, brasileira, casada, Mercadóloga, matrícula 312159, portador da carteira nacional de habilitação nº 05460086744, expedida pelo DETRAN/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 086.891.316-20, endereço eletrônico andreza.lopes@oi.net.br; **64) ANGELA CRISTINA PASCA-RETTA ROCHA**, brasileira, casada, Engenheira Elétrica, matrícula 17622, portadora da carteira de identidade nº 1606008, expedida pela SSP/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 168.058.444-87, endereço eletrônico ascaretta@oi.net.br; **65) ANNA KARINE DA SILVA NOSSA**, brasileira, casada, Contadora, matrícula 335442, portador da carteira nacional de habilitação nº 0773578765, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 960.569.165-53, endereço eletrônico anna.nossa@oi.net.br; **66) ASHANTI FIGUEIREDO HERRERA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 414858, portador da carteira de identidade nº 1325565881, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 056.438.375-95, com endereço eletrônico ashanti.herrera@oi.net.br; **67) ÁVNER ANDRADE DE SOUZA**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Redes de Computadores, portador da carteira de identidade nº 901393, expedida pela SSP/RO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 940.657.052-15, com endereço eletrônico avner.souza@oi.net.br; **68) BÁRBARA FORTES SOARES DUTRA MORAES**, brasileira, casada, Administradora – matrícula 315307, portadora da carteira de identidade nº 1.462.480, expedida pela SSP/DF, e inscrita

168. *Sou*

no CPF/ME sob o nº 636.263.221-49, endereço eletrônico barbara.moraes@oi.net.br; **69) BEATRIZ HELENA DOS SANTOS MANO**, brasileira, casada, Especialista em Licitações, matrícula 215037, portadora da carteira de identidade nº 11321110-6, expedida pela IFP/R, e inscrita no CPF/ME sob o nº 073314077-75, endereço eletrônico beatriz.mano@oi.net.br; **70) BRUNA FONTENELES DE MELO**, brasileira, casada, Advogada, matrícula 413360, portadora da carteira de identidade nº 2663038, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/ME sob o nº 035.817.101-61, endereço eletrônico bruna.melo@oi.net.br; **71) BRUNA ZANNI CIPRIANO**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 310274, portador da carteira de identidade nº 3.092.794-2, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 292.731.938-38; com endereço eletrônico bruna.cipriano@oi.net.br; **72) BRUNO DE AZEVEDO LINHARES**, brasileiro, solteiro, publicitário, matrícula 405815, portador da carteira de identidade nº 1291.353, expedida pela DIC/ES, e inscrito CPF/ME sob o nº 046.679.107-04, com endereço eletrônico bruno.linhares@oi.net.br; **73) BRUNO FERREIRA ALEGRO**, brasileiro, casado, Mercadólogo, matrícula 404146, portador da carteira de identidade nº MG 11.739.943, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 045.627.406-55, com endereço eletrônico bruno.alegro@oi.net.br; **74) CARLA LEMES CARVALHO LEÃO**, brasileira, casada, analista de sistemas, bacharel em Ciência da Computação, matrícula 301837, portadora da carteira de identidade nº 323.1789, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/ME sob o nº 690.104.391-00, com endereço eletrônico carla.leao@oi.net.br; **75) CARLOS EDUARDO ALVES REZENDE**, brasileiro, casado, cursando Direito, matrícula 406241, portador da carteira nacional de habilitação nº 00311347590, expedida pelo DETRAN/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 87233754187, endereço eletrônico carlos.rezende@oi.net.br; **76) CESAR AUGUSTO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo de Redes de Computadores, matrícula 411068, portador da carteira de identidade nº MG 13.275.374, expedida pela SSP/MG, e inscrito CPF/ME sob o nº 065.221.876-80, com endereço eletrônico cesar.moreira@oi.net.br; **77) CLEITON GUSTAVO JUBIM**, brasileiro, solteiro, Mercadólogo, matrícula 407299, portador da carteira de identidade nº 9.351.405.0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 066.444.549-76, endereço eletrônico cleiton.jubin@oi.net.br; **78) CLEZIO LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Sistemas de Informação, matrícula 413293, portador da carteira de identidade nº 1.662.393, expedida pela SSP/RN, e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.640.704-41, endereço eletrônico clezio.azevedo@oi.net.br; **79) CRISTIANO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão de Sistema de Informação, matrícula 317165, portadora da carteira



169.
Jan



060/2021

9

de identidade nº 1.727.071, expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF/ME sob o nº 952.248.074-68, endereço eletrônico cristiano.alves@oi.net.br; **80) CRISTIANO RIOS VAZ DE MELLO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Processamento de Dados, matrícula 415139, portador da carteira de identidade nº 13.901.509, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 089.963.226-28, endereço eletrônico cristiano.vaz@oi.net.br; **81) DAVID DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, analista de sistemas, matrícula 404364, portador da carteira de identidade 09975419-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 07708232708, endereço eletrônico david.alves@oi.net.br; **82) DAYVID SOBRINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, matrícula 415338, portador da carteira de identidade nº 6064696, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 001.549.392-00, endereço eletrônico dayvid.silva@oi.net.br; **83) DEBORA DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, Engenheira de Telecomunicações, matrícula 413733, portador da carteira de identidade n.º 33.385.326-X, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 214.643.298-50, endereço eletrônico debora.souza@oi.net.br; **84) DENISE CRISTINA PARANHOS MELCHIADES**, brasileira, casada, Advogada, matrícula 300843, portadora da carteira de identidade nº 1074280494, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 963.522.210-68, endereço eletrônico denise.paranhos@oi.net.br; **85) DERIK RAMOS GONÇALVES LOPES**, brasileiro, solteiro, cientista da computação, matrícula OI415233, portador da carteira de identidade 509186-1, expedida pelo MMAR, inscrito no CPF/ME sob o nº 079.793.417-08, com endereço eletrônico derik.lopes@oi.net.br; **86) DERNEVAL SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 55639, portador da carteira de identidade nº 2881263-86, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 398.719.755-20, endereço eletrônico derneval@oi.net.br; **87) DIANE CANDIDO SERPA**, brasileira, convivente em união estável, Bacharel em Direito, matrícula 406411, portador da carteira de identidade nº 727281-2, expedida pelo MD/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.205.784-56, endereço eletrônico diane.serpa@oi.net.br; **88) DIEGO HENRIQUE DUQUE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 371040, portador da carteira de identidade nº 14.898.065, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 097.154.646-02, endereço eletrônico diego.duque@oi.net.br; **89) DORAIL SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Tecnólogo Redes de Computadores, matrícula 414976, portador da carteira de identidade nº 0605.924-4, expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 551.736.161-72, endereço eletrônico dorail.oliveira@oi.net.br; **90) DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS MARQUES**, brasileiro, solteiro, Administrador, matrícula 318768, portador da carteira de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

20749396

170.
Jan

identidade nº 3052852591, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 88676587000, endereço eletrônico douglas.marques@oi.net.br; **91) DOUGLAS TEIXEIRA PALOSCHI**, brasileiro, casado, Gestor Comercial, matrícula 415916, portador da carteira de identidade nº 5097148463, expedido pela SJS/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.881.380-93, endereço eletrônico douglas.paloschi@oi.net.br; **92) DORAIL SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Tecnólogo Redes de Computadores, matrícula 414976, portador da carteira de identidade nº 0605.924-4, expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 551.736.161-72, endereço eletrônico dorail.oliveira@oi.net.br; **93) EDILSON FERREIRA DE LEMOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 298693, portador da carteira nacional de habilitação nº 00234390039, expedida pelo DETRAN/MS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 774.319.951-72, endereço eletrônico edilson.lemos@oi.net.br; **94) EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 14836, portador da carteira de identidade nº M3085788, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.967.176-34, com endereço eletrônico elopes@oi.net.br; **95) EDUARDO PONCIONI DA SILVA**, brasileiro, casado, Publicitário, portador da carteira de identidade nº 26.289.729-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 276.33.318-06, com endereço eletrônico eduardo.silva@oi.net.br; **96) ELKA DAMASCENO BATISTA**, brasileira, convivente em união estável, Economista, matrícula 406025, portadora da carteira de identidade nº 257365, expedida pela SSP/AC, e inscrita no CPF/ME sob o nº 569.871.882-20, endereço eletrônico elka.batista@oi.net.br; **97) EMILSON FERNANDES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Industrial, matrícula 404494, portador da carteira de identidade nº 11.154.236-1, expedida pela DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 052.402.137-63, endereço eletrônico emilson.siqueira@oi.net.br; **98) EMMYLE MENEZES MOURA**, brasileira, solteira, Administradora, matrícula 408352, portador da carteira de identidade nº 98002457394, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 005.791.543-19, endereço eletrônico emmyle.moura@oi.net.br; **99) ERALDO VILELA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Redes, matrícula 228686, portador da carteira de identidade nº MG.5 955-539, expedida pela SSP/MG, e inscrito CPF/ME sob o nº 030.669.136-19, endereço eletrônico eraldo.santos@oi.net.br; **100) EVERTON CAMARA CANTO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, matrícula 303342, portador da carteira de identidade nº 30.853.238-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.256.960-72, endereço eletrônico ecanto@oi.net.br; **101) FABIANO GONÇALVES DE LOIOLA**, bra-



060/2021

11

sileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 88329, portador da carteira de identidade nº 96014039570, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 837.676.493-49, endereço eletrônico fabiano.loiola@oi.net.br; **102) FABIANO SANTANA COSTA**, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica e Bacharel em Sistemas de Informação, matrícula 207666, portador da carteira de identidade nº 6.730.035, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 044.295.876-55, endereço eletrônico fabiano.costa@oi.net.br; **103) FÁBIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da carteira de identidade nº 119831279, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 083.709.087.30, endereço eletrônico fabiodossantos@oi.net; **104) FAGNER NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 331436, portador da carteira de identidade nº 099959, expedida pela VIA/AP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 813.541.502-87, endereço eletrônico fagner.silva@oi.net.br; **105) FELIPE GÓES MENEZES**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, matrícula 858492, portador da carteira de identidade nº 0670350192, expedida pela SSP/BA, e inscrito CPF/ME sob o nº 793.351.285-20, endereço eletrônico felipe.menezes@oi.net.br; **106) FERNANDO ALMEIDA FALCÃO DE MOURA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 401047, portador da carteira de identidade nº 34144676, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 005.694.309-17, endereço eletrônico fernando.falcao@oi.net.br; **107) FERNANDO DENARDIN GONÇALVES**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 36877, portador da carteira de identidade nº 3.066.858-8, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 500.379.359-68, endereço eletrônico fernando.denardin@oi.net.br; **108) FRANCISCA KARINA ARRUDA MOTA**, brasileira, casada, Pedagoga, matrícula 114101, portador da carteira de identidade nº 322217797, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 631.100.673-15, endereço eletrônico karina.arruda@oi.net.br; **109) FREDERICO RODRIGUES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 193387, portador da carteira de identidade nº 12398545-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 053.492.537-51, endereço eletrônico frederico.moreira@oi.net.br; **110) GENILSON VINHAS BATISTA**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 045504, portador da carteira de identidade nº 467.188, expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 346.443.341-20, endereço eletrônico genilson.batista@oi.net.br; **111) GERMANA PEREGRINO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, Economista, matrícula 34719, portadora da carteira de identidade nº 2317247, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.046.414-68, endereço eletrônico germana.carvalho@oi.net.br; **112) GLAUCO VIEIRA BERTINO**, brasileiro, casado,

Administrador de Empresas, matrícula 273547, portador da carteira de identidade nº 4831291 expedida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 032.034.274-35, endereço eletrônico glauco.bertino@oi.net.br; **113) GRAZIELA ALHADAS DE SOUZA PLATENIK**, brasileira, casada, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 91255, portadora da carteira de identidade nº 12742588-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 056.453.807-89, endereço eletrônico graziela.platenik@oi.net.br; **114) GUSTAVO HENRIQUE FANTONI NAURATH**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 14901, portador da carteira de identidade nº MG-6.402.858, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 953.489.566-00, endereço eletrônico naurath@oi.net.br; **115) HEIDER CORRÊA ELAMIDE**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 313998, portador da carteira de identidade nº 19947062, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 527.215.152-68, endereço eletrônico heider.elamide@oi.net.br; **116) HENRIQUE VALENTE MESQUITA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Produção, matrícula 359191, portador da carteira de identidade nº 056.676.336.02, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 124.766.696-44, endereço eletrônico henrique.mesquita@oi.net.br; **117) HUGO DE JESUS VIEIRA**, brasileiro, Solteiro, bacharel em Sistemas de informação, portador da carteira de identidade nº 3392301, e inscrito no CPF/ME sob o nº 040.147.511-55, endereço eletrônico hugo.vieira@oi.net.br; **118) ISA MARIA MELLO DE CNOP**, brasileira, separada judicialmente, Professora, matrícula 82976, portadora da carteira de identidade nº 04741205-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 806.576.567-04, endereço eletrônico isa.mello@oi.net.br; **119) ISABEL CRISTINA DE JESUS FONTANIVE**, brasileira, casada, Engenheira Eletricista, matrícula 317184, portador da carteira de identidade nº 530096, expedida pelo Ministério da Defesa, e inscrita no CPF/ME sob o nº 834.261.839-00, endereço eletrônico isabel.fontanive@oi.net.br; **120) IVAN CUNHA MOULIN**, brasileiro, divorciado, engenheiro de eletrônica, matrícula OI408965, portador da carteira de identidade 88104190-5, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 887.791.147-68, endereço eletrônico ivan.moulin@oi.net.br; **121) IVAN RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, bacharel em Ciência da Computação, matrícula 286769, portador da identidade nº 91008001000, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 786.842.261-00, endereço eletrônico ivan.souza@oi.net.br; **122) JACQUELYNE BIA ARAÚJO SOUZA**, brasileira, casada, Advogada, matrícula 342759, portadora da carteira de identidade nº MG15.483.262, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 087.165.546-20, endereço eletrônico jacquelyne.souza@oi.net.br; **123)**



143.
Jan

060/2021

13

JAERTY KRELESSON SANTOS AMORIM DE MELO, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 1587884, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF/ME sob o nº 046.470.774-97, endereço eletrônico jaerty.melo@oi.net.br; **124) JANIKELE ALMEIDA BATISTA**, brasileira, casada, Arquiteta, matrícula 301308, portador da carteira de identidade nº 731173, expedida pela SSP/RO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 722.647.802-15, endereço eletrônico janikele.batista@oi.net.br; **125) JAQUELINE JUNQUEIRA DAS NEVES**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 277584, portador da carteira de identidade nº 405125, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 512.155.352-87, endereço eletrônico jaqueline@oi.net.br; **126) JEAN CARLOS DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Gestor Comercial, matrícula 407329, portador da carteira de identidade nº 10284169-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.503.069-85, endereço eletrônico jean.andrade@oi.net.br; **127) JOÃO ALVES ROCHA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 303548, portador da carteira de identidade nº 1.679.770, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 454.640.061-68, endereço eletrônico joaoalves@oi.net.br; **128) JOÃO CARLOS PEREIRA MATIAS**, brasileiro, casado, tecnólogo em marketing, matrícula 406789, portador da carteira de identidade nº 16.967.411-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 102.331.128-39, endereço eletrônico joao.matias@oi.net.br; **129) JOÃO CARLOS TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 303235, portador da carteira de identidade nº 6034770278, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 528.753.500-72, endereço eletrônico jcpereira@oi.net.br; **130) JOAZ SOARES CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 270093, portador da carteira de identidade nº 00438395363, expedida pelo DETRAN/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 694.545.741-91, endereço eletrônico joaz.junior@oi.net.br; **131) JOHN CHARLES VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, Bacharel em Matemática, matrícula 12970, portador da carteira de identidade nº M3 033 753, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 574.938.126-91, endereço eletrônico jcharles@oi.net.br; **132) JORGE ADOLFO JOHANN**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 315357, portador da carteira de identidade nº 1047127913, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 450.608.430-68, endereço eletrônico jorge.johann@oi.net.br; **133) JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO**, brasileiro, casado, graduado em Administração, matrícula 55557, portador da carteira de identidade nº 3030919, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 431.808.175-34, endereço eletrônico claudio.tourinho@oi.net.br; **134) JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro,

casado, Bacharel em Ciências Econômicas, matrícula 405817, portador da carteira de identidade nº 03082126605, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 054.709.816-22, endereço eletrônico josesantos@oi.net.br; **135) JOSÉ JOAQUIM MENDES SAMPAIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – matrícula 27433, portador da carteira de identidade n.º 052657802014-5 SSP-MA expedido em 26/05/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.107.228-66, endereço eletrônico: joaquims@oi.net.br; **136) JOSÉ ROBERTO KLEINA**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula 304163, portador da carteira de identidade nº 4.358.138-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 598.502.219-68, endereço eletrônico kleina@oi.net.br; **137) JOSE SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, matrícula 299911, portador da carteira de identidade nº 3.152.979, expedida pela DGPC/GO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 778.812.141-04, endereço eletrônico jose.silvestre@oi.net.br; **138) JULIANA PASIN DUPAS HENRIQUES**, brasileira, casada, Engenheira Eletricista, matrícula 405990, portadora da carteira de identidade nº 43.571.392-9, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 313.556.678-10, endereço eletrônico juliana.henriglles@oi.net.br; **139) JULIO MARCOS GABRIEL**, brasileiro, casado, Engenheiro, matrícula 400442, portador da carteira de identidade nº 28.401.659-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 280.360.708-55, endereço eletrônico julio.gabriel@oi.net.br; **140) JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, Economista, matrícula 302829, portador da carteira de identidade nº 377.506, expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 474.889.801-15, endereço eletrônico juvenal.ferreira@oi.net.br; **141) KAMILA MARINHO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, cursando Ciências Contábeis, matrícula 408282, portadora da carteira nacional de habilitação nº 06806719070, expedida pelo DETRAN/RO, e inscrita no CPF/MF nº 91583489215, endereço eletrônico kamila.oliveira@oi.net.br; **142) KELLY CHRISTINA DE PAULA SOUZA**, brasileira, solteira, Bacharel em Tecnologia em Informática, matrícula 357859, portadora da carteira de identidade nº M-9032325, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 056.130.176-03, com endereço eletrônico kelly.souza@oi.net.br; **143) KLEBER AUGUSTO FONSECA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em redes de computadores, matrícula 405057, portador da carteira de identidade nº 3283844, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 664.650.012-68, endereço eletrônico kleber.teixeira@oi.net.br; **144) KYARA BARBOSA DE ARAUJO**, brasileira, divorciada, Graduada em Comunicação Social, matrícula 302577, portador da carteira de identidade nº 750817, expedida pela SSP/RO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 747.057.412-34, endereço eletrônico kyara@oi.net.br; **145) LAIZ SABOUNGI SLEI-**



195.
Jan

060/2021

15

MAN, brasileira, solteira, Engenheira da Computação, matrícula 302632, portadora da carteira de identidade nº 846.105, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF/ME sob o nº 830.195.961-49, endereço eletrônico laiz@oi.net.br; **146) LEANDRO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, Publicitário, matrícula 406380, portador da carteira de identidade nº 683631, expedida pela SSP/TO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 699.332.431-87, endereço eletrônico leandro.marques@oi.net.br; **147) LETICIA MAURER PEREIRA**, brasileira, divorciada, Bióloga, matrícula 405130, portadora da carteira de identidade nº 9078019842, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF/ME sob o nº 002.280.880-97, endereço eletrônico leticia.maurer@oi.net.br; **148) LILIAN RESPLANDES LACERDA**, brasileira, Solteira, Economista, matrícula 027611, portadora da carteira de identidade nº 1999435, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/ME sob o nº 874.599.571-00, endereço eletrônico lilian.lacerda@oi.net.br; **149) LILIANA DE OLIVEIRA SANMARTIN**, brasileira, solteira, Jornalista, matrícula 61769, portador da carteira de identidade nº 05336793-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 678.272.097-34, endereço eletrônico liliana.sanmartin@oi.net.br; **150) LILIANE PEREIRA BAPTISTA LEU**, brasileira, casada, Publicitária, matrícula OI415604, portador da carteira de identidade nº MG 20.661.575, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 039.234.936-14, endereço eletrônico liliane.leu@oi.net.br; **151) LOURDES CRISTIANE SALGADO CARPIN**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 300590, portadora da carteira de identidade nº 6064247321, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF/ME sob o nº 695.601.610-91, endereço eletrônico lourdes.salgado@oi.net.br; **152) LUCAS RAMOS CARNEIRO** brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 302678, portador da carteira de identidade nº M8472144, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 038.709.216-17, endereço eletrônico lucas@oi.net.br; **153) LUCAS SILVINO DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente de Projetos, matrícula 338373, portadora da carteira de identidade nº 2509339, expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF/ME sob o nº 051.748.624-52, endereço eletrônico lucas.silvino@oi.net.br; **154) LUCAS VIEIRA DO VALLE BIRIBA**, brasileiro, solteiro, Mercadólogo, matrícula 393497, portador da carteira de identidade nº 28.708.339-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 221.463.708-74, endereço eletrônico lucas.biriba@oi.net.br; **155) LUCIANA CAROLINE DOS SANTOS GUARNIERI**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, matrícula 403560, portador da carteira de identidade nº 63.966.999-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 045.047.819-05, endereço eletrônico luciana.caroline@oi.net.br; **156) LUCIANO KICHALOWSKI SIMAS**, brasileiro, solteiro, Administrador, matrícula 406450, portador da

146.
Jan

carteira de identidade nº 3249997, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 018.653.709-32, endereço eletrônico luciano.simas@oi.net.br; **157) LUCIANO VON LINSINGEN PROCÓPIO**, brasileiro, casado, Psicólogo, matrícula 415282, portador da carteira de identidade nº 6183439-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 877.206.559-15, endereço eletrônico luciano.procopio@oi.net.br; **158) LUIS CLAUDIO PEREIRA DERBLY**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 356389, portador da carteira de identidade nº 06.387.089-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 923.433.257-15, endereço eletrônico luis.derbly@oi.net.br; **159) LUIZ FERNANDO ARAUJO DE MATOS**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, matrícula 340561, portador da carteira de identidade nº 2360057, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.024.491-52, endereço eletrônico luiz.matos@oi.net.br; **160) LUIZ OTÁVIO DE MOURA MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, matrícula 335912, portador da carteira de identidade nº 10148057-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 669.876.104-44, endereço eletrônico otavio.machado@oi.net.br; **161) MACSSUEL GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 272689, portador da carteira de identidade nº 2487692-5, expedida pela GEJUSP/MA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 622.382.563-34, endereço eletrônico macssuel.pereira@oi.net.br; **162) MANOEL FÉLIX MACÊDO**, brasileiro, solteiro, Economista, matrícula 24690, portador da carteira de identidade nº 755.604, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 163.555.553-15, endereço eletrônico manoel.macedo@oi.net.br; **163) MANUEL VANDA**, Angolano, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 273538, portador da carteira de identidade nº V159428-2, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 011.799.986-50, endereço eletrônico manuel.vanda@oi.net.br; **164) MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA**, Brasileira, casada, Administradora, matrícula 368354, portador da carteira de identidade nº 0979322480, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 027.722.015-70, endereço eletrônico marcela.mesquita@oi.net.br; **165) MARCELO ALVES LESSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 20327, portador da carteira de identidade nº 4236755, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 998.728.894-49, endereço eletrônico marceloal@oi.net.br; **166) MARCELO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 015144, portador da carteira de identidade nº M-5889779, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 899.736.826-53, endereço eletrônico marcelo.santos@oi.net.br; **167) MARCELO DE AZEREDO PEDROSA**, brasileiro, solteiro, matrícula 305177, portador da carteira de



060/2021

17

identidade nº 03638847178, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 837.195.560-00, endereço eletrônico marcelo.pedrosa@oi.net.br; **168) MARCELO DOS SANTOS CASTANHEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 395551, portador da carteira de identidade nº MG-4.151.643, expedida pela SSP/MG, e inscrito CPF/ME sob o nº 780.285.666-34, endereço eletrônico marcelo.castanheira@oi.net.br; **169) MARCELO PASSOS NUNES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Elétrico, matrícula 299534, portador da carteira de identidade nº 1074352665, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 896.035.911-49, endereço eletrônico marcelo.nunes@oi.net.br; **170) MARCELO SATURNINO**, brasileiro, casado, Tecnólogo, matrícula 82744, portador da carteira de identidade nº 13.049.930-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 143.366.468-21, endereço eletrônico marcelo.saturnino@oi.net.br; **171) MARCOS LUCIANO PERES**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, matrícula 414982, portador da carteira de identidade nº 4.701.400-0/PR, IFP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 468.660.439-72, endereço eletrônico marcos.peres@oi.net.br; **172) MARCOS WELINGTON MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, Estatístico, matrícula 413571, portador da carteira de identidade nº 1.478.196, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 610.078.621-49, endereço eletrônico marcos.rocha@oi.net.br; **173) MARCUS VINICIUS FONSECA DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 34295, portador da carteira de identidade nº 00057314996, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 740.292.747-49, endereço eletrônico marcus.araujo@oi.net.br; **174) MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES CANTARINO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 14788, portador da carteira de identidade nº M4110.020, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 596.096.566-68, endereço eletrônico marcus.cantarino@oi.net.br; **175) MARCUSE MOREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 196168, portador da carteira de identidade nº 1.669.277, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/ME sob o nº 093.546.597-99, endereço eletrônico marcuse.santos@oi.net.br; **176) MARIA ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 403885, portador da carteira de identidade nº 304509-1, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 665.109.882-91, endereço eletrônico mariaoliveira@oi.net.br; **177) MARIA CLÁUDIA DE OLIVERIA LEITE**, brasileira, casada, professora matrícula OI81809, portador da carteira de identidade nº 2484436, expedida pela SEGUP/PA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 510.305.782-49, endereço eletrônico maria.leite@oi.net.br; **178) MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO MONTEIRO**, brasileira, casada, Economista, matrícula

178
Saw

86261, portador da carteira de identidade nº 1425055, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF/ME sob o nº 718.978.953-72, endereço eletrônico mariajose@oi.net.br; **179) MARIA QUINELATO MELO SIMÕES**, brasileira, divorciada, Engenheira Eletricista, matrícula 17340, portadora da carteira de identidade nº 2705775, expedida pela SSP/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 404.426.914-91, endereço eletrônico quinelato@oi.net.br; **180) MARINA RIBEIRO HANIMANN**, brasileira, casada, Bacharel Turismo, matrícula 368512, portadora da carteira de identidade nº 1135428280, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 008.483.925-23, endereço eletrônico marina.hanimann@oi.net.br; **181) MARJORI MELLO GRASSIOLLI**, brasileira, convivente em união estável, Administradora, matrícula 8408230, portadora da carteira de identidade nº 2079104168, expedida pela SJS/RS, e inscrita no CPF/ME sob o nº 008.747.970-20, endereço eletrônico marjori.grassiolli@oi.net.br; **182) MAURO DUTRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, matrícula 301174, portador da carteira de identidade nº 1.699.999, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 006.381.469-25, endereço eletrônico mauro.dutra@oi.net.br; **183) MAURO TÚLIO BACELETTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, matrícula 225965, portador da carteira de identidade nº 02449065752, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito CPF/ME sob o nº 037.138.966-66, endereço eletrônico mtulio@oi.net.br; **184) MILENA GAZARINI GAMEIRO SELLA**, brasileira, casada, Engenheira Eletricista, matrícula 300049, portadora da carteira de identidade nº 7.408.455-9, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/ME sob o nº 005.281.269-38, endereço eletrônico milena.gameiro@oi.net.br; **185) MURILLO DA COSTA CUNHA**, brasileiro, casado, Ciência da Computação, matrícula BT032044, portador da carteira de identidade nº 4130254, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 897.740.351-00, endereço eletrônico murillo.cunha@oi.net.br; **186) MURILO NI-DECK ALVES DA COSTA**, brasileiro, convivente em união estável, Administrador, matrícula 308382, portador da carteira de identidade nº 131852832, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 099.062.267-30, endereço eletrônico murilo.costa@oi.net.br; **187) NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 27422, portador da carteira nacional de habilitação nº 0340248642, expedida pelo DENTRAN/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 537.897.924-20, endereço eletrônico nnaozo@oi.net.br; **188) OMARA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, União Estável, Assistente Administrativa, matrícula 271009, portador da carteira de identidade nº 101023, expedida pela SSP/RR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 382.084.742-15, endereço eletrônico omara.silva@oi.net.br; **189) OSVANEIDE MAGALHAES DA SILVA**, brasileira, soltei-



179.
Jan

060/2021

19

ra, administradora, matrícula OI313074, portador da carteira de identidade nº 946413, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 492.758.101-25, endereço eletrônico osvaneide.silva@oi.net.br; **190) PATRICIA KELLY SILVA DA COSTA**, brasileira, solteira, Psicopedagoga, matrícula 405518, portadora da carteira de identidade nº 34240361-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 611.699.435-00, endereço eletrônico patriciacosta@oi.net.br; **191) PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 270527, portador da carteira de identidade nº 22399622002-9, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 515.627.663-68, endereço eletrônico patricia.muniz@oi.net.br; **192) PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 341960, portador da carteira de identidade nº MG13.063.382, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 067.420.646-09, endereço eletrônico paulohenrique@oi.net.br; **193) PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, Contador, matrícula 25038, portador da carteira de identidade nº 20191056280, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 422.447.653-34, endereço eletrônico pr@oi.net.br; **194) PAULO SERGIO ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, matrícula 113845, portador da carteira de identidade nº 17061796-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 097.323.788-08, endereço eletrônico ps@oi.net.br; **195) PEDRO GILBERTO SANTANA SOUSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 23165, portador da carteira de identidade nº 5448809, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 892.678.265-49, endereço eletrônico pedro.santana@oi.net.br; **196) PEDRO HENRIQUE GOMES VIDAL**, brasileiro, casado, Engenheiro, matrícula 274359, portador da carteira de identidade 11710430-7, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.358.887-85, endereço eletrônico pedro.vidal@oi.net.br; **197) PRISCILA CARVALHO SILVA**, brasileira, solteira, Administradora, matrícula 410760, portadora da carteira de identidade nº 6.121.866, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/ME sob o nº. 953.204.740-91, endereço eletrônico priscila.carvalho@oi.net.br; **198) RAFAEL BALDISSERA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 302714, portador da carteira de identidade nº 3.100.130, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.742.339-01, endereço eletrônico rafaelb@oi.net.br; **199) RAFAEL MARTINS DA MATTA**, brasileiro, em União Estável, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 16672, portador da carteira de identidade nº 1354472, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/ME sob o nº 076970857-98, endereço eletrônico rafaelmatta@oi.net.br; **200) RAFAEL POTIER DE CAMARGO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - Matrícula

180.
Sou.

302058, portador da carteira de identidade nº MG-13.900.296, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.829.459-00, endereço eletrônico rafael.camargo@oi.net.br; **201) RAFAEL RODRIGUES DE RAMOS**, brasileiro, solteiro, Mercadólogo, matrícula 403537, portador da carteira de identidade nº 7062945907, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 946.102.900-49, endereço eletrônico rafaelramos@oi.net.br; **202) RAPHAEL MAHATMA CRUZ LEITE BRAGA**, brasileiro, casado, Gestor Comercial, matrícula 406191, portador da carteira de identidade nº 2001002156554, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 014.186.443-58, endereço eletrônico raphael.braga@oi.net.br; **203) RAUL MARTINS PEREGRINO**, brasileiro, em união estável, Administrador, matrícula 260018147, portador da carteira de identidade nº 2259060-9, expedida pela SSP/AM, e inscrito no CPF/ME sob o nº 690.186.691-72, endereço eletrônico raul.peregrino@oi.net.br; **204) RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO LINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 395477, portador da carteira de identidade nº 4608230, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 915.940.902-97, endereço eletrônico raysa.oliveira@oi.net.br; **205) REGIS EDUARDO GEHRES**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 303344, portador da carteira de identidade nº 4035176066, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 540.722.630-87, endereço eletrônico rgehres@oi.net.br; **206) REGIS MACHADO MODEL**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistema, matrícula 303558, portador da carteira de identidade nº 1059912905, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 900.611.870-20, endereço eletrônico rmodel@oi.net.br; **207) REJANE TAVARES DA SILVA**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 025068, portador da carteira de identidade nº 1.554.244, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 788.541.301-25, endereço eletrônico rejane.silva@oi.net.br; **208) RENAN AUGUSTO ALVES**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, matrícula 401552, portador da carteira de identidade nº 20.930.779-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 157.693.558-24, endereço eletrônico renan.alves@oi.net.br; **209) RENATA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, Supervisora, matrícula 379075, portador da carteira de identidade nº 070.014.53-11, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 817.953.605-00, endereço eletrônico renatasantos@oi.net.br; **210) RENATA VIVIANE ROSSINI**, brasileira, casada, Administradora de Sistemas de Informações, portadora da carteira de identidade nº 23.791.278-8, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 196.746.268-24, endereço eletrônico renata.rossini@oi.net.br; **211) RENATO DO MENINO JESUS MOURÃO RANGEL**, casado, bacharel em direito, matrícula 330986, portador da carteira



187
Jaw

060/2021

21

de identidade nº MG11.464.677, expedida pela PCE/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 044.156.756-89, endereço eletrônico renato.rangel@oi.net.br; **212) RENATO SOARES DE LIMA**, brasileiro, em união estável, Tecnólogo em Redes de Telecom, matrícula 335760, portador da carteira de identidade nº 11128459-2, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 082.312.027-90, endereço eletrônico renato.lima@oi.net.br; **213) RENATO SOUZA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, matrícula 273539, portador da carteira de identidade nº 09987635-1, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 033.252.597-07, endereço eletrônico renato.conceicao@oi.net.br; **214) RICARDO CAMERON**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 273566, portador da carteira de identidade nº 921.955, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 512.165.745-53, endereço eletrônico ricardo.cameron@oi.net.br; **215) ROBERTO WAGNER SANDRIN**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, matrícula 302808, portador da carteira de identidade nº 23.404.042-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 095.661.468-09, endereço eletrônico roberto.wagner@oi.net.br; **216) RODRIGO VINHAS DE MORAES**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula 403674, portador da carteira de identidade nº 11.736.598-1, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 090.622.567-16, endereço eletrônico rodrigo.moraes@oi.net.br; **217) RONI CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, educador físico, matrícula 413784, portador da carteira de identidade nº MG12-910.475, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 052.736.276-05, endereço eletrônico roni.santos@oi.net.br; **218) ROOSEWELT FEITOSA E SILVA**, brasileiro, casado, Executivo de Contas, matrícula OI415924, portador da carteira de identidade nº 9911681, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 809.649.901-72, endereço eletrônico roosewelt.silva@oi.net.br; **219) ROSALVO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 301752, portador da carteira de identidade nº 989034, expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 693.002.751-00, endereço eletrônico rosalvo@oi.net.br; **220) SAMUEL HELBIG**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 303592, portador da carteira de identidade nº 6035898301, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 570.384.650-15, endereço eletrônico shelbig@oi.net.br; **221) SANDRO JOSE DA SILVA PORTO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, matrícula 402628, portador da carteira de identidade nº M-4.408.666, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 750.354.996-34, endereço eletrônico sandro.porto@oi.net.br; **222) SEBASTIÃO JOSÉ DO RÊGO BARROS CARVALHO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, matrícula 305121, portador da car-

1820
Jan

teira de identidade nº 4358740, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 922.781.754-91, endereço eletrônico sebastiao.carvalho@oi.net.br; **223) SÉRGIO LUÍS PIEROTTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 303903, portador da carteira de identidade nº 4.121.876-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 572.159.959-68, endereço eletrônico pierotti@oi.net.br; **224) SHEILA SILVA**, brasileira, casada, Bacharel Ciência da Computação, matrícula 407349, portadora da carteira de identidade nº 432928, expedida pelo Ministério da Defesa/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 774.018.671-68, endereço eletrônico sheila.silva@oi.net.br; **225) TARCISIO MESQUITA MONTEIRO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 368102, portador da carteira de identidade nº 01426111105, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 979.160.806-72, endereço eletrônico tarcisio.monteiro@oi.net.br; **226) TATIANA FERREIRA GUILHON**, brasileira, solteira, Advogada, matrícula 406072, portadora da carteira de identidade nº 157.413, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 104.776.457-12, endereço eletrônico tatiana.guilhon@oi.net.br; **227) TATIANA ZOUAIN DUTRA DO SOUTO**, brasileira, casada, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 117252, portadora da carteira de identidade nº 03370641602, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 873.658.127-53, endereço eletrônico tatiana.zouain@oi.net.br; **228) TEREZA ELIZABETH BATISTA**, brasileira, divorciada, Administradora, matrícula 25011, portadora da carteira de identidade nº 97026003832, expedida pela SSP/CE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 426.580.713-53, endereço eletrônico tereza.elizabeth@oi.net.br; **229) THAYSE FERREIRA SANTOS**, brasileira, solteira, Gestora em RH, matrícula 411541, portador da carteira de identidade nº 013116242000-9, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 011.258.583-38, endereço eletrônico thayse.santos@oi.net.br; **230) THIAGO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 414843, portador da carteira de identidade nº 29.994.633-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 215.600.318-16, endereço eletrônico thiago.camargo@oi.net.br; **231) TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 022832, portador da carteira de identidade nº 3764538, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 891.809.501-59, endereço eletrônico tiago.troncoso@oi.net.br; **232) VALDENIRA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, bacharela em direito, matrícula 10654, portador da carteira de identidade nº 1241.206, expedida pela SSP/SE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 693.669.425-04, endereço eletrônico valdenira.santos@oi.net.br; **233) VALÉRIA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, Analista de Sistemas, matrícula 272878.



183.
Jan

060/2021

23

portadora da carteira de identidade nº 07067714-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 957.059.457-87, endereço eletrônico: valeria.santos@oi.net.br; **234) VICENTE DE PAULO MELO FORTES FILHO**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, matrícula 20385, portador da carteira de identidade nº 2515267, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 281.927.705-59, endereço eletrônico vicentef@oi.net.br; **235) VINICIUS MARCELINO XAVIER DA ROCHA**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 405812, portador da carteira de identidade nº 01549511387, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.952.316-21, endereço eletrônico vinicius.rocha@oi.net.br; **236) VITOR CRUZ SOARES BORGES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, matrícula Oi369023, portador da carteira de identidade 13111586-34, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.834,865-77, endereço eletrônico vitor.borges@oi.net.br; **237) VITOR DE MELLO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, Advogado, matrícula 405200, portadora da carteira de identidade nº 41479, expedida pela OAB/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 786.932.255-53, endereço eletrônico vitor.brandao@oi.net.br; **238) VITOR MONTEIRO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, matrícula oi115819, portador da carteira de identidade MG-10.145.372, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 050.170.276-88, endereço eletrônico vitor.gomes@oi.net.br; **239) VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI**, brasileira, casada, Contadora, matrícula 301821, portador da carteira de identidade nº 2847263, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 880.640.501-20, endereço eletrônico vivian.duarte@oi.net.br; **239) WALLACE LINCOLN SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Publicidade e Propaganda, matrícula 405782, portador da carteira de identidade nº 05475113710, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 113.941.176-47, endereço eletrônico wallace.santos@oi.net.br; **240) WANDA BATISTA DE ALMEIDA NEVES DE SOUZA**, brasileira, casada, Engenheira Eletricista, matrícula 16607, portadora da carteira de identidade nº MG-5.505.070, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 843.273.836-00, endereço eletrônico wandab@oi.net.br; **241) WANLEY ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Graduado em Marketing, matrícula 273654, portador da carteira de identidade nº 90015009306, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 212.694.593-68, endereço eletrônico wanley.ribeiro@oi.net.br; **242) WILLIAM CESAR RACHINSKI**, brasileiro, casado, Economista, matrícula 405969, portador da carteira de identidade nº 5.080.680-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 809.230.709-15, endereço eletrônico william.rachinski@oi.net.br

1311.
Jan

quais confere poderes para representarem a Outorgante, sempre em conjunto de 02 (dois), perante quaisquer Órgãos da Administração pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal, bem como perante Concessionárias, Permissionárias ou Autorizatárias de Serviços Públicos, Fundações, Autarquias, ou quaisquer outras pessoas de Direito Público ou Privado pertencentes ou não à Administração Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em Licitações, Pregões e Registros de Preços, inclusive por meios eletrônicos ou tecnologia da informação, estejam as Outorgantes participando do(s) mesmo(s) sozinhas ou em consórcio(s) (líder ou não) de empresas, podendo adquirir editais, requerer e juntar documentos, solicitar, prestar esclarecimentos ou consultas de forma verbal ou escrita, proceder a registros, solicitar certidões e/ou esclarecimentos junto a Cartórios, Entidades Cíveis e/ou Banco de Dados, firmar recibos e atas, interpor impugnações e recursos, participar das sessões de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, e, ainda, firmar compromisso de consórcio e manter correspondências em geral com os clientes, participando, enfim, de processos licitatórios e atos relacionados, em todas as suas fases formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais ou escritos, desistir de direitos, negociar e firmar propostas comerciais e declarações. Aos Outorgados do Grupo 1 também são conferidos poderes para, sempre em conjunto de 02 (dois), assinarem Acordos de Confidencialidade - NDA, MOU, TAC, Acordos Operacionais, Acordos de Parceria, Acordos, mudanças e distrato de Compromissos, Mudanças de Contrato, Cobrança de terceiros, manutenção de correspondências em geral com clientes, fabricantes e fornecedores. Aos Outorgados também são conferidos poderes para, sempre em conjunto de 2 (dois), dos quais pelo menos um Outorgado deverá ser do Grupo 1, 2 ou 3, receber intimações e/ou notificações, assinar contratos e termos aditivos decorrentes de Licitações e/ou Contratos Privados para fornecimento de produtos e serviços vinculados ao portfólio da Outorgante, incluindo acordos comerciais cujos objetos versem sobre prestação de serviços especializados de telecomunicações, instrumentos contratuais decorrentes de Inexigibilidade ou Dispensa de licitação, Instrumento de Confidencialidade, Instrumento de Consórcio destinado à participação da Outorgante em disputas privadas e em licitações instauradas no âmbito da Administração pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e ou Distrito Federal, das quais a Outorgante participe, podendo ainda, transigir e distratar compromissos, termos e contratos, firmar termos aditivos, anexos, acordos, ajustar cláusulas e condições ou ratificá-los, além de quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Outorgante. Todos os documentos assinados pelos Outorgados constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social



185.
Jan

060/2021

25


da Outorgante, sendo vedado o seu substabelecimento. Os Outorgados ora constituídos devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act*, - *Act*, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato, os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, bem como assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação às Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer dos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente mandato com relação àquele Outorgado que as descumpriu, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpriam o referido preceito anticorrupção. **VALIDADE: O presente instrumento de procuração terá validade de 1 (um) ano**, sendo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho ou de prestação de serviço rescindido com a Outorgante ou com sua(s) controladora(s), controlada(s) ou coligada(s), diretas ou indiretas, conforme o caso, terá o presente mandato imediatamente extinto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. (lavrada Sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$275,30, comunicação para o CENSEC no valor de R\$13,48, comunicação para o distribuidor no valor de R\$13,48, arquivamento no valor de R\$11,63, acrescida da comunicação para a JUCERJA, no valor de R\$13,48 acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$65,47, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$16,36, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$16,36, acrescida de 5% ISS para a Lei 7128/2015, no valor de R\$17,51, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$13,09, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos - Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$5,50, que serão recolhidos no Banco Bradesco S/A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, acrescido de distribuição no valor de R\$385,79, totalizando o valor de R\$ 847.45, que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualifica-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

0749404

186. Jan

ção do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)(s) outorgante(s), o(a)(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade. DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, lavrei, li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas (a.a) **CAMILLE LOYO FARIA-BERNARDO KOS WINIK**. Trasladata nesta mesma data, por mim,  Tabeliã Substituta, a digitei e conferi, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, subscrevo e assino.

Em testemunho  da Verdade.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDUH76799-PPM

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

187.
Jou

		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				B
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		A
		CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				
NOME GUSTAVO GIRALDES BETTONI						
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF 39471558 SSP PR						
CPF 003.773.439-35						
DATA NASCIMENTO 21/12/1976						
FILIAÇÃO ALVARO DA CUNHA BETTONI HELOISA GIRALDES BETTONI						
PERMISSÃO []						
ACC []						
CAT. HAB. B						
Nº REGISTRO 01132070314						
VALIDADE 13/09/2025						
1ª HABILITAÇÃO 21/02/1995						
OBSERVAÇÕES						
						
ASSINATURA DO PORTADOR						
LOCAL SALVADOR, BA						
DATA EMISSÃO 17/09/2020						
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						
41849870265 BA510698034						
BAHIA						
DENATRAN CONTRAN						

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1851708019

1851708019

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

188
Jan

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 979322480 SSP BA

CPF: 027.722.015-70 DATA NASCIMENTO: 18/01/1986

FILIAÇÃO: MARCO ANTONIO CHASTINET MESQUITA, MARIA ESTER MATOS CHASTINET MESQUITA

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05460390881 VALIDADE: 03/08/2021 1ª HABILITACAO: 04/04/2012

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSAO: 08/08/2016

Assinatura: Lúcio Gomes Barros Pereira, Diretor Geral, 52841246431, BA509775570

DETRAN BA (BAHIA)

VÁLIDA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL 1349097595

PROIBIDO PLASTIFICAR 1349097595



17/06
Jan

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 76.535.764/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

PRO.
Jan[Emitir Certidão](#) [Confirmar Autenticidade](#)

Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

 Pessoa Física Pessoa Jurídica

Caso não consiga visualizar a imagem acima clique aqui.

Informações Gerais

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado de Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual..

Para as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em situação cadastral baixada, o documento é emitido pelo Sistema Fisco Fácil. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas a emissão de CPD será feita nas repartições fiscais nos termos da Resolução SER nº 310/2006..

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente..

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais..

A Certidão será válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão (a data limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet uma consulta de sua autenticidade..

Obs. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Certidão n°: 18874155/2021
Expedição: 16/06/2021, às 11:31:23
Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000775-30.2011.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0078900-90.2002.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0001382-09.2011.5.04.0001 - TRT 04ª Região **
0057800-76.2002.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0120400-89.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000431-41.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0084200-51.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0143700-14.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0001073-16.2010.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0061400-65.2003.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0033400-79.2008.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0000572-19.2011.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
0038200-49.2005.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0000323-02.2010.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0000723-45.2012.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0000704-70.2011.5.04.0008 - TRT 04ª Região *
0120900-81.2002.5.04.0009 - TRT 04ª Região *
0113000-68.2007.5.04.0010 - TRT 04ª Região *
0012700-61.2008.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0091800-31.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0024200-34.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0081500-12.2006.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0088600-17.2003.5.04.0014 - TRT 04ª Região *
0103700-87.1995.5.04.0015 - TRT 04ª Região *
0131600-40.1998.5.04.0015 - TRT 04ª Região *

192
Jan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0049700-83.2008.5.04.0015 - TRT 04ª Região *
- 0001161-10.2013.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
- 0020000-89.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
- 0136600-62.2005.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
- 0129400-06.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0119600-80.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0020300-77.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0075500-35.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0135200-05.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0074100-15.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0132000-53.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000630-14.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000712-45.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000735-88.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001442-56.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000829-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001508-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0073700-05.2003.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
- 0077700-09.2007.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
- 0082400-61.2003.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
- 0141000-65.2009.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
- 0000129-14.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
- 0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
- 0000789-37.2013.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
- 0087600-46.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região **
- 0091300-59.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0119200-12.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0045100-52.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0146000-43.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0000695-91.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0000912-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0111000-51.2001.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
- 0099400-96.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
- 0120600-62.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
- 0134200-53.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
- 0042700-32.2004.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
- 0042500-80.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0074900-50.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0100400-52.2007.5.04.0030 - TRT 04ª Região *
- 0117301-47.2005.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
- 0079200-67.2007.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
- 0006200-65.2006.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0087600-33.2008.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000251-50.2012.5.04.0102 - TRT 04ª Região **

0088100-15.2003.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

0010779-44.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região *

0010784-66.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região *

0000180-26.2012.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010038-76.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010043-98.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010045-68.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0011137-52.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0132700-77.1994.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0000451-52.2013.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0000302-89.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0044200-94.2006.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0197300-12.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0020330-82.2016.5.04.0531 - TRT 04ª Região **

0001523-22.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0020079-93.2015.5.04.0662 - TRT 04ª Região **

0000249-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0000375-96.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0053100-94.2002.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0074100-47.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região **

0000354-94.2012.5.04.0801 - TRT 04ª Região **

0000373-03.2012.5.04.0801 - TRT 04ª Região **

0001620-53.2011.5.04.0801 - TRT 04ª Região **

0156700-84.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0000450-15.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região *

0000265-85.2012.5.04.0861 - TRT 04ª Região *

3292500-52.2009.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

0000233-62.2010.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

0941000-32.2001.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1522700-65.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região **

0120900-86.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região **

0886700-20.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1974300-28.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0000284-96.2012.5.09.0006 - TRT 09ª Região **

2174700-45.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0750900-04.2007.5.09.0008 - TRT 09ª Região **

0001501-39.2010.5.09.0009 - TRT 09ª Região *

0001708-58.2012.5.09.0012 - TRT 09ª Região *

0063400-48.2009.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0003700-51.2003.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

113.
Jair

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0230200-36.2004.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0044600-61.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0046700-81.2006.5.09.0023 - TRT 09ª Região **

0040300-46.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0040400-98.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **

0291600-63.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **

0319400-66.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **

0339200-80.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **

0159800-03.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *

9957400-91.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região *

9957700-53.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região **

0129500-27.2003.5.09.0071 - TRT 09ª Região *

0058200-94.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0149400-80.2009.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0000864-93.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0000636-84.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0001678-71.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0017400-89.2004.5.09.0073 - TRT 09ª Região *

0001615-39.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *

0001618-91.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *

0000643-25.2011.5.09.0089 - TRT 09ª Região *

0020500-22.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região **

0150200-51.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0012200-78.2003.5.09.0092 - TRT 09ª Região *

0001547-30.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000201-04.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0288600-65.2008.5.09.0322 - TRT 09ª Região **

0682800-78.2002.5.09.0652 - TRT 09ª Região *

0020100-44.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região *

0000013-77.2012.5.09.0656 - TRT 09ª Região **

0332500-14.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0508300-56.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0004400-66.2002.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0403700-51.2004.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0001684-40.2010.5.09.0678 - TRT 09ª Região **

0232100-15.2008.5.09.0892 - TRT 09ª Região **

0077900-59.2008.5.10.0007 - TRT 10ª Região **

0712700-94.2001.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0815300-91.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0000826-41.2015.5.12.0034 - TRT 12ª Região **

0631000-82.2009.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0157600-40.2009.5.18.0003 - TRT 18ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0011141-27.2013.5.18.0004 - TRT 18ª Região *
0119200-29.2008.5.24.0001 - TRT 24ª Região *
0037600-68.2008.5.24.0006 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 156.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

195.
Jan

PAG.
JUN

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.535.764/0001-43

Razão Social: OI S A

Endereço: RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ /
20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

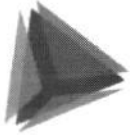
Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041210360872053800

Informação obtida em 16/06/2021 11:29:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

197.
Suz



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76535764000143

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/06/2021 11:32:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
CNPJ: **76.535.764/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

198.
Juv.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10/21
Jaw

Departamento de Compras e Licitação

Memorando nº 057/2021.

Jaguariáiva, 17 de junho de 2021.

Assunto: Inclusão Documentos

Solicito que sejam incluídos no protocolo nº 4310/2021 os contratos da Oi Móvel S.A referentes as contratações de telefonia móvel para o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e suas respectivas documentações.

Atenciosamente,

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Ao Sr.

Maurício Fernandes

Diretor de Compras e Licitação

Nesta.



200.
Saw

CONTRATO Nº. 01/2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA -PR, pessoa jurídica de direito público, sito Praça Getulio Vargas, nº 60, Bairro: Centro CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob o 10.952.292/0001-16 representado pela Srª. Amália Cristina Alves, CPF: 808.531.961-68, **CONTRATADA: OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em consórcio **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pela **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o **Gustavo Giraldes Beffoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, expedida pela SSP BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

*Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago no plano **OI MAIS CELULAR** na modalidade nova ativação.*

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO:

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a"; do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 2.874,40 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**. Abaixo valores detalhados.

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
OI MAIS CELULAR	R\$ 59,80	4	R\$ 239,20	12	R\$ 2.870,40
VALOR ENVIO DO CHIP NOVO	R\$ 1,00	4	R\$ 4,00	1	R\$ 4,00
			R\$ 239,20		R\$ 2.874,40

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas de forma agrupada e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, referente a **4 (quatro)** chips,

201.
Jan

respeitando-se o valor proposto para cada item, em moeda corrente nacional, parceladamente, em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal/fatura do fornecimento e entrega devidamente atestada pela Secretaria competente.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Saúde

001 Fundo Municipal de Saúde

2.066 Manutenção dos Serviços Adm. Do Fundo Municipal de Saúde

250 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Receitas Vinculadas (EC 2900 – 15%)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por chip:
 - Minutos Ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil (Para ligações interurbana sem cobrança adicional: somente com o CSP 31 na região 1 e 3 e com o CSP 14 na região 2 e 31 na região 1).
 - 3.000 SMS;
 - Oi Gestor
 - 6 GB de dados
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

202
Jan

- h) Alteração de plano ocorre de 15 à 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço
- g) A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do Fornecimento de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencos no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Pela Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

203.
Jan

1. Atraso na entrega e/ou substituição dos aparelhos

a) Ocorrendo atraso injustificado na entrega e/ou substituição dos aparelhos será aplicada multa diária no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o 30º (trigésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.

b) Decorrido atraso superior a 30 (trinta) dias, ficará configurada a inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

2. Atraso no início da prestação dos serviços:

a) Ocorrendo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, será aplicada multa diária no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.

b) Decorrido atraso superior a 15 (quinze) dias, ficará configurada a inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

3. Suspensão injustificada na prestação dos serviços

a) Ocorrendo suspensão injustificada na prestação dos serviços, será aplicada multa diária no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o 48º (quadragésima oitava) hora de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.

b) Decorrido atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, ficará configurada a inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

Parágrafo Segundo – Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no parágrafo primeiro, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jaguariaíva.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

Parágrafo Quarto – Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documentos na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Parágrafo Quinto – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa

exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Jaguariaíva.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IST e IGP-DI em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

205.
Jan

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

A execução do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **Município de Jaguariáiva** pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade do contratante, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguariáiva-Pr, 17 de junho de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA -PR
CONTRATANTE**

**Marcela Matos Chastinet Mesquita
Gustavo Giraldes Bettoni
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

206.
Jan



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº. 328/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2834/2021 e Lei Municipal nº. 2826/2020;

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Senhora **AMÁLIA CRISTINA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.897-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.961-68, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2834/2021, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2826/2020.

Artigo 2º. Fica **REVOGADO** o Decreto nº 006/2021, datado de 04 de janeiro de 2021.


Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.


ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal


JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 26/04/2021

207.
Jan

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Amália Cristina Alves

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.776.897-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/03/1989

NOVE AMÁLIA CRISTINA ALVES

FILIAÇÃO CELESTINO ALVES
MARIA DAS DORES SERAFIM ALVES

NATURALIDADE PARANAVAI/PR. DATA DE NASCIMENTO 11/12/1974

DOC. ORDEM COMARCA=PARANAVAI/PR, DA SEDE
O.NASC. 3810, LIVRO=11A, FOLHA=35

CPF

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR *Bel. Douglas Henrique*

A presente fotocópia e reprodução do documento apresentado nesta data O referido é verdade e dou fé Em testemunho da verdade

05 JUN. 2017

TABELONATO DE SIMONE DU SILVA REIS
Exclusivo para Autenticação de Cópias
FLN24

Simone du Silva Reis Dib, Tabelã
Adriano Campa Ribos } Escrevente
Gilberto Pereira da Silva }
Silvia Teresinha de Barros }
Thais Aparecida Machado }

206
Jan

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
AMÁLIA CRISTINA ALVES

Nº de inscrição
808531961-68

Data do Nascimento
11/12/74



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Amália Cristina Alves
AMÁLIA CRISTINA ALVES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 14/04/95

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FLN24328

TABELIONATO DE NOTAS
SILVIA REIS
Rua Cel. João de Godoy, 1935-735
CAMPINA DO PRAZER, 13000-000

A presente fotocópia é reprodução
do documento apresentado nesta data.
 referido é verdadeiro e dou fé
em testemunho da verdade

05 JUN. 2017

- Esperanza
- Simonu do Silva Reis Dili
 - Adrianna Lemos Ribus
 - Gilberto Pereira da Silva
 - Silvia Teresinha de Barros
 - Thais Aparecida Machado

209.
Jan

CONTRATO Nº. 02/2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARIAIVA -PR, pessoa jurídica de direito público, sito Tv. Silveira Carneiro, nº 70, Bairro: Cidade Alta CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob o 11.888.249/0001-00 representado pela Srª. Cleia Aparecida Valenga Sloboda, CPF: 556.646.109-30, **CONTRATADA: OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em consórcio **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pela **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o **Gustavo Giraldes Belfoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matrícula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, expedida pela SSP BA, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago no plano **OI MAIS CELULAR** na modalidade nova ativação.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 718,60 (setecentos e dezoito reais e sessenta centavos)**. Abaixo valores detalhados.

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
OI MAIS CELULAR	R\$ 59,80	1	R\$ 59,80	12	R\$ 717,60
VALOR ENVIO DO CHIP NOVO	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00
			R\$ 59,80		R\$ 718,60

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas de forma agrupada e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, referente a **1 (um)** chip.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da

210.
Jan

fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária.

12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

001 Gestão Administrativa

2.066 Manutenção dos Serviços Adm. Da Sedes

314 - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por chip:
 - Minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil (Para ligações interurbana sem cobrança adicional: somente com o CSP 31 na região 1 e 3 e com o CSP 14 na região 2 e 31 na região 1).
 - 3.000 SMS;
 - Oi Gestor
 - 6 GB de dados
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.
- h) Alteração de plano ocorre de 15 à 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço
- g) A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

M.
Saw

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do Fornecimento de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencos no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Pela Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Atraso na entrega e/ou substituição dos aparelhos

- a) Ocorrendo atraso injustificado na entrega e/ou substituição dos aparelhos será aplicada multa diária no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o 30º (trigésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.
- b) Decorrido atraso superior a 30 (trinta) dias, ficará configurada a inexecução total

212
Jan

do contrato, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

2. Atraso no início da prestação dos serviços:

a) Ocorrendo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, será aplicada multa diária no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.

b) Decorrido atraso superior a 15 (quinze) dias, ficará configurada a inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

3. Suspensão injustificada na prestação dos serviços

a) Ocorrendo suspensão injustificada na prestação dos serviços, será aplicada multa diária no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o 48º (quadragésima oitava) hora de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.

b) Decorrido atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, ficará configurada a inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

Parágrafo Segundo – Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no parágrafo primeiro, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jaguariáiva.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

Parágrafo Quarto – Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documentos na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Parágrafo Quinto – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Jaguariáiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IST e IGP-DI em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

A execução do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

214.
Jan

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **Município de Jaguariaíva** pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de cidade do contratante, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguariaíva-Pr, 17 de junho de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARIAVA -PR
CONTRATANTE**

**Marcela Matos Chastinet Mesquita
Gustavo Giraldes Bettoni
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

215.
Jan

F8

F9

F10

F11

F12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1596989186

NOME
CLEIA APARECIDA VALENGA SLOBODA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4757131-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
556.646.109-30 05/01/1965

FILIAÇÃO
SILVIO VALENGA
MARIA SANTINA VALENGA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00727469054

VALIDADE
20/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
01/07/1998

OBSERVAÇÕES



Cleia Ap. Valenga
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JAGUARIAIVA, PR

DATA EMISSÃO
22/03/2018

Carlos (RAAD)
ASSINATURA DO EMISSOR

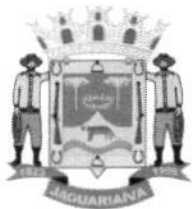
06975830668
PR914225648

PROIBIDO PLASTIFICAR
1596989186

PARANÁ



GNH GNB GNC GND



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º. 024/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º. 2834/2021 e Lei Municipal n.º. 2826/2020;

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a Senhora **CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.131-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.109-30, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal n.º. 2834/2021, em conformidade com a Lei Municipal n.º. 2826/2020.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

217
Sara

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300006989

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFE1900200684

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

019	1	ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 Dezembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

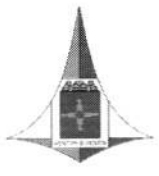
OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1341065 em 09/12/2019 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo DFE1900200684 - 27/11/2019. Autenticação: 2115C3D96B622CB9C854EA26DE1A4E15211BA439. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/190.255-1 e o código de segurança SxTU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

M. Juv.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/190.255-1	DFE1900200684	27/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA
131.562.505-97	EURICO DE JESUS TELES NETO



319
Jan

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2019**

- 1. LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 10h, do dia 06 de setembro de 2019.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. PRESENCAS:** Telemar Norte Leste S.A – Em Recuperação Judicial, detentora de 100% do capital social conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 4. MESA:** Como Presidente, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto; e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
- 5. ORDEM DO DIA:** (1) Alteração do artigo 14 do Estatuto Social; (2) Alteração do artigo 7º do Estatuto Social; e (3) Consolidação do texto do Estatuto Social.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, a Acionista indicou a Sra. Daniella Geszikter Ventura para secretariar os trabalhos. Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, foram examinadas as matérias da Ordem do Dia e tomadas as seguintes deliberações pela Acionista representando 100% do capital social da Companhia:

- (1) A Acionista aprovou a alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, a fim de excluir o parágrafo 2º do referido artigo. Em razão da deliberação ora aprovada, a Acionista também aprovou que o parágrafo 1º do artigo 14 passará a ser o “parágrafo único”, conforme abaixo:

“**Artigo 14º** - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

(...)

Parágrafo único - As alçadas de Diretoria serão revisadas a cada exercício social, segundo as atribuições previstas neste artigo.”

- (2) A Acionista aprovou a alteração do artigo 7º do Estatuto Social, a fim de incluir no referido artigo um parágrafo 2º, que contará com a seguinte redação:

“**Artigo 7º** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que legalmente admitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

(...)



220.
Jan

Parágrafo 2º - Em quaisquer das hipóteses dos incisos X e XI deste artigo 7º, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no artigo 8 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.”

(3) Em decorrência das deliberações acima, a Acionista aprovou a consolidação do texto do Estatuto Social da Companhia, conforme o Anexo I da presente ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A.

A presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Eurico de Jesus Teles Neto
Presidente

Daniella Geszikter Ventura
Secretária



224.
Sua

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

Artigo 1º - A Oi Móvel S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pelas leis e usos do comércio.

Artigo 2º - A Companhia tem sede o foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar a localização de sua sede, abrir, manter e encerrar filiais e/ou escritórios.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, no Brasil e no estrangeiro, em quaisquer de suas modalidades e âmbitos, inclusive a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, do Serviço Móvel Celular – SMC, do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, e do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, do Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa, do Serviço DTH (Direct to Home) e de TV a Cabo, e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, ainda:

- I. incorporar ao seu patrimônio outros bens e direitos de terceiros;
- II. atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de equipamentos de telefonia e comunicação;
- III. atuar no comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- IV. comercializar, incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar: (i) bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações; e/ou (ii) produtos, bens e/ou serviços próprios ou de terceiros através da internet, telefone ou qualquer outro canal de vendas, incluindo serviços de representação, intermediação e agenciamento do fornecimento de bens e serviços, bem como promover a importação, exportação e comercialização de bens e equipamentos relacionados ao implemento de seus objetivos;
- V. ser representante comercial e agente do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- VI. atuar como representante ou estipulante de seguros, de forma não concomitante;
- VII. promover, comercializar e distribuir produtos securitários em geral de terceiros;
- VIII. faturar, arrecadar e repassar valores relacionados a serviços em geral prestados por terceiros;



- IX. realizar o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não;
- X. efetuar o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, serviços de provimento de acesso à internet e de hospedagem na internet;
- XI. prestar serviços de edição, impressão, venda e distribuição de músicas por quaisquer meios admitidos em Direito;
- XII. realizar a edição, impressão, venda e distribuição de composições musicais e litero-musicais, assim como de livros técnicos ou didáticos;
- XIII. adquirir, administrar e negociar direitos autorais sobre composições musicais;
- XIV. contratar intérpretes para fixações fonomecânicas em discos, matrizes, fitas magnéticas, vídeo-tapes, cassetes, CD's e DVD's, videodiscos e quaisquer outros suportes materiais usados para registros de obras e reproduções musicais, artísticas e educacionais,
- XV. compilar fonogramas, distribuir e vender suas reproduções;
- XVI. licenciar e sublicenciar marcas e contratos;
- XVII. produzir, gravar, fazer mixagem, publicar, editar, distribuir e licenciar obras fonográficas ou videofonográficas;
- XVIII. prover conteúdos digitalizados via internet, sob a forma de dados, voz e imagem, em formatos digitais existentes e que venham a ser desenvolvidos
- XIX. realizar pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias relativas ao tratamento de informação digital;
- XX. elaborar e executar projetos na área de tecnologia da informação, incluindo internet, intranet, "e-commerce", "e-business", "business to business", entre outros;
- XXI. captar, analisar, tratar, organizar, processar, armazenar, divulgar e comercializar dados, informações, sons e imagens, inclusive mediante processos de digitalização;
- XXII. organizar e administrar banco de dados de sua propriedade e de terceiros;
- XXIII. criar, comercializar e transmitir publicidade e propaganda através da internet, bem como prestar serviços de promoção e marketing;
- XXIV. prestar serviços de integração de soluções e automação na área de informática, assessoria e consultoria, assistência técnica, programação e desenvolvimento de programas de computador (softwares/aplicativos), licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computador (softwares/aplicativos), implantação, suporte e manutenção de programas de computador, elaboração de projetos, planejamento e outras atividades conexas;
- XXV. prestar serviços de faturamento e cobrança de seus clientes e terceiros;
- XXVI. todos e quaisquer relacionamentos com o usuário final e derivado das atividades da Companhia;
- XXVII. prestar serviço de assinatura de locação de filmes "online", de titularidade de terceiros e/ou própria, através da internet, mediante a utilização de infraestrutura física e lógica própria e/ou de terceiros.
- XXVIII. prestar serviços de assessoria, capacitação, assistência técnica, manutenção, treinamento, atendimento ao cliente e consultoria pertinentes ao ramo de telecomunicações e outras atividades comuns e matérias conexas com o objeto social;
- XXIX. elaborar projeto, executar, implementar, comercializar, operar, executar a manutenção e faturar sistemas relacionados aos serviços de telecomunicações;
- XXX. prestar serviços de valor adicionado;



- XXXI. prestar serviços em geral e fornecer equipamentos;
- XXXII. participar do capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como quotista ou acionista, controladora ou não;
- XXXIII. constituir subsidiárias integrais para executar as atividades compreendidas no seu objeto; e
- XXXIV. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Parágrafo 2º - As atividades conduzidas nos termos dos itens XI a XVII do parágrafo anterior desta Cláusula não podem ser desenvolvidas objetivando veiculação no SeAC ou no serviço da radiodifusão sonora de sons e imagens, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá, com a finalidade de produzir conteúdo audiovisual para veiculação no serviço de acesso condicionado ou no serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, (i) adquirir ou financiar a aquisição de direitos de exploração de imagens de eventos de interesse nacional, nem tampouco (ii) contratar talentos artísticos nacionais de qualquer natureza, inclusive direitos sobre obras de autores nacionais, salvo, em qualquer hipótese, quando a aquisição ou a destinação se destinar exclusivamente à produção de peças publicitárias.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 7.377.436.085,87 (sete bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), representado por 13.897.760 (treze milhões, oitocentas e noventa e sete mil, setecentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) diretores, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Finanças, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica, todos residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.



224.
Jan

Parágrafo 3º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 4º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Artigo 7º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que legalmente admitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria como órgão colegiado:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral;
- II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;
- III. elaborar em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- V. criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações;
- VI. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, conforme as alçadas de Diretoria estabelecidas pela Assembleia Geral;
- VII. estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade;
- VIII. deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;
- IX. elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- X. gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; e
- XI. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Em quaisquer das hipóteses dos incisos X e XI deste artigo 7º, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no artigo 8º do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

Artigo 8º - A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia: (i) através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) através da assinatura de 1 (um) Diretor em



225.
Jan

conjunto com um procurador, ou (iii) através da assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá validamente constituir procuradores, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá autorizar a outorga de procuração a 01 (um) só Diretor, ou a 01 (um) só procurador, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, e com objetivo específico e determinado;

Parágrafo 3º - Os instrumentos de procuração definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados aos procuradores e as procurações "ad negotia" terão sempre prazo determinado;

Parágrafo 4º - As procurações com cláusula "ad judicium" poderão ser outorgadas a um só procurador, desde que assinadas por dois Diretores, podendo ter prazo indeterminado de duração.

Artigo 9º - A remuneração global dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor de Finanças ou na forma do Parágrafo 5º deste Artigo.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - Para que a Diretoria possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 02 (dois) diretores, se só houver 02 (dois) diretores em exercício.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 4º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Diretor De Finanças.

Parágrafo 5º - No caso de faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do Diretor De Finanças, a Presidência é exercida pelo Diretor designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto, ficando o ato sujeito à aprovação do Diretor Presidente.



226.
Jan.

Parágrafo 7º - O substituto aprovado exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituído.

Parágrafo 8º - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Parágrafo 9º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral e completará o prazo de gestão do substituído.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12º - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social para:

- I. discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. eleger o Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- III. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.

b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um Presidente escolhido pela Acionista. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.



207.
Jan

Artigo 14º - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ou vendê-las, se em tesouraria;
- II. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- III. aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- IV. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;
- V. fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- VI. deliberar sobre o aumento do capital social;
- VII. aprovar a proposta da Diretoria sobre o Regimento da Companhia, com sua respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;
- VIII. aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios da Companhia para o período de vigência do orçamento;
- IX. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers");
- X. aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos, inclusive no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;
- XI. estabelecer alçadas de Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias (excetuada a hipótese do inciso IX deste artigo);
- XII. autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente ou ainda a celebração de contratos, cujo valor individual seja superior à alçada da Diretoria;
- XIII. autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual do bem seja superior à alçada de Diretoria;
- XIV. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros cujo valor ultrapasse a alçada da Diretoria;
- XV. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;
- XVI. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas;
- XVII. aprovar a política de patrocínios da Companhia, assim como autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício de empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação da Assembleia Geral;
- XVIII. escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes; e
- XIX. desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Diretoria, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei.



200-
Jan

Parágrafo único - As alçadas de Diretoria serão revisadas a cada exercício social, segundo as atribuições previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 16º - Ao final de cada exercício social a Diretoria elaborará o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 17º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 18º - Ao fim de cada exercício social, a Assembleia Geral aprovará proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observando as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

(a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicado na constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

(b) A Assembleia Geral determinará a importância a ser destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão daquelas constituídas em exercícios anteriores, observando o Parágrafo 1º do Artigo 195 da Lei 6.404/76; e

(c) A Assembleia Geral determinará o montante a ser destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º - A acionista da Companhia receberá, como dividendo obrigatório, em cada exercício, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços.

Parágrafo Único - Ainda por deliberação da Assembleia, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



229.
Jan

Artigo 20º - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei nº 10.101/2000.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 21º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação assim como elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.



230.
Jan



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/190.255-1	DFE1900200684	27/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA
131.562.505-97	EURICO DE JESUS TELES NETO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





232.
Jou

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, de NIRE 5330000698-9 e protocolado sob o número 19/190.255-1 em 27/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1341065, em 09/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gabriela Sales da Cunha.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.562.505-97	EURICO DE JESUS TELES NETO
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA

Documento Principal

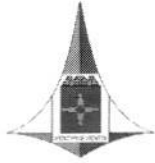
Assinante(s)	
CPF	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA
131.562.505-97	EURICO DE JESUS TELES NETO

Brasília, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019



232
Jawr

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
056.060.351-70	GABRIELA DE SALES DA CUNHA
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1341065 em 09/12/2019 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo DFE1900200684 - 27/11/2019. Autenticação: 2115C3D96B622CB9C854EA26DE1A4E15211BA439. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/190.255-1 e o código de segurança SxTU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

233.
Sur

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **53300006989**

Código da Natureza Jurídica **2054**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JCDF - SEDE
SEDE - JCDF 21 MAI 2019

19/094.749-7

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
DF2201900039538

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BRASILIA
Local

16 Maio 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: **CARLOS R. P. DE NOVAIS**

Assinatura: *[assinatura]*

Telefone de Contato: **3321-2845**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1275979
EM 23/05/2019 DA EMPRESA: 5330000698-9.

Protocolo: 19/094.749-7 EM 21/05/2019

Saulo Izidorio Vieira
SECRETARIO GERAL

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

23 MAI 2019
Data

João Pereira de Araújo
Vogal

Maria do Socorro Souza Vate
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

234.
Saulo

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2019**

- 1. LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 16h, do dia 18 de abril de 2019.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. PRESENCAS:** Telemar Norte Leste S.A – Em Recuperação Judicial, detentora de 100% do capital social conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 4. MESA:** Como Presidente, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto; e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
- 5. ORDEM DO DIA:** Matriz de Alçadas da Diretoria.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, a acionista decidiu eleger a Sra. Daniella Geszikter Ventura para secretariar os trabalhos. Colocado em discussão o **único item** da Ordem do Dia, foi aprovada a adoção, pela Sociedade, da atual Matriz de Alçadas da OI S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi”), conforme aprovada em Reunião do Conselho de administração da Oi realizada em 21 de fevereiro de 2019, e de acordo com o disposto no Artigo 14, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Sociedade. Desse modo, as alçadas da Diretoria da Sociedade passam a vigorar na forma do Anexo I desta Ata no que não divergir com o Estatuto Social da Sociedade, sendo que, onde se lê “Conselho de Administração” deve-se ler, em referência à Companhia, “Assembleia Geral”



235.
Jan

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A. ASSINATURAS: Eurico de Jesus Teles Neto (Presidente); Daniella Geszikter Ventura (Secretária); Acionista: Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial, representada por Eurico de Jesus Teles Neto, Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Bernardo Kos Winik e José Cláudio Moreira Gonçalves.

A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Brasília, 18 de abril de 2019.


Eurico de Jesus Teles Neto
Presidente


Daniella Geszikter Ventura
Secretária

ACIONISTA:

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Eurico de Jesus Teles Neto
Diretor Presidente e Jurídico


Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Diretor de Finanças


Bernardo Kos Winik
Diretor


José Cláudio Moreira Gonçalves
Diretor



236
Saulo

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada no dia 18 de abril de 2019**

**ANEXO I
MATRIZ DE ALÇADAS**

O Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), em reuniões realizadas em 18 de setembro de 2015, 18 de maio de 2016, 24 de maio de 2017 e 21 de fevereiro de 2019, com base na Lei e nas disposições dos arts. 34 e 38 do Estatuto Social da Companhia, resolveu, para os devidos fins de direito, aprovar a seguinte Matriz de Alçadas, aplicável à Companhia e a todas suas sociedades controladas (em conjunto, “Sociedades”):

Art. 1º. Além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto em seu art. 34, Parágrafo 3º, bem como o previsto no art. 38, compete à Diretoria da Companhia, como órgão colegiado:

I. Autorizar a alienação, pela Companhia ou suas controladas, de bens para integrar ou integrantes do seu ativo imobilizado, conforme o caso, no valor individual de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a oneração, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de bens integrantes do respectivo ativo imobilizado;

II. Autorizar contratações em geral, incluindo celebração de aditivos, acordos ou convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos, no curso ordinário dos negócios da Companhia e de suas controladas, cujo valor individual ou cumulativo represente responsabilidade por parte da Companhia de: i) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) quando destinadas a OPEX e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) quando destinadas a CAPEX;

II.a. Especificamente no que se refere à constituição de consórcio para execução de determinado empreendimento, compete à Diretoria, por deliberação colegiada, autorizar a celebração de consórcio, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando o respectivo contrato de consórcio for celebrado com terceiros (empresas que não sejam sociedades controladoras, controladas ou coligadas à Companhia);

III. Autorizar a prestação de garantias em geral pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por transação;

IV. Deliberar sobre a renúncia de direitos e transações (art. 840 e seguintes do Código Civil) de qualquer natureza, pela Companhia ou suas controladas, que isolada ou cumulativamente represente o valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V. Deliberar sobre a realização pela Companhia ou suas controladas de contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da



237.
Saw

Companhia ou de suas controladas, arrendamentos mercantis e emissão de notas promissórias, no valor individual ou cumulativo com a mesma contraparte, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

VI. Autorizar a prática, pela Companhia ou suas controladas, de atos gratuitos em benefício (i) de seus empregados e/ou (ii) da comunidade, no valor conjunto de até R\$ 3 milhões por exercício social, observada a Política de Doação da Companhia, devendo-se destacar em cada caso aprovado se a parte beneficiada se enquadra no (i) ou (ii) deste inciso VI.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VI deste artigo, em se tratando de mais de uma operação com o mesmo objeto, inclusive por meio da celebração de termos aditivos, deverá ser considerado o valor global de tais operações a cada 12 meses, para fins de aplicação das alçadas da Diretoria.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VI deste artigo, sempre que o valor do ato ou contrato for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplica-se o disposto no Art. 38 do Estatuto Social, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. Nos casos em que o valor do ato ou contrato for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será sempre exigível deliberação colegiada da Diretoria.

§ 3º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VI deste artigo, a aprovação competirá à Diretoria, não sendo necessária a aprovação pelo Conselho de Administração sempre que se tratar de ato ou contrato *intercompany*, incluindo Consórcios, observado o disposto no art. 3º abaixo. Uma operação será considerada *intercompany* sempre que envolver única e exclusivamente a Companhia e/ou suas controladas, diretas ou indiretas. Competirá também à Diretoria a celebração de operações de câmbios para a constituição de disponibilidade no exterior, realizadas entre conta correntes com a mesma titularidade, independentemente do valor.

§ 4º A aprovação da realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades compete ao Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido.

§ 5º Cabe à Diretoria ainda, por deliberação colegiada, estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria nos termos deste artigo, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre atos, contratos, transações ou operações de qualquer natureza que excedam os limites fixados nesta Matriz de Alçadas para a Diretoria.

Art. 3º Trimestralmente, a Diretoria deverá elaborar relatório, para conhecimento do Conselho de Administração, acerca dos Consórcios *intercompany* superiores a R\$50 milhões, realizados no período pela Companhia.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JCDF - SEDE

SEDE - JCDF

21 MAI 2019



19/094.748-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300006989

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201900039551

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

BRASILIA

Local

16 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: **CARLOS R. P. DE OLIVEIRA**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **3381-2845**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1275978

EM 23/05/2019 DA EMPRESA: 5330000698-9.

OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Protocolo: 19/094.748-9 EM 21/05/2019

[Handwritten Signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

23, MAI 2019

Data

[Handwritten Signature]
Jose Pereira de Araújo
Vogal Supl. Vogal JCDF

Presidente da _____ Turma

[Handwritten Signature]
Maria da Sólida Souza Vale
Vogal Suplente da JCDF

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1275978 em 23/05/2019 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo 190947489 - 21/05/2019. Autenticação: 443010755EE95EC4CE321D46A2954951699D916. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/094.748-9 e o código de segurança HfNa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

[Handwritten Signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

239.
Saulo

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

NIRE: 53300006989

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2019.**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP: 70.713-900, às 13hs do dia 30 de abril de 2019.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
3. **PRESENÇA:** TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Acionista detentora de 100% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas (a “Acionista”).
4. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
5. **ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Ordinária: **(1)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; **(2)** Examinar, discutir e votar a Proposta da Administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; e **(3)** Fixar a verba global anual de remuneração dos Administradores da Companhia para o exercício social de 2019. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(4)** Reeleição dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia
6. **DELIBERAÇÕES:** Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária em forma de sumário, foram examinadas as matérias da Ordem do Dia e tomadas as seguintes deliberações pela Acionista representando 100% do capital social da Companhia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (1)** Inicialmente, foi dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, relacionados ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, por já serem do conhecimento da acionista, tendo em vista que foram integralmente publicados na edição do dia 30 de abril de 2019 do Jornal de Brasília, páginas 5 a 13. Na oportunidade, foi esclarecido que tais documentos também serão publicados na edição do dia 2 de maio de 2019 do Diário Oficial da União, nas páginas 147 a 154. A falta de publicação dos anúncios comunicando a disponibilidade dos documentos da Administração acima referidos foi considerada sanada, conforme artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, a Acionista aprovou as contas dos administradores e o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. Fica consignada a concordância da Acionista quanto à não-consolidação das

240.
Saw

demonstrações financeiras das entidades controladas pela Companhia, conforme permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3).

(2) Quanto ao item 2 da Ordem do Dia, em conformidade com a proposta da Administração constante das Demonstrações Financeiras de 2018, aprovar a destinação do Lucro Líquido do Exercício correspondente ao montante de R\$ 6.526.303.860,21 (seis bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos), do qual será deduzido o valor correspondente ao prejuízo acumulado, no montante de R\$ 727.057.769,26 (setecentos e vinte e sete milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), e o montante de R\$ 379.738.523,50 (trezentos e setenta e nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), referente aos Juros Sobre Capital Próprio cuja declaração foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2018 (e sobre os quais incide Imposto de Renda Retido na Fonte no montante de R\$ 56.960.778,53 (cinquenta e seis milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos). A destinação do lucro líquido ora aprovada se dará da seguinte forma: (1) de R\$ 289.962.304,55 (duzentos e oitenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para constituição da Reserva Legal; (2) R\$ 604.872.927,77 (seiscentos e quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) para reconstituição da Reserva de Incentivo Fiscal; (3) R\$ 3.197.276.551,90 (três bilhões, cento e noventa e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) para constituição da Reserva de Investimento; (4) R\$ 986.395.783,23 (novecentos e oitenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) para constituição da Reserva de Lucros a Realizar; e (5) R\$ 341.000.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões de reais) para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios.

(3) No que se refere ao item 3 da Ordem do Dia, considerando que os membros da Diretoria renunciam à percepção de remuneração ao tomarem posse, conforme Termos de Posse firmados pelos mesmos, a Acionista decidiu aprovar, neste momento, um valor global de remuneração para a Administração da Companhia no exercício de 2019 igual a R\$ 0,00, sendo certo que tal aprovação deverá ser revista pela Acionista caso, antes da próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020, se verifique alguma modificação no cenário atual de renúncia à percepção de remuneração pelos Administradores.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(4) Por proposta do Presidente, a Acionista aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura da acionista nos termos do Artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76. Em seguida, relativamente ao **item (1)** da Ordem do Dia, tendo em vista que o mandato da Diretoria Estatutária vai até a realização desta Assembleia Geral, a Acionista decidiu reeleger os membros da Diretoria Estatutária para um novo mandato de 3 anos, conforme § 2º do art. 6º do Estatuto Social, que se inicia na presente data e se encerra em 30 de abril de 2022. Considerando a reeleição da Diretoria Estatutária da Companhia, a mesma segue integrada pelos seguintes membros: **(i)** como Diretor Presidente, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; **(ii)** como Diretor de Finanças, o Sr. **CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6832979, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.611.886-20; **(iii)** como Diretor sem designação específica, na função de Diretor de Operações, o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de




244.
Jan.


identidade nº 068859297, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.469.547-47; e (iv) como Diretor sem designação específica, na função de Diretor Comercial, o Sr. **BERNARDO KOS WINIK**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 15.931.845-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.112.858-76; todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro. Os Diretores ora eleitos firmaram os respectivos Termos de Posse e a Declaração de Desimpedimento, que ficam arquivados na Companhia, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A. ASSINATURAS: Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão (Presidente); Daniella Geszikter Ventura (Secretária); Acionista: Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial, representada por Eurico de Jesus Teles Neto, Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Bernardo Kos Winik e José Cláudio Moreira Gonçalves.

A presente certidão é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Brasília, 30 de abril de 2019.



Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Presidente da Mesa


Daniella Geszikter Ventura
Secretária

Acionista:

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ato representada por:


Eurico de Jesus Teles Neto
Diretor Presidente


Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Diretor de Finanças


Bernardo Kos Winik
Diretor


José Cláudio Moreira Gonçalves
Diretor



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1275978 em 23/05/2019 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo 190947489 - 21/05/2019. Autenticação: 443010755EE95EC4CE321D46A2954951699D916, Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/094.748-9 e o código de segurança HfNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº 19/099.730-3



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF 30 MAI 2019



19/099.730-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300006989

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201900043628

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	048	1	RE-RATIFICACAO

BRASILIA
Local

10 Junho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: ALBERTO HAZZA CESAR

Assinatura: [Handwritten Signature]

Telefone de Contato: (21) 3388-6019

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1283648
EM 18/06/2019 DA EMPRESA: 5330000698-9.

OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Protocolo: 19/099.730-3 EM 30/05/2019

Saulo Izidorio Vieira
SECRETÁRIO GERAL

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

10 JUN 2019
Data

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Luiz Eugênio Fernandes Duarte
Vogal Suplente JCDF

Rosângela de Fátima S. Bastos
Vogal Suplente JCDF

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1283648 em 18/06/2019 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo 190997303 - 30/05/2019. Autenticação: 10F1BCCA3F7F94ADEC1C67BC35DE4E14FB48F62. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/099.730-3 e o código de segurança mbcQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SECRETÁRIO GERAL

213.
Sain

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2019**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. LOCAL, HORA E DATA: Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 10hs do dia 22 (vinte e dois) de maio de 2019.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

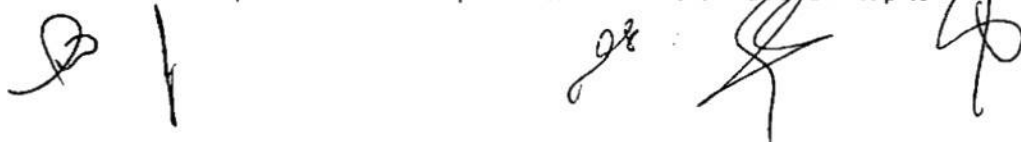
3. PRESENÇA: Telemar Norte Leste S.A – Em Recuperação Judicial, detentora de 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4. MESA: Como Presidente, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto e, como Secretária, a Sra. Luciana de Assis Serra Alves.

5. ORDEM DO DIA: Rerratificação da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária datada de 30 de abril de 2019.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, a acionista indicou a Sra. Luciana de Assis Serra Alves para secretariar os trabalhos. Passando ao **único item** da Ordem do Dia, a acionista consignou a identificação de erro formal na ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") que teve como Ordem do Dia deliberar sobre as seguintes matérias: **(1)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; **(2)** examinar, discutir e votar a Proposta da Administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; **(3)** fixar a verba global anual de remuneração dos Administradores da Companhia para o exercício social de 2019; e **(4)** reeleição dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia. Tendo em vista que a ata de tal AGOE foi datada de 30 de abril de 2019, mas a AGOE efetivamente ocorreu somente em 03 de maio de 2019, a acionista aprovou a rerratificação da referida ata da AGOE, para que nela passe a contar a data correta de realização, ou seja, 03 de maio de 2019, ficando ratificadas todas as deliberações constantes da referida ata de AGOE. A acionista também autorizou a adoção, pela Diretoria ou por procuradores regularmente constituídos, de todas as providências necessárias à efetivação da deliberação tomada nesta Ata, inclusive, mas não apenas, as medidas cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) e Junta Comercial, dentre outros órgãos públicos competentes.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital



244.
Jan

social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A. ASSINATURAS: Eurico de Jesus Teles Neto (Presidente); Luciana de Assis Serra Alves (Secretária); Acionista: Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial, representada por Eurico de Jesus Teles Neto, Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Bernardo Kos Winik e José Cláudio Moreira Gonçalves.

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Brasília, 22 de maio de 2019.


Eurico de Jesus Teles Neto
Presidente da Mesa


Luciana de Assis Serra Alves
Secretária

Acionista:

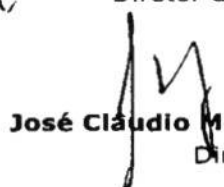
TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ato representada por:


Eurico de Jesus Teles Neto
Diretor Presidente


Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Diretor de Finanças


Bernardo Kos Winik
Diretor


José Cláudio Moreira Gonçalves
Diretor





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

245.
Jan

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300006989

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFE1900201618

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 Dezembro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1340582 em 06/12/2019 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo DFE1900201618 - 29/11/2019. Autenticação: D74A97C860DAD7A031F8FDA0488C955E6F8B6F3. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/192.289-7 e o código de segurança PuUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

2016.
Jan



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/192.289-7	DFE1900201618	29/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



247
Jan

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

- 1. LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 10h, do dia 1º de novembro de 2019.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da Acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. PRESENCAS:** Telemar Norte Leste S.A – Em Recuperação Judicial, detentora de 100% do capital social conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 4. MESA:** Como Presidente, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto; e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
- 5. ORDEM DO DIA:** Alteração na composição da Diretoria Estatutária da Companhia.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, a Acionista indicou a Sra. Daniella Geszikter Ventura para secretariar os trabalhos. Passando ao **único item** da Ordem do Dia, conforme orientação da Diretoria Estatutária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, em reunião realizada em 30 de outubro de 2019, a Acionista aprovou a substituição do Sr. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão pela Sra. **CAMILLE LOYO FARIA**, abaixo qualificada, para o cargo de Diretora de Finanças da Companhia, em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2022. A Diretora ora eleita firmou, na presente data, o respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que fica arquivado na Companhia, no qual declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer o cargo para o qual foi eleita neste ato. Considerando a alteração na Diretoria, a Acionista decidiu consolidar a composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que, a partir desta data, fica integrada pelos seguintes membros: **(i)** como Diretor Presidente, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; **(ii)** como Diretora de Finanças, a Sra. **CAMILLE LOYO FARIA**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 08046038-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 016748137-16; **(iii)** como Diretor sem designação específica, na função de Diretor de Operações, o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 068859297, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.469.547-47; e **(iv)** como Diretor sem designação específica, na função de Diretor Comercial, o Sr. **BERNARDO KOS WINIK**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 15.931.845-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.112.858-76; todos com



248.
Jan

endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela Acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da Acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A. Assinaturas: Presidente da Mesa: Eurico de Jesus Teles Neto; Secretária da Mesa: Daniella Geszikter Ventura; Acionista: Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial, representada por Eurico de Jesus Teles Neto, José Cláudio Moreira Gonçalves e Bernardo Kos Winik.

Brasília, 01 de novembro de 2019.

Eurico de Jesus Teles Neto
Presidente

Daniella Geszikter Ventura
Secretária



349.
Jan



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/192.289-7	DFE1900201618	29/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA
131.562.505-97	EURICO DE JESUS TELES NETO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, de NIRE 5330000698-9 e protocolado sob o número 19/192.289-7 em 29/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1340582, em 06/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gabriela Sales da Cunha.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA
131.562.505-97	EURICO DE JESUS TELES NETO

Brasília, Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019



Zbl.
Jan



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
056.060.351-70	GABRIELA DE SALES DA CUNHA
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1340582 em 06/12/2019 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo DFE1900201618 - 29/11/2019. Autenticação: D74A97C860DAD7A031F8FDA0488C955E6F8B6F3. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/192.289-7 e o código de segurança PuUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300006989

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN1949286388

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA
Local

27 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1345038 em 30/12/2019 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo DFN1949286388 - 17/12/2019. Autenticação: 41BA2F989189B6E6FC4E7D9825159F601828A983. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/197.346-7 e o código de segurança Z3NY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

253.
Jan



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/197.346-7	DFN1949286388	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO



254.
Jan

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

1. LOCAL, HORA E DATA: Na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 10h, do dia 22 de novembro de 2019.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da Acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. PRESENCAS: Telemar Norte Leste S.A – Em Recuperação Judicial, detentora de 100% do capital social conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4. MESA: Como Presidente, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto; e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.

5. ORDEM DO DIA: Alteração na composição da Diretoria Estatutária da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, a Acionista indicou a Sra. Daniella Geszikter Ventura para secretariar os trabalhos. Passando ao **único item** da Ordem do Dia, a acionista aprovou a eleição do Sr. **RODRIGO MODESTO DE ABREU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 12.754-381 expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.437.828-78, como Diretor sem designação específica, na função de *Chief Operacional Office*, em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2022. O Diretor ora eleito firmou, na presente data, o respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que fica arquivado na Companhia, no qual declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito neste ato. Considerando a alteração na Diretoria, a Acionista decidiu consolidar a composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que, a partir desta data, fica integrada pelos seguintes membros: **(i)** como Diretor Presidente, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; **(ii)** como Diretora de Finanças, a Sra. **CAMILLE LOYO FARIA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 08046038-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 016748137-16; **(iii)** como Diretor sem designação específica, na função de Diretor de Operações, o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 068859297, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.469.547-47; **(iv)** como Diretor sem designação específica, na função de Diretor Comercial, o Sr. **BERNARDO KOS WINIK**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 15.931.845-2, expedida pela SSP/SP e



235
Jan

inscrito no CPF/MF sob o nº 105.112.858-76; **(v)** como Diretor sem designação específica, na função de *Chief Operational Office*, o Sr. **RODRIGO MODESTO DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 12.754-381 expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.437.828-78; todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela Acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da Acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei das S.A. Assinaturas: Presidente da Mesa: Eurico de Jesus Teles Neto; Secretária da Mesa: Daniella Geszikter Ventura; Acionista: Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial, representada por Eurico de Jesus Teles Neto, José Cláudio Moreira Gonçalves e Bernardo Kos Winik e Camille Loyo Faria; e o Diretor ora eleito, Sr. Rodrigo Modesto Abreu.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

Eurico de Jesus Teles Neto
Presidente

Daniella Geszikter Ventura
Secretária



256.
Jaw



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/197.346-7	DFN1949286388	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA
131.562.505-97	EURICO DE JESUS TELES NETO



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO, BRASILEIRA, DIVORCIADO, DESPACHANTE, DATA DE NASCIMENTO 15/05/1968, RG Nº 093573962 DETRAN RJ-RJ, CPF 009.318.157-46, RUA SANTA LUZIA, Nº 651, 28, BAIRRO CENTRO, CEP 20030-041, RIO DE JANEIRO - RJ, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasília, 27 de Dezembro de 2019.

JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1345038 em 30/12/2019 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo DFN1949286388 - 17/12/2019. Autenticação: 41BA2F989189B6E6FC4E7D9825159F601828A983. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/197.346-7 e o código de segurança Z3NY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



258
Jan

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, de NIRE 5330000698-9 e protocolado sob o número 19/197.346-7 em 17/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1345038, em 30/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Willian Jonathan Alves De Alencar.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA
131.562.505-97	EURICO DE JESUS TELES NETO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO

Brasília, Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019



259.
Jan

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
056.906.321-39	WILLIAN JONATHAN ALVES DE ALENCAR
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1345038 em 30/12/2019 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo DFN1949286388 - 17/12/2019. Autenticação: 41BA2F989189B6E6FC4E7D9825159F601828A983. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/197.346-7 e o código de segurança Z3NY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

260.
Jan

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300006989

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2033365134

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 Fevereiro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

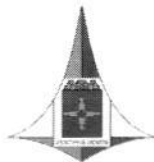
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1359261 em 06/02/2020 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo DFN2033365134 - 05/02/2020. Autenticação: 4FB4E59C561A0F983A3DF18134ED3314C441BE8. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/014.938-5 e o código de segurança B3UH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

202.
Jan



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/014.938-5	DFN2033365134	05/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA
116.437.828-78	RODRIGO MODESTO DE ABREU

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



262.
Jan

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2020

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Oi Móvel”), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 15h, do dia 06 de janeiro de 2020.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), face à presença da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial (“Telemar” ou “Acionista”), acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente da Mesa: o Sr. Rodrigo Modesto de Abreu; e Secretária: Sra. Daniella Geszikter Ventura.
4. **ORDEM DO DIA:** (1) Alteração na composição da Diretoria Estatutária da Companhia; e (2) Constituição do Consórcio “REDE CORREIOS_2019”.
5. **DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, a Acionista indicou a Sra. Daniella Geszikter Ventura para secretariar os trabalhos. Passando ao **item (1)** da Ordem do Dia, a Acionista aprovou a eleição do Sr. **ANTONIO REINALDO RABELO FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº. 505251906, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 917.413.785-91, como Diretor, sem designação específica, na função de *Diretor Jurídico*, em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2022. O Diretor ora eleito firmou, na presente data, o respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que fica arquivado na Companhia, no qual declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito neste ato. Considerando a eleição ora aprovada, a Acionista decidiu consolidar a composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que, a partir desta data, fica integrada pelos seguintes membros: **(i)** como Diretor Presidente, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; **(ii)** como Diretora de



263
Jan

Finanças, a Sra. **CAMILLE LOYO FARIA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 08046038-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 016748137-16; **(iii)** como Diretor, sem designação específica, na função de Diretor de Operações, o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 068859297, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.469.547-47; **(iv)** como Diretor, sem designação específica, na função de Diretor Comercial, o Sr. **BERNARDO KOS WINIK**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 15.931.845-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.112.858-76; **(v)** como Diretor, sem designação específica, na função de *Chief Operacional Office*, o Sr. **RODRIGO MODESTO DE ABREU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 12.754-381 expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.437.828-78; e, **(vi)** como Diretor, sem designação específica, na função de Diretor Jurídico, o Sr. **ANTONIO REINALDO RABELO FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº. 505251906, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 917.413.785-91, todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro. Por fim, quanto ao **item (2)** da Ordem do Dia, a acionista ratificou a constituição do Consórcio REDE CORREIOS_2019, entre a Companhia, com participação de 35,78% (trinta e cinco vírgula setenta e oito por cento), a Claro S.A., líder do consórcio, com participação de 50,14% (cinquenta vírgula quatorze por cento) e a Telefônica Brasil S.A., com participação de 14,08% (quatorze vírgula dezoito por cento), para prestação dos serviços licitados no Pregão ocorrido em 22/11/2019, qual seja, prestação de serviço de telecomunicações com a finalidade de interligar Unidades Prediais por meio de uma Rede de Comunicação de Dados IP – MPLS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. A acionista aprovou a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia e autorizou a adoção, pela Diretoria ou por procuradores regularmente constituídos, de todas as providências necessárias à efetivação da matéria deliberada nesta Ata, inclusive, mas não apenas, as medidas cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), e Junta Comercial, dentre outros órgãos públicos competentes.



264.
Jou

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela Acionista representando a totalidade do capital social.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Rodrigo Modesto de Abreu (Presidente); Daniella Geszikter Ventura (Secretária). Acionista: Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial, representada por Rodrigo Modesto de Abreu e Camille Loyo Faria.

A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Brasília, 06 de janeiro de 2020.

Rodrigo Modesto de Abreu
Presidente

Daniella Geszikter Ventura
Secretária



205
Jan



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/014.938-5	DFN2033365134	05/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA
116.437.828-78	RODRIGO MODESTO DE ABREU

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

266.
San

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, de NIRE 5330000698-9 e protocolado sob o número 20/014.938-5 em 05/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1359261, em 06/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Willian Jonathan Alves De Alencar.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA
116.437.828-78	RODRIGO MODESTO DE ABREU

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
116.437.828-78	RODRIGO MODESTO DE ABREU
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA

Brasília, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Willian Jonathan Alves De Alencar, Servidor(a) Público(a), em 06/02/2020, às 15:35 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/014.938-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1359261 em 06/02/2020 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo DFN2033365134 - 05/02/2020. Autenticação: 4FB4E59C561A0F983A3DF18134ED3314C441BE8. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/014.938-5 e o código de segurança B3UH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/8

267.
Jucis



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1359261 em 06/02/2020 da Empresa OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Nire 53300006989 e protocolo DFN2033365134 - 05/02/2020. Autenticação: 4FB4E59C561A0F983A3DF18134ED3314C441BE8. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/014.938-5 e o código de segurança B3UH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.423.963/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2002
NOME EMPRESARIAL OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *) 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BL. A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR TERREO-PARTE 2 ED.ESTACAO TEL. CENTRO NORTE
CEP 70.713-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO LD-ATENDIMENTOAFISCALIZACAO-DIRETOS@OI.NET.BR	
TELEFONE (21) 3131-3589/ (21) 3131-3100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 29/06/2016	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2020 às 15:19:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.423.963/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BL. A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR TERREO-PARTE 2 ED. ESTACAO TEL. CENTRO NORTE
---	------------	--

CEP 70.713-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LD-ATENDIMENTOAFISCALIZACAO-DIRETOS@OI.NET.BR	TELEFONE (21) 3131-3589/ (21) 3131-3100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 29/06/2016
--	--

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2020** às **15:19:30** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.423.963/0001-11
Certidão n°: 16672086/2020
Expedição: 22/07/2020, às 10:35:45
Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.423.963/0001-11**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010388-85.2013.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0010346-47.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região **
0000106-14.2010.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0000953-65.2014.5.01.0342 - TRT 01ª Região **
0002028-65.2012.5.02.0057 - TRT 02ª Região **
0000198-23.2013.5.03.0018 - TRT 03ª Região *
0001047-22.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0000329-83.2014.5.06.0016 - TRT 06ª Região **
0001689-35.2014.5.06.0022 - TRT 06ª Região **
0006539-36.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0010455-04.2014.5.18.0003 - TRT 18ª Região *
0010781-21.2017.5.18.0241 - TRT 18ª Região **
0010021-46.2016.5.18.0261 - TRT 18ª Região **
0086900-36.2007.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0158800-79.2007.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 15.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

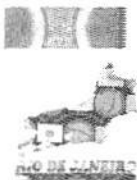
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



060/2021

1

Livro nº 4279
Fls nº 041
Ato nº 019

P R O C U R A Ç Ã O, bastante que faz, na forma abaixo:-----

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, Matrícula nº 94/9586, do Cartório do 15º Ofício de Notas, na Rua do Ouvidor, nº 89, *Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão*, compareceu como **OUTORGANTE: OI MÓVEL S.A.** “em recuperação Judicial” (sucessora por incorporação da TNL PCS S/A.), sociedade anônima com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A – Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2 – Asa Norte, CEP: 70713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **BERNARDO KOS WINIK**, brasileiro, filiação: Leon Winik e Flora Kos Winik, divorciado, Administrador de Empresas – matrícula 312060, portador da carteira nacional de habilitação nº 04202148001, expedida pelo DETRAN/SP em 09/10/2017, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.112.858-76, e-mail: bernardo.winik@oi.net.br, e **CAMILLE LOYO FARIA**, brasileira, filiação: Leonel Faria Junior e Elzira Loyo Faria, engenheira, casada, portadora da carteira de identidade do IFP/RJ nº 08046038-9, de 21/12/1998 e inscrita no CPF sob o nº 016.748.137-16 ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Identificado (s) conforme os documentos apresentados cujas xerocópias, ficam arquivadas nesta Serventia, devendo da presente ser enviado nota ao 5º Ofício de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastante (s) **procurador(es): GRUPO 1: 1) ADRIANA COUTINHO VIALI**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, matrícula 058521, portadora da carteira de identidade nº 22.937.380-X, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 114.951.458-24, endereço eletrônico adriana.viali@oi.net.br; **2) FERNANDA DE MAGALHAES QUEIROZ**, brasileira, casada, Engenheira Química, matrícula 65976, portadora da carteira de identidade nº M6.863.289, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 001.497.036-86, endereço eletrônico fernanda.queiroz@oi.net.br; **3) FERNANDO DE SÁ E SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro, matrícula 82701, portador da carteira de identidade nº 27.231.659-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 267.600.508-19, com endereço eletrônico fernando.desa@oi.net.br; **4) RODRIGO EJI SHIMIZU**, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, matrícula 400183, portador da car-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

teira de identidade nº 28.702.574-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 266.395.928-60, endereço eletrônico rodrigo.shimizu@oi.net.br; **5) FERNANDO VARO-LATTI NEGRO FONSECA**, brasileiro, casado, Engenheiro, matrícula 106689, portador da carteira de identidade nº 1166002459, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 087.108.717-05, com endereço eletrônico fernando.fonseca@oi.net.br;

GRUPO 2: **6) BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, matrícula 20243, portador da carteira de identidade 4151045, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 896.995.054-00, endereço eletrônico bruno-re@oi.net.br; **7) FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, matrícula 74534, portador da carteira de identidade nº 4926186, expedido pelo SDS/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 936.338.904-91, endereço eletrônico fred.siqueira@oi.net.br; **8) JORGE LUIS GIACON**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 314166, portador da carteira de identidade nº 928.590, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 326.107.001-30, endereço eletrônico jorge.giacon@oi.net.br; **9) KARIN CAMBA DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, Engenheira Eletricista, matrícula 406692, portadora da carteira de identidade nº 22.680.380-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 169.651.958-60, com endereço eletrônico karin.camba@oi.net.br; **10) MARCELO AUGUSTO LEITE DE MORAES**, brasileiro, casado, bacharel em Comunicação Social, matrícula 064555, portador da carteira de identidade nº 20622590, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 182.752.898-23, com endereço eletrônico marcelo.leite@oi.net.br; **11) RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, casado, portador da carteira de identidade nº 06353183-69, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 898.150.175-00, endereço eletrônico: ricardof@oi.net.br;

GRUPO 3: **12) ALEXANDER DOS SANTOS ARGOLLO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, matrícula 257215, portador da carteira de identidade nº 200898045-6, expedida pela CREA/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 045.350.777-89, endereço eletrônico alexander.argollo@oi.net.br; **13) ALVARO CARLINI**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 302047, portador da carteira nacional de habilitação nº 01979936390, expedida pelo DETRAN/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 953.279.161-20, endereço eletrônico alvaro.carlini@oi.net.br; **14) ANDRE LUIS JORGE**, brasileiro, divorciado, Engenheiro, matrícula 82656, portador da carteira de identidade nº 9.045.607-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 061.748.628-01, com endereço eletrônico andre.jorge@oi.net.br; **15) BRUNO AMARAL SILVA**, brasileiro, casado, Bacharel em Ci-



060/2021

3

ência da Computação, matrícula 301903, portador da carteira nacional de habilitação nº 00385601650, expedida pelo DETRAN/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 867.000.901-30, endereço eletrônico bruno.amaral@oi.net.br; **16) CAROLINE DE ANDRADE VEARICK GOMES**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 301462, portadora da carteira de identidade nº 1064137035, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF/ME sob o nº 812.084.990-68, endereço eletrônico caroline.vearick@oi.net.br; **17) CINTIA DANIELE REZENDE DE AMORIM**, brasileira, casada, profissional do marketing, matrícula 313947, portador da carteira de identidade nº 12.438.656-6, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 082.809.267-20, com endereço eletrônico cintia.amorim@oi.net.br; **18) CLAUDIA BRAGA MONTEIRO**, brasileira, casada, Advogada, matrícula 340506, portadora da carteira de identidade nº 94071, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 747.163.537-49, endereço eletrônico claudia.monteiro@oi.net.br; **19) CRISTIANA MARIA DE VASCONCELOS FERRO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, matrícula 61585, portadora da carteira de identidade nº 98001430794, expedida pela SSP/AL, e inscrita no CPF/ME sob o nº 678.895.144-68, endereço eletrônico cristiana.ferro@oi.net.br; **20) DANIEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 406915, portador da carteira de identidade nº 23.633.734-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 132.523.208-43, com endereço eletrônico daniel.daniel@oi.net.br; **21) EVERALDO DA GUARDA JUNIOR**, brasileiro, casado, Bacharel em Informática, matrícula 204877, portador da carteira de identidade nº 06996215-42, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 802.518.205-30, endereço eletrônico everaldo.junior@oi.net.br; **22) FLAVIO DA COSTA MUROLLO**, brasileiro, casado, Tecnólogo, matrícula 308456, portador da carteira de identidade nº 12.227.887-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 063.678.268-90, com endereço eletrônico flavio.murollo@oi.net.br; **23) FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 25207, portador da carteira de identidade nº 930.120.140-01, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 797.497.983-68, endereço eletrônico hericsson@oi.net.br; **24) FREDERICO DE ALMEIDA MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro em Telecomunicações, matrícula 17636, portador da carteira de identidade nº 2006009187812, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 022.308.474-30, endereço eletrônico frederico@oi.net.br; **25) GUSTAVO GIRALDES BETTONI**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, matrícula 403575, portador da carteira de identidade nº 39471558, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 003.773.439.35, endereço eletrônico

gustavo.bettoni@oi.net.br; **26) IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRA**, brasileiro, casado, graduado em Administração, matrícula 22240, portador da carteira de identidade nº 03205880-25, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 454.209.635-15, endereço eletrônico ivan.laranjeira@oi.net.br; **27) JAMIL CALIXTO NETTO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro da Computação, matrícula 274148, portador da carteira de identidade nº 38216340, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 363.105.488-24, endereço eletrônico jamil.calixto@oi.net.br; **28) JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ**, brasileira, casada, Pedagoga - matrícula 37819, portadora da identidade nº 09649560-1, expedida pela IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.395.937-50, com endereço eletrônico: malafaia@oi.net.br; **29) JEAN SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 310829, portador da carteira de identidade nº 11.421.845, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.873.186-11, endereço eletrônico: jeansilva@oi.net.br; **30) JOSÉ AUGUSTO GUIZARDI CORDEIRO**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 404910, portador da carteira de identidade nº 24.477.191-1, e inscrito no CPF/ME sob o nº 253.562.028-65, com endereço eletrônico jcordeiro@oi.net.br; **31) JULIANA GERMELLO DE MARCA PRESTON KRUG**, brasileira, casada, Engenheira, matrícula 119251, portadora da carteira de identidade nº 09.360.099-7, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 028.330.416-24, com endereço eletrônico juliana.marca@oi.net.br; **32) KELLI VERUSCA DA COSTA RIBEIRO MATTOS FLÔRES**, brasileira, casada, bacharel em Ciência da Computação, matrícula 041447, portadora da carteira de identidade nº 3557920, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/ME sob o nº 671.120.802-15, endereço eletrônico kelli.ribeiro@oi.net.br; **33) LEONARDO TEIXEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, formado em Processamento de Dados, matrícula 01414960, portador da carteira de identidade nº 2.090.964, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 954.857.401-20, endereço eletrônico leonardo.teixeira@oi.net.br; **34) LEO STAPLER**, brasileiro, convivente em união estável, Engenheiro Eletricista, matrícula 303772, portador da carteira de identidade nº 1021211981, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 479.915.930-53, endereço eletrônico stapler@oi.net.br; **35) LUIZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 319610, portador da carteira de identidade nº 16.247.107-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito CPF/ME sob o nº 259.671.658-51, com endereço eletrônico luiz.notari@oi.net.br; **36) MARCELO DUARTE PONTES**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00788732351, expedida pela DETRAN/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 276.988.018-70, endereço eletrônico marce-



060/2021

5

lo.duarte@oi.net.br; **37) MARCO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 304470, portador da carteira de identidade nº 1165576, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 454.550.239-34, endereço eletrônico msilva@oi.net.br; **38) MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Professora de Matemática, matrícula 81809, portadora da carteira de identidade nº 2484436, expedida pela SSP/PA, e inscrita no CPF/ME sob o nº 510.305.782-49, com endereço eletrônico maria.leite@oi.net.br; **39) MAURICIO DA CUNHA CAMPOS**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 322268, portador da carteira de identidade nº 0569193010, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 803.001.385-04, endereço eletrônico mauricio.campos@oi.net.br; **40) MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, matrícula 300311, portador da carteira de identidade nº 1488177, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.562.301-72, com endereço eletrônico michele@oi.net.br; **41) MITSUO ORLANDO NONAKA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 59884-7, portador da carteira de identidade nº M-9-063.318, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.455.116-40, com endereço eletrônico mitsuo@oi.net.br; **42) MONA LISA FAGUNDES DE BRITO**, brasileira, casada, Engenheira Eletricista, matrícula 62953, portadora da carteira de identidade nº 2179506, expedida pela SSP/PB, e inscrita no CPF/ME sob o nº 027.696.024-62, endereço eletrônico monalisa.fagundes@oi.net.br; **43) NILSON MIGUEL ESTEVÃO**, brasileiro, casado, Economista, matrícula 303955, portador da carteira de identidade nº 4.252.211-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 689.130.609-49, endereço eletrônico nilsonme@oi.net.br; **44) NIVALDO JOSÉ FELIX SANTANA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 303926, portador da carteira de identidade nº 1258765, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 256.072.271-20, endereço eletrônico nivaldo.santana@oi.net.br; **45) PEDRO LEO GULINI**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 303624, portador da carteira de identidade nº 2.786.809, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 951.999.189-15, endereço eletrônico pedrolg@oi.net.br; **46) RAFAEL GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, pós-graduado em Administração de Empresas, matrícula 415845, portador da carteira de identidade nº 27254856-x, expedida pelo DETRAN/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 221.888.238-85, com endereço eletrônico rafaelgomes@oi.net.br; **47) RAVAN DE ALMEIDA GOMES**, brasileiro, viúvo, Licenciatura em Física, matrícula 14782, portador da carteira de identidade nº 01569461390, expedida pela DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 850.209.746-68, com endereço eletrônico ravan@oi.net.br; **48) SABRINA MARTINS XAVIER**, brasi-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

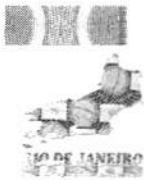
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 20749407

274
Jan

leira, solteira, Analista de Sistemas, matrícula 301193, portador da carteira nacional de habilitação nº 00666702962, expedida pelo DETRAN/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 688.188.661-68, endereço eletrônico sabrina.xavier@oi.net.br; **49) SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, matrícula 115103, portador da carteira de identidade nº 4.377.235, expedida pela SSP/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 821.751.954-49, endereço eletrônico sergio.ferreira@oi.net.br; **50) VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 399228, portadora da carteira de identidade nº 1.074.038, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/ME sob o nº 524.092.441-49, endereço eletrônico vanessa.fonseca@oi.net.br; -.-.-.-.-

GRUPO 4: **51) ALAN DE MACEDO SILVA**, brasileiro, casado, Contador, matrícula 331244, portador da carteira de identidade nº 1.491.820, expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF/ME sob o nº 789.050.444-68, endereço eletrônico alan.macedo@oi.net.br; **52) ALBERTO SCHERR CALDEIRA TAKAHASHI**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 303933, portador da carteira de identidade nº M-4.360.717, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 695.105.396-00, endereço eletrônico albertot@oi.net.br; **53) ALCIDINEY APARECIDO ABREU**, brasileiro, casado, bacharel em administração, matrícula OI414952, portador da carteira de identidade nº MG 12.888.733, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 065.918.776-06, com endereço eletrônico alcidiney.abreu@oi.net.br; **54) ALESSANDRA ROCHA ARAUJO**, brasileira, convivente em união estável, Advogada, matrícula 301022, portadora da carteira de identidade nº 20.686B, expedida pela OAB/SC, e inscrita no CPF/ME sob o nº 948.186.570-34, endereço eletrônico alessandraaraujo@oi.net.br; **55) ALEX DA SILVA FARIA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, matrícula 403901, portador da carteira de identidade nº 21.371.790-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 121.450.047-18, com endereço eletrônico alex.faria@oi.net.br; **56) ALEXANDRE HENRIQUE FALCÃO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 81371, portador da carteira de identidade nº 1147741, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/ME sob o nº 070.029.077-00, com endereço eletrônico alexandrefalcao@oi.net.br; **57) ALEXANDRE LOPES LIMA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, matrícula 407409, portador da carteira de identidade nº 96002646484, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 622.121.093-34, endereço eletrônico alexandrelima@oi.net.br; **58) ANA KELLY FLORO LEMOS**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, matrícula 103262, portadora da carteira de identidade nº 2640008, expedida pela SSP/PB, e inscrita no CPF/ME sob o nº



060/2021

7

010.198.824-92, endereço eletrônico ana.lemos@oi.net.br; **59) ANA PAULA RABELO MARTINS MOREIRA**, brasileira, casada, Tecnóloga em Processamento de Dados, matrícula 14966, portadora da carteira de identidade nº MG 6.000-316, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 721.567.756-72, com endereço eletrônico anamoreira@oi.net.br; **60) ANDERSON DE SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, Gestor de Negócios, portador da carteira de identidade nº 2.189.314, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/ME sob o nº 007.395.411-02, endereço eletrônico anderson.sousa@oi.net.br; **61) ANDRÉ CARLOS VISOLI**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 301303, portador da carteira de identidade nº 2435771, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 611.702.839-34, endereço eletrônico andre.visoli@oi.net.br; **62) ANDREW LACERDA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, Tecnólogo de Nível Superior modalidade Eletrotécnica, matrícula 405424, portador da carteira de identidade nº 1194260-6, expedida pela SSP/AM, e inscrito no CPF/ME sob o nº 493.039.102-49, endereço eletrônico andrew.souza@oi.net.br; **63) ANDREZA TORRES GOTIERRE LOPES**, brasileira, casada. Mercadóloga, matrícula 312159, portador da carteira nacional de habilitação nº 05460086744, expedida pelo DETRAN/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 086.891.316-20, endereço eletrônico andreza.lopes@oi.net.br; **64) ANGELA CRISTINA PASCA-RETTA ROCHA**, brasileira, casada, Engenheira Elétrica, matrícula 17622, portadora da carteira de identidade nº 1606008, expedida pela SSP/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 168.058.444-87, endereço eletrônico ascaretta@oi.net.br; **65) ANNA KARINE DA SILVA NOSSA**, brasileira, casada, Contadora, matrícula 335442, portador da carteira nacional de habilitação nº 0773578765, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 960.569.165-53, endereço eletrônico anna.nossa@oi.net.br; **66) ASHANTI FIGUEIREDO HERRERA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 414858, portador da carteira de identidade nº 1325565881, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 056.438.375-95, com endereço eletrônico ashanti.herrera@oi.net.br; **67) ÁVNER ANDRADE DE SOUZA**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Redes de Computadores, portador da carteira de identidade nº 901393, expedida pela SSP/RO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 940.657.052-15, com endereço eletrônico avner.souza@oi.net.br; **68) BÁRBARA FORTES SOARES DUTRA MORAES**, brasileira, casada, Administradora – matrícula 315307, portadora da carteira de identidade nº 1.462.480, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/ME sob o nº 636.263.221-49, endereço eletrônico barbara.moraes@oi.net.br; **69) BEATRIZ HELENA DOS SANTOS MANO**, brasileira, casada, Especialista em Licitações, matrícula 215037, portadora da carteira de identidade nº 11321110-6, expedida pela

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 20749408

IFP/R, e inscrita no CPF/ME sob o nº 073314077-75, endereço eletrônico beatriz.mano@oi.net.br; **70) BRUNA FONTENELES DE MELO**, brasileira, casada, Advogada, matrícula 413360, portadora da carteira de identidade nº 2663038, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/ME sob o nº 035.817.101-61, endereço eletrônico bruna.melo@oi.net.br; **71) BRUNA ZANNI CIPRIANO**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 310274, portador da carteira de identidade nº 3.092.794-2, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 292.731.938-38; com endereço eletrônico bruna.cipriano@oi.net.br; **72) BRUNO DE AZEVEDO LINHARES**, brasileiro, solteiro, publicitário, matrícula 405815, portador da carteira de identidade nº 1291.353, expedida pela DIC/ES, e inscrito CPF/ME sob o nº 046.679.107-04, com endereço eletrônico bruno.linhares@oi.net.br; **73) BRUNO FERREIRA ALEGRO**, brasileiro, casado, Mercadólogo, matrícula 404146, portador da carteira de identidade nº MG 11.739.943, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 045.627.406-55, com endereço eletrônico bruno.alegro@oi.net.br; **74) CARLA LEMES CARVALHO LEÃO**, brasileira, casada, analista de sistemas, bacharel em Ciência da Computação, matrícula 301837, portadora da carteira de identidade nº 323.1789, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/ME sob o nº 690.104.391-00, com endereço eletrônico carla.leao@oi.net.br; **75) CARLOS EDUARDO ALVES REZENDE**, brasileiro, casado, cursando Direito, matrícula 406241, portador da carteira nacional de habilitação nº 00311347590, expedida pelo DETRAN/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 87233754187, endereço eletrônico carlos.rezende@oi.net.br; **76) CESAR AUGUSTO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo de Redes de Computadores, matrícula 411068, portador da carteira de identidade nº MG 13.275.374, expedida pela SSP/MG, e inscrito CPF/ME sob o nº 065.221.876-80, com endereço eletrônico cesar.moreira@oi.net.br; **77) CLEITON GUSTAVO JUBIM**, brasileiro, solteiro, Mercadólogo, matrícula 407299, portador da carteira de identidade nº 9.351.405.0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 066.444.549-76, endereço eletrônico cleiton.jubin@oi.net.br; **78) CLEZIO LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Sistemas de Informação, matrícula 413293, portador da carteira de identidade nº 1.662.393, expedida pela SSP/RN, e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.640.704-41, endereço eletrônico clezio.azevedo@oi.net.br; **79) CRISTIANO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão de Sistema de Informação, matrícula 317165, portadora da carteira de identidade nº 1.727.071, expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF/ME sob o nº 952.248.074-68, endereço eletrônico cristiano.alves@oi.net.br; **80) CRISTIANO RIOS VAZ DE MELLO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Processamento de Dados, matrícula



060/2021

9

415139, portador da carteira de identidade nº 13.901.509, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 089.963.226-28, endereço eletrônico cristiano.vaz@oi.net.br; **81) DAVID DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, analista de sistemas, matrícula 404364, portador da carteira de identidade 09975419-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 07708232708, endereço eletrônico david.alves@oi.net.br; **82) DAYVID SOBRINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, matrícula 415338, portador da carteira de identidade nº 6064696, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 001.549.392-00, endereço eletrônico dayvid.silva@oi.net.br; **83) DEBORA DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, Engenheira de Telecomunicações, matrícula 413733, portador da carteira de identidade n.º 33.385.326-X, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 214.643.298-50, endereço eletrônico debora.souza@oi.net.br; **84) DENISE CRISTINA PARANHOS MELCHIADES**, brasileira, casada, Advogada, matrícula 300843, portadora da carteira de identidade nº 1074280494, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 963.522.210-68, endereço eletrônico denise.paranhos@oi.net.br; **85) DERIK RAMOS GONÇALVES LOPES**, brasileiro, solteiro, cientista da computação, matrícula OI415233, portador da carteira de identidade 509186-1, expedida pelo MMAR, inscrito no CPF/ME sob o nº 079.793.417-08, com endereço eletrônico derik.lopes@oi.net.br; **86) DERNEVAL SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 55639, portador da carteira de identidade nº 2881263-86, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 398.719.755-20, endereço eletrônico derneval@oi.net.br; **87) DIANE CANDIDO SERPA**, brasileira, convivente em união estável, Bacharel em Direito, matrícula 406411, portador da carteira de identidade nº 727281-2, expedida pelo MD/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.205.784-56, endereço eletrônico diane.serpa@oi.net.br; **88) DIEGO HENRIQUE DUQUE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 371040, portador da carteira de identidade nº 14.898.065, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 097.154.646-02, endereço eletrônico diego.duque@oi.net.br; **89) DORAIL SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Tecnólogo Redes de Computadores, matrícula 414976, portador da carteira de identidade nº 0605.924-4, expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 551.736.161-72, endereço eletrônico dorail.oliveira@oi.net.br; **90) DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS MARQUES**, brasileiro, solteiro, Administrador, matrícula 318768, portador da carteira de identidade nº 3052852591, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 88676587000, endereço eletrônico douglas.marques@oi.net.br; **91) DOUGLAS TEIXEIRA PALOSCHI**, brasileiro, casado, Gestor Comercial, matrícula 415916, portador da car-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 20749409

teira de identidade nº 5097148463, expedido pela SJS/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.881.380-93, endereço eletrônico douglas.paloschi@oi.net.br; **92) DORAIL SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Tecnólogo Redes de Computadores, matrícula 414976, portador da carteira de identidade nº 0605.924-4, expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 551.736.161-72, endereço eletrônico dorail.oliveira@oi.net.br; **93) EDILSON FERREIRA DE LEMOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 298693, portador da carteira nacional de habilitação nº 00234390039, expedida pelo DETRAN/MS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 774.319.951-72, endereço eletrônico edilson.lemos@oi.net.br; **94) EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 14836, portador da carteira de identidade nº M3085788, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.967.176-34, com endereço eletrônico elopes@oi.net.br; **95) EDUARDO PONCIONI DA SILVA**, brasileiro, casado, Publicitário, portador da carteira de identidade nº 26.289.729-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 276.33.318-06, com endereço eletrônico eduardo.silva@oi.net.br; **96) ELKA DAMASCENO BATISTA**, brasileira, convivente em união estável, Economista, matrícula 406025, portadora da carteira de identidade nº 257365, expedida pela SSP/AC, e inscrita no CPF/ME sob o nº 569.871.882-20, endereço eletrônico elka.batista@oi.net.br; **97) EMILSON FERNANDES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Industrial, matrícula 404494, portador da carteira de identidade nº 11.154.236-1, expedida pela DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 052.402.137-63, endereço eletrônico emilson.siqueira@oi.net.br; **98) EMMYLE MENEZES MOURA**, brasileira, solteira, Administradora, matrícula 408352, portador da carteira de identidade nº 98002457394, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 005.791.543-19, endereço eletrônico emmyle.moura@oi.net.br; **99) ERALDO VILELA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Redes, matrícula 228686, portador da carteira de identidade nº MG.5 955-539, expedida pela SSP/MG, e inscrito CPF/ME sob o nº 030.669.136-19, endereço eletrônico eraldo.santos@oi.net.br; **100) EVERTON CAMARA CANTO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, matrícula 303342, portador da carteira de identidade nº 30.853.238-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.256.960-72, endereço eletrônico ecanto@oi.net.br; **101) FABIANO GONÇALVES DE LOIOLA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 88329, portador da carteira de identidade nº 96014039570, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 837.676.493-49, endereço eletrônico fabiano.loiola@oi.net.br; **102) FABIANO SANTANA COSTA**, brasi-



060/2021

11

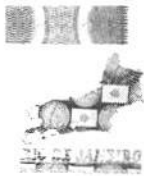
leiro, casado, Técnico em Eletrônica e Bacharel em Sistemas de Informação, matrícula 207666, portador da carteira de identidade nº 6.730.035, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 044.295.876-55, endereço eletrônico fabiano.costa@oi.net.br; **103) FÁBIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da carteira de identidade nº 119831279, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 083.709.087.30, endereço eletrônico fabiodossantos@oi.net; **104) FAGNER NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 331436, portador da carteira de identidade nº 099959, expedida pela VIA/AP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 813.541.502-87, endereço eletrônico fagner.silva@oi.net.br; **105) FELIPE GÓES MENEZES**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, matrícula 858492, portador da carteira de identidade nº 0670350192, expedida pela SSP/BA, e inscrito CPF/ME sob o nº 793.351.285-20, endereço eletrônico felipe.menezes@oi.net.br; **106) FERNANDO ALMEIDA FALCÃO DE MOURA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 401047, portador da carteira de identidade nº 34144676, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 005.694.309-17, endereço eletrônico fernando.falcao@oi.net.br; **107) FERNANDO DENARDIN GONÇALVES**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 36877, portador da carteira de identidade nº 3.066.858-8, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 500.379.359-68, endereço eletrônico fernando.denardin@oi.net.br; **108) FRANCISCA KARINA ARRUDA MOTA**, brasileira, casada, Pedagoga, matrícula 114101, portador da carteira de identidade nº 322217797, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 631.100.673-15, endereço eletrônico karina.arruda@oi.net.br; **109) FREDERICO RODRIGUES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 193387, portador da carteira de identidade nº 12398545-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 053.492.537-51, endereço eletrônico frederico.moreira@oi.net.br; **110) GENILSON VINHAS BATISTA**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 045504, portador da carteira de identidade nº 467.188, expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 346.443.341-20, endereço eletrônico genilson.batista@oi.net.br; **111) GERMANA PEREGRINO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, Economista, matrícula 34719, portadora da carteira de identidade nº 2317247, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.046.414-68, endereço eletrônico germana.carvalho@oi.net.br; **112) GLAUCO VIEIRA BERTINO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, matrícula 273547, portador da carteira de identidade nº 4831291 expedida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 032.034.274-35, endereço eletrônico glauco.bertino@oi.net.br; **113) GRAZIELA ALHADAS DE SOUZA PLA-**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Registradores e Registradores do Rio de Janeiro

AAA 20749410

TENIK, brasileira, casada, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 91255, portadora da carteira de identidade nº 12742588-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 056.453.807-89, endereço eletrônico graziela.platenik@oi.net.br; **114) GUSTAVO HENRIQUE FANTONI NAURATH**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 14901, portador da carteira de identidade nº MG-6.402.858, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 953.489.566-00, endereço eletrônico naurath@oi.net.br; **115) HEIDER CORRÊA ELAMIDE**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 313998, portador da carteira de identidade nº 19947062, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 527.215.152-68, endereço eletrônico heider.elamide@oi.net.br; **116) HENRIQUE VALENTE MESQUITA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Produção, matrícula 359191, portador da carteira de identidade nº 056.676.336.02, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 124.766.696-44, endereço eletrônico henrique.mesquita@oi.net.br; **117) HUGO DE JESUS VIEIRA**, brasileiro, Solteiro, bacharel em Sistemas de informação, portador da carteira de identidade nº 3392301, e inscrito no CPF/ME sob o nº 040.147.511-55, endereço eletrônico hugo.vieira@oi.net.br; **118) ISA MARIA MELLO DE CNOP**, brasileira, separada judicialmente, Professora, matrícula 82976, portadora da carteira de identidade nº 04741205-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 806.576.567-04, endereço eletrônico isa.mello@oi.net.br; **119) ISABEL CRISTINA DE JESUS FONTANIVE**, brasileira, casada, Engenheira Eletricista, matrícula 317184, portador da carteira de identidade nº 530096, expedida pelo Ministério da Defesa, e inscrita no CPF/ME sob o nº 834.261.839-00, endereço eletrônico isabel.fontanive@oi.net.br; **120) IVAN CUNHA MOULIN**, brasileiro, divorciado, engenheiro de eletrônica, matrícula OI408965, portador da carteira de identidade 88104190-5, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 887.791.147-68, endereço eletrônico ivan.moulin@oi.net.br; **121) IVAN RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, bacharel em Ciência da Computação, matrícula 286769, portador da identidade nº 91008001000, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 786.842.261-00, endereço eletrônico ivan.souza@oi.net.br; **122) JACQUELYNE BIA ARAÚJO SOUZA**, brasileira, casada, Advogada, matrícula 342759, portadora da carteira de identidade nº MG15.483.262, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 087.165.546-20, endereço eletrônico jacquelyne.souza@oi.net.br; **123) JAERTY KRELESSON SANTOS AMORIM DE MELO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 1587884, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF/ME sob o nº 046.470.774-97, endereço eletrônico jaerty.melo@oi.net.br; **124) JANI-**



281.
 Jan

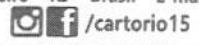


060/2021

13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

KELE ALMEIDA BATISTA, brasileira, casada, Arquiteta, matrícula 301308, portador da carteira de identidade nº 731173, expedida pela SSP/RO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 722.647.802-15, endereço eletrônico janikele.batista@oi.net.br; **125) JAQUELINE JUNQUEIRA DAS NEVES**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 277584, portador da carteira de identidade nº 405125, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 512.155.352-87, endereço eletrônico jaqueline@oi.net.br; **126) JEAN CARLOS DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro. Gestor Comercial, matrícula 407329, portador da carteira de identidade nº 10284169-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.503.069-85, endereço eletrônico jean.andrade@oi.net.br; **127) JOÃO ALVES ROCHA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 303548, portador da carteira de identidade nº 1.679.770, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 454.640.061-68, endereço eletrônico joaoalves@oi.net.br; **128) JOÃO CARLOS PEREIRA MATIAS**, brasileiro, casado, tecnólogo em marketing, matrícula 406789, portador da carteira de identidade nº 16.967.411-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 102.331.128-39, endereço eletrônico joao.matias@oi.net.br; **129) JOÃO CARLOS TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 303235, portador da carteira de identidade nº 6034770278, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 528.753.500-72, endereço eletrônico jcpereira@oi.net.br; **130) JOAZ SOARES CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 270093, portador da carteira de identidade nº 00438395363, expedida pelo DETRAN/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 694.545.741-91, endereço eletrônico joaz.junior@oi.net.br; **131) JOHN CHARLES VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, Bacharel em Matemática, matrícula 12970, portador da carteira de identidade nº M3 033 753, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 574.938.126-91, endereço eletrônico jcharles@oi.net.br; **132) JORGE ADOLFO JOHANN**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 315357, portador da carteira de identidade nº 1047127913, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 450.608.430-68, endereço eletrônico jorge.johann@oi.net.br; **133) JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO**, brasileiro, casado, graduado em Administração, matrícula 55557, portador da carteira de identidade nº 3030919, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 431.808.175-34, endereço eletrônico claudio.tourinho@oi.net.br; **134) JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Econômicas, matrícula 405817, portador da carteira de identidade nº 03082126605, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 054.709.816-22, endereço eletrônico josesantos@oi.net.br; **135) JOSÉ JOAQUIM MEN-**



AAA 20749411

DES SAMPAIO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – matrícula 27433, portador da carteira de identidade n.º 052657802014-5 SSP-MA expedido em 26/05/2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º 100.107.228-66, endereço eletrônico: joaquims@oi.net.br; **136) JOSÉ ROBERTO KLEINA**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula 304163, portador da carteira de identidade n.º 4.358.138-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 598.502.219-68, endereço eletrônico kleina@oi.net.br; **137) JOSE SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, matrícula 299911, portador da carteira de identidade n.º 3.152.979, expedida pela DGPC/GO, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 778.812.141-04, endereço eletrônico jose.silvestre@oi.net.br; **138) JULIANA PASIN DUPAS HENRIQUES**, brasileira, casada, Engenheira Eletricista, matrícula 405990, portadora da carteira de identidade n.º 43.571.392-9, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o n.º 313.556.678-10, endereço eletrônico juliana.henriglles@oi.net.br; **139) JULIO MARCOS GABRIEL**, brasileiro, casado, Engenheiro, matrícula 400442, portador da carteira de identidade n.º 28.401.659-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 280.360.708-55, endereço eletrônico julio.gabriel@oi.net.br; **140) JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, Economista, matrícula 302829, portador da carteira de identidade n.º 377.506, expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 474.889.801-15, endereço eletrônico juvenal.ferreira@oi.net.br; **141) KAMILA MARINHO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, cursando Ciências Contábeis, matrícula 408282, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 06806719070, expedida pelo DETRAN/RO, e inscrita no CPF/MF n.º 91583489215, endereço eletrônico kamila.oliveira@oi.net.br; **142) KELLY CHRISTINA DE PAULA SOUZA**, brasileira, solteira, Bacharel em Tecnologia em Informática, matrícula 357859, portadora da carteira de identidade n.º M-9032325, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o n.º 056.130.176-03, com endereço eletrônico kelly.souza@oi.net.br; **143) KLEBER AUGUSTO FONSECA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em redes de computadores, matrícula 405057, portador da carteira de identidade n.º 3283844, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 664.650.012-68, endereço eletrônico kleber.teixeira@oi.net.br; **144) KYARA BARBOSA DE ARAUJO**, brasileira, divorciada, Graduada em Comunicação Social, matrícula 302577, portador da carteira de identidade n.º 750817, expedida pela SSP/RO, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 747.057.412-34, endereço eletrônico kyara@oi.net.br; **145) LAIZ SABOUNGI SLEIMAN**, brasileira, solteira, Engenheira da Computação, matrícula 302632, portadora da carteira de identidade n.º 846.105, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF/ME sob o n.º 830.195.961-49, endereço eletrônico laiz@oi.net.br; **146) LEANDRO MARQUES DA**



216
Jan

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

060/2021

15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SILVA, brasileiro, em união estável, Publicitário, matrícula 406380, portador da carteira de identidade nº 683631, expedida pela SSP/TO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 699.332.431-87, endereço eletrônico leandro.marques@oi.net.br; **147) LETICIA MAURER PEREIRA**, brasileira, divorciada, Bióloga, matrícula 405130, portadora da carteira de identidade nº 9078019842, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF/ME sob o nº 002.280.880-97, endereço eletrônico leticia.maurer@oi.net.br; **148) LILIAN RESPLANDES LACERDA**, brasileira, Solteira, Economista, matrícula 027611, portadora da carteira de identidade nº 1999435, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/ME sob o nº 874.599.571-00, endereço eletrônico lilian.lacerda@oi.net.br; **149) LILIANA DE OLIVEIRA SANMARTIN**, brasileira, solteira, Jornalista, matrícula 61769, portador da carteira de identidade nº 05336793-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 678.272.097-34, endereço eletrônico liliana.sanmartin@oi.net.br; **150) LILIANE PEREIRA BAPTISTA LEU**, brasileira, casada, Publicitária, matrícula OI415604, portador da carteira de identidade nº MG 20.661.575, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 039.234.936-14, endereço eletrônico liliane.leu@oi.net.br; **151) LOURDES CRISTIANE SALGADO CARPIN**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 300590, portadora da carteira de identidade nº 6064247321, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF/ME sob o nº 695.601.610-91, endereço eletrônico lourdes.salgado@oi.net.br; **152) LUCAS RAMOS CARNEIRO** brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 302678, portador da carteira de identidade nº M8472144, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 038.709.216-17, endereço eletrônico lucas@oi.net.br; **153) LUCAS SILVINO DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente de Projetos, matrícula 338373, portadora da carteira de identidade nº 2509339, expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF/ME sob o nº 051.748.624-52, endereço eletrônico lucas.silvino@oi.net.br; **154) LUCAS VIEIRA DO VALLE BIRIBA**, brasileiro, solteiro, Mercadólogo, matrícula 393497, portador da carteira de identidade nº 28.708.339-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 221.463.708-74, endereço eletrônico lucas.biriba@oi.net.br; **155) LUCIANA CAROLINE DOS SANTOS GUARNIERI**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, matrícula 403560, portador da carteira de identidade nº 63.966.999-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 045.047.819-05, endereço eletrônico luciana.caroline@oi.net.br; **156) LUCIANO KICHALOWSKI SIMAS**, brasileiro, solteiro, Administrador, matrícula 406450, portador da carteira de identidade nº 3249997, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 018.653.709-32, endereço eletrônico luciano.simas@oi.net.br; **157) LUCIANO VON LINSINGEN PROCÓPIO**, brasileiro, casado, Psicólogo, matrícula 415282, portador da

AAA 20749412

carteira de identidade nº 6183439-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 877.206.559-15, endereço eletrônico luciano.procopio@oi.net.br; **158) LUIS CLAUDIO PEREIRA DERBLY**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 356389, portador da carteira de identidade nº 06.387.089-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 923.433.257-15, endereço eletrônico luis.derbly@oi.net.br; **159) LUIZ FERNANDO ARAUJO DE MATOS**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, matrícula 340561, portador da carteira de identidade nº 2360057, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.024.491-52, endereço eletrônico luiz.matos@oi.net.br; **160) LUIZ OTÁVIO DE MOURA MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, matrícula 335912, portador da carteira de identidade nº 10148057-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 669.876.104-44, endereço eletrônico otavio.machado@oi.net.br; **161) MACSSUEL GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 272689, portador da carteira de identidade nº 2487692-5, expedida pela GEJUSP/MA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 622.382.563-34, endereço eletrônico macssuel.pereira@oi.net.br; **162) MANOEL FÉLIX MACÊDO**, brasileiro, solteiro, Economista, matrícula 24690, portador da carteira de identidade nº 755.604, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 163.555.553-15, endereço eletrônico manoel.macedo@oi.net.br; **163) MANUEL VANDA**, Angolano, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 273538, portador da carteira de identidade nº V159428-2, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 011.799.986-50, endereço eletrônico manuel.vanda@oi.net.br; **164) MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA**, Brasileira, casada, Administradora, matrícula 368354, portador da carteira de identidade nº 0979322480, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 027.722.015-70, endereço eletrônico marcela.mesquita@oi.net.br; **165) MARCELO ALVES LESSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 20327, portador da carteira de identidade nº 4236755, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 998.728.894-49, endereço eletrônico marceloal@oi.net.br; **166) MARCELO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 015144, portador da carteira de identidade nº M-5889779, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 899.736.826-53, endereço eletrônico marcelo.santos@oi.net.br; **167) MARCELO DE AZEREDO PEDROSA**, brasileiro, solteiro, matrícula 305177, portador da carteira de identidade nº 03638847178, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 837.195.560-00, endereço eletrônico marcelo.pedrosa@oi.net.br; **168) MARCELO DOS SANTOS CASTANHEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 395551,



060/2021

17

portador da carteira de identidade nº MG-4.151.643, expedida pela SSP/MG, e inscrito CPF/ME sob o nº 780.285.666-34, endereço eletrônico marcelo.castanheira@oi.net.br; **169) MARCELO PASSOS NUNES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Elétrico, matrícula 299534, portador da carteira de identidade nº 1074352665, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 896.035.911-49, endereço eletrônico marcelo.nunes@oi.net.br; **170) MARCELO SATURNINO**, brasileiro, casado, Tecnólogo, matrícula 82744, portador da carteira de identidade nº 13.049.930-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 143.366.468-21, endereço eletrônico marcelo.saturnino@oi.net.br; **171) MARCOS LUCIANO PERES**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, matrícula 414982, portador da carteira de identidade nº 4.701.400-0/PR, IFP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 468.660.439-72, endereço eletrônico marcos.peres@oi.net.br; **172) MARCOS WELINGTON MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, Estatístico, matrícula 413571, portador da carteira de identidade nº 1.478.196, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 610.078.621-49, endereço eletrônico marcos.rocha@oi.net.br; **173) MARCUS VINICIUS FONSECA DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 34295, portador da carteira de identidade nº 00057314996, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 740.292.747-49, endereço eletrônico marcus.araujo@oi.net.br; **174) MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES CANTARINO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 14788, portador da carteira de identidade nº M4110.020, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 596.096.566-68, endereço eletrônico marcus.cantarino@oi.net.br; **175) MARCUSE MOREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 196168, portador da carteira de identidade nº 1.669.277, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/ME sob o nº 093.546.597-99, endereço eletrônico marcuse.santos@oi.net.br; **176) MARIA ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 403885, portador da carteira de identidade nº 304509-1, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 665.109.882-91, endereço eletrônico mariaoliveira@oi.net.br; **177) MARIA CLÁUDIA DE OLIVERIA LEITE**, brasileira, casada, professora matrícula OI81809, portador da carteira de identidade nº 2484436, expedida pela SEGUP/PA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 510.305.782-49, endereço eletrônico maria.leite@oi.net.br; **178) MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO MONTEIRO**, brasileira, casada, Economista, matrícula 86261, portador da carteira de identidade nº 1425055, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF/ME sob o nº 718.978.953-72, endereço eletrônico mariajose@oi.net.br; **179) MARIA QUINELATO MELO SIMÕES**, brasileira, divorciada, Engenheira Eletri-

385
Jan

cista, matrícula 17340, portadora da carteira de identidade nº 2705775, expedida pela SSP/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 404.426.914-91, endereço eletrônico quinelato@oi.net.br; **180) MARINA RIBEIRO HANIMANN**, brasileira, casada, Bacharel Turismo, matrícula 368512, portador da carteira de identidade nº 1135428280, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 008.483.925-23, endereço eletrônico marina.hanimann@oi.net.br; **181) MARJORI MELLO GRASSIOLLI**, brasileira, convivente em união estável, Administradora, matrícula 8408230, portadora da carteira de identidade nº 2079104168, expedida pela SJS/RS, e inscrita no CPF/ME sob o nº 008.747.970-20, endereço eletrônico marjori.grassiolli@oi.net.br; **182) MAURO DUTRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, matrícula 301174, portador da carteira de identidade nº 1.699.999, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 006.381.469-25, endereço eletrônico mauro.dutra@oi.net.br; **183) MAURO TÚLIO BACELETTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, matrícula 225965, portador da carteira de identidade nº 02449065752, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito CPF/ME sob o nº 037.138.966-66, endereço eletrônico mtulio@oi.net.br; **184) MILENA GAZARINI GAMEIRO SELLA**, brasileira, casada, Engenheira Eletricista, matrícula 300049, portadora da carteira de identidade nº 7.408.455-9, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/ME sob o nº 005.281.269-38, endereço eletrônico milena.gameiro@oi.net.br; **185) MURILLO DA COSTA CUNHA**, brasileiro, casado, Ciência da Computação, matrícula BT032044, portador da carteira de identidade nº 4130254, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 897.740.351-00, endereço eletrônico murillo.cunha@oi.net.br; **186) MURILO NI-DECK ALVES DA COSTA**, brasileiro, convivente em união estável, Administrador, matrícula 308382, portador da carteira de identidade nº 131852832, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 099.062.267-30, endereço eletrônico murilo.costa@oi.net.br; **187) NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 27422, portador da carteira nacional de habilitação nº 0340248642, expedida pelo DENTRAN/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 537.897.924-20, endereço eletrônico nnaozo@oi.net.br; **188) OMARA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, União Estável, Assistente Administrativa, matrícula 271009, portador da carteira de identidade nº 101023, expedida pela SSP/RR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 382.084.742-15, endereço eletrônico omara.silva@oi.net.br; **189) OSVANEIDE MAGALHAES DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora, matrícula OI313074, portador da carteira de identidade nº 946413, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 492.758.101-25, endereço eletrônico osvaneide.silva@oi.net.br; **190) PATRICIA KELLY SILVA DA COSTA**, brasileira, sol-



Handwritten signature

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

teira. Psicopedagoga, matrícula 405518, portadora da carteira de identidade nº 34240361-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 611.699.435-00, endereço eletrônico patriciacosta@oi.net.br; **191) PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 270527, portador da carteira de identidade nº 22399622002-9, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 515.627.663-68, endereço eletrônico patricia.muniz@oi.net.br; **192) PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 341960, portador da carteira de identidade nº MG13.063.382, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 067.420.646-09, endereço eletrônico paulohenrique@oi.net.br; **193) PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, Contador, matrícula 25038, portador da carteira de identidade nº 20191056280, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 422.447.653-34, endereço eletrônico pr@oi.net.br; **194) PAULO SERGIO ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, matrícula 113845, portador da carteira de identidade nº 17061796-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 097.323.788-08, endereço eletrônico ps@oi.net.br; **195) PEDRO GILBERTO SANTANA SOUSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 23165, portador da carteira de identidade nº 5448809, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 892.678.265-49, endereço eletrônico pedro.santana@oi.net.br; **196) PEDRO HENRIQUE GOMES VIDAL**, brasileiro, casado, Engenheiro, matrícula 274359, portador da carteira de identidade 11710430-7, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.358.887-85, endereço eletrônico pedro.vidal@oi.net.br; **197) PRISCILA CARVALHO SILVA**, brasileira, solteira, Administradora, matrícula 410760, portadora da carteira de identidade nº 6.121.866, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/ME sob o nº. 953.204.740-91, endereço eletrônico priscila.carvalho@oi.net.br; **198) RAFAEL BALDISSERA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 302714, portador da carteira de identidade nº 3.100.130, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.742.339-01, endereço eletrônico rafaelb@oi.net.br; **199) RAFAEL MARTINS DA MATTA**, brasileiro, em União Estável, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 16672, portador da carteira de identidade nº 1354472, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/ME sob o nº 076970857-98, endereço eletrônico rafaelmatta@oi.net.br; **200) RAFAEL POTIER DE CAMARGO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - Matrícula 302058, portador da carteira de identidade nº MG-13.900.296, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.829.459-00, endereço eletrônico rafael.camargo@oi.net.br; **201) RAFAEL RODRIGUES DE RAMOS**, brasileiro, solteiro,

AAA 20749414

Mercadólogo, matrícula 403537, portador da carteira de identidade nº 7062945907, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 946.102.900-49, endereço eletrônico rafaelramos@oi.net.br; **202) RAPHAEL MAHATMA CRUZ LEITE BRAGA**, brasileiro, casado, Gestor Comercial, matrícula 406191, portador da carteira de identidade nº 2001002156554, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 014.186.443-58, endereço eletrônico raphael.braga@oi.net.br; **203) RAUL MARTINS PEREGRINO**, brasileiro, em união estável, Administrador, matrícula 260018147, portador da carteira de identidade nº 2259060-9, expedida pela SSP/AM, e inscrito no CPF/ME sob o nº 690.186.691-72, endereço eletrônico raul.peregrino@oi.net.br; **204) RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO LINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 395477, portador da carteira de identidade nº 4608230, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 915.940.902-97, endereço eletrônico raysa.oliveira@oi.net.br; **205) REGIS EDUARDO GEHRES**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 303344, portador da carteira de identidade nº 4035176066, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 540.722.630-87, endereço eletrônico rgehres@oi.net.br; **206) REGIS MACHADO MODEL**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistema, matrícula 303558, portador da carteira de identidade nº 1059912905, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 900.611.870-20, endereço eletrônico rmodel@oi.net.br; **207) REJANE TAVARES DA SILVA**, brasileira, casada, Administradora, matrícula 025068, portador da carteira de identidade nº 1.554.244, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 788.541.301-25, endereço eletrônico rejane.silva@oi.net.br; **208) RENAN AUGUSTO ALVES**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, matrícula 401552, portador da carteira de identidade nº 20.930.779-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 157.693.558-24, endereço eletrônico renan.alves@oi.net.br; **209) RENATA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, Supervisora, matrícula 379075, portador da carteira de identidade nº 070.014.53-11, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 817.953.605-00, endereço eletrônico renatasantos@oi.net.br; **210) RENATA VIVIANE ROSSINI**, brasileira, casada, Administradora de Sistemas de Informações, portadora da carteira de identidade nº 23.791.278-8, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 196.746.268-24, endereço eletrônico renata.rossini@oi.net.br; **211) RENATO DO MENINO JESUS MOURÃO RANGEL**, casado, bacharel em direito, matrícula 330986, portador da carteira de identidade nº MG11.464.677, expedida pela PCE/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 044.156.756-89, endereço eletrônico renato.rangel@oi.net.br; **212) RENATO SOARES DE LIMA**, brasileiro, em união estável, Tecnólogo em Redes de Telecom, matrícula

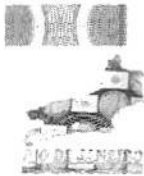
060/2021

21



335760. portador da carteira de identidade nº 11128459-2, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 082.312.027-90, endereço eletrônico renato.lima@oi.net.br; **213) RENATO SOUZA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, matrícula 273539, portador da carteira de identidade nº 09987635-1, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 033.252.597-07, endereço eletrônico renato.conceicao@oi.net.br; **214) RICARDO CAMERON**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 273566, portador da carteira de identidade nº 921.955, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 512.165.745-53, endereço eletrônico ricardo.cameron@oi.net.br; **215) ROBERTO WAGNER SANDRIN**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, matrícula 302808, portador da carteira de identidade nº 23.404.042-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 095.661.468-09, endereço eletrônico roberto.wagner@oi.net.br; **216) RODRIGO VINHAS DE MORAES**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula 403674, portador da carteira de identidade nº 11.736.598-1, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 090.622.567-16, endereço eletrônico rodrigo.moraes@oi.net.br; **217) RONI CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, educador físico, matrícula 413784, portador da carteira de identidade nº MG12-910.475, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 052.736.276-05, endereço eletrônico roni.santos@oi.net.br; **218) ROOSEWELT FEITOSA E SILVA**, brasileiro, casado, Executivo de Contas, matrícula OI415924, portador da carteira de identidade nº 9911681, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 809.649.901-72, endereço eletrônico roosevelt.silva@oi.net.br; **219) ROSALVO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 301752, portador da carteira de identidade nº 989034, expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 693.002.751-00, endereço eletrônico rosalvo@oi.net.br; **220) SAMUEL HELBIG**, brasileiro, casado, Administrador, matrícula 303592, portador da carteira de identidade nº 6035898301, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 570.384.650-15, endereço eletrônico shelbig@oi.net.br; **221) SANDRO JOSE DA SILVA PORTO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, matrícula 402628, portador da carteira de identidade nº M-4.408.666, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 750.354.996-34, endereço eletrônico sandro.porto@oi.net.br; **222) SEBASTIÃO JOSÉ DO RÊGO BARROS CARVALHO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, matrícula 305121, portador da carteira de identidade nº 4358740, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 922.781.754-91, endereço eletrônico sebastiao.carvalho@oi.net.br; **223) SÉRGIO LUÍS PIEROTTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 303903, portador da car-

teira de identidade nº 4.121.876-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 572.159.959-68, endereço eletrônico pierotti@oi.net.br; **224) SHEILA SILVA**, brasileira, casada, Bacharel Ciência da Computação, matrícula 407349, portadora da carteira de identidade nº 432928, expedida pelo Ministério da Defesa/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 774.018.671-68, endereço eletrônico sheila.silva@oi.net.br; **225) TARCISIO MESQUITA MONTEIRO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 368102, portador da carteira de identidade nº 01426111105, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 979.160.806-72, endereço eletrônico tarcisio.monteiro@oi.net.br; **226) TATIANA FERREIRA GUILHON**, brasileira, solteira, Advogada, matrícula 406072, portadora da carteira de identidade nº 157.413, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 104.776.457-12, endereço eletrônico tatiana.guilhon@oi.net.br; **227) TATIANA ZOUAIN DUTRA DO SOUTO**, brasileira, casada, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 117252, portadora da carteira de identidade nº 03370641602, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 873.658.127-53, endereço eletrônico tatiana.zouain@oi.net.br; **228) TEREZA ELIZABETH BATISTA**, brasileira, divorciada, Administradora, matrícula 25011, portadora da carteira de identidade nº 97026003832, expedida pela SSP/CE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 426.580.713-53, endereço eletrônico tereza.elizabeth@oi.net.br; **229) THAYSE FERREIRA SANTOS**, brasileira, solteira, Gestora em RH, matrícula 411541, portador da carteira de identidade nº 013116242000-9, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 011.258.583-38, endereço eletrônico thayse.santos@oi.net.br; **230) THIAGO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 414843, portador da carteira de identidade nº 29.994.633-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 215.600.318-16, endereço eletrônico thiago.camargo@oi.net.br; **231) TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, matrícula 022832, portador da carteira de identidade nº 3764538, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 891.809.501-59, endereço eletrônico tiago.troncoso@oi.net.br; **232) VALDENIRA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, bacharela em direito, matrícula 10654, portador da carteira de identidade nº 1241.206, expedida pela SSP/SE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 693.669.425-04, endereço eletrônico valdenira.santos@oi.net.br; **233) VALÉRIA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, Analista de Sistemas, matrícula 272878, portadora da carteira de identidade nº 07067714-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 957.059.457-87, endereço eletrônico: valeria.santos@oi.net.br; **234) VICENTE DE PAULO MELO FORTES FILHO**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, ma-



060/2021

23

trícula 20385, portador da carteira de identidade nº 2515267, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 281.927.705-59, endereço eletrônico vicentef@oi.net.br; **235) VINICIUS MARCELINO XAVIER DA ROCHA**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, matrícula 405812, portador da carteira de identidade nº 01549511387, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.952.316-21, endereço eletrônico vinicius.rocha@oi.net.br; **236) VITOR CRUZ SOARES BORGES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, matrícula Oi369023, portador da carteira de identidade 13111586-34, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.834.865-77, endereço eletrônico: vitor.borges@oi.net.br; **237) VITOR DE MELLO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, Advogado, matrícula 405200, portadora da carteira de identidade nº 41479, expedida pela OAB/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 786.932.255-53, endereço eletrônico vitor.brandao@oi.net.br; **238) VITOR MONTEIRO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, matrícula oi115819, portador da carteira de identidade MG-10.145.372, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 050.170.276-88, endereço eletrônico vitor.gomes@oi.net.br; **239) VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI**, brasileira, casada, Contadora, matrícula 301821, portador da carteira de identidade nº 2847263, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 880.640.501-20, endereço eletrônico vivian.duarte@oi.net.br; **239) WALLACE LINCOLN SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Publicidade e Propaganda, matrícula 405782, portador da carteira de identidade nº 05475113710, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 113.941.176-47, endereço eletrônico wallace.santos@oi.net.br; **240) WANDA BATISTA DE ALMEIDA NEVES DE SOUZA**, brasileira, casada, Engenheira Eletricista, matrícula 16607, portadora da carteira de identidade nº MG-5.505.070, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 843.273.836-00, endereço eletrônico wandab@oi.net.br; **241) WANLEY ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Graduado em Marketing, matrícula 273654, portador da carteira de identidade nº 90015009306, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 212.694.593-68, endereço eletrônico wanley.ribeiro@oi.net.br; **242) WILLIAM CESAR RACHINSKI**, brasileiro, casado, Economista, matrícula 405969, portador da carteira de identidade nº 5.080.680-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 809.230.709-15, endereço eletrônico william.rachinski@oi.net.br; aos quais confere poderes para representarem a Outorgante, sempre em conjunto de 02 (dois), perante quaisquer Órgãos da Administração pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal, bem como perante Concessionárias, Permissionárias ou

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

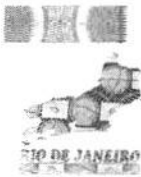
AAA 20749416

2015
Jan

060/2021

24

Autorizatárias de Serviços Públicos, Fundações, Autarquias, ou quaisquer outras pessoas de Direito Público ou Privado pertencentes ou não à Administração Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em Licitações, Pregões e Registros de Preços, inclusive por meios eletrônicos ou tecnologia da informação, estejam as Outorgantes participando do(s) mesmo(s) sozinhas ou em consórcio(s) (líder ou não) de empresas, podendo adquirir editais, requerer e juntar documentos, solicitar, prestar esclarecimentos ou consultas de forma verbal ou escrita, proceder a registros, solicitar certidões e/ou esclarecimentos junto a Cartórios, Entidades Cíveis e/ou Banco de Dados, firmar recibos e atas, interpor impugnações e recursos, participar das sessões de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, e, ainda, firmar compromisso de consórcio e manter correspondências em geral com os clientes, participando, enfim, de processos licitatórios e atos relacionados, em todas as suas fases formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais ou escritos, desistir de direitos, negociar e firmar propostas comerciais e declarações. Aos Outorgados do Grupo 1 também são conferidos poderes para, sempre em conjunto de 02 (dois), assinarem Acordos de Confidencialidade - NDA, MOU, TAC, Acordos Operacionais, Acordos de Parceria, Acordos, mudanças e distrato de Compromissos, Mudanças de Contrato, Cobrança de terceiros, manutenção de correspondências em geral com clientes, fabricantes e fornecedores. Aos Outorgados também são conferidos poderes para, sempre em conjunto de 2 (dois), dos quais pelo menos um Outorgado deverá ser do Grupo 1, 2 ou 3, receber intimações e/ou notificações, assinar contratos e termos aditivos decorrentes de Licitações e/ou Contratos Privados para fornecimento de produtos e serviços vinculados ao portfólio da Outorgante, incluindo acordos comerciais cujos objetos versem sobre prestação de serviços especializados de telecomunicações, instrumentos contratuais decorrentes de Inexigibilidade ou Dispensa de licitação, Instrumento de Confidencialidade, Instrumento de Consórcio destinado à participação da Outorgante em disputas privadas e em licitações instauradas no âmbito da Administração pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e ou Distrito Federal, das quais a Outorgante participe, podendo ainda, transigir e distratar compromissos, termos e contratos, firmar termos aditivos, anexos, acordos, ajustar cláusulas e condições ou ratificá-los, além de quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Outorgante. Todos os documentos assinados pelos Outorgados constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Outorgante, sendo vedado o seu substabelecimento. Os Outorgados ora constituídos devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras apli-



2016
Jan

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

060/2021

25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

cáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act. - Act. 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq.* - ("FCPA") dos Estados Unidos da América e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato, os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, bem como assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação às Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer dos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente mandato com relação àquele Outorgado que as descumpriu, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpram o referido preceito anticorrupção. **VALIDADE: O presente instrumento de procuração terá validade de 1 (um) ano**, sendo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho ou de prestação de serviço rescindido com a Outorgante ou com sua(s) controladora(s), controlada(s) ou coligada(s), diretas ou indiretas, conforme o caso, terá o presente mandato imediatamente extinto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. (lavrada Sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de **R\$275,30**, comunicação para o CENSEC no valor de R\$13,48, comunicação para o distribuidor no valor de R\$13,48, arquivamento no valor de R\$11,63, acrescida da comunicação para a JUCERJA, no valor de R\$13,48 acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$65,47, acrescidas, de 5% para o FUN-DPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$16,36, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$16,36, acrescida de 5% ISS para a Lei 7128/2015, no valor de R\$17,51, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$13,09, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos – Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$5,50, que serão recolhidos no Banco Bradesco S/A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, acrescido de distribuição no valor de R\$385,79, totalizando o valor de R\$ 847,45, que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade. **DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DI-**

AAA 20749417

RETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, lavrei, li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a) **CAMILLE LOYO FARIA-BERNARDO KOS WINIK**. Traslada nesta mesma data, por mim, Henrique Vitor de Oliveira Tabeliã Substituta, a digitei e conferi, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, subscrevo e assino.

Em testemunho Henrique Vitor de Oliveira da Cidade.

	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDUH76801-PVM	
	Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	15° Ofício de Notas Tabela Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: faleconoso@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 05.423.963/0001-11 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

[Emitir Certidão](#) [Confirmar Autenticidade](#)

Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

 Pessoa Física Pessoa Jurídica

Caso não consiga visualizar a imagem acima clique aqui.

Informações Gerais

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado de Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual..

Para as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em situação cadastral baixada, o documento é emitido pelo Sistema Fisco Fácil. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas a emissão de CPD será feita nas repartições fiscais nos termos da Resolução SER nº 310/2006..

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente..

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais..

A Certidão será válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão (a data limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet uma consulta de sua autenticidade..

Obs. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.423.963/0001-11

Razão Social: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço: ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 3, BL A SN TERREO-PARTE 2 /
ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70713-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2021 a 06/08/2021

Certificação Número: 2021040916321663760753

Informação obtida em 17/06/2021 15:06:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.423.963/0001-11
Certidão n°: 19015133/2021
Expedição: 17/06/2021, às 15:06:41
Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.423.963/0001-11, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010388-85.2013.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0010346-47.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região **
0000106-14.2010.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0000953-65.2014.5.01.0342 - TRT 01ª Região **
0002028-65.2012.5.02.0057 - TRT 02ª Região **
0000198-23.2013.5.03.0018 - TRT 03ª Região *
0001047-22.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0000329-83.2014.5.06.0016 - TRT 06ª Região **
0001689-35.2014.5.06.0022 - TRT 06ª Região **
0006539-36.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0010455-04.2014.5.18.0003 - TRT 18ª Região *
0010021-46.2016.5.18.0261 - TRT 18ª Região **
0086900-36.2007.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0158800-79.2007.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 14.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

300
Jan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 05423963000111

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/06/2021 15:07:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
CNPJ: **05.423.963/0001-11**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

305.
Jan

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariaíva, 17 de junho de 2021.
Ref.: Protocolo Nº 4310/2021

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Sirvo-me do presente, submetendo-o a apreciação, requisição da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, pleiteando a Contratação de empresa para prestação de Serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade DIGITRONCO, para que seja analisada a forma de prosseguimento para a sua formalização.

Ocorre que a empresa considerada regionalmente habilitada para realizar a prestação de serviço encontra-se em recuperação judicial e por conta disso, não dispõe de certidões de regularidade fiscal, e inclusive a empresa alega a sua dispensabilidade, conforme mensagem eletrônica contida às fls. 026.

Sem mais para o momento, renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ao

DR. MATHEUS RISSATO RIVOIRO

MD. Procurador Municipal

Nesta.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

(Modalidade de Licitação – Protocolo n. 4310/2021)

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Segundo a Secretaria a aquisição é de extrema necessidade, haja vista que a municipalidade necessita de serviço telefônico Fixo Comutado (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), na modalidade DDR (digitronco) na modalidade de migração do plano.

Há documentos no protocolo demonstrando que a empresa Oi S/A é a única que presta esse serviço no Município de Jaguariáiva.

Nesse passo a secretaria solicita a contratação.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *“que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A contratação para o fornecimento de telefonia fixa, por se tratar de serviço que, no Município de Jaguariáiva, é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela OI S.A, impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

Diante do que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

Contudo, o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece: "Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Todavia, esse mesmo dispositivo legal ressalva as hipóteses de inexigibilidade de licitação, configurando, a princípio, exceção à regra. O artigo 25, inciso II, da Lei das Licitações e Contratos Públicos diz:





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação..."

Os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

O administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir as autoridades assessoradas, no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

recomendada.

Importante salientar, que o presente exame restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em cumprimento à Lei 8.666/93, foi encaminhado a esta Procuradoria questionamento acerca da legalidade de procedimento administrativo objetivando a contratação por meio da modalidade licitatória de Inexigibilidade, para que seja contratada a empresa OI SA para prestação de serviços com o poder público.

Com efeito, é indubitável a relevância da continuidade dos serviços de telefonia para qualquer Administração e os prejuízos decorrentes de sua eventual paralisação seriam inimagináveis.

Para uma melhor análise, teço algumas considerações acerca do procedimento de licitação.

EMENTA: (1.2 – Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos). DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratação da ECT, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Natureza dos serviços postais prestados pela ECT: natureza de serviços públicos, sejam eles prestados ou não com exclusividade pela empresa. Possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços prestados com exclusividade – art. 9º e art. 27 da Lei nº 6.538, de 1978. Quanto aos demais serviços, que não aqueles compreendidos em seu monopólio, a contratação poderá ser efetivada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, ainda que prestados por outras empresas privadas no mercado. Entendimento do STF no julgamento da ADPF nº 46 e PARECER AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União. Instrução do processo. Celebração de contrato de adesão. Necessidade de cumprimento e observação das tratativas conciliatórias firmadas entre a Administração Federal e a ECT, nos termos do Termo de Conciliação nº CCAF-CGU-AGU-APS-PBB 21/2010.

TRF-5 - Apelação Cível AC 490913 RN 0004955-79.2004.4.05.8400 (TRF-5)

Data de publicação: 24/02/2010

Ementa: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
FAXES 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. OPERADORA DE TELEFONIA FIXA COMUTADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. I. O art. 25 da Lei nº 8.666 /93 autoriza a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, estabelecendo-se no art. 26 os requisitos para tanto, entre eles que sejam motivadas as especificações técnicas que eventualmente restrinjam o universo de potenciais concorrentes e exclusividade do fornecedor selecionado no atendimento dessas especificações. II. No caso dos autos, não existiu ilegalidade na contratação direta de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, uma vez que na época do contrato (anos de 2000 e 2001) não havia no Rio Grande do Norte outra empresa capaz de fornecer os serviços requeridos pelo IBAMA/RN. III. Para que seja caracterizado o ato como de improbidade administrativa é forçoso que se vislumbre um traço de violação dos princípios da administração, aliado a má-fé do agente público, o que não ocorreu no caso em tela. IV. APELAÇÕES IMPROVIDAS..

Os TRIBUNAIS DE CONTAS pátrios assim entendem sobre o tema:

PARECER/CONSULTA TC406/2000. 1

PROCESSO - TC-378/2000.

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ASSUNTO - CONSULTA.

À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL É FACULTADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO CASO O VALOR DA CONTRATAÇÃO ESTEJA DENTRO DO LIMITE PREVISTO NO ARTIGO 24, INCiSa 11, DA LEI 8.566/93; 2) OS REQUISITOS E AS CONDIÇÕES PARA SE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DEVEM CONSTAR NO ATO CONVOCATORIO.

"Quanto a necessidade ou não de abertura de processo licitatório para a contratação de serviços de telefonia fixa e móvel, fica na dependência da observância do valor da contratação, senão vejamos: Se o valor da contratação for pequena, na hipótese prevista no artigo 24, 11, da Lei 8666/93, apesar de haver possibilidade de competição que justifique a licitação, a lei faculta a dispensa, ficando inserida na competência discricionária da administração. Mas se o valor da contratação for superior a 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 da Lei 8666/93, hipótese em que haverá necessidade de licitação. Com relação a segunda parte da questão formulada, sobre qual procedimento seria adotado caso a empresa vencedora não atendesse a todo país, há que se esclarecer que o ato convocatório é a peça primordial de um certame Licitatório e nele deve conter os requisitos, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais que regerão o futuro contrato, propiciando aos interessados apresentarem suas propostas com base nos elementos ali constantes. Mediante ao exposto no parágrafo anterior, conclui-se que se determinada empresa foi a vencedora do certame, foi em razão de haver preenchido, todos os itens indispensáveis previstos, no instrumento convocatório e que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração."

[Contratação de serviço telefônico fixo. Procedimento licitatório] (...)
OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,
NAS ÁREAS ATENDIDAS POR MAIS DE UMA OPERADORA DE TELEFONIA,





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA DETERMINAÇÃO DA PRESTADORA QUE APRESENTAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO (Consulta n. 622240. Rel. Cons. José Ferraz. Sessão do dia 04/08/2004).

No presente caso, nota-se que não há outras empresas fornecedoras dos serviços pretendidos pela municipalidade.

Contudo, advirta-se que esta inviabilidade é momentânea e somente perdurará enquanto as demais empresas de telefonia não ampliarem a zona de cobertura de seus serviços, momento a partir do qual será viável a competição, como inclusive anotado no laudo emitido pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da municipalidade.

Ademais, é sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

A Inexigibilidade de licitação é plenamente autorizada pela Lei nº 8.666/93 em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente onde o valor se adequa à lei.

Com relação a ausência de Regularidade Fiscal, podemos mencionar:

Nesse contexto a justiça assim decidiu sobre o caso da OI S/A:

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência, para determinar:





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) A suspensão de todas as ações e execuções contra as Recuperandas, pelo prazo de 180 dias, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento.

b) A dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada às Recuperandas, inclusive para que exerçam suas atividades (incluindo certidão negativa de débitos referentes às receitas administradas pela ANATEL e certidão negativa de distribuição de pedidos de falência e recuperação judicial). Publique-se, com urgência, e voltem imediatamente conclusos para análise dos documentos que instruem a inicial, e do parecer ministerial como um todo, para efeito de proferir o despacho previsto no art. 52 da Lei 11.101/05.

Desta forma, este subprincípio exige uma equânime distribuição de ônus, coma utilização da técnica de ponderação de bens ao caso concreto.

Destaca-se, que em ambos os lados do conflito, ora em análise, depreende-se a existência de direitos sociais.

A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 170 CF; art. 47 da LRF).

Do outro lado, a Lei de Licitações e o CTN buscam dar proteção ao interesse público em geral, determinando que o Administrador Público se atenha a determinadas formas e normas no momento da contratação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Diante do enfrentamento de princípios, como acima declinado, deve o aplicador do direito valer-se, muita das vezes, do princípio da proporcionalidade para decidir.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Criada com o fim precípuo de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF, inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social.

Inovou o legislador ao promulgar a referida lei, dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, que respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Dentre as muitas alterações, figura a possibilidade da recuperanda licitar com o Poder Público, desde que sejam apresentadas no ato as certidões negativas de débitos fiscais (Art. 52, II da Lei 11.101/2005).

Mencionado dispositivo trouxe inovadora conquista, conquanto tenha se afigurado visivelmente inócuo, **posto que dificilmente existirá empresa em situação de recuperação judicial, que não esteja também em débito fiscal.**

Observar-se-á o princípio da proporcionalidade, para então mitigar a aplicação do art. 52, II da LRF, a fim de que seja obstada a necessidade da apresentação da CND.

Ademais, a esses argumentos soma-se ainda decisão proferida pelo próprio TCU no Acórdão 8271/2011, que já havia recomendado ao DNIT do Estado do Espírito Santo tal orientação:

"1.51. dar ciência à Superintendência Regional do DINIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.66/93".

Fábio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.)

lembra que "a crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária".

Neste contexto, afigura-se, segundo os dados obtidos, que a crise anunciada é meramente econômica, e que somente com a execução das soluções futuramente apresentadas no plano, somada ao contínuo exercício pleno de suas atividades comerciais, é que efetivamente será superada a crise combatida por meio do processo de recuperação.

Sendo assim, não vejo óbice para a contratação com empresa em recuperação judicial, como no presente caso, a OI SA.

Anoto que este Departamento Jurídico não detém competência para aferir dados técnicos do serviço assim como as condições técnicas que determinam e condicionam a contratação almejada, razão pela qual tais ponderações foram efetuadas pelo Setor técnico responsável da municipalidade. O mesmo diga-se no que se refere ao valor de mercado dos serviços, sendo certo que os órgãos requisitantes dispõem de pessoal capaz para realizar as pesquisas de mercado e apontar se os valores orçados encontram-se ou não em patamar que obedeça aos critérios de economicidade.

O administrador tem, pois no artigo 24 e no artigo 25, o index das situações que o autorizam a dispensar ou não exigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas. Cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto. Se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, manifestamos, in casu, **no sentido de que poderá se inexigível a licitação**, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista que trata-se da contratação da empresa prestadora de serviços de telefonia fixa, sendo a única disponível para a cidade de Jaguariaíva, portanto de inviável competição, entretanto a análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador da despesa assim como do controle interno.

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 23 de junho de 2021.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 706 – lâmina central, Centro, Rio de
Janeiro- RJ - CEP: 20020.903

316.
Jan

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

**Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia Judicial do Juízo de
Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro*******

Certifica, revendo em seu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OI S.A.—EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4º Ofício do Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, que permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensou da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionadas às Recuperandas acima mencionadas. Às fls. 305.745/305.750 consta decisão que, ao tratar da substancial evolução no Patrimônio Líquido das Recuperandas, dispensou o Grupo Oi de apresentar certidão de qualificação financeira para participar dos procedimentos licitatórios, sendo esta objeto de Embargos de Declaração no qual foi decidido da seguinte forma: "Cuida-se de Embargos de Declaração propostos pelo Ministério Público em face da decisão que, acolhendo novo pedido das recuperandas, estendeu os efeitos da decisão de fls.298.568/298.579, para conceder as suas participações em novos certames licitatórios. Alega o MP haver obscuridade, pois ao acolher integralmente o pedido foi integralizada a anterior decisão a expressão "ou de outras regras de natureza similar ", a qual não estava contida no pedido inicial analisado e deferido, e que, se mantida, pode gerar interpretação extensiva e genérica. Assiste razão ao Parquet. Isto porque, a fundamentação das decisões proferidas a toda evidência, objetivaram resguardar a participação das devedoras em processos licitatórios, independentemente do alcance dos critérios de verificação econômico-financeira. Destarte, ao incluir ao novo pedido expressão genérica, mesmo que seja para resguardar situações similares, pode esta sim acarretar obscuridades e interpretações difusas, que a decisão concessiva, que excepciona regra legal, não deve conter. Isso posto, recebo os Embargos eis que tempestivos, e dou-lhes provimento, para subtrair da concessão autorizativa da participação em processo de

Mônica Pinto Ferreira
Chefe de Serventia
7ª Vara Empresarial RJ
115-706-115



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 706 – lâmina central, Centro, Rio de
Janeiro- RJ - CEP: 20020.903

licitação, a expressão "ou de outras regras de natureza similiar", mantida os demais termos." ; Certifico ainda que a Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 19/12/2017; a decisão que homologou o Plano Judicial e concedeu a Recuperação Judicial foi proferida em 08/01/2018, publicada no D.O.E.R.J de 05/02/2018, estando atualmente o processo em fase de cumprimento do aludido plano recuperacional. Integra a presente certidão as cópias de fls. 89.330/89.336 , fls. 89.496/89.525, fls. 305.745/305.750 dos referidos autos, cuja autenticidade, ora atesto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dado e passado nesta cidade aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia, a subscrevo e assino. Custas recolhidas através da GRERJ nº 40208791458-70 no valor de R\$ 20,33.

Mônica Pinto Ferreira
Mônica Pinto Ferreira – Mat. 01/23655
Chefe de Serventia

Mônica Pinto Ferreira
Chefe de Serventia
7ª Vara Empresarial RJ
Mat. 01/23655

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 21/06/2016

Decisão

Destaco de plano que a presente decisão se limitará à análise do pedido de tutela de urgência formulado na exordial - notadamente o pedido de suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas, e pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas - ficando as demais questões afetas ao provimento inicial do pleito de recuperação judicial (art. 52 da Lei 11.101/05) postergadas para melhor exame tão logo os autos retornem conclusos, após a publicação deste decisum. Tal providencia se justifica por conta do notório impacto social e repercussão econômica que a demora de apreciação da tutela de urgência poderá gerar no mercado global.

Informam as requerentes terem origem na junção das gigantes nacionais no setor de telecomunicações, quais sejam, a TNL e a Brasil Telecom S.A., em 2009, tendo essas sociedades antes nascidas a partir da privatização da TELEBRÁS em 1998.

Expõem que seu ramo de operação é o da prestação de serviço público, por meio de concessão, cuja essencialidade é ínsita à própria natureza pública do serviço, levando em conta ser: i) A maior prestadora de serviços de telefonia fixa do País, atendendo em todo território nacional; ii) ter como base 47,8 milhões clientes usuários de telefonia móvel até março de 2016; iii) 8,7 milhões de acessos à internet banda larga; iv) 1,2 milhões de assinaturas de TV e v) 2 milhões de hotspost wifi, em locais públicos, como aeroportos e shopping centers.

Afirmam, que por atuarem em um ramo estratégico para economia, eventual interrupção de qualquer dos seus serviços tem potencialidade para produzir efeitos catastróficos, não só para os inúmeros usuários, como para o próprio Grupo Empresarial, que veria inexoravelmente o aumento de seu passivo e a redução da sua capacidade de obter as receitas necessárias ao seu pagamento.

O gigantismo do Grupo gera em torno de 138 mil postos de trabalhos diretos e indiretos no Brasil,

dos quais 37 mil somente no Estado do Rio de Janeiro, os quais poderão estar em risco, caso qualquer evento coloque em risco a capacidade de recuperação das empresas OI.

Prosseguem dizendo que diante do grave cenário que se abateu sobre as empresas do Grupo, não restou alternativa senão a propositura do pedido de recuperação judicial, que, porém, ao se desencadear, provocará reações dos seus diversos credores e parceiros, cujas consequências podem inviabilizar o pedido.

Isto porque, afirmam, diversos são os contratos estratégicos firmados pelas requerentes em que figura a cláusula rescisória em caso de pedido de recuperação judicial, fato que se efetivamente ocorrer irá diminuir drasticamente os ativos das empresas OI, necessitando assim que sua eficácia seja suspensa.

Igualmente aduz ser necessário, para fins da continuidade de suas atividades empresariais, seja concedida autorização para funcionar sem que haja necessidade da apresentação das certidões negativas.

Por último, informam que há evidente receio de que a repercussão do pedido desencadeará em âmbito nacional uma enxurrada de constrições judiciais para garantia de dívidas sujeitas à recuperação judicial, que embora possam ser futuramente revertidas por decisão do juízo da recuperação judicial, por certo trarão prejuízo às requerentes que poderão não dispor dos valores em tempo hábil para pagamento de despesas imediatas.

Fincadas tais prefaciais, analiso de plano a postulação liminar.

O ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 11.101/2005 introduziu a Recuperação Judicial dos empresários e sociedades empresárias, definindo os escopos para concessão deste benefício legal, o qual visa viabilizar o enfrentamento de crise econômico-financeira pela sociedade empresária ou empresário, com vista à manutenção da fonte produtora do emprego, preservando interesses sociais e dos credores.

Tem a lei, portanto, como principal foco a preservação da empresa e a proteção do mercado, de modo que este possa se desenvolver de modo sadio, potencializando benefício à sociedade como um todo.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Partindo desta premissa, um dos objetivos mediatos da norma é o de fixar os meios necessários ao desenvolvimento da recuperação e do cumprimento do plano apresentado, dentre elas a sujeição à recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49) e a suspensão da prescrição e de todas as ações, execuções em face do devedor (art. 6º).

In causa, trata-se do pedido de recuperação judicial o maior grupo nacional de exploração da telefonia fixa, tendo ainda ampla atuação no mercado da telefonia móvel e TV por assinatura.

Dispõem assim o art. 6º e seu § 4º da LFRE:

320.
Jan

"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário."

...

§4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Partindo de uma interpretação apenas literal, somente o deferimento do processamento da recuperação judicial impõe aos credores o que alguns doutrinadores têm denominado de automatic stay, que deve ser observado por todos sem exceção.

Verifica-se, portanto, ser a suspensão uma determinação legal, ou seja, efeito do próprio deferimento do pedido de recuperação judicial, com vista a oportunizar ao devedor um período salvaguardado da influência dos credores, para que possa organizar e melhor expor suas soluções de mercado.

Outro efeito do deferimento do processamento, diz respeito à questão da possibilidade do juízo da recuperação isentar a sociedade empresária - em recuperação judicial- da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais (CND), quando da contratação daquela com o Poder Público.

Inicialmente, deve ser esclarecido não haver mais dúvidas, quanto à possibilidade da contratação, pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público. Tal afirmação decorre da simples interpretação contida no art. 52, II da LRF, que aponta a possibilidade da contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais por parte da recuperanda, desde que apresentadas às negativas fiscais exigidas.

Sendo assim, a certidão exigida no inciso II do art. 32 da Lei 8666/93, que aponta para necessidade da apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, está em parte derogada, pois neste caso prevalecerá a também lei especial 11.101/05, promulgada posteriormente, que expressamente reconheceu a possibilidade da empresa em recuperação contratar com o setor público.

Assim, sendo deferida a recuperação, o cerne da presente questão se fixa na possibilidade do juízo da recuperação poder isentar a recuperanda da apresentação das certidões negativas, tornando-a apta por completo a participar de licitações, receber créditos ou incentivos fiscais do Estado.

Em discussão está a ponderação sobre dois importantes princípios constitucionais, quais sejam, o da "preservação da empresa" (assim considerado por estar implicitamente conscrito no art. 170 da C.F.), hoje considerada como ente de relevante função social; e, de outro lado, em contrapartida, o "princípio do interesse público geral", que determina a necessidade do Poder Público observar a legalidade estrita no procedimento de licitação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Vislumbrada essa situação, imperioso será a utilização do princípio da proporcionalidade para fins de se fazer uma necessária ponderação entre valores equivalentes. Trata-se de um princípio com status constitucional, que busca ponderar direitos fundamentais que se conflitam, através da devida adequação dos mesmos com o binômio meio-fim; subdividido pela doutrina em três outros princípios, quais sejam: o princípio da adequação, o princípio da necessidade e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito.



Também chamado de princípio da idoneidade ou princípio da conformidade, o princípio da adequação reflete a ideia de que a medida restritiva deve ser idônea à consecução da finalidade pretendida. Vale dizer, deve haver a existência de relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios com que são determinados.

Quanto ao subprincípio da necessidade, ou princípio da exigibilidade, busca-se que a medida seja realmente indispensável para a conservação do direito fundamental e, que não possa ser substituída por outra de igual eficácia, e até menos gravosa.

De acordo com este subprincípio, deve sempre ser observado se há outras formas de se obter o resultado garantido por determinado direito, de forma a se optar pela aplicação da forma que irá afetar com menor intensidade os direitos envolvidos na questão.

O último elemento caracterizador do princípio da proporcionalidade é o subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito.

Caracteriza-se pela ideia de que os meios eleitos devem manter-se razoáveis com o resultado perseguido. Isto quer dizer que o ônus imposto pela norma deve ser inferior ao benefício por ela engendrado. Trata-se da verificação da relação custo-benefício da medida, isto é, da ponderação entre os danos causados e os resultados a serem obtidos.

Desta forma, este subprincípio exige uma equânime distribuição de ônus, coma utilização da técnica de ponderação de bens ao caso concreto.

Destaca-se, que em ambos os lados do conflito, ora em análise, depreende-se a existência de direitos sociais.

A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 170 CF; art. 47 da LRF).

Do outro lado, a Lei de Licitações e o CTN buscam dar proteção ao interesse público em geral, determinando que o Administrador Público se atenha a determinadas formas e normas no momento da contratação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Diante do enfrentamento de princípios, como acima declinado, deve o aplicador do direito valer-se, muitas das vezes, do princípio da proporcionalidade para decidir.

Criada com o fim precípua de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF, inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social.

Inovou o legislador ao promulgar a referida lei, dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, que respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Dentre as muitas alterações, figura a possibilidade da recuperanda licitar com o Poder Público, desde que sejam apresentadas no ato as certidões negativas de débitos fiscais (Art. 52, II da Lei

322
Jan

11.101/2005).

Mencionado dispositivo trouxe inovadora conquista, conquanto tenha se afigurado visivelmente inócuo, posto que dificilmente existirá empresa em situação de recuperação judicial, que não esteja também em débito fiscal.

Observar-se-á o princípio da proporcionalidade, para então mitigar a aplicação do art. 52, II da LRF, a fim de que seja obstada a necessidade da apresentação da CND.

Aplica-se, o binômio meio-fim. Isso porque, observados os aspectos de cada subprincípio acima informado, vemos que a medida é:

- a) adequada e idônea ao passo que visa garantir acesso a todos aos meios para recuperação judicial da sociedade empresária em dificuldade, garantindo a esta o direito de manter os contratos já firmados com o Poder Público, ou ainda realizar novos, visto estar comprovado que regularmente utilizava esta forma de contratar;
- b) necessária porque de outra forma não poderá a recuperanda manter seus contratos de concessão em vigor com o ente público;
- c) mais benéfica, pois certamente atende ao interesse comum geral mais iminente - manutenção de fonte geradora de empregos e riquezas .

Não se pretende com isso, buscar a qualquer custo a recuperação das empresas. Pelo contrário, deve o julgador estar atento ao que lhe é apresentado e, com base nos documentos consignados, sopesar a viabilidade ou não da continuidade da sociedade empresária, que busca socorro à luz da nova lei.

Dita posição encontra-se corroborada, nos termos do eloquente aresto proferido pelo Ministro Luís Felipe Salomão, em sede de Recurso Especial, cuja ementa assim foi descrita:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.173.735 - RN (2010/0003787-4) RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS ADVOGADOS : THIAGO CEZAR COSTA AVELINO E OUTRO(S) MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S) RECORRIDO : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA ADVOGADO : KRAUS JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA EMENTA DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

2. Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessária comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal

e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp. 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013).

3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de inteligência, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.

4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005.

5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental. Precedentes.

6. Recurso especial a que se nega provimento.

O Ministério Público, em eloquente parecer, fez recordar igual posicionamento adotado por este magistrado em decisão proferida em outra recuperação judicial apreciada neste juízo, a qual fora chancelada pelo STJ em recente decisão proferida novamente pelo E. Ministro Luiz Felipe Salomão, nos autos do Resp. 1207117/MG.

Ademais, a esses argumentos soma-se ainda decisão proferida pelo próprio TCU no Acórdão 8271/2011, que já havia recomendado ao DNIT do Estado do Espírito Santo tal orientação:

"1.51. dar ciência à Superintendência Regional do DINIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.66/93".

Fábio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.) lembra que "a crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária".

Neste contexto, afigura-se, segundo os dados obtidos, que a crise anunciada é meramente econômica, e que somente com a execução das soluções futuramente apresentadas no plano, somada ao contínuo exercício pleno de suas atividades comerciais, é que efetivamente será superada a crise combatida por meio do processo de recuperação.

Por tudo, considero a medida é perfeitamente possível de ser conferida em sede de recuperação judicial, a partir do momento em que não se trata de isenção ou moratória fiscal - matéria não afeta ao juízo da recuperação, mas sim, tutela de direito com fulcro nos princípios acima elencados, a possibilitar de maneira plena e absoluta a efetivação do procedimento de recuperação judicial prevista no ordenamento jurídico pátrio.

324
Jan

Destarte, os pedidos formulados em sede de tutela de urgência, são efeitos da decisão que poderá conferir deferimento do processamento do pedido de recuperação, sendo sua antecipação previsível, com base na conjugação subsidiária do NCPC, que em seu art. 300, diz:

"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

A probabilidade do deferimento do pedido de recuperação judicial se demonstra da própria leitura da petição inicial e da vasta documentação anexada, já que nesta fase não compete ao juízo fazer qualquer juízo de valor quanto à viabilidade econômica das sociedades que ingressaram com o pedido, porém, a necessária análise de cerca de 89.000 páginas, que instruem o pedido inicial, demandará um período de tempo, o que recomenda a imediata apreciação, ainda que em parte, do pedido de tutela antecipada, até porque estão configurados todos os pressupostos necessários ao acolhimento do pleito de urgência.

Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência, para determinar:

- a) A suspensão de todas as ações e execuções contra as Recuperandas, pelo prazo de 180 dias, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento.
- b) A dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada às Recuperandas, inclusive para que exerçam suas atividades (incluindo certidão negativa de débitos referentes às receitas administradas pela ANATEL e certidão negativa de distribuição de pedidos de falência e recuperação judicial).

Publique-se, com urgência, e voltem imediatamente conclusos para análise dos documentos que instruem a inicial, e do parecer ministerial como um todo, para efeito de proferir o despacho previsto no art. 52 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 21/06/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **4UBV.13B1.M5F8.8NQE**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 23/02/2018

Decisão

1- Fls. 249.570/249.579 (Pet. OI): Oficiem-se aos órgãos mencionados informando que os termos das decisões de fls. 89.330/89.336 e 89.496/89.525, que dispensaram as recuperandas da apresentação das negativas fiscais para o exercício de suas atividades e participações em licitações com o Poder Público, ainda estão em vigor, devendo o expediente seguir com as respectivas cópias das decisões, bem como com cópia de fls. 98.172/98.175, que explicitou o seu alcance. Recolhidas as custas, cumpra-se.

2- 256.195/256.196 (Ofício 4ª Vara do Trabalho da 1ª Região): O crédito informado está sujeito ao regime da recuperação judicial, uma vez que o ingresso da referida ação que culminou com sua constituição precede ao início da R.J., essa datada do dia 20/06/2016. Com efeito, não procede a solicitação de penhora no rosto dos autos, devendo o referido crédito ser habilitado na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, sob pena de quebra do pars conditio creditorium. Deixo de acolher a ressalva feita pelo MP no item 12 do parecer Ministerial de fls. 268.262/268.269, uma vez que o crédito já é líquido e certo, devendo assim ser devidamente habilitado. Oficie-se,

326.
Jau

informando.

3- Fls. 256.209/256.214; 256.362/256.367; 256.775/259.015; 259.036/ 259.050; 259.071/259.081; 259.187/259.558; 259.564/259.611; 259.630/259.777; 259.830/259.855; 259.889/260.277; 260.281/260.494; 260.498/261.238; 261.275/261.368; 261.370/261.403; 261.416/261.261.505; 261.510//261.966; 261.983/261.986; 261.987/2612.051; 262.053/262.062; 262.100/262.262.126; 262.216/263.555; 263.749/263.759; 264.019/264.023; 264.038/264.045; 264.074/264/264.298; 264.332/264.422; 264.435/264.443; 267.067/267.091; 267.142/267.208; 267.659/267.668; 270.136/270.141; 275.194/275.203.: De acordo com os termos da decisão de fls. 199.000/199.001, deixo de receber todas as habilitações e impugnações apresentadas de forma intempestiva e diretamente nos autos da presente recuperação judicial. Com efeito, cumpra o cartório os exatos termos do comando ali proferido.

4- Fls. 256.216/256.227 (pet. Phoenix Tower Participações S. A): Digam as devedoras e Administrador Judicial.

5- Fls. 259.016/259.035; 259.082/259.186; 259.559/259.563; 259.856/259.888; 260.278/260.280; 261.239/261.274; 261.506/261.509; Indefiro, mediante os termos contidos nos itens XVIII e XIX da decisão que concedeu o processamento da recuperação.

6- Fls. 259.067/259.070 (Ofício 5ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre-RS): Levando em conta que a fase administrativa de inscrição dos créditos há muito já se esgotou, e que não é possível promover esta ex-offício, haja vista que isto daria tratamento diferenciado a determinado credores, em evidente quebra da pars conditio creditorum, indefiro o pedido. Oficie-se informando.

7- Fls. 259.612/259.621 (pet. Adriana Montes): Digam as devedoras.

8- Fls. 259.622/ 259.629: Ciente da mediação e do acordo realizados.

9- Fls. 259.778/259.780 (Pet. Jean Guilherme): Promova a devida habilitação de crédito nos termos dos art. 9º e ss. da Lei 11.101/2005, em apartado como determinado na decisão de fls. 199.000/199.001.

10- Fls. 259.781/259.829 (Pet. Petrobrás): Diante da realização da AGC, o pedido perdeu seu objeto. Aguarde-se alguma eventual impugnação ao ato para fins de verificação.

11- Fls. 261.404/261.415 (Pet. Edecio Wagner): Verifique o cartório se há incidente de habilitação atuado em apenso, oportunidade em que deverão ser anexados os documentos apresentados.

12- Fls. 263.758/263.822 (Pet. Companhia Energética do Maranhão): Por ora mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

13- Fls. 263.823/263.893 (Pet. Centrais Elétricas do Pará): Por ora mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

14- Fls. 264.093/264.298 (pet BRATEL): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Considerando que a interlocutória desafiada pelo recurso em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação, está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, esclareço que a decisão agravada está mantida por este juízo. Aguarde-se eventual pedido de informações.

15- Fls. 264.299/264.331 (Pet. Capricorn Capital Ltd): Sobre a questão em foco, já se encontra nos autos eloquente parecer Ministerial de fls. 268.262/268.269. Determino a intimação, com urgência, do Administrador Judicial para manifestação. Após, conclusos.

16- Fls. 264.578/266.537 (Associação dos Investidores Minoritários): Sobre os fatos narrados, digam as devedoras.

17- Fls. 266.631/266.681 (Pet. Telenge): Diga o administrador judicial.

18- Fls. 266.682/266.685 (Pet. Netcracher Technology): Diga o administrador Judicial.

19- Fls. 268.102/268.135 (Pet. Administrador Judicial): Ciente do RMA referente ao mês de dezembro de 2017. Dê-se ciência de sua apresentação aos interessados.

20- Fls. 270.859/270.888 (Pet. OI.): I- intimem-se os credores indicados, na forma requerida; II- nada a prover diante do contido nos itens 2 e 4 da presente decisão; III- assiste razão às devedoras, uma vez que o pagamento deverá observar a forma escolhida dentre as opções ensejadas no Plano de Recuperação homologado; IV- informem as próprias devedoras a perda de interesse à Câmara de mediação.

21- Fls. 274.010/274.082 (Pet. Sky Serviços de Banda Larga Ltda): Digam as devedoras.

22- Fls. 274.723/274.724 (Ofício Auditoria da 9ª CJM): Oficie-se informando que a decisão de fls. 98.172/98.175, que dispensou as empresas aqui em recuperação judicial, a participarem de processo de licitação com o Poder Público, independentemente da apresentação das negativas fiscais e de distribuição de feitos falimentares e de recuperação judicial, ainda está em vigor, ressalvando, porém, a necessidade de as recuperandas atenderem a todos os demais requisitos legais exigidos no Edital de Licitação publicado.

23- Fls. 275.127/275.131 (Pet. OI): Diga o Administrador Judicial.

Por fim, voltem os autos imediatamente conclusos para apreciação das demais questões, inclusive os diversos embargos de declaração interpostos.

Rio de Janeiro, 25/02/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4ISQ.8T41.NQTR.KVJV**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Autor: OI MÓVEL S.A.

Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 29/06/2016

Decisão

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado pela OI S.A. ("OI"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; TELEMAR NORTE LESTE S.A. ("TNL"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; OI MÓVEL S.A. ("OI MÓVEL"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, com principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro e sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), CEP 70.713-900; COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 4"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.253.691/0001-14, com sede e principal estabelecimento na Rua Teodoro da Silva nº 701/709 B, 4º andar, Vila Isabel, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20560-000; COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 5"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.278.083/0001-64, com sede e principal estabelecimento na Rua Siqueira Campos nº 37, 2º andar, Copacabana, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22031-072; PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. ("PTIF"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Naritaweg 165, 1043 BW, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("OI COOP"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Schipol, Schipol Boulevard 231, 1118 BH, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro (indicadas apenas por OI, TNL, OI MÓVEL, COPART 4, COPART 5, PTIF e OI COOP), que se inserem no conglomerado econômico denominado de "GRUPO OI", que se dedica às atividades na prestação de serviços de telefonia

330
Jan

fixa e móvel, internet e TV por assinatura dentre outros.

Aduzem ter origem na junção das gigantes nacionais do setor de telecomunicações, quais sejam, a TNL e a Brasil Telecom S.A., em 2009, tendo essas sociedades antes nascidas a partir da privatização da TELEBRÁS ocorrida em 1998.

Em sua narrativa histórica, afirma que, em pouco tempo, se tornou o primeiro provedor de serviços de telecomunicações do Brasil com presença nacional totalmente integrada em uma só marca "OI", e que hoje está presente, com no mínimo um serviço, em todos os 5.570 municípios brasileiros, atendendo aproximadamente 70 milhões de clientes.

No desenvolver de suas atividades, atingiu estrutura operacional com cerca de 330 mil km de cabos de fibra ótica, a um investimento aproximado de R\$ 14,9 bilhões, o que a alçou como uma das maiores operadoras de telefonia fixa da América do Sul, sendo a maior neste ramo no Brasil, com parcela de 34,4% espalhada por todo território nacional, por meio de linhas privadas e públicas.

Com relação à telefonia móvel o "GRUPO OI" alcançou 47,8 milhões de usuários em março de 2016, dos quais 45,6 milhões no segmento de mobilidade pessoal e 2,2 milhões no segmento corporativo/empresarial, o que representa aproximadamente 18,52% de market share em telefonia móvel, cuja cobertura abrange perto de 93% da população brasileira.

No setor de internet banda larga o "GRUPO OI" detém 5,7 milhões de acessos, disponibilizando ainda 2 milhões de hotspots wifi, mantidos em locais públicos, como aeroportos e shopping centers, estendendo ainda seu campo de atuação para o ramo de TV por assinatura, com aproximadamente 1,2 milhões de clientes.

Descreve-se um dos maiores conglomerados empresariais do país, com relevância em múltiplas áreas da economia e da sociedade como um todo, valendo destacar a prestação de serviços ao setor bancário, de transporte aéreo, entre outros que dependem de sistemas de telecomunicações criados e operados pelo "GRUPO OI".

Afirma que, diante do seu gigantismo, recolheram entre o ano de 2013 e 2016 mais de R\$ 30 bilhões de reais aos cofres públicos em tributos, acrescentando que presta serviços essenciais que viabilizam a apuração eletrônica de votos nas eleições municipais e estaduais realizadas no país, visto ser por meio do seu sistema operacional que são transmitidas as informações das 2.238 Zonas e 12.969 Seções Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais de 21 Estados da Federação.

As atividades do "GRUPO OI", incluindo os serviços que presta e as tarifas que cobra, estão sujeitas a uma regulamentação abrange sob a Lei Federal n.º 9.247/1997 (Lei de Telecomunicações), decretos regulamentadores (como aqueles que estabelecem Políticas Públicas de Telecomunicações, o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado em regime público e o Plano Geral de Metas de Universalização), a Lei Federal n.º 12.485/2011 (Lei do SeAC) e a um quadro regulamentar global para a prestação de serviços de telecomunicações, editado pela Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL"), de acordo com as políticas públicas do Ministério das Comunicações, sendo que todos esses serviços dependem da prévia outorga concessiva da ANATEL.

Informa assim operar o "GRUPO OI" sob:

- uma concessão para prestar serviços locais de telefonia fixa (Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) na Região I (exceto em 57 municípios do Estado de Minas Gerais, que são excluídos da

área de concessão da Região I) detida pela TNL e uma concessão para prestar serviços locais de telefonia fixa na Região II (exceto em nove municípios nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Paraná, que são excluídos da área de concessão da Região II) detida pela OI;

- uma concessão para prestar serviços de longa distância nacional na Região I (exceto em 57 municípios do Estado de Minas Gerais, que são excluídos da área de concessão da Região I) detida pela TNL e uma concessão para prestar serviços de longa distância nacional na Região II (exceto em nove municípios nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Paraná, que são excluídos da área de concessão da Região II) detida pela OI;

o autorizações de prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) nas Regiões I, II e III, detidas pela OI MÓVEL;

- autorizações de direito de uso de radiofrequência para a prestação de serviços 3G nas Regiões I, II e III (exceto 23 municípios do interior do Estado de São Paulo, que incluem a cidade de Franca e arredores), e licenças de radiofrequência para fornecer serviços móveis 4G nas Regiões I, II e III;

- autorizações para uso de recursos de numeração associados a telefonia fixa e a telefonia móvel;

- autorizações de prestação de telefonia fixa local e de serviços de longa distância nacional (i) nos 57 municípios do Estado de Minas Gerais que são excluídos da área de concessão da Região I, (ii) nos nove municípios nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Paraná que são excluídos da área de concessão da Região II e (iii) na Região III;

o autorizações outorgadas à OI para prestar serviços de telefonia de longa distância internacional originados de qualquer local do Brasil;

Na sua estrutura organizacional as empresas OI MÓVEL e COPART 4 são subsidiárias integrais da TNL, que, por sua vez, junto com PTIF, OI COOP e COPARTE5 são subsidiárias integrais da controladora OI, sendo que todas as decisões gerenciais do GRUPO OI emanam de sua controladora, a OI, no Brasil, inclusive com relação as sociedades empresárias constituídas no exterior, apenas como veículos de captação e investimento de recursos.

Afirma ser notório funcionar nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, o verdadeiro centro administrativo, operacional e financeiro de todo o "GRUPO OI", concentrando: i) o centro de gestão operacional da infraestrutura de telecomunicações (Centro de Gerência de Redes - CGR), ii) o principal ponto de conexão de transmissão internacional via cabo submarino e iii) a base de captação de sinal de satélite para transmissão do sinal de TV por assinatura.

Declara que a PTIF e OI COOP criadas apenas como veículos de investimento do GRUPO OI, e constituídos de acordo com as Leis da Holanda, por não exercem atividades operacionais, atuam apenas como longa manus para captação de recursos no mercado internacional, recursos esses que são revertidos para financiamento de atividades do grupo no Brasil, o que torna sua inclusão como litisconsorte no processo de recuperação judicial necessária, uma vez que a consecução de um dos objetivos da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira de todo o GRUPO OI, cujas atividades operacionais se desenvolvem exclusivamente no Brasil.

Expõe que, embora não haja ocorrência de um grupo societário de direito, na forma do art. 265 da Lei 6.404/1796, o são de fato, o que é muito comum no Brasil, pois independentemente da manutenção da personalidade jurídica de cada empresa formadora do grupo, com patrimônio e personalidade jurídicas próprias, existe a toda evidência fortes e inseparáveis interligações econômica e operacional que decorrem, em especial, da interdependência e complementaridade das atividades e dos serviços que prestam, restando comprovada a necessária formação do litisconsórcio ativo.

Sobre a crise financeira, declinam ser fruto da combinação de inúmeros fatores que, ao longo do tempo, agravaram a situação das empresas que compõem o grupo, operando-se esta em três momentos específicos na sua trajetória após a privatização: i) em 2000 financiando o plano de antecipação de metas; ii) em 2009, com a aquisição da Brasil Telecom e a posterior identificação

332
Jan

de determinados passivos relevantes; iii) em 2013, no contexto do processo de expansão internacional do GRUPO OI nos países de língua portuguesa, com a fusão e incorporação da dívida da Portugal Telecom, que tiveram como propósito a transformação do GRUPO OI em um player nacional e internacional.

Crise que se agravou em razão da retenção de mais de R\$ 14 bilhões em depósitos judiciais, o que afeta demasiadamente sua liquidez, sendo que o fato decorre da sujeição à fiscalização nas diversas esferas governamentais, por aspectos regulatórios, fiscais, trabalhistas e cíveis.

Paralelamente, existem ainda multas administrativas impostas pela agência reguladora, atualmente no valor de cerca de R\$10,6 bilhões, o que elevou demasiadamente o seu passivo, em vista das frequentes penhoras em dinheiro requeridas em Juízo pela agência.

Denuncia, ainda, como ponto marcante para o aprofundamento da crise, a evolução tecnológica, o que fez cair a procura e o interesse das pessoas em possuir linha telefônica fixa, ao contrapasso de ainda existir a necessidade do cumprimento de diversas obrigações previstas na Lei Geral de Telecomunicações, dentre as quais se destacam as obrigações de universalização do serviço de telefonia fixa em todo o vastíssimo território nacional, o que demanda considerável discrepância entre o valor necessário a ser investido para cumprimento da obrigação e o retorno efetivo, mediante a observada falta de demanda.

Sobre essa situação, o Ministério das Comunicações, responsável pela edição de políticas públicas, já teria inclusive reconhecido a necessidade de revisar profundamente o marco regulatório do STFC, visto que tais entraves e alterações de mercado são fatores alheios à vontade das requerentes, porém, representam significativo impacto negativo na situação econômica do Grupo ao longo dos últimos anos.

Destaca, ainda, a concorrência com players internacionais, a exemplo da TIM - integrante do Grupo Telecom Itália - da Claro (pertencente ao grupo mexicano Telmex) e da VIVO - subsidiária da Telefônica S. A., empresa espanhola com abrangência global, empresas que se capitalizam no exterior por um custo mais baixo, enquanto as requerentes quase que por obrigação tendem a buscar no mercado nacional recursos sobre altas taxas de juros, haja vista o custo de proteção cambial para captações externas, o que representa enorme desvantagem frente aos concorrentes, prejudicando sua expansão e rentabilidade.

Diz que suas maiores dívidas são financeiras e decorrem de empréstimos, emissão de bonds e debêntures, representando os débitos trabalhistas e aqueles com fornecedores e prestadores de serviços uma parcela mínima do passivo submetido à recuperação judicial.

Como passivo total do GRUPO OI, informou o valor R\$ 65.382.611.780,34 (sessenta e cinco bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), sendo que deste valor, R\$ 1.652.137.056,16 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e dois milhões, cento e trinta e sete mil, cinquenta e seis reais, e dezesseis centavos) são de débitos trabalhistas.

Sustenta, contudo, que apesar de todos os obstáculos, que culminaram na atual crise financeira, o GRUPO OI conta com uma receita bruta de 40 bilhões e líquida de cerca de R\$ 27 bilhões por ano, possuindo todas as condições de reverter o atual cenário de crise.

Como forma de conduzir e soerguer o Grupo empresarial, afirma já estar implementando importante e sério plano de reestruturação interna, que compreende uma gama de iniciativas que objetivam aumento da participação no mercado, corte de custos e, sobretudo, eficiência operacional, que visa a difundir na empresa uma cultura nova de aumentos de produtividade e

redução de gastos.

Afirmam todas que atendem às exigências contidas no art. 48 da LFR, declarando na oportunidade: I) Que exercem regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos; II) que não são falidas e jamais tiveram a sua falência decretada; III) que jamais obtiveram a concessão de recuperação judicial e IV) que não foram, assim como nenhum de seus administradores ou controladores, condenadas por qualquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.

Inicial instruída com os documentos de fls. 49/89.228.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Depara-se o Poder Judiciário com o pedido de recuperação judicial de um dos maiores conglomerados empresariais do mundo, com magnitude de operações em todos os Estados brasileiros, e com forte impacto social em todas as estruturas da sociedade.

O GRUPO OI tem receita líquida expressiva e desempenha serviços públicos e privados inequivocamente essenciais para a população brasileira. Ademais, gera dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos, bem como recolhe, ao Poder Público, bilhões de reais a título de tributos.

As referidas peculiaridades revelam a necessidade de este Juízo exercer o seu mister constitucional de preservação da empresa, fonte de empregos e de riquezas para toda a sociedade. Afinal, ao se socorrerem do Poder Judiciário, neste momento de crise global, as requerentes pretendem superar as dificuldades, a fim de atingir os seus objetivos sociais.

Para que uma recuperação seja viável, cabe ao Magistrado, além de observar o ordenamento jurídico, adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento do dever legal de viabilizar a preservação da empresa, seja ela uma sociedade empresária de pequeno porte ou, como ocorre neste caso, um relevante grupo econômico, com ramificações internacionais, que movimentam bilhões de reais, anualmente.

Feitas essas relevantes considerações, mas antes da análise dos requisitos objetivos para concessão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, necessário o enfrentamento de questões processuais preliminares, que dizem respeito à possibilidade: a) da concessão do pedido recuperacional à sociedade estrangeira e b) da formação do litisconsórcio ativo.

II.1- Da Insolvência Transacional

A inicial invoca com proficiência a questão relativa ao cross-border insolvency, trazendo em seu bojo tema abordado a partir do processo de globalização, mediante o inevitável crescimento das relações comerciais internacionais, haja vista a necessidade cada vez maior da criação de sociedades empresárias, cujas relações comerciais se desenvolvem em diversos países, com evidente modificação em suas estruturas operacionais, as quais se tornam volúveis para com o Estado de sua constituição original, relativizando assim o conceito clássico de soberania.

O problema surge a partir da falta de legislação específica para tratar da matéria relativa à insolvência transnacional ou transfronteiriça, visto que a Lei 11.101/2005, em seu art. 3º, dispôs apenas que, para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou

334
Jan

decretar a falência, é competente o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Adotou-se, desta forma, a teoria territorialista.

Em comentário ao art. 3º da LRE, Campinho (2006) assevera que "deflui do preceito o "sistema da territorialidade" como critério ou princípio para inspirar a regra de competência. Limitam-se os efeitos da falência ou da recuperação ao próprio país, reconhecendo-se a supremacia da Justiça Nacional para conhecer das matérias." (CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: o novo regime da insolvência empresarial. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 40).

Diante disso, preconiza-se que o legislador fixou que a lei abrange, além das empresas nacionais, as estrangeiras, contudo é necessário, para isso, que ela esteja representada no Brasil através de filial.

"[...] em se tratando de sociedade estrangeira, o foro competente também será o do seu principal estabelecimento, mas para determina-lo serão levados em conta apenas os estabelecimentos localizados em território nacional. Dentre esses, enfim, vê-se em qual deles a sociedade estrangeira concentra o maior volume de negócios, sendo ele, então, o foro competente para a ação falimentar a ser ajuizada contra ela (Ramos, 2010, p.656, Homologação de sentenças estrangeiras no brasil: breves considerações." (Revista Direito e Desenvolvimento, <http://unipe.com.br/periodicos/index.php/direitoedesenvolvimento/article/download/95/96>).

Por este caminho trilhado, assevera-se que, quanto à competência internacional, em sentido de aplicação dos efeitos da sentença que decreta a falência em outro país, a LFRE é ausente de tal previsão. A propósito, leciona a boa doutrina que as questões atinentes a esta problemática ficam reguladas pelo art. 105, I, alínea "i" da Constituição Federal, que prevê como solução a homologação de sentença (vide: ARAÚJO, José Francelino de. Comentários à lei de falências e recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2009. estrangeira pelo STJ.).

Tem-se assim uma vacância legislativa nos casos em que o pedido é veiculado em razão de sociedade empresária estrangeira, sem filial em território nacional, que, porém, faça parte de grupo econômico, cujo controlador tem reconhecida sede no país, e perante o qual esteja vinculado econômica ou societariamente.

A busca por novos mercados, seja para diversificação de atividades ou mesmo somente para capitalização de investimentos, é feita por meio da criação de formas societárias complexas, tais como a criação de holdings, subsidiárias e afiliadas.

Muitas das vezes são criadas empresas que se afiliam ou mesmo são criadas para integrarem determinado grupo econômico de "fato", vez que não constituído na forma prevista no art. 265 e seguintes da Lei 6.404/76, mas que, porém, funcionam somente como braços operacionais de sua controladora, sem desenvolverem qualquer atividade empresarial, posto que atuam, basicamente, na captação e gerenciamento de investimentos.

É exatamente essa situação apresentada pelas requerentes, no tocante às empresas PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. ("PTIF") e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("OI COOP"), pessoas jurídicas de direito privado constituídas de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam (Naritaweg 165, 1043 BW e Schipol, Schipol Boulevard 231, 1118 BH, respectivamente), nos termos da peça vestibular:

"No que tange à PTIF e à OI COOP, cumpre reiterar que não são sociedades operacionais, mas sim veículos de investimento para captação de recursos no exterior, voltados ao financiamento das atividades do GRUPO OI, cujo principal estabelecimento, como se sabe, está localizado nesta cidade do Rio de Janeiro."



Nota-se, portanto, que a questão a ser conhecida se afigura justamente na possibilidade da aceitação do pedido e do processamento da recuperação judicial de sociedades estrangeiras -- sem filial no Brasil -- sobre o crivo da justiça nacional, mediante falta de previsão legal neste sentido.

Tais questionamentos, impensáveis tempos atrás, representam um desafio ao sistema jurídico, na medida em que a nossa normatização falimentar e de recuperação judicial de sociedades empresárias foi formatada ainda sobre um contexto em que as empresas eram estruturadas de forma menos complexas - na maioria das vezes correspondendo a uma única pessoa jurídica - diferentemente da realidade vivenciada nos dias atuais, em que os grupos econômicos complexos protagonizam a economia global.

De um modo geral, a prática empresarial econômica deixou de ser baseada em um modelo exclusivamente unissocietário, constituído pelas habituais sociedades empresariais individuais, cuja atuação antes se restringia ao âmbito de um único país, passando a refletir a realidade contemporânea composta por grupos e empresas essencialmente plurissocietárias.

Surgidas, então, questões empresariais que extrapolam a competência da legislação territorial do foro da constituição das sociedades, torna-se imperiosa a busca de solução jurídica pelos operadores do direito, para suprir a lacuna legal, através da interpretação sistemática e analítica do ordenamento e, notadamente, dos princípios constitucionais aplicáveis.

Vale dizer, busca-se uma solução de direito para uma empresa estrangeira que, sem bens de capital no seu Estado constituinte, e criada apenas para servir de longa manus de sua controladora com sede no Brasil, passa por dificuldades financeiras pelos mais diversos motivos, e precisa se socorrer do instituto da recuperação judicial ou extrajudicial.

Tal qual o sistema jurídico-falimentar pretérito, a atual lei de falências silencia sobre a temática em comento, não dispendo sobre processos que envolvam casos de insolvência transnacional, causando insegurança jurídica para a recuperação judicial de grupos societários multinacionais.

A ONU, atenta ao crescente número de questões surgidas a partir da criação de gigantes multinacionais petrolíferas, criou no ano de 1966 a United Nations Commission International Trade Law (UNCITRAL), com objetivo de pacificar questões conflituosas do direito empresarial, fixando premissas para uma lei modelo para as questões falimentares, já tendo esta sido inserida em diversos ordenamentos jurídicos estrangeiros, com base para uma provável competência universal para a matéria.

Referida norma, inspirada na tendência universalista da antiga Section 304 do Bankruptcy Code dos Estados Unidos e dos Protocolos de Cooperação, tinha como objetivo primordial auxiliar os Estados a solucionar, de forma mais eficiente e satisfatória, casos envolvendo insolvências de grandes grupos multinacionais, com credores, patrimônios e estabelecimentos espalhados pelo mundo. A norma foi elaborada por um grupo composto por especialistas de numerosos países europeus e contou, ainda, com o auxílio de organizações não governamentais, tais como a International Association of Restructuring, Insolvency & Bankruptcy Professionals.

Por esse viés, possibilita-se que, a partir do princípio da cooperação jurídica entre as nações, desenvolvam-se procedimentos a tornar o procedimento falimentar mais universalizado (vide Lei modelo UNCITRAL e o regulamento EU 1.346).

Os dois regulamentos preveem a abertura da jurisdição nacional dos países ao âmbito de competência internacional. Por este plano, seria a solução mais adequada para reorganizar a



336.
Jan

legislação falimentar nacional, já que propiciaria a credores, e ao próprio Estado, uma maior segurança jurídica, e estaria em conformidade com o procedimento da duração razoável do processo, previsto no nosso ordenamento jurídico.

Contudo, a Lei modelo UNCITRAL não contém um "hard law", um caráter cogente, de observância obrigatória pelos Estados, pois se trata, na realidade, de um corpo normativo tido como exemplar e referencial, destinado apenas a orientar os poderes Legislativo e Judiciário dos Estados no que tange à disciplina do direito falimentar transnacional.

Portanto, para alguns países que adotaram a Lei Modelo da UNCITRAL, e outros que editaram normas influenciadas e baseadas na visão universalista da Lei referencial, o problema gerado pela Insolvência Transnacional viu-se solucionado - o que não é o caso do Brasil.

A doutrina, então, busca solução através de dois modelos acadêmico-teóricos antagônicos de insolvência transnacional, que preconizam o territorialismo e o universalismo.

No territorialismo, o juízo de cada Estado teria jurisdição exclusiva sobre os bens do devedor nele localizados e, como resultado, o sistema jurídico de cada um desses Estados disciplinaria a arrecadação dos ativos e a distribuição dos ativos aos credores.

Já no universalismo, temos um juízo, aquele do Estado no qual o devedor possui seu centro de interesses principais, que teria jurisdição mundial para administrar sua insolvência, o qual irá abranger todo e qualquer bem do devedor independente de sua localização, com aplicação do *lex fori concursus* global - princípio da universalidade - reconhecida como a mais aplicada.

No presente caso, em tese, as duas teorias poderiam ser conjugadas, ao passo que as sociedades empresárias estrangeiras não possuem efetivamente bens no exterior, mas apenas dívidas com garantias de pagamento ofertadas pela holding brasileira - sua controladora - atraindo a teoria territorialista; e por serem apenas subsidiárias integrais atuando como longa manus para captação de recursos no mercado internacional para aplicação direta no mercado brasileiro, aplicar-se-ia a teoria universalista.

Contudo, diante da vacância legislativa, tem o julgador que buscar outras fontes de direito para dar solução à questão, tal como suscitado nas razões de decidir em acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, quando do enfrentamento de questão similar nos autos do agravo de instrumento processo nº 0064568-77.2013.8.19.0000 (Relator Desembargador Gilberto Guarino), objetivando que o julgador, diante da lacuna normativa, deve observar e decidir com base no art. 4º da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro:

"34. Isso estando bem claro, não se está erigindo o Estado Juiz à condição de legislador positivo. A ausência de previsão normativa quanto à aplicação do instituto da recuperação judicial além dos limites territoriais, se não o autoriza, por outro lado não o veda. A hipótese desafia a decisão de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, conforme prevê o art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, de aplicação cauta e excepcional, em situações que, a seu turno, demandem cautela e sejam, por igual, excepcionais. Até porque são os princípios gerais os responsáveis pela atuação do Ordenamento Jurídico à feição de um todo, integrando-lhe setores comunicantes, de outra forma tornados estanques."

Diz o art. 4º do Decreto-Lei 4.657/42 (LICC) que "quando da lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito."

Sobre a equidade, socorremo-nos da lição de Carlos Maximiliano, em sua obra "Hermenêutica e

Aplicação do Direito" (19ª edição, pg. 140 e 141, Editora Forense, 2001), destacando-se o trecho em que trata da equidade:

"183. Desempenha a Equidade o duplo papel de suprir as lacunas dos repositórios de normas, e auxiliar a obter o sentido e alcance das disposições legais. Serve, portanto, à Hermenêutica e à Aplicação do Direito... A Equidade judiciária compele os juízes, "no silêncio, dúvida ou obscuridade das leis escritas, a submeterem-se por um modo esclarecido à vontade suprema da lei, para não cometerem em nome dela injustiças que não desonram senão os seus executores". A frase - summum jus, summa injuria - encerra o conceito de Equidade. A admissão desta, que é o justo melhor, diverso do justo legal e corretivo do mesmo, parecia aos gregos meio hábil para abrandar e polir a ideia até então áspera do Direito; neste sentido também ela abriu brecha no granito do antigo romanismo, humanizando-o cada vez mais (3). "Fora do oequum á somente o rigor juris, o jus durum, summum, callidum, a angustissima formula e a summa crux. A oequitas é jus benignum, temperatum, naturalis justitia, ratio humanitatis - "fora da equidade há somente o rigor do Direito, o Direito duro, excessivo, maldoso, a fórmula estreitíssima, a mais alta cruz. A equidade é o Direito benigno, moderado, a justiça natural, a razão humana (isto é, inclinada à benevolência)".

Com intuito inovador, a Lei 11.101/2005 trouxe ao nosso mundo jurídico um instituto que, diferentemente da antiga concordata, busca satisfazer o maior número de credores da empresa devedora, contudo, sobre um ângulo mais amplo, onde se visa também a proteção jurídica do mercado, que deve, sempre que possível, se desenvolver de um modo sadio em benefício da sociedade e do crescimento econômico num todo, mediante a preservação da empresa (art. 47).

Segundo Manoel Justino Bezerra Filho "Esta lei pretende trazer para o instituto da falência e da recuperação judicial nova visão, que leva em conta não mais o direito dos credores, de forma primordial, como ocorrerá na anterior. A lei anterior, de 1945, privilegiava sempre o interesse dos credores, de tal forma que um exame sistemático daqueles artigos demonstra a ausência de preocupação com a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviço, enfim, como atividade de profundo interesse social, cuja manutenção de ser procurada sempre que possível". (Nova lei de recuperação e falência comentada. 3 ed. São Paulo, RT, 2005, pág. 129)

Neste contexto ideológico da LFRE, deve a lacuna legislativa ser preenchida, com observância da equidade e dos princípios gerais do direito, com vista atender ao seu propósito vital, externado no seu art. 47, que declina ser princípio basilar da recuperação judicial a preservação da empresa, vista agora como um mecanismo de desenvolvimento social, gerador de empregos e riquezas - com destacada função social.

Nesta linha de posicionamento, o precedente jurisprudencial do caso da OGX, acima já citado, concluiu pela concessão da recuperação das subsidiárias estrangeiras - não operacionais - conjuntamente com o do grupo empresarial que integrava:

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL. AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 0064658-77.2013.8.19.0000 AGRAVANTES: OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A., OGX PETRÓLEO E GÁS S/A., OGX INTERNATIONAL GMBH e OGX ÁUSTRIA GMBH HSBC CTVM S/A. RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO DAS DUAS PRIMEIRAS AGRAVANTES, QUE TÊM SEDE NO BRASIL, REJEITANDO, CONTUDO, A POSTULAÇÃO DAS TERCEIRA E QUARTA RECORRENTES, AMBAS COM SEDE NA REPÚBLICA DA ÁUSTRIA. IRRESIGNAÇÃO. REJEIÇÃO DA RECUPERAÇÃO CONJUNTA QUE NÃO SE AFIGURA SUSTENTÁVEL.

338
Jan

FINALIDADE DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CALCADA NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DE SUA FUNÇÃO SOCIAL, ALÉM DE TER POR ESCOPO O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 47 DA LEI N.º 11.101/2005). A EMPRESA NÃO INTERESSA APENAS A SEU TITULAR (EMPRESÁRIO), MAS A DIVERSOS OUTROS ATORES DO PALCO ECONÔMICO (TRABALHADORES, INVESTIDORES, FORNECEDORES, INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E ESTADO). OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A. QUE É A SOCIEDADE HOLDING E NÃO OPERACIONAL, CONTROLADORA DA OGX PETRÓLEO E GÁS S/A., TITULAR DE 99,99% DO SEU CAPITAL SOCIAL. CONTROLE EXERCIDO DIRETA E INTEGRALMENTE TAMBÉM SOBRE A OGX INTERNATIONAL GMBH E A OGX ÁUSTRIA GMBH CTVM S/A.. SOCIEDADES DE HOLDING COM RESPALDO NOS ARTS. 2º, § 3º, E 243, § 3º, DA LEI N.º 6.404/76. SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ESTRANGEIRAS, NOTORIAMENTE SUBSIDIÁRIAS, QUE APENAS CONSTITUEM A ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO DE SUA CONTROLADORA NACIONAL, SERVINDO COMO VEÍCULO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS, VISANDO A EMISSÃO DE "BONDS" E RECEBIMENTO DE RECEITAS NO EXTERIOR. CONFIGURAÇÃO DE UM GRUPO ECONÔMICO ÚNICO, EM PROL DE UMA ÚNICA ATIVIDADE EMPRESARIAL, CONSISTENTE NA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM TERRITÓRIO NACIONAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES CONTRÁRIA A UM PLANO COMUM DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEGISLAÇÃO AUSTRIACA SOBRE INSOLVÊNCIA QUE ADMITE O RECONHECIMENTO DOS EFEITOS DO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA ESTRANGEIRO, QUANDO O CENTRO DE PRINCIPAL INTERESSE DO DEVEDOR (COMI) ESTÁ LOCALIZADO NO ESTADO ESTRANGEIRO E O PROCESSO É, EM ESSÊNCIA, COMPARÁVEL AO AUSTRIACO. ESTUDO DE VIABILIDADE ANEXADO AOS AUTOS. FALTA DE PREVISÃO NORMATIVA QUANTO À APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALÉM DOS LIMITES TERRITORIAIS QUE, SE NÃO O AUTORIZA, POR OUTRO LADO, NÃO O VEDA. LACUNAS LEGISLATIVAS DECIDIDAS DE ACORDO COM A ANALOGIA, OS COSTUMES E OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO (ART. 4º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO). PREDOMÍNIO DA EQUIDADE, QUE BUSCA ADEQUAR A LEI ÀS NOVAS CIRCUNSTÂNCIAS, A FIM DE QUE O ÓRGÃO JURISDICIONAL ACOMPANHE AS VICISSITUDES DA REALIDADE CONCRETA. INOCORRÊNCIA DE TRANSMUTAÇÃO DO ESTADO JUIZ EM ESTADO LEGISLADOR POSITIVO. QUESTÃO VERSADA QUE, POR SER DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL, NÃO PODE FICAR À MARGEM DA ANÁLISE JURISDICIONAL, BEM PONDERADOS OS ASPECTOS DO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE REFORMA DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, COLIMANDO TRATAR DA INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL. PROVIMENTO DO RECURSO, CONFIRMANDO-SE O DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, PARA REVOGAR A INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA E DETERMINAR O PROCESSAMENTO CONJUNTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVANTES."

Recentemente, inclusive, foi amplamente divulgado acórdão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, relatado pela eminente Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no julgamento da SEC 11.277, o qual, por unanimidade de votos, negou homologação de decisão estrangeira que desafiava o juízo universal de recuperação judicial em curso no Brasil.

O Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), por outro lado, através do seu artigo 926, preconiza a valorização dos precedentes jurisprudenciais como norte para o julgamento dos processos. A respeito desta dogmática, a lição de MARINONI:

"Alguém poderia dizer que decisões várias para um mesmo caso não significa desordem, mas o reflexo de uma natural diversidade de opiniões. É certo que essa péssima praxe se solidificou por muito tempo em nosso direito, mas não há como deixar de ver, se se pretende analisar a situação do judiciário de modo crítico, que isso atenta contra a igualdade, a imparcialidade e a segurança jurídica. Não há como admitir decisões diferentes para casos semelhantes, a menos que se



imagine que os juízes e tribunais não fazem parte de um só sistema e Poder." (MARINONI, Luiz Guilherme, Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 2.073)

Nesta linha de raciocínio, levando-se em consideração que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já decidiu, em hipótese análoga, que é legalmente possível o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a extensão dos seus efeitos, às subsidiárias estrangeiras da empresa recuperanda, entendo que esse entendimento deve ser aplicado ao caso dos autos.

Vale destacar, ainda, que o atual Código de Processo Civil nos artigos 26 e 27 adotou, como princípio geral, a Cooperação Internacional, cujo objetivo foi a sistematização de normas e princípios majoritariamente aceitos pela doutrina processual internacional, de sorte a facilitar a solução de conflitos civis transacionais, principalmente os decorrentes do comércio global, pois a necessidade da produção de atos em um país para o cumprimento em outro e vice-versa decorre de crescente internacionalização da economia, cujo fortalecimento é de indiscutível interesse universal.

Tudo isso estreita a possibilidade do processamento da recuperação de sociedade empresária estrangeira, sem filial no Brasil, pois a ideia reforça o princípio constitucional da segurança jurídica, ao passo que a preocupação em se tutelar, adequadamente, os direitos e interesses de todos os envolvidos, numa dimensão individual ou coletiva, estará facilitada e amplamente simplificada.

NIKLAS LUHMAN informa que o fundamento da cooperação internacional repousa na confiança mútua entre os Estados cooperantes, cuja necessidade é gerada pela complexidade social, fruto da intensa mutabilidade das relações humanas no tempo e no espaço, e cuja utilidade decorre do significativo aumento das possibilidades para experiências e para as ações (LUHMAN, Niklas. Confianza. Anthropos. México: Universidad Iberoamericana, 1996).

Por seu turno, ADELA CORTINA sustenta a ideia de que a construção da confiança impõe o exercício do valor solidariedade, o qual constitui fundamento dos direitos, e que significa uma relação entre pessoas, que participam com o mesmo interesse em certa coisa, e que retrata a atitude de uma para com a outra quando se coloca o esforço num determinado tema delas (CORTINA, Adela. Ética sin moral. Madrid: Tecnos, 1990. p. 288).

O Ministério Público, em seu substancioso parecer emitido nestes autos, visualizou a possibilidade da cooperação internacional como forma de transpor a barreira da lacuna legislativa, opinando favoravelmente ao deferimento do pedido com relação às subsidiárias estrangeiras, nos termos ora reproduzidos:

"Com efeito, a forma inédita como foi requerida a recuperação judicial atende a tais preceitos, buscando a solução da *quastio iuris* no direito comparado. Permito-me transcrever trecho de estudo realizado por esse membro do Ministério Público sobre o tema. As empresas internacionais que possuem algum tipo de estabelecimento localizado no território brasileiro, ao amargarem dificuldades econômicas e financeiras serão submetidas à lei nacional. A jurisdição é desenvolvida tanto para o reconhecimento e determinação do direito discutido, entendido pelo processo de conhecimento da falência, como para arrecadação dos ativos e execução do devedor. Assim, a norma brasileira será aplicada, cuja decisão judicial será acatada nos países em que o grupo econômico estiver situado, mediante a abertura de processos secundários, podendo-se, inclusive, estabelecer-se protocolo entre os juízos (*insolvency protocol*), dispensadas as formalidades de cartas rogatórias e tradução juramentada, respeitada a jurisdição (soberania) de cada Estado."

Por todo o exposto, com observância na jurisprudência, na interpretação sistemática do

340.
Jan

ordenamento e na equidade - na sua dupla função de supressão da lacuna legislativa e de auxílio na obtenção do sentido e alcance nas disposições legais para servir à aplicação do direito -, a fim de que seja atendido assim o espírito maior da preservação da atividade empresarial previsto na Lei 11.101/2005, atrelada a perspectiva surgida a partir da aplicação da Cooperação Jurídica Internacional no Direito Brasileiro, DECLARO a legitimidade ativa das subsidiárias estrangeiras formadoras do "GRUPO OI" para formularem o pedido de recuperação judicial no Estado-sede da constituição de sua controladora, este fixado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III.2- Do Litisconsórcio Ativo

Ao contrário dos grupos societários de direito, cuja formação a lei impõe características próprias para constituição, dificuldade encontra-se para identificação dos grupos societários de fato, haja vista a possibilidade de se materializarem por meio de diversas e intrincadas relações econômicas entre as entidades, apesar de continuarem dotadas de personalidade e patrimônio próprios, e aparentemente independentes.

Sustentam alguns doutrinadores que nos grupos econômicos formais existe apenas uma empresa e várias pessoas jurídicas atuando como empresárias, formando uma espécie de "sociedade em comum" de pessoas jurídicas.

Os grupos econômicos de fato são formados por sociedades que mantêm, entre si, firmes e intrincados laços empresariais através de participações acionárias, sem necessidade de se organizarem juridicamente, mantendo-se isoladas e relacionando-se sob a forma de coligadas, controladas e controladoras, sem necessidade de maior estrutura organizacional.

É necessário, quase sempre, para verificarmos a existência desse fenômeno, apurarmos a configuração de três elementos fundamentais, quais sejam: contribuição individual com esforços ou recursos, atividade para lograr fins comuns e participação em lucros e prejuízos.

Nesse aspecto, as sociedades empresárias que formam o polo ativo do pedido enquadram-se dentro da descrição acima realizada.

Com efeito, ao analisarmos não só a estrutura organizacional do grupo - essencialmente voltado para dar sustentabilidade a Holding controladora -, é evidente o entrelace de direitos e obrigações surgidas na formação dos contratos com terceiros, tais como i) emissão de bonds pelas subsidiárias estrangeiras, garantidos pela controladora OI; ii) emissão de CCI por parte da COPART 4 e COPART 5, com lastro na renda de imóveis de sua propriedade locadas à própria OI e a TNL; iii) contratos de mútuo intercompany e de dívida firmados entre OI, TNL e OI MÓVEL.

Com propriedade, a inicial destaca que apenas o processamento único de recuperação judicial das empresas integrantes do GRUPO OI é capaz de viabilizar o reerguimento do conglomerado.

Para sustentar esta assertiva, a peça vestibular elenca uma série de características que convencem este Juízo do necessário litisconsórcio ativo, como, por exemplo, a ligação intrínseca -- dos pontos de vista operacional e comercial -- das concessões e autorizações referentes aos serviços de telecomunicações prestados pelas sociedades OI, TNL e OI MÓVEL.

Chama a atenção, neste sentido, o compartilhamento das infraestruturas físicas indispensáveis para a distribuição de dados, telefonia fixa, móvel, internet e sinal de televisão, prática comum no setor de telecomunicações, o que inviabilizaria, inclusive, eventual separação dos ativos. Este fato é notório e pode ser constatado com o oferecimento, para os usuários, de planos comerciais que englobam diversos serviços ("Oi Total").

Há, ademais, segundo relatado pela petição inicial, convergência organizacional corporativa do GRUPO OI, com a unificação e o processamento conjunto da folha de pagamento e a interligação de altos executivos do conglomerado empresarial.

A comunhão de desígnios com vista objetivar o fortalecimento do grupo é evidente quando se verifica, ainda, a outorga de inúmeras garantias recíprocas entre as suas formadoras nos mais variados contratos, o que concretiza o indubitável entrelaçamento de fins, atividades e participação nos lucros entre as integrantes do grupo.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já enfrentou, em mais de uma oportunidade, o cabimento do litisconsórcio ativo em recuperação judicial de grupo empresarial/econômico de fato. Neste sentido:

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OITAVA CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0049722-47.2013.8.19.0000 RELATORA: DESEMBARGADORA. FLAVIA ROMANO DE REZENDE - Julgamento: 04/02/2014. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. TRÊS SOCIEDADES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO, ONDE UMA DELAS É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E AS DEMAIS PELA VENDA DAS MERCADORIAS. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, DO PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS AGRAVADAS. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA NA LEI 11.101/05. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS CREDORES E DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FONTE DE RENDA E DE EMPREGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. - O surgimento dos grupos econômicos de fato está ligado à dinâmica do mercado e à sua globalização, as quais fazem com que os empresários busquem fórmulas mais ágeis e eficazes de garantir lucro e alcançar parte significativa de consumidores. - A recuperação judicial tem por objetivo maior a salvação da atividade econômica empresarial, geradora de empregos e renda. Por este motivo, o que se busca é harmonizar direitos e deveres, impondo-se, sempre que possível, o menor sacrifício a todas as partes envolvidas. Neste contexto, o litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre as recuperandas e os credores, viabilizando o pagamento dos débitos, nos prazos estabelecidos. - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO."

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0005927-83.2016.8.19.0000 RELATOR: DESEMBARGADOR. SERGIO RICARDO A FERNANDES - Julgamento: 26/04/2016. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO (GRUPO BSM). POSSIBILIDADE. COMUNHÃO DE DIREITOS E DE OBRIGAÇÕES (ART. 113, I DO NCP). COMPETÊNCIA DO JUÍZO EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL PARA PROCESSAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 3º DA LEI 11.101/05), VEZ QUE O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO ECONÔMICO ESTÁ LOCALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. ACERTO DO DECISUM RECORRIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...)Cuida-se de controvérsia acerca do processamento conjunto da recuperação judicial de empresas integrantes do mesmo grupo econômico (Grupo BSM) e do seu ajuizamento no foro do principal estabelecimento da empresa controladora, ora 1ª Agravada. Os Agravantes insurgem-se contra a r. decisão que indeferiu o pleito de separação do processamento da recuperação judicial, sob o fundamento de a 2ª Agravada ser companhia totalmente independente da sua controladora (1ª Agravada). Sustentam as partes agravantes que, ao requerer a recuperação judicial, a 2ª Agravada não se encontrava em situação de crise econômico-financeira e que apenas fez o



requerimento com o objetivo de salvar a sua controladora (1ª Agravada) e seus sócios. Todavia, o exame detido dos autos revela que não assiste razão aos Agravantes. Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato da Lei 11.101/05 não prever expressamente a possibilidade de litisconsórcio ativo, no pedido de recuperação judicial, não impede a sua utilização, uma vez o artigo 189 da referida lei autoriza a aplicação do Código de Processo Civil ao procedimento de recuperação judicial, no que couber. Sendo assim, o artigo 46, inciso I do CPC/73 (aplicável à época), correspondente ao atual artigo 113, inciso I do NCPC1, autoriza a pluralidade de pessoas no polo ativo do processo quando houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide, o que parece existir na hipótese dos autos, já que as Agravadas integram o mesmo grupo econômico (Grupo BSM). Nesse passo, tendo em vista que as Empresas agravadas prestam serviços de forma integrada de modo a evidenciar a presença de um único empreendimento visto globalmente, a despeito das particularidades de cada empresa, temos como justificável o processamento conjunto da recuperação judicial dessas sociedades empresárias. Ademais, a reunião das Empresas agravadas no polo ativo do pedido de recuperação, ao que tudo indica, facilitaria o cumprimento do plano de recuperação, possibilitando o pagamento dos credores, dentro dos prazos estabelecidos, não havendo comprovação de qualquer conduta fraudulenta por parte das Agravadas. A propósito, destaca-se trecho do parecer da dd. Procuradoria de Justiça (index 00127): "(...) No mundo globalizado, a atividade empresarial é organizada, em regra, sob a forma de grupos econômicos e as relações jurídicas desses agrupamentos societários com terceiros não podem ser encaradas, nem resolvidas sob o prisma simplista do interesse isolado de cada uma das sociedades. As sociedades agem como um grupo econômico e assim devem ser consideradas. Deste modo, recomendável que a sociedade legitimada a propor a recuperação judicial seja tomada em sua acepção ampla, englobando também o conceito de grupo econômico, de fato ou de direito. (...)" Há, inclusive, precedente deste Tribunal de Justiça sobre o tema: "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. TRÊS SOCIEDADES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO, ONDE UMA DELAS É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E AS DEMAIS PELA VENDA DAS MERCADORIAS. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, DO PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS AGRAVADAS. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA NA LEI 11.101/05. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS CREDORES E DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FONTE DE RENDA E DE EMPREGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. - O surgimento dos grupos econômicos de fato está ligado à dinâmica do mercado e à sua globalização, as quais fazem com que os empresários busquem fórmulas mais ágeis e eficazes de garantir lucro e alcançar parte significativa de consumidores. - A recuperação judicial tem por objetivo maior a salvação da atividade econômica empresarial, geradora de empregos e renda. Por este motivo, o que se busca é harmonizar direitos e deveres, impondo-se, sempre que possível, o menor sacrifício a todas as partes envolvidas. Neste contexto, o litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre as recuperandas e os credores, viabilizando o pagamento dos débitos, nos prazos estabelecidos. - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO." (0049722-47.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. FLAVIA ROMANO DE REZENDE - OITAVA CÂMARA CÍVEL) E, na mesma linha: TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70065841918 RS (TJ-RS) Data de publicação: 28/08/2015 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. APRESENTAÇÃO DE PLANO INDIVIDUALIZADO. MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS. 1. Comprovada a existência de formação de grupo econômico, correto o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 48 da Lei n. 11.101 /2005. 2. A intenção jurídica e social da recuperação judicial é exatamente viabilizar que a empresa monte um plano para saldar suas dívidas e prosseguir operando normalmente. Aplicação do princípio da preservação da empresa. 3. Necessidade de apresentação de plano individualizado para cada uma das recuperandas, sobretudo diante da observância ao princípio da pars conditio creditorum, a fim de preservar a votação somente pelos credores de cada empresa. 4. Possibilidade de

manutenção da posse dos bens objeto de alienação fiduciária durante o período da recuperação. Observância ao princípio da preservação da empresa e manutenção da atividade produtiva (art. 47 da Lei n. 11.101 /05). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70065841918, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/08/2015) (...) Por conta de tais considerações, nega-se provimento ao agravo de instrumento."

Irrefragável que, a despeito da ausência de previsão na lei vigente, a formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial é absolutamente viável, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir a dinamicidade do mercado e no atual estágio do capitalismo com abrangência de grupos econômicos), para os fins da LRF, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade do grupo de sociedades.

Os doutrinadores destacam, a esse respeito, que o litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao princípio basilar da preservação da empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores.

Assim sendo, e atento ao parecer favorável do MP, conheço e defiro a formação do litisconsórcio ativo postulado pelas recuperandas.

III.3- Da suspensão da cláusula resolutiva e da autorização para participação em licitações

As requerentes informam à inicial que grande parte de seus contratos que estão em vigor, inclusive os operacionais, contam com cláusulas de rescisão e de vencimento antecipado em caso de pedido de recuperação judicial por uma das partes.

Essas cláusulas, comumente chamadas de ipso facto da insolvência, justamente por estabelecer que, mediante a declaração do estado de insolvência, como do pedido de recuperação judicial de uma das partes, há por si só a resolução do contrato de pleno direito, ainda que nenhuma obrigação nele tenha sido inadimplida.

Sustentam as requerentes que, para prestar aos seus clientes os serviços de comunicação, contratam com fornecedores a prestação de inúmeros serviços, tais como a interconexão, constituição de redes de telecomunicações, direitos de passagem, além de outros cuja eventual rescisão pode afetar adversamente a prestação desses serviços.

Neste passo, entendem que eventual rescisão dos contratos, por conta do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, impactaria sua atividade-fim com reflexos no sucesso da recuperação judicial e, em última análise, prejuízo aos consumidores que ficariam privados de tais serviços, pelo que requerem a concessão de tutela de urgência para o fim de ser decretada a suspensão da eficácia das cláusulas contratuais que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão contratual.

É preciso destacar de plano, o fato de não raras vezes o estado de insolvência está ligado tão somente à uma falta momentânea de liquidez, situação que neste momento prefacial parece ser o que levou as devedoras a formularem o seu pedido de recuperação judicial. Contudo, tal fato não pode se configurar, sem uma análise mais detida das relações contratuais existentes, a plena e clara configuração de que as devedoras não possuem meios para a satisfação dos contratos por

344.

Jan

elas firmados, devendo, com isso haver uma relativização do contido no art. 477 do CC.

Somado a isto, quase sempre é possível se configurar que diversos dos contratos firmados com aquela que postula o pedido de recuperação judicial, estão diretamente ligados às atividades essenciais da mesma, principalmente aqueles de duração diferida no tempo, de modo tal que, sua extinção implicará no agravamento da crise, podendo tornar a mesma insuperável.

A questão, portanto, deve ser enfrentada sob dois enfoques. No primeiro, deve-se avaliar se a cláusula contratual que permite a rescisão da avença em razão do ajuizamento de pedido de recuperação judicial deve ser interpretada sob a ótica da função social do contrato, na esteira do que dispõe o art. 421 do Código Civil.

Tal dispositivo representa uma tendência do direito civil moderno, que tem por escopo o afastamento das concepções individuais em prol da socialização do contrato, subordinando a liberdade de contratar à sua função social, com prevalência das questões de ordem pública.

A melhor doutrina leciona que "a função social do contrato serve precipuamente para limitar a autonomia da vontade quando tal autonomia esteja em confronto com o interesse social e esta deva prevalecer, ainda que essa limitação possa atingir a própria liberdade de não contratar, como ocorre nas hipóteses de contrato obrigatório". (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 25.)

Mamede (2014, pag.122) trata do tema: Uma das metanormas que orienta o Direito Empresarial viu-se no primeiro volume desta coleção, é o princípio da preservação da empresa, cujos alicerces estão fincados no reconhecimento de sua função social. Por isso, a crise econômico-financeira da empresa é tratada juridicamente como um desafio passível de recuperação, ainda que se cuide de atividade privada, regida por regime jurídico privado. (MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: Atlas, 2014).

A função social do contrato, portanto, é considerada tanto pela doutrina como pela jurisprudência, como uma cláusula geral - regra de conduta que não consta do sistema normativo - dirigida ao Juiz, o que ao mesmo tempo que o vincula, também lhe dá liberdade para decidir.

Neste aspecto dispõe o parágrafo único do art. 2.035 do Código Civil que "nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos."

É justamente neste aspecto que se insere a questão objeto do pedido, já que, no confronto entre a aplicabilidade da cláusula que prevê a rescisão contratual e as consequências danosas da interrupção de serviços essenciais e contínuos, prestados e direcionados a consumidores, deve prevalecer aquele que atende à função social do contrato, vale dizer, prevalece a suspensão da eficácia da referida cláusula contratual.

Aliado a isto, o § 2º do art. 49 da LFRE dispõe que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecidos no plano de recuperação judicial", o que demonstra a possibilidade da manutenção dos contratos e suas obrigações para fins de garantir os princípios estampados no antecedente art. 47 do citado diploma legal.

Não se pretende com isso, dizer que, a todo custo, estará aquele que contratou com empresário ou sociedade empresária na condição referida, obrigado a manter em vigor os contratos firmados, com a possibilidade de haver por parte daqueles o descumprimento de obrigação contratual essencial, o que tornaria letra morta a previsão contida no art. 477 do Código Civil, que se traduz

na expressão "exceptio non adimpleti contractus".

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002437-24.2014.8.19.0000, AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AGRAVADA: TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. RELATOR: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESCISÃO DE CONTRATO PELA DESTINATÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA REQUERENTE. VIABILIDADE DA EMPRESA. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. MULTA. 1) A ampla gama de soluções admitidas pela Lei nº 11.101/2005 tem como destinatários os credores da empresa em recuperação, vale dizer, todos aqueles que se qualifiquem como titulares de créditos constituídos em desfavor do devedor. 2) A agravante, na verdade, se qualifica como consumidora dos serviços prestados pela agravada, não sendo possível, em princípio, lhe impor sacrifícios, mormente considerando que a sua atividade econômica envolve a execução de empreendimentos de grandes proporções e complexidade na área petroquímica, de grande repercussão para economia do País, sob pena de subverter a finalidade do instituto da recuperação judicial. 3) Deste modo, os contratos firmados pela empresa agravada anteriores ao seu pedido de recuperação judicial devem ser cumpridos por ambos os contratantes, com observância das condições originalmente pactuadas, a teor do disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 11.101/2005, não havendo como negar o direito da agravante de rescindir o ajuste por descumprimento da correlata contraprestação. 4) Ademais, constitui afronta ao princípio da autonomia da vontade exigir que a agravante celebre novos contratos com a agravada. 5) Contudo, a atividade empresarial desempenhada pela agravada tem como destinatária exclusiva a agravante, em virtude do que a possibilidade de rescisão em razão unicamente do pedido de recuperação judicial, tal como previsto no contrato, coloca a recorrida em posição de extrema desvantagem, rompendo com a presunção de igualdade contratual que, a rigor, permeia os contratos empresariais, o que pode frustrar a salvação da empresa agravada, mesmo que esta se revele viável. 6) Assim, deve-se suprimir a determinação imposta à agravante no sentido de que esta celebre novos contratos de prestação de serviços com a agravada e restringir a ineficácia das rescisões contratuais àquelas que tenham por fundamento o mero ajuizamento da ação de recuperação judicial pela agravada, persistindo, entretanto, tal possibilidade na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas. 7) Uma vez admitida a possibilidade de rescisão contratual pela agravante quando fundada em inadimplemento da agravada, e considerando que, pelo teor do provimento jurisdicional impugnado, a sanção é, na verdade, dirigida às instituições financeiras por ela alcançadas, impõe-se a exclusão da multa diária de R\$10.000,00 fixada para a hipótese de descumprimento da decisão relativamente à Petrobrás. 8) Recurso ao qual se dá parcial provimento."

Sob um segundo enfoque, tem-se que as requerentes são empresas prestadoras de serviços, e a manutenção dos contratos em vigor afigura-se condição sine qua non para o sucesso da recuperação judicial, sendo certo que a abrupta rescisão dos contratos inviabilizará a atividade empresarial desenvolvida.

Interpretar a validade e eficácia da cláusula, apenas pela rigidez da ótica civilista, é seguir em sentido oposto, e violaria flagrantemente o espírito do legislador ao editar a lei de recuperação judicial, e colocaria em risco não só o sucesso da salvaguarda das empresas, como, em última análise, o interesse dos consumidores que sub-repticiamente ficariam alijados de serviços de natureza essencial e contínua.

Na frente da evolução do direito falimentar está a preservação da atividade econômica produtiva, e, sobretudo à tão decantada função social, de modo a acompanhar flexibilização da rigidez do antigo conceito pragmático civilista, quando da promulgação da CRFB/88, quando se inaugurou

uma nova ordem jurídica no país, passando a proteger interesses para além da esfera individualista.

Com efeito, a simples distribuição do pedido de recuperação judicial por si só não pode ser motivo ensejador a resolver o contrato, pois estaríamos a presumir a "exceptio non adimpleti contractus", conferindo autonomia privada poderes tais, ao ponto de se sobrepor ao bem coletivo. Conclui-se, portanto, a se manter a eficácia da cláusula resolutiva no âmbito falimentar/recuperação, não se estará pondo em observância a função social dos contratos, princípio limitador da autonomia privada.

Pelas mesmas razões de decidir, torna-se necessário autorizar que as requerentes participem, sem restrições, de certames licitatórios, ainda que os respectivos editais vedem a habilitação de empresas que estejam em recuperação judicial. Justifica-se a providência diante do exposto na peça vestibular, no sentido de que grande parte das atividades desempenhadas pelas empresas devedoras são oriundas de contratações com o Poder Público, as quais, via de regra, devem ser precedidas das respectivas licitações.

Não é incomum, todavia, que certos editais não admitam a apresentação de propostas por sociedades empresárias que estejam submetidas ao regime da recuperação judicial, o que, conforme exposto acima, não parece, na visão deste Juízo, lícito, pois incompatível, não só com o próprio instituto recuperacional, mas, também, com o princípio constitucional da preservação da empresa.

Com efeito, soaria como um contrassenso permitir que uma empresa que passa por dificuldades financeiras se socorresse do Poder Judiciário para se reestruturar, porém, ao mesmo tempo, vedar a sua participação em certames licitatórios, indispensáveis para a continuidade do desenvolvimento das suas atividades, o que constitui, justamente, o objetivo do procedimento de recuperação judicial.

Registro que, com base nos princípios da efetividade e da celeridade processual, também consagrados pelo Novo Código de Processo Civil, não se faz necessário aguardar que as recuperandas venham a Juízo requerer, em cada caso, autorização para participar de determinado processo licitatório, o que somente assoberbaria estes autos, os quais já possuem, nesta fase incipiente, mais de 90 mil folhas. Este Magistrado, inclusive, enfrentou situação semelhante nos autos da recuperação judicial da empresa Tecnosolo Engenharia S.A. (Processo n.º 0314091-97.2012.8.19.0001), oportunidade em que, invocando o poder geral de cautela, permitiu que aquela sociedade empresária participasse de procedimentos licitatórios de quaisquer espécies.

Destarte, presentes os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência, haja vista evidente risco de que a concessão do deferimento da recuperação judicial poderá trazer prejuízo da ordem a causar a própria inviabilidade da postulada recuperação judicial, há de ser acolhida a determinação de suspensão da eficácia da cláusula ipso facto, em consideração ao pedido de recuperação, inserida em todos os contratos firmados pelas devedoras.

Pelos mesmos motivos, defiro a permissão para que as requerentes participem de processos licitatórios de todas as espécies. A presente autorização somente diz respeito, por óbvio, a eventuais vedações relacionadas à submissão das empresas devedoras ao regime de recuperação judicial.

II.4- Da situação financeira do GRUPO OI e sua viabilidade econômica

346.
Jan

Em uma visão global, há de se reconhecer que o presente pedido de proteção judicial é formulado por uma das maiores empresas de telecomunicações do mundo, que impacta fortemente a economia brasileira, já que alcança um universo colossal de 70 milhões de clientes, empregando mais de 140 mil brasileiros, com milhares de fornecedores, e ainda gera recolhimento de volume bilionário de impostos aos cofres públicos. Tudo isso fortalece a inexorável receptividade do pedido de processamento da recuperação, posto que a atividade empresarial desenvolvida pelo GRUPO OI revela-se como um gigantesco complexo de operações, com magnitude de infraestrutura, investimento, geração de trabalho, recolhimento de tributos e fornecimento de relevante serviço público - em uma imensa área territorial que a coloca no patamar da 2ª maior rede de telefonia fixa do mundo.

A exordial e a farta prova documental trazida indicam os fatores que conduziram o GRUPO OI à atual crise econômico-financeira fortemente impactada pelo seu elevado nível de endividamento.

Fatores como a deterioração do cenário macroeconômico nacional e redução da capacidade de investimento diante do aumento da competitividade no setor, comprometeram a situação das empresas, e estão expressas em diversas causas, como a desvalorização da moeda nacional, o previsível aumento de inadimplência dos usuários do serviço e a perda do market share a partir de 2011.

Com efeito, não se duvida que a diminuição do poder de compra e consumo - derivado da crise econômica brasileira - impactou a demanda por serviços de telecomunicações. Aliado a isso, a pressão inflacionária e o aumento das taxas de juros costumam afetar, via de regra, as margens operacionais das empresas, juntamente com a estrutura de custos - sendo inolvidável que a menor capacidade de investimento se traduz em perda de mercado.

Destaque-se os efeitos dos ônus decorrentes do atual quadro regulatório no setor. Desde a outorga das concessões do setor de telecomunicações, houve considerável evolução tecnológica que refletiu nos padrões de consumo dos usuários do sistema, com notória redução da atratividade do serviço de telefonia fixa frente aos serviços móveis. Por seu turno, o regime de concessões de serviço de telefonia fixa estabelece, para as concessionárias, diversas obrigações estabelecidas na Lei Geral de Telecomunicações, que estão direcionadas a uma universalização da telefonia fixa em toda a estrondosa amplitude do território nacional, vale dizer, são investimentos sem retorno financeiro adequado, notadamente quando se leva em conta a atuação da companhia em diversas regiões do país com baixa densidade demográfica e baixo poder aquisitivo.

Há também um histórico de imposição de multas milionárias aplicadas às empresas por questionadas exigências do setor regulatório - crescendo a uma dívida impagável - que retratam elevado passivo exigido em ações ajuizadas pela Agencia Reguladora.

O resultado desse quadro é uma dívida líquida superior à capacidade de geração operacional de caixa da companhia.

A continuidade de pagamento dos custos de financiamento e juros, além das possíveis constrições judiciais no caixa das empresas, levará o Grupo empresarial a uma situação financeira insustentável.

Não podem ser desconsideradas a favorável posição de caixa atual da companhia, e a notícia de que tramita proposta de termo de ajustamento de conduta relativo às multas aplicadas pela ANATEL, abrindo-se possibilidade de sua conversão em investimentos na própria companhia. Por outro lado, embora não se tenha, por ora, como aferir se as tendências de mercado são mais

348
Jan

favoráveis à telefonia OI do que aos seus concorrentes, e nem como proceder a análise de benchmark de mercado, há aspectos positivos, como a liderança na telefonia fixa e a oferta de telefonia fixa e móvel em um único pacote.

O soerguimento econômico do GRUPO OI, um dos maiores conglomerados empresariais do país, tem inegável importância econômica e social para o Brasil.

E, na medida em que as empresas integrantes do GRUPO OI atuam de forma coordenada e integrada no sistema brasileiro de telecomunicações, e sob controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial único - exercido pela sociedade controladora OI - inclusive com relação às sociedades-veículos financeiros não operacionais constituídas no exterior - a proteção judicial deve alcançar ao conglomerado como um todo.

II.5- Dos requisitos essenciais objetivos do pedido (art. 51 da LFRE)

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LFR destacou, no seu art. 47, como princípios básicos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceitos que se fortalecem cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais do país.

Criada com o fim precípua de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços, a LRF inovou consideravelmente o conceito de empresa. Uma empresa, como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades visa proteger relevante função social e estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF).

Assim o legislador, ao promulgar a referida lei dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, respondeu aos anseios das empresas que, em situação de justificada reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional, a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, sejam para as próprias empresas, sejam para os seus credores e a sociedade em um todo.

In causa, as requerentes apontam na petição inicial, de forma concisa e clara, as causas da crise econômico-financeira que se instalou sobre as empresas, expondo ainda a expectativa relativa de créditos a receber, instruindo a inicial de forma a atender os elementos objetivos exigidos na lei.

A vasta documentação carreada em seu bojo desponta o cumprimento dos critérios objetivos exigidos no art. 51 da Lei 11.101/2005, ressaltando apenas a apresentação da relação integral dos empregados, lista de bens dos diretores das companhias e extratos das contas bancárias das devedoras, assim previstos nos incisos IV, VI, VII, do citado artigo, haja vista a necessidade de ser observado o sigilo das informações.

Sobre as formas das crises econômico-financeiras que recaem sobre as sociedades assim descreveu Fábio Ulhoa Coelho:

"A crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É

financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária." (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.)

Tratando-se, portanto, de sociedades em atividades essenciais por meio de concessão pública - exploração de telefonia fixa, móvel e TV por assinatura -, observa-se, dentro do contexto apresentado, que a crise anunciada é econômico financeira, uma vez que as sociedades necessitam equacionar o seu passivo, em conjugação com receitas futuras, situação a ser alcançada por meio de soluções de mercado a serem apresentadas em juízo de recuperação judicial.

Destarte, é possível afirmar, ainda que em uma análise perfunctória da situação, ser a atividade desenvolvida pelas requerentes notoriamente rentável, não só pelo tempo de mercado, mas por todos os indicativos trazidos, o que confere ao plano de recuperação a ser desenvolvido considerável possibilidade de êxito.

Por fim, as empresas requerentes atenderam também aos requisitos do artigo 48 e seus incisos da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, não serem falidas ou terem obtido concessão de recuperação, inclusive com base em plano especial, nos últimos cinco anos, e não haver condenação criminal contra seus administradores, ou sócio controlador, por crimes previstos nesta lei.

II.6- Da suspensão das ações e execuções

A suspensão das ações e execuções é uma importante medida característica do direito concursal e, na esteira do que ensina Luiz Roberto Ayoub (in "A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas". Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 127) tem origem no direito norte-americano, onde a distribuição da ação equivalente ao nosso pedido de recuperação judicial importa na suspensão automática de todas as ações e execuções contra a empresa devedora (automatic stay).

De fato, em nosso país, a suspensão não é automática e depende de determinação judicial, na forma prevista no art. 6º, da LRF. De qualquer forma, impõe esclarecer a extensão dos efeitos da decisão proferida em sede de tutela de urgência, de forma a deixar claro o seu alcance.

No tocante às execuções não há dúvidas, pois a lei não disciplina exceções. Assim, todas as execuções contra as requerentes deverão ser suspensas.

O mesmo não ocorre, entretanto, com as demais ações, já que descrito na lei de forma genérica no caput do art. 6º da LRF, mas com a regra excepcional prevista no par. 1º do dispositivo, in verbis: "§1º- Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida".

Aqui é que cabe delimitar a extensão. A medida de suspensão das ações afigura-se primordial para o sucesso da recuperação judicial, já que o prosseguimento de determinadas ações pode comprometer o patrimônio do Grupo empresarial, cuja proteção a lei visa garantir.

Neste passo, ganha relevância a concursalidade na recuperação judicial, baseada não na universalidade - ocorrente na falência -, mas com o nítido objetivo de preservar a empresa e evitar que seu patrimônio possa ser atingido por decisões oriundas de Juízos diversos do da recuperação, e assim comprometer o sucesso da empreitada recuperacional.



350.
Jair

Não cabe, verbi gratia, o prosseguimento de ações de busca e apreensão de bens, reintegração de posse e aquelas em tenham visam a expropriação do patrimônio das sociedades empresárias, sob pena de subverter o futuro plano de recuperação da empresa.

Em sua essência, é justamente tal comprometimento que a LRF visa a impedir, e para endossar tal raciocínio, mais uma vez busca-se o ensinamento de Luiz Roberto Ayoub e Cassio Cavalli, que assim discorrem:

"...a suspensão das ações e execuções prevista no art. 6º da LRF apanha não apenas atos de constrição e expropriação judicial de bens, como a penhora on line, determinada em cumprimento de sentença ou em execução de título executivo extrajudicial, mas também qualquer ato judicial que envolva alguma forma de constrição ou retirada de ativos da empresa devedora, ordenada em sede de ação de conhecimento ou cautelar. Com efeito, arresto ordenado antes do deferimento do processamento da recuperação é mantido, mas o curso da medida cautelar é suspenso. Já reintegração de posse em contrato de arrendamento mercantil é suspensão se o bem arrendado for essencial à atividade da empresa devedora. Durante o stay period é vedada a determinação de penhora sobre o faturamento da empresa por crédito sujeito à recuperação. Ademais, para preservar a empresa, suspende-se o curso de ação de dissolução parcial de sociedade, ante o desfalque que pode importar ao patrimônio da sociedade empresária recuperanda. Por esse mesmo fundamento, a ordem de despejo contra a empresa, anterior ao pedido de recuperação, é suspensão pelo deferimento do processamento da recuperação. Não apenas atos processuais de execução são suspensos, pois também será suspensão qualquer ação de direito material que acarrete desfalque patrimonial à empresa devedora." (ob citada, p. 136).

Como se vê, a suspensão das ações é ampla e abrange toda ação que importe em ataque ao patrimônio das empresas em recuperação judicial.

A presente suspensão incluirá, ainda, as ações judiciais através das quais estejam sendo executadas as penalidades administrativas aplicadas em desfavor das empresas devedoras, por exemplo pela ANATEL, as quais, segundo consta da peça vestibular, atingem mais de R\$ 10 bilhões, representando parcela significativa do passivo das requerentes.

Portanto, o prosseguimento destas execuções acarretaria, ao fim e ao cabo, a inviabilidade do processamento da recuperação judicial, tendo em vista o considerável montante objeto de cobrança naquelas ações, tornando-se necessária a suspensão também das referidas demandas.

Estas multas administrativas, conquanto sejam cobradas por meio de execuções fiscais, não possuem natureza tributária, motivo pelo qual se revela, prima facie, inaplicável o parágrafo 7º do artigo 6º da Lei n.º 11.101/2005, conforme os diversos precedentes jurisprudenciais colacionados pelas devedoras em parecer anexado à petição inicial (TRF5, AG 436402320134050000, Relator Desembargador Federal Emiliano Zapata Leitão, Quarta Turma, Data de Julgamento: 21/01/2014, DJe 23/01/2014; TRF5, AP 00065068820134058300, Relator Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, Terceira Turma, Data de Julgamento: 04/12/2014, DJe 09/12/2014; e TRF3, AI 0012571-90.2014.4.03.0000, Relatora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, Data de Julgamento: 03/03/2016, DJe 11/03/2016).

Some-se, a esses julgados, o acórdão lavrado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial n 623.023/RJ, categórico ao afirmar que as aludidas multas possuem natureza jurídica administrativa e não tributária:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA

ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA.

1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil.
2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN.
3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.
3. Recurso especial improvido." (REsp 623.023/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2005, DJ 14/11/2005, p. 251)

Ante o exposto, em complementação à decisão proferida em tutela de urgência, determino a aplicação das seguintes diretrizes em relação às ações judiciais em curso em face das requerentes:

- 1) Ficam suspensas todas as execuções, sejam elas extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, provisórias ou definitivas, inclusive as execuções através das quais estejam sendo cobradas as multas e/ou sanções administrativas aplicadas contra as devedoras, excetuando-se as que tenham sido extintas por sentença (art. 794, I do CPC/73 ou art. 924, II do atual CPC), ou aquelas em que, efetivada a constrição judicial em espécie, tenham decorrido o prazo para impugnação pelo devedor, ou, ainda, a sentença proferida na impugnação, ou nos embargos, que tenha transitado em julgado. Na hipótese, tanto a prolação da sentença como a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito ou o trânsito em julgado da sentença que julgou a impugnação apresentada pela devedora, terão como marco final data anterior à decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016);
- 2) A extinção da execução ou, a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito pelo devedor, na forma acima preconizada, autoriza a expedição de alvará ou mandado de pagamento, se já houver valor depositado, antes da data anterior a decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016);
- 3) As ações judiciais em curso, sejam as requerentes autoras ou rés, e que demandem quantia ilíquida, na forma prevista no art.6º, § 1º da LRF, deverão prosseguir no juízo no qual estiverem se processando, até a execução;
- 4) Os provimentos jurisdicionais que traduzam constrição patrimonial ou que versem sobre o bloqueio ou penhora de quantia ilíquida ou não, que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial das requerentes, ou interfira na posse de bens afetos a sua atividade empresarial também deverão ser suspensos, na forma do que foi arrazoado acima, cabendo a este Juízo recuperacional a análise do caso concreto.
- 5) Com relação aos procedimentos arbitrais em que figurem como parte quaisquer das empresas devedoras, esclareço que deverão ser adotadas as mesmas premissas fixadas acima, ou seja, suspensão de todas as arbitragens nas quais já haja definição de quantias líquidas devidas pelas requerentes.

II.7- Da Nomeação do Administrador Judicial - O Dever de Colaboração do Órgão Regulador.

O exercício de quaisquer atividades econômicas no Brasil é livre, independente da autorização

352
Jm

dos órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei, conforme prescreve o art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal. O empresário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para prestação de bens e serviços, atua albergado sob o princípio constitucional da livre iniciativa.

A exploração econômica de um serviço público, contudo, não se amolda com exatidão sob a rigidez dos conceitos legais. Serviço público, nas lições de Marçal Justen Filho, é "uma atividade pública administrativa de satisfação concreta de necessidades individuais ou transindividuais, materiais ou imateriais, vinculadas diretamente a um direito fundamental, destinada a pessoas indeterminadas e executada sob um regime de direito público" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 487).

No texto constitucional, os serviços públicos estão disciplinados em regras esparsas, mas que ditam os limites da atuação do Estado na prestação ou delegação dos serviços públicos. Com efeito, existem i) serviços de prestação obrigatória pelo Estado e de concessão obrigatória, que é o caso do serviço de radiofusão sonora e de sons e imagens previsto no art. 223 da CF; ii) serviço de prestação obrigatória e exclusiva pelo Estado ou de concessão proibida, que é o caso do serviço postal e correio aéreo nacional previsto no art. 21, X da CF; iii) serviço de prestação obrigatória sem exclusividade e de concessão proibida, é o caso da educação e a saúde (foram chamados de serviços "mistamente públicos e privados" pelo STF na ADI nº 1923/DF); iv) serviços cuja prestação direta pelo Estado não é obrigatória, mas lhe incumbe incentivar e promover a atividade, a exemplo dos serviços de telecomunicações, transporte rodoviário, ferroviário, de navegação aérea, dentre outros previstos no art. 21, XI e XII, da CF, cuja numeração não é exaustiva.

Os serviços de telecomunicações, portanto, devem ser incentivados, promovidos e fiscalizados pela União, até porque incumbia a ela, até bem pouco tempo, a sua prestação através da Telebrás, que era a "concessionária-geral para exploração dos serviços de telecomunicações em todo o território nacional", conforme Decreto nº 74.379/74. Cuida-se evidentemente de uma atividade econômica, mas que se sujeita ao princípio da continuidade (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95), à realização dos direitos fundamentais, sob a intensa regulamentação do direito público.

A partir da Emenda Constitucional nº 8/95, que viabilizou a privatização do sistema Telebrás, a prestação dos serviços de telecomunicações deixou de ser monopólio estatal, sendo viabilizada sua prestação particular mediante concessão, permissão e autorização, permitindo a competição entre si, sob a fiscalização e regulamentação normativa de uma autarquia federal independente, a ANATEL, que foi criada pela Lei nº 9.472/97 - a Lei Geral das Telecomunicações.

Com efeito, o Grupo requerente hoje é responsável por: i) 20% da telefonia celular do Brasil; ii) operação exclusiva a 300 municípios que só possuem a Oi como operadora; iii) prestação de serviço em 5.570 municípios brasileiros; iv) 70 milhões de usuários; v) 140 mil empregos; vi) interligação de 2.238 Zonas e 12.969 Seções eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais de 21 Estados da Federação, fundamental para a totalização dos resultados das eleições em todo o país.

Segundo Carlos Ari Sunfeld, "a LGT, embora tenha um conteúdo denso em termos de definições regulatórias, se comparada com as de outros países, preocupou-se mais com as grandes decisões de política setorial (como a opção pela competição), com os princípios e com o desenho de atos e processos de outorga. Ademais, vinculou tudo isso com os aspectos institucionais: criou a agência reguladora e disciplinou sua atuação (exigindo a realização de processo normativo para os regulamentos, por exemplo), além de definir seu relacionamento com o Poder Executivo e o CADE" (SUNFELD, Carlos Ari. "A regulamentação das telecomunicações", in FIGUEIREDO, Marcelo, Direito e regulação no Brasil e nos EUA. São Paulo: Malheiros, 2004, p.116).



A definição das modalidades de prestação permaneceu com o Poder Executivo, fora da competência da ANATEL, podendo sua prestação ocorrer também sob regime de direito privado ou de direito público, sujeitando-se, nesse último caso, ainda à obrigação de universalização, conforme arts. 62 à 65 da Lei nº 9.472/97:

"Art. 62. Quanto à abrangência dos interesses a que atendem, os serviços de telecomunicações classificam-se em serviços de interesse coletivo e serviços de interesse restrito.

Parágrafo único. Os serviços de interesse restrito estarão sujeitos aos condicionamentos necessários para que sua exploração não prejudique o interesse coletivo.

Art. 63. Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados

Parágrafo único. Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de universalização e de continuidade.

Art. 64. Comportarão prestação no regime público as modalidades de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União comprometa-se a assegurar.

Parágrafo único. Incluem-se neste caso as diversas modalidades do serviço telefônico fixo comutado, de qualquer âmbito, destinado ao uso do público em geral.

Art. 65. Cada modalidade de serviço será destinada à prestação:

I - exclusivamente no regime público;

II - exclusivamente no regime privado; ou

III - concomitantemente nos regimes público e privado.

§ 1º Não serão deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, sendo essenciais, estejam sujeitas a deveres de universalização.

§ 2º A exclusividade ou concomitância a que se refere o caput, poderá ocorrer em âmbito nacional, regional, local ou em áreas determinadas".

É sob esse ambiente que as concessionárias exploram economicamente a prestação do serviço público de telecomunicações. E também é sob esse contexto que o incomum pedido de recuperação da empresa, que nasceu do processo de privatização de uma estatal, deve ser apreciado.

Ora, se caberia ao Poder Executivo e à sua agência reguladora fiscalizar a prestação dos serviços e até mesmo intervir nas empresas, não há dúvida que há -- diante da expertise e da discricionariedade técnica desenvolvidas por essas entidades -- o dever processual de colaborar com a prestação de informações, esclarecimentos e documentos para que este processo permita a realização i) dos direitos fundamentais, II) dos princípios que norteiam especificamente as telecomunicações, III) da preservação da continuidade da atividade empresarial.

Se a autarquia poderia intervir na empresa, ela também pode colaborar com esse Juízo na sua recuperação judicial. Quem pode o mais, pode também o menos. Trata-se de um poder que lhe é implícito. Segundo o Ministro Celso de Mello (ADI nº 2.797/DF), "a formulação que se fez em torno dos poderes implícitos, cuja doutrina, construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, no célebre caso McCULLOCH v. MARYLAND (1819), enfatiza que a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos (...) Nos Estados Unidos, é, desde MARSHALL, que essa verdade se afirma, não só para o nosso regime, mas para todos os regimes. Essa verdade fundada pelo bom senso é a de que - em se querendo os fins, se não de querer, necessariamente, os meios; a de que se conferimos a uma autoridade uma função, implicitamente lhe conferimos os meios eficazes para exercer essas funções. (...). Quer dizer (princípio indiscutível) que, uma vez conferida uma atribuição, nela se

354.
Jan

consideram envolvidos todos os meios necessários para a sua execução regular. Este, o princípio; esta, a regra. Trata-se, portanto, de uma verdade que se estriba ao mesmo tempo em dois fundamentos inabaláveis, fundamento da razão geral, do senso universal, da verdade evidente em toda a parte - o princípio de que a concessão dos fins importa a concessão dos meios".

A colaboração da autarquia não é, ademais, nenhuma novidade. Já previa o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.469/97, que "as pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes".

Aqui, esse poder se torna um dever. Há todo interesse de uma Nação na lisura, transparência e no acerto deste processo.

Por todo o exposto, diante das singularidades do caso, a de se determinar, com espeque no art. 6º do CPC, a intimação da ANATEL, na pessoa do procurador federal que a representa, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as cominações legais, até 5 (cinco) nomes de pessoas jurídicas com idoneidade e expertise sobre a matéria, para serem avaliados por esse Juízo para nomeação como administrador judicial deste caso.

III- DISPOSITIVO: Do deferimento do processamento da recuperação judicial

Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas OI S.A. ("OI"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; TELEMAR NORTE LESTE S.A. ("TNL"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; OI MÓVEL S.A. ("OI MÓVEL"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, com principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro e sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), CEP 70.713-900; COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 4"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.253.691/0001-14, com sede e principal estabelecimento na Rua Teodoro da Silva nº 701/709 B, 4º andar, Vila Isabel, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20560-000; COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 5"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.278.083/0001-64, com sede e principal estabelecimento na Rua Siqueira Campos nº 37, 2º andar, Copacabana, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22031-072; PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. ("PTIF"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Naritaweg 165, 1043 BW, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("OI COOP"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Schipol, Schipol Boulevard 231, 1118 BH, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro (indicadas como OI, TNL, OI MÓVEL, COPART 4, COPART 5, PTIF e OI COOP), que se inserem no conglomerado econômico denominado de "Grupo OI".

Diante do que determino:

I - nos termos do item II.7 acima, a intimação da ANATEL, na pessoa do procurador federal que a representa, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as cominações legais, até 5 (cinco) nomes de pessoas jurídicas com idoneidade e expertise sobre a matéria, para serem avaliados por esse Juízo para nomeação como administrador judicial deste caso;

II- ratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no sentido de dispensar as Recuperandas da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades;

III- rerratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no tocante a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos do item II.7 da presente decisão. A referida suspensão dos processos deverá, na forma do diploma processual em vigor (NCPC, art. 219), ter o seu respectivo prazo computado em DIAS ÚTEIS;

IV- suspensão da eficácia da cláusula ipso facto, em consideração ao pedido de recuperação, inserida em todos os contratos firmados pelas devedoras;

V- permissão para que as Recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies;

VI- que as Recuperandas acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF;

VII- a suspensão apenas da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Recuperandas, pelo prazo de 180 DIAS ÚTEIS;

VIII- a apresentação por partes da Recuperandas das contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

IX- A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, onde conterà o resumo do pedido do devedor, a presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial e a relação nominal dos credores, contendo o valor atualizado do crédito e sua classificação. Deverá, ainda, conter a advertência do inciso III do mesmo dispositivo legal. O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7o, parágrafo 1o da Lei no 11.101/05), QUE CORRERÁ EM DIAS ÚTEIS. Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial imprescindivelmente;

X- seja publicada pelo Administrador Judicial a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7o, parágrafo 2, da Lei no 11.101/05), no prazo de 45 DIAS ÚTEIS, contados do fim do prazo previsto no § 1º do art. 7º;

XI- que as eventuais impugnações à lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial (§ 2ª do art. 7º) deverão ser protocoladas como incidentes - como processo secundário - à recuperação judicial e processada nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei no 11.101/05, devendo, portanto, o cartório de ofício, desentranhar as peças protocoladas diretamente nos autos principais para formação do procedimento secundário;

XII- a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro;

XIII- comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detenham registro de sede e filiais para anotação do pedido de Recuperação nos

respectivos registros;

XIV- apresentem as recuperandas o plano de recuperação no prazo de 60 DIAS ÚTEIS da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005;

XV- sejam apresentados em mídia digital no prazo de 05 dias os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI, VII da Lei 11.101/2005, os quais deverão ser anexados aos autos em pasta sigilosa, cuja vista somente se dará mediante despacho;

XVI- seja oficiado a todas as Presidências e Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Superiores, Estaduais e Federais), e Corregedorias dos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho, com cópia da presente decisão, informando a suspensão das ações nos termos ora explicitados e solicitando seja expedido AVISO as suas respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que: I) a HABILITAÇÃO dos créditos sujeitos à recuperação judicial ora deferida deverá ser formalizada nos termos do arts 9º e ss. da Lei 11.101/2005, e não se processará de ofício, mas sim, mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito e II) Não há formação de Juízo Indivisível (art. 76 da Lei 11.101/2005) mediante ser caso de recuperação judicial, mantido o processamento dos feitos perante o Juízo Natural da causa, devendo apenas haver a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens das recuperandas, mesmo após o decurso do período de suspensão. (art. 6º da LFRE);

XVII- Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no §2º do art. 36 desta Lei.

XVIII- Que o Cartório promova, independentemente de despacho, A EXCLUSÃO DO PROCESSO DE TODAS AS PETIÇÕES que contenham pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito, ingressadas diretamente nos autos, no prazo previsto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, diante da clara e evidente extemporalidade, haja vista que neste período não há judicialização desses procedimentos, que são administrativos e devem ser encaminhados DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO.

XIX- Que o Cartório promova a EXCLUSÃO DO PROCESSO DE TODAS AS PETIÇÕES, que tem como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos.

XX- As demais manifestações individuais dos credores serão desentranhadas e remetidas ao Comitê de Credores. Enquanto e se o mesmo não for criado, ao Administrador Judicial. Esta atividade independerá de nova ordem deste juízo. Vale ressaltar, que há precedente neste Tribunal que corrobora este trecho da decisão, veja-se o Agravo de Instrumento n.º 0021412-60-2015.8.19.0000, julgado pela 14ª Câmara Cível, da relatoria do Des. José Carlos Paes:

"14ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RJ AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO Nº 0021412-60.2015.8.19.0000 AGRAVANTE: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL AGRAVADOS: J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS INTERESSADO: ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL.

356.
Jan.

354
Jura

ATRI-BUIÇÕES LEGAIS. OBSERVÂNCIA QUE SE IMPÕE. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi-se evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos, nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente "abriu os olhos" ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea "d", e artigo 28, ambos da Lei 11.101/2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que por ventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação encontra-se na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da Assembleia-Geral de Credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (artigo 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata a matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do Comitê ou do Administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa, além da economia e celeridade processual. 8. Recurso que não segue."

XXI- Defiro o sigilo da relação dos bens pessoais dos diretores das empresas, e documentos exigidos pelo artigo 51, incisos IV e VII da LFR, e determino seu acautelamento em Cartório. Com exceção do Ministério Público, o acesso a tais documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial. Comunique-se ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 29/06/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4INT.FM11.CSN8.HN2F**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



356
Jan

110
FERNANDOVIANA



Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Representante Legal: MARCELO CURTI
Interessado: SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 16/05/2018

Decisão

Noticiam as recuperandas (fls. 298.069/298.564) a abertura de dois Pregões de Licitação, o primeiro promovido pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão e o segundo pelo Estado de Pernambuco, cujo valor global envolvido em todos os contratos de serviços licitados alcança a monta de R\$ 1.729.851.245,29 (um bilhão, setecentos e vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Afirmam que a participação do Grupo OI em tais certames é vital e indispensável para o sucesso da recuperação judicial conferida neste juízo, razão pela qual necessitam da concessão de tutela de urgência incidental, com objetivo de viabilizar sua participação, sem que lhe seja exigido os requisitos de habilitação econômico-financeiro e alcance dos índices mínimos de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente obtidos com base no exercício social de 2017, junto ao Pregão

360.
Jan

Eletrônico para Registro de Preços n.º 01/2018, do Ministério do Planejamento, e no Processo Licitatório n.º 0102.2018.CEL.PEC.PE.0063.SAD, do Estado de Pernambuco, sendo o objeto deste último inclusive já executado pelas recuperandas, o que demonstra não só a busca pela disputa de novas receitas, mas igualmente, a perda efetiva e direta de receitas já contabilizadas no seus ativos.

Explicitam que a necessidade da medida se deve em razão da adoção nos Editais de critérios de habilitação econômico-financeira que inviabilizam, em tese, a participação do Grupo empresarial, visto que em ambos certames há necessidade da apresentação de demonstrações contábeis referente ao último exercício social, ou seja, do ano de 2017, que indiquem a existência de um patrimônio líquido suficientemente positivo para que as razões de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente atinjam os índices mínimos previstos, o que, em razão de diversos fatores extraordinários e passageiros, as demonstrações contábeis da OI. S.A e da TELEMAR NORTE LEST S.A referente ao referido exercício social não irão alcançar, tornando-as inabilitadas, individualmente ou como integrantes de consórcios, caso elas se saírem vencedoras da disputa.

Esclarecem que o resultado negativo do exercício social de 2017 da OI e da Telemar foi uma circunstância eventual e passageira decorrente da necessidade de ajustes de situações pretéritas que restaram superadas pelas sociedades, haja vista já constar no balancete trimestral do ano de 2018, aprovado em AGE, a reversão do cenário anterior com a indicação de patrimônio líquido positivo, sendo tal notícia de conhecimento do mercado através da mídia especializada.

Por fim, expõem fatos e fundamentos com intuito de demonstrarem a plausibilidade e risco ao resultado útil do processo para requererem, em caráter incidental, a tutela de urgência pretendia.

É o breve relatório. Decido.

A questão inerente à possibilidade de o juízo da recuperação isentar a sociedade empresária - em recuperação judicial - da apresentação de determinados documentos quando da contratação daquela com o Poder Público, tem criado bastante tormenta aos operados do direito.

Inicialmente, deve ser esclarecido não haver mais dúvidas, quanto à possibilidade da contratação, pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público. Tal afirmação decorre da simples interpretação contida no art. 52, II da LRF, que aponta a possibilidade da contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais por parte da recuperanda, desde que apresentadas às negativas fiscais exigidas.

Sendo assim, o contido no inciso II do art. 32 da Lei 8666/93, está em parte derogada, pois neste caso prevalecerá a também lei especial 11.101/05, promulgada posteriormente, que

expressamente reconheceu a possibilidade de a empresa em recuperação contratar com o ente público.

Deferida a recuperação, o cerne da questão se fixa na possibilidade de o juízo poder isentar a recuperanda da apresentação das certidões negativas, tornando-a apta por completo a participar de licitações, receber créditos ou incentivos fiscais do Estado.

Em discussão está a ponderação sobre dois importantes princípios Constitucionais, quais sejam, o da "preservação da empresa" (assim considerado por estar implicitamente conscrito no art. 170 da C.F.), hoje considerado como ente de relevante função social; e, do outro lado, em contrapartida, o "princípio do interesse público geral", que determina a necessidade de o Poder Público observar a legalidade estrita no procedimento de licitação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Vislumbrada essa situação, imperioso será a utilização do princípio da proporcionalidade para fins de se fazer uma necessária ponderação entre valores equivalentes. Trata-se de um princípio com status constitucional, que busca ponderar direitos fundamentais que se conflitam, através da devida adequação dos mesmos com o binômio meio-fim; subdividido pela doutrina em três outros princípios, quais sejam: o princípio da adequação, o princípio da necessidade e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito.

Também chamado de princípio da idoneidade ou princípio da conformidade, o princípio da adequação reflete a ideia de que a medida restritiva deve ser idônea à consecução da finalidade pretendida; vale dizer, deve haver a existência de relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios com que são determinados.

Quanto ao subprincípio da necessidade, ou princípio da exigibilidade, busca-se que a medida seja realmente indispensável para a conservação do direito fundamental, e que não possa ser substituída por outra de igual eficácia, e até menos gravosa. De acordo com este subprincípio, deve sempre ser observado se há outras formas de se obter o resultado garantido por determinado direito, de forma a se optar pela aplicação da forma que irá afetar com menor intensidade os direitos envolvidos na questão.

O último elemento caracterizador do princípio da proporcionalidade é o subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito. Caracteriza-se pela ideia de que os meios eleitos devem manter-se razoáveis com o resultado perseguido. Isto quer dizer que o ônus imposto pela norma deve ser inferior ao benefício por ela engendrado. Trata-se da verificação da relação custo-benefício da medida, isto é, da ponderação entre os danos causados e os resultados a serem obtidos. Desta forma, este subprincípio exige uma equânime distribuição de ônus, coma utilização da técnica de ponderação de bens ao caso concreto.

362.
Jan

Fincadas tais prefaciais, depreende-se a existência de direitos sociais, e que a empresa, como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 170 CF; art. 47 da LRF).

Do outro lado, a Lei de Licitações e o CTN buscam dar proteção ao interesse público em geral, determinando que o Administrador Público se atenha a determinadas formas e normas no momento da contratação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Diante do enfrentamento de princípios, como acima declinado, deve o aplicador do direito valer-se, muita das vezes, do princípio da proporcionalidade para decidir.

Criada com o fim precípuo de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF, inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social.

Inovou o legislador ao promulgar a referida lei, dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, que respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benéficos, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Como antes dito, dentre as muitas alterações legislativas, figura a possibilidade da recuperanda licitar com o Poder Público, desde que sejam apresentadas no ato as certidões negativas de débitos fiscais (Art. 52, II da Lei 11.101/2005).

Mencionado dispositivo trouxe inovadora conquista, conquanto tenha se afigurado visivelmente inócuo, posto que dificilmente existirá empresa em situação de recuperação judicial, que não esteja também em débito fiscal.

Observar-se-á, então, o princípio da proporcionalidade, para mitigar a aplicação do art. 52, II da LRF, a fim de que seja obstada a necessidade da apresentação da CND.

Aplica-se, o binômio meio-fim. Isso porque, observados os aspectos de cada subprincípio acima

informado, vemos que a medida é: a) adequada e idônea ao passo que visa garantir acesso a todos aos meios para recuperação judicial da sociedade empresária em dificuldade, garantindo a esta o direito de manter os contratos já firmados com o Poder Público, ou ainda realizar novos, visto estar comprovado que regularmente utilizava esta forma de contratar; b) necessária porque de outra forma não poderá a recuperanda manter seus contratos de concessão em vigor com o ente público; c) mais benéfica, pois certamente atende ao interesse comum geral mais iminente - manutenção de fonte geradora de empregos e riquezas .

Não se pretende com isso, buscar a qualquer custo a recuperação das empresas. Pelo contrário, deve o julgador estar atento ao que lhe é apresentado e, com base nos documentos consignados, sopesar a viabilidade ou não da continuidade da sociedade empresária, que busca socorro à luz da nova lei.

A esses argumentos soma-se a decisão proferida pelo próprio TCU no Acórdão 8271/2011, que já havia recomendado ao DNIT do Estado do Espírito Santo tal orientação:

"1.51. dar ciência à Superintendência Regional do DINIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.66/93".

Em igual sentido:

"1. Cuida-se de agravo de instrumento veiculado contra decisão proferida pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, que deferiu o requerimento do processamento da recuperação judicial da OI S/A e outras, determinando a adoção das medidas indicadas nos itens de I a XXI, de fls.89.521/89.524. 2. Pretende a agravante a reforma parcial da decisão no que diz respeito (i) a dispensa da apresentação de certidões negativas pelas recuperandas, sem excetuar sua necessidade para fins de contratação com o Poder; (ii) a suspensão das execuções fiscais ajuizadas pela ANATEL para a cobrança de créditos não tributários; (iii) a permissão para que as recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies; (iv) a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das recuperandas, pelo prazo de 180 dias úteis. 3. Com arrimo no art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei. 4. Não remanescem dúvidas quanto à possibilidade de contratação pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público, ou mesmo para o recebimento de incentivos fiscais por esta, desde de que apresentadas as certidões fiscais exigidas. 5. O Superior Tribunal de Justiça, em uma exegese teleológica à nova Lei de Falências, já manifestou sua orientação no sentido da desnecessidade de comprovação de regularidade tributária por empresa prestadora de serviços em recuperação judicial. 6. Tal orientação assentou-se na necessidade de se conferir operacionalidade à Recuperação Judicial,

com fundamento no art.47, da LREF. 7. De certo que o propósito da recuperação judicial deve ser o de possibilitar a reabilitação da empresa em crise financeira por intermédio do equilíbrio dos interesses públicos e privados, com a manutenção da unidade produtiva e dos empregos. 8. Não se afigura razoável que se limite as empresas recuperandas de participar de certames públicos, encontrando-se tal entendimento em consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente previsto no art.170, e parágrafo único, da CRFB/88. 9. Conquanto o art. 52, da LREF, exija a apresentação de certidões negativas para contratação com o poder público, ainda não existe, contudo, lei específica que permita o parcelamento especial de dívidas fiscais, na forma com que estabelece o art. 68, da LREF. 10. Diante da lacuna legislativa, é razoável dispensar-se a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos para que exerça sua atividade, inclusive para contratação com o Poder Público, sob pena de inviabilização da reabilitação da empresa, bem como da caducidade do instituto jurídico. 11. Não parece plausível que o Estado crie um instituto jurídico e incentive a recuperação das empresas, cujo epicentro é o seu soerguimento com a manutenção da atividade produtiva e dos empregos, e, de outro lado, restrinja a própria atividade empresarial, impedindo, por conseguinte, a superação do estado de crise. 12. A legalidade estrita não pode comprometer todo o procedimento de recuperação judicial, devendo a dimensão social que a preservação da empresa encerra servir de norte para equacionar eventual dualidade na aplicação das normas jurídicas, devendo preponderar o princípio insculpido no art.47, da LREF, norteador de um novo paradigma do direito falimentar e que traduz um conteúdo ideológico social insuperável. 13. As disposições da LREF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente, razão pela qual parece ser inexigível a apresentação de certidão negativa de débitos pela empresa em recuperanda, seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público, sob pena de, conferindo-se uma interpretação isolada ao art.52, II, da LREF, inviabilizar a superação da crise empresarial, com consequências maléficas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável. 14. Apesar de a recorrente registrar a existência de recente alteração normativa possibilitando a empresa em recuperação judicial de parcelar seus débitos, a previsão contida na Lei nº 10.522/01, especificamente nos art.10-A e 37B, incluídos pela Lei nº 13.043/2014 e pela Lei nº 11.941/2009, respectivamente, somente se referem a débitos inscritos em Dívida Ativa da União. 15. O parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, não atende a exigência contida na LREF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação e de contratação com o poder público. Inteligência do Enunciado 55, da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ. 16. As disposições da LREF devem dialogar com a Lei de Recuperação Judicial cujo escopo é permitir o soerguimento da empresa viável, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. 17. Necessidade de manutenção da decisão recorrida que, ponderando os princípios constitucionais envolvidos, mitigou a aplicação do art.52, II, da LREF, a fim de que seja obstada a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos tributários. 18. O mesmo raciocínio deve ser adotado no que concerne à permissão para que as recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies, ainda que os respectivos editais vedem a habilitação de empresas que estejam em recuperação judicial. 19. De certo que ceifar a participação de uma empresa em recuperação judicial no processo licitatório iria de encontro ao disposto no art.47, da Lei de Falências que tem como primazia a preservação da empresa, especialmente quando se trata de pessoa jurídica cuja principal fonte de receitas advém de contratos firmados com o ente público, o que teria o condão de impactar direta e negativamente em sua capacidade produtiva. 20. Conquanto o art.31, II, da Lei nº 8666/93 determine a exigência de certidão negativa de falência ou concordata, este último instituto não pode ser equiparado à recuperação judicial, disciplinada por lei posterior (nº 11.101/05), e que em nada se assemelha, obrando-se em verdadeira interpretação extensiva. 21. A finalidade da Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária é de preservação da empresa e não de sua extinção, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira, sendo certo que o Poder Público deve cooperar com sua recuperação,

364.
Juz

principalmente quando a empresa necessita deste para desenvolver sua atividade. 22. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 também visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica, cabendo-se destacar que apenas uma empresa viável sob a ótica econômico-financeira possui condições de cumprir o plano de reestruturação empresarial. 23. Registre-se que a referida medida apenas afastou as vedações relacionadas à submissão das empresas devedoras ao regime de recuperação judicial a fim de possibilitar a participação das recuperandas nos processos licitatórios, não permitindo, contudo, que estas não apresentem os documentos previstos e exigidos na lei de regência. 24. No que tange à impossibilidade de suspensão das execuções fiscais ajuizadas pela ANATEL, deve ser sopesada a natureza jurídica das multas administrativas aplicadas em decorrência do exercício de poder de polícia pelas Agências Reguladoras. 25. Não se discute o fato de as ações de execução de natureza fiscal não serem suspensas com o deferimento da recuperação judicial, cabendo, contudo, ao Juízo Universal consentir com o prosseguimento dos atos de alienação e constrição dos bens que comprometam o patrimônio do devedor ou que alijs parte dele do processo de recuperação judicial, sejam créditos fiscais ou trabalhistas. 26. A definição de tributo vem delineada pelo art. 3º, do CTN, que assim prescreve: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". 27. As execuções ajuizadas pela recorrente, apesar de submetidas à sistemática da Lei nº 6830/80, não ostentam natureza stricto sensu fiscal, uma vez que os créditos são de natureza não tributária, consistentes em multas administrativas aplicadas em reflexo ao poder de polícia do Estado. 28. Os valores cobrados a título de multa têm nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, não se amoldando a disciplina jurídica do CTN. 29. Nos termos do art.39, §2º, da Lei nº 4320/64, os créditos tributários constituem a Dívida Ativa Tributária e abrangem os tributos, adicionais e multas. Os créditos que não sejam tributários formam a Dívida Ativa não Tributária. 30. A Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), em seu art.4º, §4º, restringe expressamente à aplicação do Código Tributário Nacional ao regime jurídico do crédito não tributário. 31. Por se tratar a hipótese trazida em voga de crédito não-tributário, descabida a exceção imposta pelo art.187 do CTN, que determina a exclusão do crédito tributário - e não fiscal- do âmbito da recuperação judicial, ao fazer alusão a quais créditos não estarão sujeitos a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. 32. Parece adequada, portanto, a interpretação conferida ao artigo 6º, §7º da Lei de Falências, que sopesa a natureza substancial do crédito objeto da pretensão e não o veículo e tratamento processual utilizado para cobrança da dívida,

o que, provavelmente levou a opção do legislador de empregar o termo execução fiscal e não execução de natureza fiscal, as quais não possuem as multas administrativas, como o fez em vários outros dispositivos. 33. Diante das diferenças estabelecidas pela própria Lei nº 11.101/2005 entre os créditos tributários e os advindos de multas administrativas, inscritos em Dívida Ativa, não devem estas últimas, em linha de princípio, se submeterem à exceção estabelecida em seu art.6º, § 7º. 34. Inexistência de qualquer vício na decisão impugnada (ultra petita), uma vez que compete ao magistrado de origem, quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, ordenar a suspensão das execuções, na forma do art.52, III, da lei nº 11.101/05. 35. Não se pode olvidar que o juízo universal é competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento e inviabilizar seu restabelecimento. 36. Ademais, compete ao juízo da recuperação decidir se o crédito constituído anteriormente ao processo de soerguimento possui ou não natureza concursal e, também, concluir pela possibilidade de se postergar a execução da garantia, ante o princípio da preservação da empresa. 37. Hipótese em que não se está invadindo a competência do Juízo Federal para processar e julgar a cobrança de crédito público federal, mas sim decidindo-se acerca da natureza do crédito controvertido e se este possui natureza concursal ou extraconcursal para, ao final, decidir se está ele excepcionado ou não dos efeitos da recuperação. 38. Com o processamento da recuperaçãojudicial, incumbe ao Juízo determinar a suspensão temporária das ações e execuções, na forma disciplinada pelos arts.6º e 52, III, da LREF, as quais permaneceram



366.
Jawz

com a exigibilidade suspensa até que seja ultrapassado o termo legal previsto no art.6º, §4º, da LREF, ou que conceda a recuperação judicial ou seja decretada a falência, em decorrência da rejeição do plano. 39. No entanto, o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, subsistindo, assim, os débitos em desfavor da empresa devedora, razão pela qual devem ser mantidos os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, bem como nos tabelionatos de protestos. Inteligência do Enunciado nº 54, da Jornada de Direito Comercial I, do CJF/STJ. 40. Apenas com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial é que se dará a novação legal dos créditos sujeitos à recuperação e que efetivará a suspensão dos apontamentos que pendem sobre o nome das empresas recuperandas, cuja providência será adotada sob condição resolutiva. 41. Desta feita, somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e novação dos créditos, é que poderá ser promovida a retirada do nome das recuperandas dos cadastros de inadimplentes. 42. Necessidade de provimento do recurso no tocante à suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das recuperandas, pelo prazo de 180 dias úteis. 43. Recurso parcialmente provido (0043065-84.2016.8.19.0000, Agravo de Instrumento, Des.Monica Maria Costa Di Piero, julgamento 29/08/2017, 8ª CC, TJRJ)".

" 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado em face do deferimento do processamento de recuperação judicial e que traz ao debate questões de competência do Juízo e de tutela de urgência. 2. No que respeita à questão da competência, a decisão não é passível de agravo, pois não existe hipótese legal que o permita. 3. No que respeita à tutela de urgência, o agravo deve ser improvido, pois a dispensa de certidões negativas em favor da recuperanda, inclusive em contratação com o Poder Público, é exegese que se alinha à preservação da empresa. 4. Recurso ao qual se nega provimento (0006538-02.2017.8.19.0000 - Agravo de Instrumento, Des. Antonio Iloizio Barros Bastos, julgamento 17/5/2017, 4ª. CC, TJRJ)".

"Empresa em recuperação judicial - A intervenção do Ministério Público, em processo de recuperação judicial, é obrigatória, na forma do artigo 52, inciso V da Lei nº 11.101/2005, sendo-lhe conferida a prerrogativa de intimação pessoal dos atos do processo, nos termos do artigo 84, combinado com o parágrafo 2º do artigo 236, pena de nulidade absoluta, conforme artigo 246 do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido para que conste das certidões que estão sendo expedidas pelo Juízo a quo a informação de que há recurso contra a decisão que permitiu a recuperanda participar das licitações sem a apresentação das CND's, mas que ela poderá ser eliminada do certame se não comprovar a sua idoneidade econômico-financeira, em igualdade de condições com as demais participantes da concorrência pública, trata-se de matéria já apreciada nos Agravos de Instrumento nº 0031568-78.2013.8.19.0000 e nº 0044743-42.2013.8.19.0000, cujos Acórdãos não proibiram o Poder Público de eliminar a recorrida do certame, caso ela descumpra determinações a que estão sujeitos os demais concorrentes, mas dispensou a apresentação de certidões para comprovação da idoneidade econômico-financeira para contratação com o Poder Público. A dispensa de apresentação de certidão negativa de débito fiscal e de comprovação da idoneidade econômico-financeira para contratação com o Poder Público se encontra em absoluta consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente contido no artigo 170 e parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, não havendo violação ao artigo 52, inciso II, da mesma Lei ou ao artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993. Quanto ao pleito de anulação da Decisão recorrida, no ponto em que prorroga, pela terceira vez, a suspensão das ações e execuções em face da agravada, nada há a justificar sua reforma, diante da exiguidade do prazo de 180 dias, previsto no parágrafo

4º, do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, considerando-se o caso concreto - Mitigação da regra de não prorrogação das ações movidas em face do devedor - Provimento parcial do Agravo de Instrumento (0015971-98.2015.8.19.0000, Agravo de Instrumento, Des. Camilo Ribeiro Ruliere, julgamento 7/7/2015, 1ª CC, TJRJ)".

Ultrapassada a questão preambular - no que diz respeito a possibilidade do ingresso da participação em certames licitatórios por empresas em recuperação judicial - resta adentrar no mérito da controvérsia, no tocante a aferição pelo juízo da recuperação judicial quanto à situação econômico-financeira da sociedade empresária, a qual foi conferida a recuperação judicial.

Neste ponto, inicio transcrevendo ementa de acórdão proferido em parecer da AGU pertinente ao tema:

"PARECER Nº Olf /2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU PROCESSO Nº: 00407.000226/2015-22 INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013. EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. PECULIARIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE EXIGE QUE O CONTRATADO TENHA CAPACIDADE DE SUPORTAR OS ÔNUS DA CONTRATAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE DO PAGAMENTO ANTECIPADO. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E SUA PRESERVAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE A FASE POSTULATORIA E DELIBERATIVA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. DIFERENÇA ENTRE O ART. 52 E O ART. 58 DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS. NECESSIDADE DE ACOlhIMENTO DO PLANO PELO JUÍZO PARA ATESTAR A VIABILIDADE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM LICITAÇÕES. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. I. A regra é que o fornecedor de bens e o prestador de serviços somente receba o pagamento da Administração após procedimento de execução de despesa orçamentária, que demanda tempo, e faz com que o particular tenha que suportar com recursos próprios o peso do contrato até que seja ultimado o pagamento, o que demonstra a importância da fase de habilitação econômico-financeira nas licitações públicas. II. O instituto da recuperação é voltado para empresas que possuam viabilidade econômico-financeira, em prestígio ao princípio da função social da empresa. II. Não cabe confundir duas situações processuais distintas na Lei de Recuperação de Empresas, já que quando a empresa devedora solicita a recuperação judicial e o juiz defere o seu processamento (art. 52, NLRf). A requerente confessa seu estado de insolvência sem comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, que somente se dará com a aprovação ou ausência de objeção ao plano de recuperação, quando o juiz concederá a recuperação em si (art. 58, NLRf). IV. Apenas na fase do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, é que existe a recuperação judicial em sentido material, quando os atos tendentes a superar a situação de crise serão efetivamente praticados. V. Quando a empresa está com sua recuperação deferida, há plausibilidade de que haja viabilidade econômico-financeira, em particular se houver previsão no plano da participação da empresa em contratações públicas. VI. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório. VII. A exigência de certidão negativa de recuperação judicial é ainda válida como forma do pregoeiro ou da comissão de licitação avaliar a capacidade

368-
Souz

econômico-financeira, mas não em substituição à certidão negativa de concordata, e sim como um indicativo da situação em que se encontra a licitante. VIII. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira. IX. Na recuperação extrajudicial, uma vez homologado o plano, haverá plausibilidade de que a empresa possua viabilidade econômica, sendo condição de eficácia do plano que haja o acolhimento judicial do mesmo".

O referido Acórdão foi proferido no âmbito do projeto institucionalizado na Procuradoria-Geral Federal por intermédio da Portaria 359, de 27 de abril de 2012, que criou grupo de trabalho com objetivo de uniformizar questões jurídicas afetas a licitações e contratos, sendo constituída para tanto a Câmara Permanente de Licitações e Contratos, através da Portaria n.º 98, de 26/02/2013.

In causa, afigura-se aqui, exatamente os mesmos questionamentos analisados pela Procuradoria da AGU.

O "Grupo Oi", como é popularmente conhecido, constituiu-se como sendo um dos maiores conglomerados empresariais no ramo da telefonia fixa e móvel do mundo, sendo este a grande "tele" nacional.

Ingressada e, posteriormente, obtida a concessão de sua recuperação judicial, a superação de sua crise econômico-financeira permanece em curso e, se ainda não sanada, já se estabilizou. A maciça presença e aprovação pelos credores do Plano de Recuperação na AGE realizada em 19/12/2017, é outra vertente marcante para que se reconheça a importância estratégica da Companhia e sua real capacidade de soerguimento econômico-financeiro.

Inobstante essas constatações, é factível, conforme relatado, que a situação deficitária pretérita tenha se refletido nos exercícios sociais apurados antes e no decorrer do processo de recuperação, o que ainda assim não a torna uma empresa ineficiente.

Foi justamente com vista a sanear seu passivo e novamente se lançar de forma competitiva no mercado, é que se buscou o amparo judicial da recuperação judicial, obtendo pleno sucesso em seu objetivo, mediante a homologação da concessão do seu pedido de recuperação.

O gigantismo financeiro movimentado por esse conglomerado empresarial transnacional está devidamente relatado na decisão - fls. 89.496/89.525 - que deferiu o processamento de sua recuperação, não cabendo aqui, novamente dimensionar esses números.

Diante dessas considerações, impõe-se o acolhimento do pedido das recuperandas.

Isto porque as condições estipuladas nos Editais publicados, a toda evidência, não podem ser, por si só, consideradas para efeitos da verificação do alcance da capacidade dos índices mínimos de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente estipulados. A prova irrefutável da atual capacidade econômico-financeira do Grupo OI, figura em cláusula expressa do Plano de Recuperação Judicial homologado, que prevê o aporte por parte de credores colabores na ordem de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões) de reais, em seus ativos.

De qualquer sorte, importa ressaltar que há forte plausibilidade na alegação de que as demonstrações contábeis das recuperandas, referentes ao exercício social de 2017, apenas por fatores circunstanciais, indicaram um patrimônio líquido menor do que aquele necessário para atingir os índices exigidos nos editais, notadamente em razão da prévia aprovação do balancete em AGE.

Se o Grupo OI possui saúde financeira para cumprir suas obrigações maiores (estabelecidas no plano de recuperação judicial), com mais certeza pode-se dizer que possui condição financeira para se habilitar nos certames ofertados pelo Poder Público.

A formalidade não pode prevalecer sobre os princípios regentes. O Estado tem o dever de garantir a preservação da atividade empresarial, permitindo que as sociedades recuperandas tenham condições efetivas de superar sua crise econômico-financeira para que possam exercer sua função social.

Por todo o exposto, concedo tutela de urgência em caráter incidental para o fim de determinar aos Pregoeiros do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico acima referidos: i) que se abstenham de exigir das sociedades OI S.A, Telemar Norte Leste S. A e OI Móvel S.A, integrantes do Grupo OI, o atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira previstos nas Cláusulas 15.5.3 a 14.5.6, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0102.2018.CEL.PEC.PE.0063.SAD, do Estado de Pernambuco, e das Cláusulas 9.61 a 9.63 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 01/2018 do Ministério do Planejamento, como condição de habilitação para participar dos referidos procedimentos licitatórios. Esclareço que as referidas cláusulas de habilitação econômico-financeira previstas nos Editais do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, não poderão ser exigidas das sociedades integrantes do Grupo OI, que não poderão ser inabilitadas ou impedidas de participar de certames com fundamento nos critérios ali estabelecidos.

Intimem-se os Pregoeiros com urgência, inclusive por ofício, ficando autorizada a entrega dos ofícios aos representantes das recuperandas.

Intimem-se e dê-se ciência pessoal ao MP e demais órgãos com prerrogativa de intimação

peçoal.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16/05/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4NH2.22GJ.R7JB.N54Y**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

340.
Jav



Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Representante Legal: MARCELO CURTI
Interessado: SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 06/06/2018

Decisão

1-Fls. 303.519/303.521; 303.525/303.533 (Pet. Vitor Souza Pontes): A individualização de créditos foi permitida aos credores bondholders, o que não é o caso do requerente. Compete ao interessado promover a habilitação do seu crédito, com observância do despacho procedimental de fls. 199.000/199.001.

2-Fls. 303.534/303.536 (Pet. Juliano Amboni): Nada a prover pois, ao que tudo indica, a petição em questão deveria ser ingressada nos autos da impugnação, a qual nem ao menos foi mencionada.

3- Fls. 303.537/303.547 (Pet. Marcelo de Paula): Sobre o relatado, diga o administrador judicial.

4- Fls. 303.548/303.549 (Pet. Ouro Verde): Nada a prover, pois se trata de mera comunicação quanto a opção de recebimento.

5- Fls. 303.550 (Pet. Valdecira Andrade): Diante do que consta no item XIX da decisão de fls. 89.496/89.525, indefiro o pedido.

6- Fls. 303.551/303.558 (Pet. José Fernando Silva Tirano): Uma vez que o requerimento foi protocolado em 02/03/2018, mas somente agora foi juntado aos autos - o que é escusável, diante volumoso número de peças que diariamente são dirigidas aos autos - determino a manifestação do administrador judicial sobre o pedido.

7- Fls. 303.559/303.567; 303.568/303.577 (Pet. Cirineu Dias e José Luiz Rossini): O pagamento dos credores deve obedecer ao contido no plano. Assim, aguarde-se a satisfação do crédito na forma aprovada.

8- Fls.303.578/303.5589 (Pet. Cornélio Roberto Bohnert): O credor deve promover a habilitação do seu crédito de acordo com o contido no art. 9º e ss da Lei 11.101/2005, bem como em observância ao contido no despacho procedimental de fls. 199.000/199.001.

9- Fls. 303.590 (Pet. Adelino Sacramento): A questão inerente à individualização dos créditos bondholders já se encontra encerrada, tendo o A.J. se manifestado sobre todos os requerimentos tempestivamente ingressados nos autos.

10- Fls. 303.614; 303.615 (Pet. VML Propaganda Ltda e MARKEDATA SOLUTIONS): Diante do que consta no item XIX da decisão de fls. 89.496/89.525, indefiro os pedidos.

11- Fls. 303.616/303.623 (Pet. BMC SOFTWARE): Digam as recuperandas.

12- Fls. 303.624/303.639 (Pet. Ol.): Sobre o laudo apresentado, manifeste-se o A.J. e o MP.

13- Fls. 303.654/303.693; 303.694/303.746 (Pet. J.P.MORGAN e GMO CREDIT): Ciente da interposição dos agravos de instrumento. Considerando que a interlocutória desafiada pelos

372
Jan



recursos em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, esclareço que as decisões agravadas estão mantidas por este juízo. Aguarde-se eventual pedido de informações.

14- 303.747/303.751 (Pet. Administrador Judicial): Atento às considerações trazidas pelo Administrador Judicial em relação às solicitações de constrições judiciais para garantia dos juízos das execuções de créditos extraconcursais, determino que o AJ, verificando as situações relatadas, assim proceda:

I- no caso da ausência de atribuição de valor específico para constrição patrimonial, deverá ser enviado à serventia planilha contendo os números dos ofícios, seus respectivos processos e juízos solicitantes. O cartório deste juízo, ao receber tal informação, oficiará às pertinentes serventias, no sentido de que devem responder ao solicitado diretamente ao AJ - indicar o endereço eletrônico no ofício;

II- nas hipóteses em que a solicitação da constrição derivar de feitos, cuja distribuição é contemporânea ou antecede ao pedido de recuperação, o administrador judicial deverá informar a situação ao juízo por meio de petição contendo os números dos ofícios, seus respectivos processos e juízos solicitantes, devendo o cartório, neste caso, fazer os autos conclusos;

III- doravante, nas situações em que a solicitação da constrição derivar de feitos, cuja distribuição é posterior ao pedido de recuperação, levando em conta o grande número de pedidos, o que impossibilita buscar uma apuração mais detalhada de cada caso, deverá ser o crédito considerado, a princípio, como sendo extraconcursal, e via de consequência, deve ser promovida a inserção da solicitação da constrição na lista, restando desde já ressalvado, que caberá nessas hipóteses às próprias recuperandas questionarem a natureza dos créditos diretamente nos respectivos juízos singulares.

15- Fls. 303.752/303.796 (Pet. OI):

I- No que tange às considerações quanto ao requerido pela credora SOUTH AMÉRICA - fls. 283.079283.100 - assiste razão às recuperandas, pois restou comprovado que a referida credora encontra-se enquadrada na Subclasse criada junto à Classe III, denominada de "credor parceiro fornecedor parceiro", condição que a impede de postular o pagamento por meio por meio da aquisição de debêntures (cláusula 4.3.1.2-iii do PRJ), uma vez que há condição específica criada para satisfação dos créditos assim enquadrados.

II- Ciente dos esclarecimentos prestados, providencie a COSERN o levantamento das verbas depositadas em seu favor na conta informada.

III- O desconto sobre o valor depositado vem da retenção obrigatória de impostos, o que justifica o valor líquido disponível a menor para o credor. Com efeito, não há que se falar em pagamento em desacordo com o Plano, não cabendo assim determinar sua complementação.

374.
Jan

16- Fls. 303.797/303.800 (Pet. Wanda de Souza Alves): Deve a credora promover sua habilitação na forma do despacho procedimental de fls. 199.000/199.0001.

17- Fls. 303.801/303.812 (Pet. NETCRACKER TECHNOLOGY): Diante do que já foi esclarecido pelas recuperandas, em requerimento idêntico formulado pela Credora ORACLE às fls. 297.549/297.550, dispense nova manifestação das devedoras, pois o desconto sobre o valor depositado vem da retenção obrigatória de impostos, o que justifica o valor líquido disponível a menor para o credor. Não há que se falar em pagamento em desacordo com o Plano, não cabendo assim determinar sua complementação.

18- 303.813/303.858 (Pet. Administrador Judicial): Ciente da apresentação do RMA referente ao mês de março de 2018. Dê-se ciência ao MP e ao demais interessados.

19- Fls. 303.859 (Pet. da União): Nada a prover, uma vez que se trata de mera comunicação de ciência das decisões.

20- Fls. 303.860/303.945 (Pet. Espólio de Eleutério Strauss): Digam as recuperandas.

21- Fls. 303.946/303.960 (Pet. MARBLE RIDGE): Ciente da interposição do agravo de instrumento. Destarte, considerando que a interlocutória desafiada pelo recurso em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, esclareço que a decisão agravada está mantida por este juízo. Aguarde-se eventual pedido de informações.

22- Fls. 305.687/305.688: Inexistindo a possibilidade de habilitação ex-officio, aguarde-se o interessado promover a devida habilitação do crédito contido na certidão anexada.

23- Fls. 305.689/305.710 (Pet. Jorge Miguel Simões): O pagamento do crédito concursal deve observar as condições contidas no PRJ aprovado e homologado, devendo o credor providenciar a habilitação do seu crédito, caso este ainda não esteja listado. Assim, verificada pelo credor sua condição, aguarde-se o pagamento na forma ajustada.

24- Fls. 305.711/305.712 (Pet. Marble Ridge Master): A decisão de fls. 289.277 já indicara o requerente na condição de credor backstop, o que garante sua participação no incidente

informado.

25- Fls. 305.713/305.714 (Pet. do A.J.):

I- Em relação à questão formulada pela credora Elektro Eletricidade, nada mais a prover, diante da inequívoca comprovação do pagamento por parte das recuperandas.

II- Diante dos esclarecimentos apresentados, e uma vez que se trata de direito disponível do credor, HOMOLOGO a desistência do pedido de individualização dos créditos bondholders detidos por LAURYN JANSING e FRANZ JOSEPH JANSING. Anote o administrador para que surtam os devidos efeitos, devendo, se for o caso, comunicar ao respectivo trustee.

III- Desnecessária é a manifestação da recuperanda, por ora, pois não há manifestação expressa da credora, podendo ter ocorrido o pagamento neste interregno de tempo.

IV- Ciente da alteração que será realizada, para constar a nova denominação do credor SEGURPRO VIGILIGÂNCIA PATRIMONIAL S.A.

26- Fls. 305.716/305.725 (Promoção Ministerial): Parecer do MP dando ciência das recentes decisões proferidas.

27- Fls. 305.727/305.735 (Ofício Vara única de Montanha): Trata-se trata de crédito extraconcursal. Assim, envie cópia do ofício ao administrador judicial para que proceda na forma do despacho de fls. 297.336. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da execução informando.

28- Fls. 305.736/305.738 (Ofício 3º Juizado de Curitiba): Oficie-se informando que, em razão das deprecatas não terem sido enviadas à distribuição, mas sim, remetidas diretamente a esse juízo da recuperação judicial, as mesmas foram recebidas na forma de solicitação, e estão sendo processadas e respondidas de acordo com a respectiva finalidade.

29- Fls. 305.738/305.739: Ao A.J. para manifestação, uma vez que se trata de credor bondholder.

30- Fls. 305.740 (Ofício Juizado de Gravatá/PE): Atenda-se enviando os termos do Aviso expedido por este Juízo.

346
Jau

31- Fls. 305.742/305.743 (Ofício 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro): Defiro a penhora no rosto dos autos, no que tange ao crédito listado em favor do credor MEGA X TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME. Anote-se onde couber, devendo o administrador judicial igualmente fazer a anotação junto ao crédito penhorado. Oficie-se ao Juízo da execução.

32- Fls. 303.961/305.686 (Pet. OI): Cuida-se de novo requerimento liminar formulado pelas recuperandas com vista a obterem respaldo do juízo da recuperação judicial, que lhes possibilite participar de novos pleitos licitatórios, agora no total de 39 procedimentos. Trazem como novo fundamento para sua proposição, o fato de já terem publicado, no último dia 28.05.2018, os resultados financeiros do Grupo OI referentes ao primeiro trimestre de 2018, onde se destaca uma substancial evolução no Patrimônio Líquido das recuperandas, que atingiu o patamar de R\$ 28,9 bilhões. Com efeito, estando presentes os mesmos motivos e razões anteriormente apresentados no requerimento de fls. 298.069/298.564, aliado ao fato de que as previsões quanto à substancial evolução do Patrimônio Líquido das devedoras se concretizaram, replico os mesmos fundamentos e razões contidos na decisão de fls. 298.639/298.642, para conhecer e deferir este novo pedido, estendendo os efeitos da decisão concessiva da tutela de urgência em caráter incidental conferida, aos certames licitatórios indicados na postulação. Oficie-se, na forma requerida nos itens (i) e (ii) de fls. 303.967, e intime-se como requerido às fls. 303.969.

Cumpra-se. Intimem-se e dê-se ciência pessoal ao MP.

Rio de Janeiro, 11/06/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BY6.334T.67VQ.2WSY**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

AV. ERASMO BRAGA, 115 – SALA 706 – lâmina central, Centro, Rio de Janeiro- RJ -
CEP: 20020.903

Rio de Janeiro, 8 de maio 2018.

INFORMAÇÃO

Mônica Pinto Ferreira, Mat.01/23655, Chefe de Serventia Judicial do Cartório da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, revendo em seu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OI S.A.—Em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPÁRT 4 PARTICIPAÇÕES S.A — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPÁRT 5 PARTICIPAÇÕES S.A —EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TR1RCOM INTERNATIONAL PINANCE E. V. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e O1 BRASIL HOLDINGS COÓPER4T7EF — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4º Ofício do Registro de Distribuição, tombada sob o nº0203711-65.2016.8.19.0001, em resposta ao solicitado informa que:*****

1. A decisão de fls. 89.496/89.525, que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo OI, foi proferida em 29/06/2016 e publicada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06/07/2016;*****
2. O EDITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO 2º do art.7º da Lei de Recuperação judicial, foi publicado no dia 29/05/2017 às fls. 16/17 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na seção de Editais de Demais Publicações, e a lista de credores está disponibilizada diretamente no site do TJ/RJ – www.tjrj.jus.br – no link “Página Principal/Consulta/Relação Nominal de Credores/7ª Vara Empresarial /OI Relação Final de Credores (Administrador Judicial – maio 2017)”, estando o processo atualmente em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores que foi realizada no dia 19/12/17 e homologada por decisão judicial no dia 08/01/18.

3. Com a realização da Assembleia Geral de Credores os processos ajuizados em face do Grupo Oi/TELEMAR que se encontravam suspensos podem retomar seu curso, sendo certo que aqueles que cuidam de créditos concursais (Constituídos antes de 20.06.2016) deverão ser pagos na forma do plano aprovado, extinguindo-se então, os processos em curso. Com relação aos créditos extraconcursais, as ações seguem seu curso natural, mas, na esteira do posicionamento da doutrina e da jurisprudência, os atos de constrição devem ser determinados pelo juízo da Recuperação. *****
4. Não foi determinada por este juízo empresarial a abertura de conta ou qualquer determinação para envio de ativos das devedoras para este juízo, cabendo às próprias buscarem o referido ativo diretamente. Entretanto, permanece inalterada a decisão que permitiu a expedição de alvarás para liberação de valores espontaneamente depositados pelas Recuperanda antes de 21/06/2016, com a expressa finalidade de pagamento dos credores, bem como os valores depositados antes da referida data em execuções ou trânsito em julgado de sentença de embargos à execuções ou da decisão final de impugnação ao cumprimento de sentença. *****



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

378
Jan

AV. ERASMO BRAGA, 115 – SALA 706 – lâmina central, Centro, Rio de Janeiro- RJ -
CEP: 20020.903

5. Permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensa a apresentação de certidões negativas em quaisquer circunstâncias relacionadas às Recuperandas quando da contratação com o Poder Público, ou ainda, para perceber créditos por serviços já prestados.*****

6. O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLD WALD ASSOCIADOS exerce o cargo de Administrador Judicial das Sociedades Empresarias do Grupo OI – Em Recuperação Judicial, tendo sua sede na Av. Franklin Roosevelt, 115 – 4º andar – CEP. 20.021-120, Centro, Rio De Janeiro – RJ. Fone (21) 2272-9328. *****

Mônica Pinto Ferreira – Mat. 01/23655

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION
Interessado: GLOBNET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 15/05/2017

Despacho

Fls. 196.187/196.203: Cuida-se de pedido de prorrogação do stay period formulado pelo Grupo OI, onde alega, em apertada síntese, não ser possível concluir todas as etapas do processo até a realização da AGC, antes do final do prazo concedido, cujo encerramento se opera no dia 16/05/2017, e que, o esgotamento do prazo sem sua prorrogação irá deixar as devedoras vulneráveis a atos de execução de bens de seu patrimônio, trazendo efetivo prejuízo para o desenvolvimento do processo e das negociações que estão em andamento com as diversas classes de credores. Conclui afirmando não ter dado causa ao retardo da conclusão do procedimento nos prazos assinados em Lei, o que lhe confere, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, a possibilidade do presente requerimento.

Ouvido, o Ministério Público pugnou pela concessão da prorrogação do prazo em questão, sob o argumento de que não se pode imputar às devedoras a demora na realização da AGC, pois essas vêm cumprindo suas diligências devida e tempestivamente, o que, segundo o STJ, permite mitigar o prazo legal conferido no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Igualmente, o administrador judicial em sua manifestação de fls. 198.449/198.451, descreve as

peculiaridades da presente recuperação judicial, sobressaltando que, em momento algum, pode o atraso no procedimento ser imputado às devedoras, sendo que os Tribunais têm propugnado a viabilidade da prorrogação do período de proteção.

Relatados, decido.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

Com base neste contexto, e cumpridas pelas interessadas as obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra na fase do recebimento da Lista de Credores elaborada pelo A.J. com base no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.

Ao longo desta recuperação, este Juízo já manifestou - o que, aliás, é do conhecimento de todos que militam na atividade forense - a magnitude e complexidade do processamento deste caso, considerado o maior processo de Recuperação Judicial em trâmite no País.

Verifica-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá por termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade que se utiliza dos serviços públicos prestados pelas devedoras por meio de concessão.

Neste aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, e com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação judicial, na prática diária não é o que se tem configurado.

Isto porque, devido aos embaraços enfrentados pelas interessadas, inclusive os de natureza processual, tal prazo não se tem mostrado suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto em lei.

O Tribunal da Cidadania tem mantido entendimento no sentido de que, mostrando-se insuficiente o prazo legal de 180 dias e não tendo a devedora dado causa ao retardo processual, a suspensão das execuções individuais deve ser prorrogada em atenção ao princípio consagrado na nova lei de recuperação judicial e falência voltado para a preservação (ou continuidade) da empresa.

Em relação a esta questão o STJ assim se pronunciou:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.610.860 - PB (2016/0171448-5)RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHIRECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNBADVOGADO : FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES EOUTRO(S) - PB010829RECORRIDO : FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EMRECUPERAÇÃO JUDICIALADVOGADO :

THÉLIO QUEIROZ FARIAS E OUTRO(S) - PB009162EMENTARECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias. 6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo. 7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ. 8- Recurso especial não provido.

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.614 - DF (2010/0072357-6) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. AGRAVANTE: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO(S) ADVOGADO: FRANCISCO GONÇALVES MARTINS. AGRAVADO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A VASP - MASSA FALIDA E OUTROS. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS. SUSCITANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVOGADO: CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ E OUTRO(S). SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. SUSCITADO: JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP. EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.278.819 - DF (2011/0220670-8) RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO AGRAVANTE : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO(S) AGRAVADO : RANCISCO RICARDO DE PINHO



ADVOGADO : IVANIZE TAVARES PIMENTA EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 180 DIAS. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSENTE O INTERESSE RECURSAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Ausente o interesse recursal quando a pretensão deduzida no recurso especial foi devidamente atendida no julgamento o agravo de instrumento, uma vez que o Tribunal de origem decidiu nos termos das razões e do pedido deduzido no recurso ora em julgamento. 2. Ao repisar os fundamentos do recurso especial, a parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Agravo regimental não provido.

Nesta linha de entendimento nosso Tribunal também assim já se pronunciou:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037633-84.2016.8.19.0000 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA AGRAVADO: IPEÓLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA RELATOR: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IPEÓLEO. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. Ação de recuperação judicial ajuizada por Ipeóleo Comércio de Combustíveis LTDA. A decisão agravada deferiu a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias. Suspensão das ações no decorrer do processamento da recuperação judicial, lapso conhecido como "stay period". Apesar do período de "stay" ser legalmente estabelecido na Lei de recuperações de Empresas e Falências como sendo um prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a jurisprudência vem mitigando a norma em prestígio da saúde financeira da empresa, condicionando a prorrogação do prazo à inexistência de culpa desta na morosidade do processamento. A recuperanda atua de forma diligente e, portanto, a prorrogação é medida que se impõe, em homenagem à manutenção da atividade empresária. CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Direito Processual Civil. Recuperação Judicial. Prorrogação do prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no artigo 6º, § 3º, da Lei 11.101/05. Decisão fundamentada. Ausência de intimação do Ministério Público que não trouxe prejuízo ao interesse tutelado. Nulidades afastadas. Possibilidade de prorrogação. Decisão que não se mostra teratológica. Recurso a que se nega seguimento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil (TJRJ, 7ª Camara Cível, Des. Cláudio Brandão, Agravo de Instrumento 0032235.93.2015.8.19.0000, julg. 11/12/15).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES EM CURSO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Agravo de instrumento contra decisão que prorrogou o prazo de suspensão dos processos de execução individual em face da Agravada. Embora o artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05 vede a prorrogação do prazo de suspensão da prescrição e das ações e execuções ajuizadas em face da recuperanda, doutrina e jurisprudência flexibilizam a regra em nome do princípio da preservação da empresa. Orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça. Recurso desprovido (TJRJ, 5ª Camara Cível, Agravo de Instrumento 0057345-31.2014.8.19.0000, Des Henrique de Andrade Figueira, julgamento 3/3/15)

In causa, as recuperandas têm atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo fielmente



todas as determinações legais e judiciais que lhes são apresentadas, estando o processo, em razão de sua própria magnitude e especificidade, se desenvolvendo dentro do que se espera razoável, porém além dos prazos processualmente previstos, o que confere a necessidade prorrogação do ato de defesa dos ativos da devedora, de modo a evitar a possibilidade de alienação de seus bens que tenham sido objeto de constrição neste período, os quais inclusive podem ser vitais para futuro cumprimento dos termos ajustado no Plano de Recuperação.

Destarte, diante da jurisprudência dominante, e atento e coadunado com os argumentos elencados pelo Ministério Público, defiro a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 dias úteis, ou até a realização da AGC, valendo aquele que primeiro tiver o seu termo.

Ante o exposto, determino a aplicação das seguintes diretrizes em relação às ações judiciais em curso em face das requerentes:

1) Ficam suspensas todas as execuções, sejam elas extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, provisórias ou definitivas, inclusive as execuções através das quais estejam sendo cobradas as multas e/ou sanções administrativas aplicadas contra as devedoras, excetuando-se as que tenham sido extintas por sentença (art. 794, I do CPC/73 ou art. 924, II do atual CPC), ou aquelas em que, efetivada a constrição judicial em espécie, tenham decorrido o prazo para impugnação pelo devedor, ou, ainda, a sentença proferida na impugnação, ou nos embargos, que tenha transitado em julgado. Na hipótese, tanto a prolação da sentença como a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito ou o trânsito em julgado da sentença que julgou a impugnação apresentada pela devedora, terão como marco final data anterior à decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016);

2) A extinção da execução ou, a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito pelo devedor, na forma acima preconizada, autoriza a expedição de alvará ou mandado de pagamento, se já houver valor depositado, antes da data anterior a decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016);

3) As ações judiciais em curso, sejam as requerentes autoras ou rés, e que demandem quantia ilíquida, na forma prevista no art.6º, § 1º da LRF, deverão prosseguir no juízo no qual estiverem se processando, até a execução;

4) Os provimentos jurisdicionais que traduzam constrição patrimonial ou que versem sobre o bloqueio ou penhora de quantia ilíquida ou não, que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial das requerentes, ou interfira na posse de bens afetos a sua atividade empresarial, também deverão ser suspensos, na forma do que foi arrazoado acima, cabendo a este Juízo recuperacional a análise do caso concreto.

5) Com relação aos procedimentos arbitrais em que figurem como parte quaisquer das empresas devedoras, esclareço que deverão ser adotadas as mesmas premissas fixadas acima, ou seja, suspensão de todas as arbitragens nas quais já haja definição de quantias líquidas devidas pelas requerentes.

Cumpra aqui por fim esclarecer que as referidas diretrizes foram mantidas em sede recursal quanto do julgamento do agravo de instrumento de nº 0034576-58.2016.8.19.0000, as quais, portanto, devem ser mantidas para o período de prorrogação.

Expeça-se Aviso a todas as Presidências e Corregedorias de Justiça do País comunicando a presente decisão, de modo que repassem aos seus subordinados órgãos julgadores.

Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial e MP.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Rio de Janeiro, 15/05/2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4ART.M1E3.8NHJ.AFEN**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Administrador Judicial: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Administrador Judicial: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 24/10/2016

Decisão

1) Da dispensa de apresentação de certidões negativas (fls. 97.739/97.803)

Este juízo recuperacional já determinou a dispensa de apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada às recuperandas, inclusive para que exerçam suas atividades (fls. 89.336). Outrossim, também restou autorizado às recuperandas participarem, sem restrições, de certames licitatórios, ainda que os respectivos editais vedem a habilitação de empresas que estejam em recuperação judicial (fls. 89.496)

Conforme expressado na última decisão, soaria como um contrassenso permitir que uma empresa que passa por dificuldades financeiras se socorresse do Poder Judiciário para se reestruturar, porém, ao mesmo tempo, vedar a sua participação em certames licitatórios, indispensáveis para a continuidade do desenvolvimento das suas atividades, o que constitui, justamente, o objetivo do procedimento de recuperação judicial. Registrou-se, na oportunidade que, com base nos princípios da efetividade e da celeridade processual, também consagrados pelo Novo Código de Processo Civil, não se fazia necessário aguardar que as recuperandas viessem a Juízo requerer, em cada caso, autorização para participar de determinado processo licitatório.

No entanto, as devedoras (fls. 97.739/97.803) noticiam que o Governo do Amazonas, por meio de sua Procuradoria Geral, emitiu parecer restringindo os efeitos da mencionada decisão, motivo pelo

qual pugnou-se pela expedição de ofício àquela D. Procuradoria de modo a esclarecer o exato alcance do comando judicial.

386.
Jau

O parecer da Procuradoria Geral assim consignou:

"No caso em tela, está-se diante de uma consulta interna feita pelo setor Gerência de Cadastro a esta Assessoria, motiva por questionamento feito pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, que certamente se utilizará das respostas ora fornecidas em ocasiões de cadastramento ou de atualização de cadastro com a finalidade de participar de futuros procedimentos de contratação com o Poder Público; no caso julgado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, contudo, dispensou-se a apresentação de quaisquer certidões de regularidade fiscal para empresas em Recuperação Judicial, não para que as mesmas participassem de nova licitação ou contratação direta com o Poder Público, nem para que pudessem ver prorrogado um contrato preexistente, mas para que pudessem receber valores por serviços efetiva e reconhecidamente prestados. Neste talante, faz-se mister mencionar a diferença abissal entre, de um lado, permitir novas contratações (sejam diretas ou por via de procedimento licitatório, ou ainda, de adiantamentos de contratos já existentes) independentemente de apresentação, pelas empresa em Recuperação Judicial, das Certidões de Regularidade Fiscal e, de outro, autorizar o pagamento - devido - por serviços já contratados e efetivamente prestados por um empresa que, a posteriori, restou impossibilitada de apresentar ditas Certidões."

Como se não bastasse as mencionadas decisões judiciais que autorizam as empresas do grupo OI a participarem, sem restrições de certames licitatórios, há de se registrar que é incontroverso o fato das recuperandas - maior prestadoras de serviço de telefonia do Brasil, e uma das maiores do mundo - disporem de toda estrutura operacional para a efetiva execução dos serviços a serem contratados em sua área de atuação. O atual estado econômico-financeiro do grupo econômico, em processo de reestruturação, não constitui óbice à assunção de novos serviços por meio de licitação, ainda mais se considerarmos o expressivo ativo que demonstrou ter a receber em razão de diversos contratos em execução.

Assim sendo, nos termos da decisão de fls. 89.336 e 89.496, e para o fim de assegurar o direito reconhecido naquele decism, declaro que, apesar do estado de recuperação judicial, as sociedades empresárias OI S.A. ("OI"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; TELEMAR NORTE LESTE S.A. ("TNL"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; OI MÓVEL S.A. ("OI MÓVEL"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, com principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro e sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), CEP 70.713-900; COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 4"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.253.691/0001-14, com sede e principal estabelecimento na Rua Teodoro da Silva nº 701/709 B, 4º andar, Vila Isabel, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20560-000; COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 5"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 12.278.083/0001-64, com sede e principal estabelecimento na Rua Siqueira Campos nº 37, 2º andar, Copacabana, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22031-072; PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. ("PTIF"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Naritaweg 165, 1043 BW, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("OI COOP"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Schipol, Schipol Boulevard 231, 1118 BH, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro (indicadas apenas OI, TNL, OI MÓVEL, COPART

4, COPART 5, PTIF e OI COOP), que se inserem no conglomerado econômico denominado "Grupo OI", estão todas aptas a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 8.666/93, estando assim dispensadas da apresentação das certidões negativas de qualquer natureza, sendo, portanto, expressamente vedada sua exclusão do processo licitatório em razão do fato de estarem submetidas ao regime da recuperação judicial, devendo as recuperandas, porém, atenderem aos demais requisitos estabelecidos no Edital de Licitação.

Oficie-se, com urgência, à PROCURADORIA DO ESTADO DO AMAZONAS, para ciência da presente decisão, bem como aos demais órgãos que se opuserem à participação das devedoras em qualquer certame licitatório, em face da não apresentação de certidões negativas.

2) Do termo de compromisso dos AJs

Às fls. 97.997/98.001, este Juízo fixou a remuneração dos dois administradores judiciais nomeados e determinou a intimação de ambos para, em 48 horas, informar se aceitavam o múnus sob pena de substituição, designando o dia 24/10/2016 para assinatura do termo de ratificação do compromisso firmado.

Às fls. 98.138/98.139, o AJ Escritório de Advocacia Arnaldo Wald (EAAW) aceitou a remuneração fixada e informou que seu representante compareceria no dia e hora designados para a assinatura do termo.

Às fls. 98.165/98.169, o AJ PricewaterhouseCoopers (PWC) aceitou o encargo, apresentando anexo no qual adequou seu escopo de trabalho.

É o relatório. Decido.

A leitura do referido anexo revela que o AJ PWC, fazendo uma análise equivocada do parecer do MP, e da decisão deste Juízo que acolheu a referida promoção ministerial, aceitou receber um valor bastante inferior àquele originalmente pleiteado porque entendeu em diminuir o escopo do seu trabalho.

Conforme ressaltado pelo Ministério Público e por este Juízo, as horas constantes da proposta de honorários da PWC (assim como aconteceu com a proposta do AJ EAAW) estavam superestimadas e por isso sofreram redução. Mas a diminuição das horas para fins de fixação da remuneração não poderia jamais importar em queda do trabalho a ser desempenhado.

O trabalho da PWC não mudou nem foi reduzido. O que houve foi um ajuste das horas estimadas para adequar a proposta à complexidade do trabalho, compatibilizando-a com os valores praticados pelo mercado.

Quando este Juízo entendeu às fls. 97.997/98.001 ser necessária uma significativa redução no número de horas proposto por ambos os AJs, não foi determinado encolhimento do escopo do trabalho de nenhum dos dois administradores.

Neste sentido, aliás, é o parecer do Ministério Público, que não opinou pela exclusão de nenhuma rubrica trazida pelo AJ PWC, mas tão somente pela redução do número de horas destinado a cada rubrica.

O AJ PWC, responsável pela elaboração de todos os cálculos que se fizerem necessários nas habilitações e divergências apresentadas pelos credores, cobrou horas em demasia para fazê-los e revisá-los na fase extrajudicial e, em duplicidade, quando contemplou novamente sua

388.
Spur

elaboração e revisão na fase judicial das impugnações. Por isso, este Juízo discordou da estimativa de horas apresentada para essa tarefa.

O anexo de fls. 98.170, no qual o AJ PWC apresenta sua nova área de atuação, é inaceitável. Ou o AJ aceita a remuneração fixada realizando as tarefas que constam da coluna "Comentários a respeito da estimativa original da PWC" do citado anexo, ou sua substituição será determinada.

Determino, então, a intimação do AJ PWC para, em 24 horas, dizer se aceita exercer o munus sem qualquer redução do escopo de trabalho e redesigno a assinatura do termo de ratificação do compromisso pelos dois AJs para o dia 25/10/2016, às 16hs.

Dê-se ciência a todos. Ciência pessoal ao Ministério Público. Publique-se.

3) Da mediação com a ANATEL

Fls. 96.689/96.695 - Designo audiência para o dia 16/11/2016, às 15h, para definição das questões atinentes ao procedimento de mediação entre as requerentes, a Anatel e a Advocacia Geral da União, conforme decisão de fls. 95.842/95.846. Intimem-se as requerentes, a Anatel, a Advocacia Geral da União, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e o Administrador Judicial.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 24/10/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **4NAC.3EK2.TPMU.RAFI**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COOPERATION
Interessado: GLOBNET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 08/01/2018

Decisão

Tratam os autos de ação da recuperação judicial das empresas OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A do GRUPO OI.

Requerem as empresas em recuperação a concessão da recuperação judicial na forma do plano aprovado em Assembleia Geral de Credores, com a dispensa da apresentação das certidões referidas no art. 57 da Lei 11.101/05.

Remetidos os autos ao Ministério Público, o douto parquet apresentou parecer no qual, em síntese, afirmou que a evolução da redação do plano, nos termos aprovados, teria dissipado uma série de perplexidades previamente vislumbradas na proposta enviada no dia 19 de dezembro,

390
Saw

não havendo, no seu entender, mais previsão de tratamento diferenciado de credores, sem critérios razoáveis e objetivos.

Aponta, porém, o Parquet algumas cláusulas que devem ser pontualmente revistas, no seu entender, pelo Poder Judiciário. Mais especificamente, o MP requer:

- o afastamento da cláusula 4.3.4 do plano, que prevê os termos de pagamento dos créditos não tributários detidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por entender que os créditos só podem ser pagos nos termos da legislação vigente (Leis 10.522/2002 e 13.494/2017), cabendo à AGC apenas "optar por uma ou mais formas de pagamento já estabelecidas em lei, jamais inovar em relação às suas disposições para beneficiar o devedor com condições mais brandas";

- sejam as recuperandas proibidas de efetuarem reembolso de despesas suportadas pelos credores para o recebimento de seus créditos no processo de recuperação, declarando-se a invalidade daquelas previstas na Seção 11 do Anexo "Subscription and Commitment Agreement" do PRJ), por atentarem contra o art. 5º, II, da LRF;

- seja estendido o pagamento das "fees" previstas no mesmo Anexo a todos os credores integrantes da Classe III com o mesmo perfil (valor, origem do crédito e higidez de garantias de aporte), que se comprometam a investir novos recursos na companhia através da subscrição daquelas ações nas mesmas condições;

- seja determinado aos órgãos diretivos das Recuperandas que convoquem AGE com a finalidade de adequar os estatutos das companhias às decisões tomadas em AGC, bem como para formalmente implementar o aumento de capital e a emissão das ações ordinárias pertinentes.

Por fim, o MP considerou superável a exigência inscrita no art. 57 da LRF, tendo em vista a jurisprudência formada e consagrada sobre o assunto, inclusive no STJ.

A ANATEL também peticionou nos autos, alegando que "as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial da Oi, mormente a pretensão de parcelamento com o uso dos depósitos judiciais como entrada e descontos para os juros e multa de mora (Cláusula 4.3.4)" não possuem efeitos para a Agência em razão de suas ilegalidades. Ressaltou a Agência que as hipóteses de parcelamento dos seus créditos estão em desconformidade com a Lei 10.522/02 e MP 780/17 e com as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça, que determinaram a participação da ANATEL na AGC desde que as legislações correlatas à autarquia fossem respeitadas.

Passo a decidir.

I - PLANO FRUTO DE NEGOCIAÇÃO COM CREDITORES

Fazendo um necessário intróito, cabe recordar que o objetivo principal de um plano de recuperação judicial é convencer a coletividade de credores da adoção de determinadas medidas que permitam a reorganização das atividades empresariais, com vista à continuidade do negócio desenvolvido.

Considerando que o plano de recuperação judicial é a peça fundamental para o sucesso da recuperação judicial, permiti, no início do processo, às devedoras que apresentassem aos credores o plano na forma que melhor lhes aprouvesse, dentro da realidade econômico-financeira que só elas conheciam bem.

Mas, sabendo-se que a negociação com os credores, especialmente com os que detêm créditos relevantes, é medida que se impõe para o sucesso da recuperação judicial (sucesso no sentido de satisfação máxima dos credores quanto ao recebimento dos seus créditos, atrelado ao soerguimento da própria empresa), entendi necessária a atuação firme do Poder Judiciário no momento conturbado pelo qual passavam as Recuperandas.

Relembrando que o foco do processo de recuperação deve estar na empresa e não no empresário, ainda mais quando se trata de sociedades que exercem atividades essenciais por meio de concessão pública, e que um ambiente de harmonia e independência entre credores e devedores era fundamental para que ocorressem as negociações, depois de diversas tentativas de negociação e pedidos de adiamento da assembleia, ultrapassado largamente o prazo assinalado pelo juízo, nomeei o atual Presidente do Grupo OI, Eurico Teles, eleito por sua Diretoria Executiva e ratificado pelo Conselho de Administração, como responsável pessoal para conduzir e concluir as negociações com os credores desta recuperação.

A este último foi conferida a missão de apresentar até o dia 12/12/2017 o plano de recuperação, independentemente de aprovação pelo Conselho de Administração, o que foi cumprido após intensas negociações.

A referida decisão do Juízo foi atacada por agravo de instrumento e por nova petição nos autos na qual o acionista Societé Mondiale pediu inclusive o adiamento da AGC designada para o dia 19. Tanto em primeiro grau como em segundo grau, a decisão foi mantida. Nos termos da decisão proferida pela Des. Monica Maria Costa no AI 0072315-31.2017.8.19.0000:

"Não há como deixar de reconhecer que, no cenário de uma recuperação judicial, o princípio da função social da propriedade, bem como da empresa, devem balizar o exercício dos direitos dos acionistas, disciplinados notadamente nos art.116 e 154, ambos da LSA, que não mais se encontram adstrito ao interesse do empresário, mas sim da sociedade empresarial e do interesse social indissociável ao soerguimento da empresa viável, de forma a ser preservada a fonte produtora e geradora de empregos, bens e serviços, a fim de que seja promovida sua função social e estimulando a atividade econômica. (...) As causas elencadas pelo magistrado de piso para a adoção das medidas determinadas na condução da recuperação judicial, quais sejam, a existência de indícios de abuso de poder, a possível interferência de terceiros potencialmente conflitados, eventual resistência a deliberações já tomadas na recuperação judicial e atuação independente dos Diretores nomeados tanto em relação aos acionistas controladores, quanto aos credores, demandam dilação probatória mínima, a qual desborda o juízo de cognição percuciente. De outro lado, não há qualquer prova no sentido de que a antiga Diretoria, que vem sendo a

responsável pela condução operacional da companhia ao longo de todo este processo recuperacional, esteja atuando em prejuízo e descompasso com os interesses sociais da empresa. Inclusive, conforme mencionado pelo juízo a quo, a diluição dos poderes da atual Diretoria não seria recomendável, e vai de encontro à orientação dada pela ANATEL, devendo ser preservada a autonomia e a independência da Diretoria das devedoras, que foi constituída, na sua maioria, antes da instauração do atual conflito entre credores e devedores, responsável pela condução operacional da companhia ao longo de todo este processo recuperacional, sendo capazes de preservar a prestação do serviço público de forma satisfatória. (...) Contudo, de fato, a divergência entre os acionistas acerca do plano de recuperação a ser apresentado em assembleia vem causando um notório tumulto na administração da companhia, tendo impedido o conclave por três vezes, ensejando uma insustentável prorrogação do stay period, além de ocasionar uma generalizada insatisfação entre os credores e uma densa instabilidade no seio desta recuperação."

392.
Jm

A Assembleia Geral de Credores foi então realizada no dia 19/12/2017 e a prova de que um ambiente tranquilo era fundamental para que a Diretoria negociasse com os credores foram os pedidos de suspensão formulados no curso da AGC por relevantes credores das recuperandas, como os bondholders, bancos públicos e bancos de fomento estrangeiros, de forma a que últimas negociações e ajustes fossem feitos ao plano.

Como destacado pelo parecer do Ministério Público que opinou pelo indeferimento do pedido de adiamento da AGC formulado pelo referido acionista, o aprimoramento do plano e a dissipação dos impasses na negociação podem e devem ser realizados no curso da AGC:

"Ocorre, no entanto, que seu aprimoramento é possível até mesmo durante o conclave que se aproxima, sendo de responsabilidade de todos aqueles que dela participam produzir algo passível de aprovação pelo juízo. TAL INCOMPLETUDE NÃO DEVE SER ÔBICE À REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, MAS SIM MAIS UM MOTIVO PARA QUE ELA SE INSTALE E DISSIPE UMA SÉRIE DE IMPASSES DE NEGOCIAÇÃO QUE SE MOSTRARAM EVIDENTES AO LONGO DESSES ÚLTIMOS MESES. Ademais, como é comum em processos dessa magnitude, nada impede que uma vez instaurada, obtenha-se avanço em pontos de consenso com a suspensão para discussões mais aprofundadas acerca dos entraves."

Dito e feito, como vaticinado pelo Ministério Público. As negociações ocorridas durante a AGC dissiparam diversos impasses, e, após as suspensões realizadas no curso do conclave, cujos trabalhos duraram cerca de 20 horas (o cadastramento dos credores se iniciou às 8:30h do dia 19/12 e a ata foi assinada às 4:45h do dia 20/12, como informado pelo AJ), o plano foi aprovado pela maioria esmagadora dos credores.

Assim, parece ter sido acertada a decisão que conferiu ao Presidente do Grupo OI a prerrogativa e a responsabilidade de negociar com os credores um plano que atendesse aos interesses da coletividade.

II - COMPARECIMENTO E APROVAÇÃO MACIÇOS



A presente recuperação, como já salientado nos autos, traz números nunca antes vistos em um processo de recuperação judicial. E esse gigantismo é obviamente um reflexo do tamanho das Recuperandas. Não custa lembrar que o Grupo OI é um dos maiores conglomerados empresariais do Brasil, com forte impacto na economia brasileira e recolhedor de valores bilionários aos cofres públicos a título de impostos.

As Recuperandas têm mais de 70 milhões de usuários, geram mais de 140 mil empregos, é responsável por sistema de telecomunicações que viabilizam atividades fundamentais ao país, como as eleições estaduais, têm cerca de 3.000 municípios que dependem exclusivamente de sua rede e está presente em quase 100% do território nacional. Assim, por essas peculiaridades, o soerguimento do Grupo tem especial relevo no contexto sócio-político-econômico do país.

Por isso, reunir em AGC os inúmeros credores do Grupo que estão espalhados por todo o Brasil, e também no exterior, era uma tarefa complexa e que demandou uma primorosa atuação do Administrador Judicial, que desenhou, estruturou e organizou um evento que estivesse apto a receber todos os interessados.

Como se extrai do resumo da lista de presença anexado à ata da AGC e colacionado abaixo para facilitar a visualização, a Assembleia contou com a participação maciça dos credores das Recuperandas:

CLASSE I TRABALHISTAS

Total de Credores: 4075 / Total de presentes 3383

83.02% dos credores presentes

Total do valor dos Credores: 883.824.793,07 / Total do valor dos presentes: 815.561.515,41

92,28% dos valores presentes

CLASSE II - GARANTIA REAL

Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1

100% dos credores presentes

Total do valor dos Credores: 3.326.951,525,30 / Total do valor dos Presentes: 3.326.951.525,30

100% dos valores presentes

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

Total de Credores: 53365 / Total de Presentes: 31993

59.95% dos credores presentes

Total do valor dos Credores: 59.185.781.003,19 / Total do valor dos presentes: 58.339.009.803,27

98.57% dos valores presentes

CLASSE IV - MICROEMPRESA

Total de Credores: 1927 / Total de presentes: 994

51.58% dos Credores Presentes

Total do valor dos Credores: 50.704.412,75 / Total do valor dos presentes: 29.934.973,26

394.
Jan

59,04% dos valores presentes

O resultado da votação revela que também foi maciço o apoio dos credores ao plano. Confira-se, por oportuno, o laudo de votação anexado pelo Administrador Judicial:

Você aprova o plano de recuperação judicial? Plano de recuperação:
Total SIM: 35.779 / 35.421.646.806,61 (74.6%) de 47.482.481.221,92
Total NÃO: 141 / 12.060.834.415,31 (25.4%) de 47.482.481.221,92

CLASSE I - TRABALHISTA

	Total de votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	3104 (100%)	
	789.681.310,63 (100%)	
Total Não:	0 (0%)	
	0,00 (0%)	

CLASSE II - GARANTIA REAL

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	1 (100%)	
	3.326.951.525,30 (100%)	
Total NÃO:	0 (0%)	
	0,00 (0%)	

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	31.682 (99,56%)	31.275.158.047,64(72,17%)
Total NÃO:	139 (0,44%)	12.060.755.365,09 (27,83%)

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Crédito
Total SIM:	992 (99,8%)	29.855.923,04
(99,74%)		
Total NÃO:	2 (0,2%)	79.050,22
(026%)		

Ou seja, depois de mais de 20 horas de trabalhos, a AGC foi concluída com a expressiva aprovação do plano, em todas as classes de credores.

Computando-se o voto por cabeça, o plano foi aprovado por 100% dos credores das classes I e II,



por 99,5% da classe III e por 99,8% da classe IV.

Computando-se o voto por valor, o plano foi aprovado por 100% dos credores das classes I e II, por 72,17% da classe III e por 99,7% da classe IV

A classe III (valor) apenas não alcançou percentual próximo de 100, como as demais, em razão do voto desfavorável da ANATEL que desde o início do processo se insurge quanto (i) à submissão do seu crédito ao processo de recuperação, sendo certo de que já há decisão deste Juízo, confirmada pelo e. Tribunal de Justiça, afirmando que seu crédito está inteiramente submetido à recuperação judicial e (ii) ao parcelamento do crédito da Agência Reguladora.

Como ressaltou a ANATEL em sua manifestação apresentada ao AJ (Anexo 34 da ata), sua Procuradoria-Geral determinou que o representante da ANATEL votasse contra qualquer plano de recuperação do Grupo Oi "em razão de óbices jurídicos materiais e formais, uma vez que o parcelamento de crédito público se dá necessariamente nas condições definidas em lei pelos representantes do povo, em decisão de autoridade administrativa a partir de requerimento formulado pelo interessado no âmbito da Administração Pública, e não por meio de decisão de credores privados tomada em AGC". Tal alegação será tratada a seguir.

Dessa forma, tirante o descontentamento do órgão regulador, O PLANO FOI APROVADO EM TODAS AS CLASSES DE FORMA QUASE UNÂNIME, EM UMA ASSEMBLEIA QUE CONTOU COM MACIÇA ADESÃO E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES.

Este resultado mostra que a esmagadora maioria dos credores acredita que o plano apresentado irá soerguer as empresas que têm papel relevantíssimo para a economia do nosso país e, portanto, anseiam pela homologação do plano pelo Poder Judiciário.

Como se sabe, com intuito inovador, a Lei 11.101/2005 trouxe ao nosso mundo jurídico um instituto que, diferentemente da antiga concordata, busca satisfazer o maior número de credores da empresa devedora, contudo, sobre um ângulo mais amplo, onde se visa também a proteção jurídica do mercado, que deve sempre que possível se desenvolver de um modo sadio em benefício da sociedade e do crescimento econômico num todo, mediante a preservação da empresa (art. 47).

Segundo Manoel Justino Bezerra Filho "Esta lei pretende trazer para o instituto da falência e da recuperação judicial nova visão, que leva em conta não mais o direito dos credores, de forma primordial, como ocorrera na anterior. A lei anterior, de 1945, privilegiava sempre o interesse dos credores, de tal forma que um exame sistemático daqueles artigos demonstra a ausência de preocupação com a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviço, enfim, como atividade de profundo interesse sócia, cuja manutenção de ser procurada sempre que possível" (Nova Lei de Recuperação e Falência comentada, 3 ed, São Paulo, RT, 2005, pg 129).

Ao contrário, a nova lei priorizou, com destaque em seu art. 47, o princípio basilar da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa, criando novos mecanismos para alcance deste objetivo, onde deixaram os credores de ter posição passiva, para participarem ativamente desse

390.
Jan

novo procedimento.

De acordo com Lídia Valério Marzagão "a adesão dos credores às medidas preventivas de recuperação de empresas é de salutar importância passando estes a ter papel de destaque, relevante no procedimento da recuperação de empresas, na medida em que darão assentimento expresso, em assembleias de credores, sobre as condições propostas no plano de pagamento apresentado pelo devedor. O credor passa da condição passiva, que lhe era imposta na lei anterior, a ter voz ativa, participando do processo, concordando ou desaprovando as condições entabuladas no plano de recuperação apresentado pelo devedor" (A Recuperação Judicial. Comentários à nova lei de recuperação e falência de empresas: doutrina e prática. Coord Rubens Approbato Machado. São Paulo. Quartier Latim, 2005, pg. 80).

Temos, então, a inovadora participação ativa dos credores no projeto de recuperação a ser executado, ao mesmo tempo em que o legislador não olvidou em dar entusiástico destaque à preservação da empresa, como fonte geradora de empregos e recursos econômicos, e relevante função social.

No caso dos autos, os interesses dos credores são claros em aprovar o plano apresentado pelas devedoras, amplamente discutido e negociado, não cabendo ao juiz interferir na vontade manifestada no conclave, que é soberana.

Embora haja decisões, em sede de recuperação judicial, conferindo ao Judiciário a fiscalização sobre as decisões assembleares, certo é que tal mitigação do poder de decisão dos credores se restringe a impedir o desrespeito das garantias Constitucionais e a aprovação de medidas vedadas por lei, devendo, em regra, portanto, prevalecer a decisão do colegiado formado.

Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.311 - SP (2012/0046844-8) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE : BRAIDO-LEME INDUSTRIA QUIMICA LTDA "ADVOGADO : PAULO HOFFMAN E OUTRO(S) RECORRIDO : REI FRANGO ABATEDOURO LTDA ADVOGADO : JÚLIO KAHAN MANDEL E OUTRO(S) EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido."

A insatisfação pessoal de alguns credores faz parte do processo, mas deve se subjugar ao interesse do que fora decidido pela maioria do colegiado, sobretudo a maioria esmagadora que votou pela aprovação do plano em questão. No caso dos autos, mesmo diante da magnitude de credores e interesses envolvidos, o plano conseguiu agradar a quase todos, o que é raro e deve ser levado em consideração pelo julgador.

III - O CONTROLE DE LEGALIDADE

Como destaquei na decisão de fls. 250.141/250.147, doutrina e jurisprudência entendem que a AGC é soberana em suas decisões quanto ao conteúdo do plano de recuperação judicial, cabendo ao Poder Judiciário o controle de legalidade da decisão dos credores, como ocorre em qualquer ato de manifestação de vontade. Na oportunidade, colacionei diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema.

O Enunciado 44 do Conselho de Justiça Federal é exatamente neste sentido: "A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade."

O d. Ministério Público, com a competência que lhe é peculiar, apresentou parecer no qual pugnou pela homologação do plano aprovado, concedendo-se a Recuperação Judicial nos termos do art. 58, caput, reputando-se, todavia, como ilegais algumas cláusulas do plano, conforme acima relatado, cabendo, assim, a análise detida de cada um dos pontos levantados pelo Parquet.

a) Crédito da ANATEL

Como narrado, o d. representante do Ministério Público manifestou-se pela declaração de invalidade da cláusula 4.3.4 do PRJ, por contemplar forma de pagamento dos créditos não fiscais da ANATEL em discrepância com as disposições da Lei 13.494/17, que regula a matéria.

Entendo, contudo, que a aludida legislação não invalida a cláusula do plano, já que tal legislação apenas institui uma faculdade ao devedor, de submeter-se ou não a um programa que prevê a quitação parcelada do seu débito; não cria, pois, um limite de parcelamento ao crédito público a ser observado em casos de recuperação judicial.

Não há, pois, afronta à Lei 13.494/17, até porque o crédito da Agência não se sobrepõe ao interesse da coletividade de credores, pois se trata de crédito submetido a um regime de recuperação previsto em lei especial (LRJ). A Anatel deve se curvar à decisão soberana da Assembleia de Credores.

A submissão dos créditos da ANATEL à recuperação judicial já foi enfrentada à exaustão por esse juízo, que por diversas vezes já decidiu que a natureza do crédito da Agência não a coloca em posição de primazia em relação aos demais credores, sendo considerando dignos de tratamento privilegiado e específico apenas aqueles credores expressamente previstos na legislação de regência.

Não cabe, assim, reipristinar matéria já decidida por esse juízo e que não foi objeto de reforma por órgão superior.

396
Jm

b) Reembolso de despesas dos credores

Têm razão o Ministério Público quando afirma a invalidade das cláusulas previstas na Seção 11 do Anexo denominado Subscription and Commitment Agreement do PRJ) que facultam às Recuperandas realizarem reembolso de despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos no processo de recuperação, por manifesta violação ao art. 5º, II, da LRF.

c) Extensão dos pagamentos de fees

Do mesmo modo, assiste razão ao MP quando vislumbra tratamento não isonômico injustificado no pagamento das fees previstas no mesmo Anexo. Tal como já decidi anteriormente, por força do art. 5º, II, da LRF, deve ser garantido a todos os credores integrantes da Classe III com o mesmo perfil (valor, origem do crédito e higidez de garantias de aporte), que se comprometam a investir novos recursos na companhia através da subscrição daquelas ações nas mesmas condições, o pagamento ali previsto.

d) Convocação da AGE para decidir sobre questões de governança e aumento de capital

Por fim, embora reconheça que os acionistas da companhia devem dar o devido cumprimento às medidas aprovadas pela AGC, sob pena de incorrerem no disposto no art. 64 da LRF e em sua responsabilização pelos prejuízos que assim causem as companhias, aos seus credores e demais acionistas, o MP entende necessária a convocação de AGE para obter a devida formalização e concretização das decisões dos credores relativas à governança e ao aumento de capital.

Considero, contudo, que as alterações pertinentes, inclusive do estatuto social da companhia, aprovadas no PRJ dispensam a realização de AGE e podem ser levadas a cabo pelos órgãos de direção da companhia, com base na autorização assemblear de credores, na forma prevista na LRF, que é lei especial em relação à LSA sobre a matéria.

Relembrando o acórdão acima transcrito, no cenário de uma recuperação judicial, o princípio da função social da propriedade, bem como da empresa, devem balizar o exercício dos direitos dos acionistas, que não mais se encontram adstrito ao interesse do empresário, mas sim da sociedade empresarial e do interesse social indissociável ao soergimento da empresa viável, de forma a ser preservada a fonte produtora e geradora de empregos, bens e serviços, a fim de que seja promovida sua função social e estimulando a atividade econômica.

Submeter a eficácia das decisões da AGC à realização de AGE em que se vislumbra a real possibilidade de descumprimento do plano, convertendo-se eventual descumprimento em imposição de sanções a seus acionistas e ressarcimento por perdas e danos, seria medida, no entender desse juízo, contrária ao princípio da preservação da empresa, aos arts. 35, I, 50, III e IV,



e 64, VI, da LRF.

O art. 50 da Lei de Recuperação Judicial contém regra especial com relação à Lei das S/A. Tal regramento prevê legítimos instrumentos jurídicos que visam a reestruturação e ao soerguimento econômico da empresa recuperanda.

A cláusula do plano que regula a governança durante a fase de transição está em consonância com o citado artigo 50 da LRJ, e não viola a Lei das S/A, até porque visa conferir estabilidade institucional aos órgãos sociais e aos administradores das recuperandas para fins de cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pela manifestação soberana dos credores.

Portanto, a convocação de AGE é absolutamente desnecessária para dar eficácia à decisão soberana dos credores. Pelo contrário, a convocação de assembleia de acionistas, nesta hipótese, reinstalaria a instabilidade fortemente rejeitada pelo Judiciário durante todo esse processo de recuperação judicial.

A vontade dos credores deve ser respeitada, sendo até mesmo vedada a prática de qualquer ato - seja por acionista, membro do conselho ou administrador da companhia - que tenha o fim de inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação aprovado na forma da lei. Cabe, inclusive, ao Presidente do Conselho de Administração dar imediato e efetivo cumprimento ao plano aprovado, tão logo homologado, assegurando, dentre outras, as condições provisórias de governança corporativa e conversão de dívida em ações, conforme decisão soberana dos credores.

No mais, não se vislumbra outra cláusula do plano que mereça questionamento. Nas lições de Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli, "na esteira do quanto se afirmou acerca da soberania de assembleia geral de credores, uma vez aprovado o plano em assembleia, o juiz deverá conceder a recuperação, sem que se lhe reserve grande margem de discricionariedade" (A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 296).

Assim sendo, entendo que o PRJ deve ser homologado, com as seguintes ressalvas:

- a) ser inválida a Seção 11 do Anexo denominado Subscription and Commitment Agreement do PRJ) que faculta às Recuperandas realizarem reembolso de despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos no processo de recuperação, por manifesta violação ao art. 5º, II, da LRF;
- b) devem as condições previstas no item 5 do mesmo Anexo, que preveem o pagamento de commitment fee, serem estendidas a todos os credores nas mesmas condições.

IV - CERTIDÕES DO ART. 57 DA LRF

Com relação ao pedido das Recuperandas para que seja concedida a recuperação independentemente da apresentação das certidões de que trata o art. 57 da LRF, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre a referida norma.

Dispõe o art. 57 da Lei de Recuperação Judicial: "após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

Sobre este tema, tanto a jurisprudência do STJ como a dos Tribunais firmaram posicionamento inicial de que, diante da falta de políticas públicas que conferiam às empresas em recuperação judicial parcelamento dos créditos fiscais, atendendo assim o art. 68 da Lei 11.101/2005, não haveria necessidade do cumprimento da regra impositiva do art. 57.

Contudo, a solidez da referida construção jurisprudencial passou a ser dissolvida, a partir do advento da Lei 13.043/2014 que disciplinou o parcelamento especial para dívidas fiscais com a União de empresas em recuperação judicial, quando alguns julgados passaram a entender que a posição anteriormente solidificada somente deveria ser observada caso o pedido de recuperação judicial tivesse sido requerido antes do advento da referida lei, publicada em 14/11/2014, data que também entrou em vigor.

Neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032818-78.2015.8.19.0000 AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO AGRAVADO: AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA RELATOR: DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO FILHO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JURISPRUDÊNCIA QUE VINHA ADMITINDO A HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. EDIÇÃO RECENTE DA LEI DE N. 13.043/2014 QUE PREVÊ UM PROGRAMA DE PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE NÃO HÁ MAIS QUALQUER RAZÃO PARA QUE SEJA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS COMO REQUISITO PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. O STF E O STJ SE POSICIONARAM NO SENTIDO QUE A TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM" NÃO VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 93, IX DA CRFB/88. PROVIMENTO AO RECURSO. "

Não é o caso da recuperação judicial em apreço, que teve seu início em junho de 2016. Contudo, ainda assim, as certidões não podem ser exigida .

Conforme bem destacado pelo Ministério Público, "o tempo decorrido e a reflexão sobre a jurisprudência formada e consagrada inclusive no STJ tem levado a modificação do entendimento no âmbito das Promotorias de Justiça das Massas Falidas na Comarca da Capital. De fato, a exigência da apresentação de CND's no momento presente apenas levaria a esperada conclusão das controvérsias surgidas nesse processo para momento futuro e incerto. Não é demais prever

400.
Sua



que a deterioração das atividades e das relações das recuperandas com seus credores e investidores seria um desdobramento inevitável. Enquanto não homologado o plano nenhum pagamento ou providência nele prevista seriam possíveis pois não se iniciaria a fase de cumprimento." (fl. 9 do parecer)

Ressalte-se inovadora posição lançada no mundo jurídico em acórdão deste Egrégio Tribunal, quando da apreciação do agravo de instrumento nº 0050788-91.2015.8.19.0000, assim ementado:

"DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA CONDICIONANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS EXIGIDAS PELO ART. 57 DA LRF, CONSIDERANDO O ADVENTO DA LEI Nº 13.043/2014, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO ESPECIAL PARA DÍVIDAS FISCAIS COM A UNIÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. REFORMA. 1. Antes da edição da referida Lei nº 13.043/2014, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se definiu assentando que a inexistência de lei específica acerca das regras de parcelamento de dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial autoriza a homologação do plano sem necessidade de apresentação de certidões negativas exigidas pelo art. 57 da LRF. 2. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN". E, ainda, "que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação". (REsp 1187404/MT, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, j. 19/06/2013). 3. No caso presente, o pedido de recuperação judicial foi protocolizado em 20/05/2013, antes, portanto, da edição da Lei nº 13.043/2014, que entrou vigor somente em 13/11/2014. Dessa forma, como não havia lei regulamentadora acerca do parcelamento especial na ocasião do ajuizamento da ação, a controvérsia deve ser decidida com base no princípio tempus regit actum, sem perder de vista outro princípio, da segurança jurídica. Assim, por tal motivo, o art. 57 da LRF não pode obstaculizar a homologação do plano de recuperação judicial, na linha de entendimento da Corte Superior. 4. Ademais disso, o parcelamento objeto da Lei nº 13.043/2014 alcança apenas os débitos federais, mantendo a lacuna legislativa em relação às dívidas fiscais estaduais e municipais, sendo ilógico, pelo prisma da razoabilidade, que apenas a certidão negativa de débitos fiscais federais seja relevante para efeito de homologação do plano de recuperação, em detrimento das dívidas fiscais estaduais e municipais, como se houvesse uma impensável ordem hierárquica para o recolhimento de tributos. Logo, o parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, por incompleto, não atende a exigência contida no art. 57 da LRF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação. 5. Urge reconhecer que, em muitos casos, os artigos 47 e 57 da LRF são inconciliáveis, levando à inviabilização dos processos de recuperação judicial e, por consequência, impedindo o soerguimento da empresa em dificuldades financeiras. Embora a homologação do plano de recuperação esteja condicionada à apresentação das certidões negativas de débitos fiscais (art. 57, LRF e art. 191-A, CTN), deve preponderar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da lei recuperacional, cujo propósito maior é proteger a fonte produtora, o emprego, a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica. 6. As disposições da LRF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente. O art. 47 expõe categoricamente seu objetivo de viabilizar a empresa viável,

402
Jm

com chance real de recuperação, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. O art. 57, por seu turno, limita-se à obrigatoriedade formal de assegurar a quitação fiscal, prestigiando a arrecadação. Ambos os interesses (preservação da empresa x arrecadação) militam em favor da coletividade; o primeiro pela manutenção de empregos e atividade produtiva; o segundo porque o produto da arrecadação, presumivelmente, reverte para o bem comum, de modo a atender as demandas da sociedade. 7. No caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve prevalecer a proteção ao interesse jurídico e social mais relevante, que é a preservação da empresa, mesmo porque, conforme art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Nesse contexto, deve predominar a proteção ao emprego, aos valores sociais do trabalho, à preservação da empresa com potencial de se reerguer e contribuir para o desenvolvimento da economia, inclusive gerando a continuidade da arrecadação, que seria interrompida em caso de decretação de falência. Por conclusão lógica, pode-se afirmar que a continuidade da empresa viável atende também ao interesse arrecadatório do próprio Fisco e, em última análise, da coletividade. 8. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. 9. Provimento do recurso, dispensando-se a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais como condicionante à homologação do Plano de Recuperação Judicial, mesmo após a edição da Lei 13.043/2014 (Desembargador Luciano Saboia Rinaldi)"

Tal posicionamento tem respaldo não somente no princípio maior da norma específica analisada - da preservação da empresa, contido nos termos do art. 47 -, mas na convicção de que enquanto não sobressaírem normas práticas e eficazes no sentido de conceder efetivas medidas para que as empresas em dificuldade econômico-financeira saldem satisfatoriamente os seus créditos fiscais - em qualquer esfera estatal -, não há como impor a essas sociedades empresárias em crise obrigação de quase impossível cumprimento.

A Lei 13.043/2014 causa certa perplexidade, pois além de se referir ao parcelamento apenas de créditos fiscais da União, traz no seu bojo medidas de parcelamento de débitos bem mais desvantajosas para as sociedades em recuperação, do que as que supostamente estão com a saúde econômico-financeira em dia.

Não por outra razão parte da doutrina levanta dúvidas sobre a inconstitucionalidade da referida Lei, diante de dois pontos básicos: o primeiro, no que toca à exigência do contribuinte em incluir no parcelamento a totalidade de seus débitos tributários, inscritos ou não em dívida, mesmo que discutidos judicialmente; e o segundo, na necessidade da desistência expressa, e de forma irrevogável, de qualquer impugnação, ação ou recurso e, cumulativamente, a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as lides administrativas e judiciais.

Tais exigências, de fato, parecem ir de encontro à jurisprudência mansa e pacífica do STF no sentido da impossibilidade de se utilizar sanções políticas para cobrança de tributo.

De modo geral, com o advento da Lei 13.043/2014, a mitigação jurisprudencial construída não mais pode ser entendida como absoluta, cabendo assim interpretar a regra contida no artigo 57 como cogente apenas em casos em que não atente aos princípios informadores da recuperação: preservação e função social da empresa.



Não podemos olvidar que os créditos fiscais não são afetados pela Recuperação Judicial, e nem ao menos a ela se sujeitam, o que torna a exigência da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito negativo por empresa em recuperação, de certa forma contrária ao objetivo maior da Lei.

Portanto, inobstante o advento da Lei 13.043/2014, que além de alcançar apenas os débitos fiscais da União, não atenta no caso, aos princípios norteadores da LRF, deve continuar a ser posto em sobreposição o objeto maior do processo de Recuperação Judicial que é a preservação da empresa pelo seu fim social, pela sua natural capacidade de gerar riquezas, empregos e de pagar tributos.

Com efeito, coadunado com o posicionamento firmado no referido acórdão acima exposto, e com a promoção do Ministério Público, afasto a exigibilidade da apresentação, por parte das devedoras, das certidões negativas fiscais exigidas na forma do art. 57 da Lei 11.101/2005.

V - CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ante todo o exposto, considerando a aprovação do plano pela maioria expressiva dos credores das recuperandas, na AGC realizada em 19/12/2017, que aguardam a homologação do PRJ pelo Poder Judiciário, e uma vez examinados os aspectos de legalidade do plano, resta ao Juízo Recuperacional ratificar por homologação a decisão soberana dos credores.

A decisão de homologação deve ser imediata não apenas por força da lei, mas porque milhares de credores terão seus créditos satisfeitos mais rapidamente, lembrando que os credores que mediarão com o Grupo OI, que são mais de 30 mil, receberão o saldo residual em até 10 dias depois da homologação; e os credores trabalhistas começarão a receber em 180 dias contados da homologação. Confirmam-se as cláusulas 4.4.1 e 4.1 do plano aprovado:

Também depende da homologação do plano o início do prazo para que os credores escolham entre as opções de pagamento de seus créditos na plataforma das Recuperandas, como se extrai da cláusula 4.5 do plano.

Assim, ante o exposto, cumpridas as exigências legais, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., com as seguintes ressalvas:

a) ser inválida a Seção 11 do Anexo (denominado Subscription and Commitment Agreement do PRJ), no que tange à faculdade conferida às Recuperandas de realizarem reembolso de despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos;

404.
Juv

b) serem as condições previstas no item 5 do mesmo Anexo, que preveem o pagamento de commitment fee, extensíveis a todos os credores nas mesmas condições.

Nos termos da fundamentação acima, e atento ao art. 50 da LRF, esclareço que a vontade soberana dos credores deve ser integralmente respeitada, sendo até mesmo vedada a prática de qualquer ato - seja por acionista, membro do conselho ou administrador da companhia - que tenha o fim de inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação aprovado na forma da lei. Cabe, inclusive, ao Presidente do Conselho de Administração dar imediato e efetivo cumprimento ao plano aprovado, tão logo homologado, assegurando, dentre outras, as condições provisórias de governança corporativa e conversão de dívida em ações, conforme manifestação soberana dos credores.

Dispensando as certidões exigidas no art. 57 da LRF, na forma das razões acima expostas.

Publique-se, e dê-se ciência pessoal ao MP e demais órgãos com a mesma prerrogativa.

Intimem-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 08/01/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **44K7.48FE.G9BV.UX8U**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo Eletrônico

Ofício : 1439/2017/OF

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2017

Processo Nº: **0203711-65.2016.8.19.0001**

Distribuição: 20/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Sra. que, **por decisão de fls. 89.330/89.336, destes autos, foi deferida às Recuperandas a “dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância”**, conforme fundamentação com trechos descritos a seguir: (...)

“Um dos efeitos do deferimento do processamento, diz respeito à questão da possibilidade do juízo da recuperação isentar a sociedade empresária - em recuperação judicial- da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais (CND), quando da contratação daquela com o Poder Público.

Inicialmente, deve ser esclarecido não haver mais dúvidas, quanto à possibilidade da contratação, pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público. Tal afirmação decorre da simples interpretação contida no art. 52, II da LRF, que aponta a possibilidade da contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais por parte da Recuperanda, desde que apresentadas às negativas fiscais exigidas”. (...)

“Sendo assim, a certidão exigida no inciso II do art. 32 da Lei 8666/93, que aponta para necessidade da apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, está em parte derogada, pois neste caso prevalecerá a também lei especial 11.101/05, promulgada posteriormente, que expressamente reconheceu a possibilidade da empresa em recuperação contratar com o setor público. Assim, sendo deferida a recuperação, o cerne da presente questão se fixa na possibilidade do juízo da recuperação poder isentar a Recuperanda da apresentação das certidões negativas, tornando-a apta por completo a participar de licitações, receber créditos ou incentivos fiscais do Estado.

Em discussão está a ponderação sobre dois importantes princípios constitucionais, quais sejam, o da “preservação da empresa” (assim considerado por estar implicitamente

conscrito no art. 170 da C.F.), hoje considerada como ente de relevante função social; e, de outro lado, em contrapartida, o "princípio do interesse público geral", que determina a necessidade do Poder Público observar a legalidade estrita no procedimento de licitação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum." (...)

"Vislumbrada essa situação, imperioso será a utilização do princípio da proporcionalidade para fins de se fazer uma necessária ponderação entre valores equivalentes. Trata-se de um princípio com status constitucional, que busca ponderar direitos fundamentais que se conflitam, através da devida adequação dos mesmos com o binômio meio-fim." (...)

"Observar-se-á o princípio da proporcionalidade, para então mitigar a aplicação do art. 52, II da LRF, a fim de que seja obstada a necessidade da apresentação da CND. Assim, aplica-se o binômio meio-fim. Porque, observados os aspectos de cada subprincípio acima informado, vê-se que a medida é:

a) adequada e idônea ao passo que visa garantir acesso a todos aos meios para recuperação judicial da sociedade empresária em dificuldade, garantindo a esta o direito de manter os contratos já firmados com o Poder Público, ou ainda realizar novos, visto estar comprovado que regularmente utilizava esta forma de contratar;

b) necessária porque de outra forma não poderá a recuperanda manter seus contratos de concessão em vigor com o ente público;

c) mais benéfica, pois certamente atende ao interesse comum geral mais iminente - manutenção de fonte geradora de empregos e riquezas."(...)

Assim, reitero, as Recuperandas estão isentas da apresentação de Certidões Negativas de Débitos em qualquer circunstância, inclusive para que façam jus à qualquer benefício fiscal e participem das licitações.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Código de Autenticação:4NN6.UWF7.Z2J1.LH2S



406.
Jm



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



Ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia

A/C do Delegado Titular, Sr. José Aureliano Ribeiro de Matos e/ou da Delegada

Substituta, Sra. Simone Guimarães de Lima

**Avenida Nona Avenida - Lote 01/11 Qd. A 34 - Setor Leste Universitário - Goiânia/GO -
CEP 74643-010**

74
MARCELOBO



ERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528 Assinado em 09/10/2017 15:43:57
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

408
Jau

Nº do Ofício : 34/2017/OF

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017

Processo Nº: 0203711-65.2016.8.19.0001
Distribuição:20/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Administrador Judicial: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Administrador Judicial: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION

Prezado Senhor,

Informo que este juízo recuperacional já determinou a dispensa de apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada às recuperandas, inclusive para que exerçam suas atividades (fls. 89.336), seja para a participação em licitações ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Outrossim, também restou autorizado às recuperandas participarem, sem restrições, de certames licitatórios, ainda que os respectivos editais vedem habilitação de empresas que estejam em recuperação judicial (fls. 89.496), dispensando-as para tanto da apresentação de certidões negativas de qualquer natureza, nos termos das decisões de fls. 98.172/98.174 e 103.194/103.198 dos autos do processo em epígrafe.

Atenciosamente

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PHJ.QMPJ.IR7D.GU7K**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

AV. ERASMO BRAGA, 115 – SALA 706 – lâmina central, Centro, Rio de Janeiro- RJ -
CEP: 20020.903

Rio de Janeiro, 7 de março 2018.

INFORMAÇÃO

Mônica Pinto Ferreira, Mat.01/23655, Chefe de Serventia Judicial do Cartório da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, revendo em seu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OI S.A.—EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPÁRT 4 PARTICIPAÇÕES S.A — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPÁRT 5 PARTICIPAÇÕES S.A —EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TR1RCOM INTERNATIONAL PINANCE E. V. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e 01 BRASIL HOLDINGS COÓPER4T7EF — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4º Ofício do Registro de Distribuição, tombada sob o nº0203711-65.2016.8.19.0001, em resposta ao solicitado informa que:*****

1. A decisão de fls. 89.496/89.525, que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo OI, foi proferida em 29/06/2016 e publicada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06/07/2016,*****
2. O EDITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO 2º do art.7º da Lei de Recuperação judicial, foi publicado no dia 29/05/2017 às fls. 16/17 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na seção de Editais de Demais Publicações, e a lista de credores está disponibilizada diretamente no site do TJ/RJ – www.tjrj.jus.br – no link “Página Principal/Consulta/Relação Nominal de Credores/7ª Vara Empresarial /OI Relação Final de Credores (Administrador Judicial – maio 2017)”, estando o processo atualmente em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores que foi realizada no dia 19/12/17 e homologada por decisão judicial no dia 08/01/18. *****
3. Com a realização da Assembleia Geral de Credores os processos ajuizados em face do Grupo Oi/TELEMAR que se encontravam suspensos podem retomar seu curso, sendo certo que aqueles que cuidam de créditos concursais (Constituídos antes de 20.06.2016) deverão ser pagos na forma do plano aprovado, extinguindo-se então, os processos em curso. Com relação aos créditos extraconcursais, as ações seguem seu curso natural, mas, na esteira do posicionamento da doutrina e da jurisprudência, os atos de constrição devem ser determinados pelo juízo da Recuperação.*****
4. Não foi determinada por este juízo empresarial a abertura de conta ou qualquer determinação para envio de ativos das devedoras para este juízo, cabendo às próprias buscarem o referido ativo diretamente. Entretanto, permanece inalterada a decisão que permitiu a expedição de alvarás para liberação de valores espontaneamente depositados pelas Recuperanda antes de 21/06/2016, com a expressa finalidade de pagamento dos credores, bem como os valores depositados antes da referida data em execuções ou trânsito em julgado de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL**

AV. ERASMO BRAGA, 115 – SALA 706 – lâmina central, Centro, Rio de Janeiro- RJ -
CEP: 20020.903

410.
Suz

sentença de embargos à execuções ou da decisão final de impugnação ao cumprimento de sentença. *****

5. A homologação de ajustes nos acordos realizados em sede de mediação, autorizadas por este juízo, deverão ocorrer diretamente junto ao juízo natural das causas que geraram os créditos transacionados, cujo pagamento da parte final será realizada na forma do Plano de Recuperação Judicial. Destarte, nada a prover neste momento. *****

6. Permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensa a apresentação de certidões negativas em quaisquer circunstâncias relacionadas às Recuperandas quando da contratação com o Poder Público, ou ainda, para perceber créditos por serviços já prestados. *****

7. O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLD WALD ASSOCIADOS exerce o cargo de Administrador Judicial das Sociedades Empresarias do Grupo OI – Em Recuperação Judicial, tendo sua sede na Av. Franklin Roosevelt, 115 – 4º andar – CEP. 20.021-120, Centro, Rio De Janeiro – RJ. Fone (21) 2272-9328. *****

Mônica Pinto Ferreira – Mat. 01/23655



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 23 de junho de 2021.

Ref.: Protocolo nº 4310/2021

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade DIGITRONCO e telefonia móvel pessoal tipo corporativo, para atender às necessidades da Administração Municipal.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO, objetivando em consonância ao processado através da Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2021, cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE(S)	VALOR PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	3.593,00
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	20.388,00

Subcrevo-me.

Vinícius Weigert

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade De Licitação nº 16/2021 – Processo Administrativo nº 126/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de Serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade DIGITRÔNICO e telefonia móvel tipo corporativo, para atender às necessidades da Administração Municipal.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, visando a contratação de empresa para prestação de Serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade DIGITRÔNICO e telefonia móvel tipo corporativo, para atender às necessidades da Administração Municipal.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado e Justificativa formal;
- b) Estudo Preliminar Técnico;
- c) Termo de Referência;
- d) Proposta comercial;
- e) Declaração de Exclusividade;
- f) Previsão orçamentária;
- g) Documentação da empresa contratada:
 - Contrato Social;
 - Documentos do Sócio Responsável;
 - Inexistência de Impeditivos em Licitar – TCE/PR;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Certidão de inexistência de Registros de Improbidade Administrativa.

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *"que se restringe parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III. MÉRITO

No presente certame, verificou-se que a documentação apresentada pelos licitantes está em conformidade com o exigido pela legislação, tendo o interessado dado cumprimento a todos os requisitos legais.

Outrossim, verifica-se que as certidões anexadas estão vigentes e são dotadas de legitimidade, e ainda fez-se presente nos autos a declaração de exclusividade, requisito imprescindível à modalidade.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Vejamos o disposto no art 25º, I, da Lei 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiá - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A contratação para o fornecimento de telefonia fixa, por se tratar de serviço que, no Município de Jaguaraiá, é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela OI S.A, impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

Diante do que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/9, possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

Os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) **Serviços Técnicos Especializados.** "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".
- b) **Notória Especialização.** "aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero."

c) **Natureza Singular.** "Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor." Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU - A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de **notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Por tais razões, esta Procuradoria entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executor;





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III - justificativa do preço.

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Ora, a Comissão deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Frise-se que a contratada encontra-se em recuperação judicial em portanto, apresenta pendências documentais. Todavia, por se tratar da única empresa prestadora do serviço de telefonia fixa no Município de Jaguariáiva necessária sua contratação a fim de permitir a continuidade de regularidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para q
após, **prossiga o procedimento licitatório.**

Parece ter sido documentalmente liso o procedimento até então, não havendo, portanto, óbice ao prosseguimento.

Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Comissão de Compras e Licitações a decisão final.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer.

S.M.J

Jaguariaíva-Pr, 25 de junho de 2021.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 **Telefone:** (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

419. *Sau*
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 16/2021

Processo Adm.: 126/2021
Data do Processo: 23/06/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 126/2021
b) **Nr. Licitação:** 16/2021 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 28/06/2021
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para prestação de Serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade DIGITRONCO e telefonia móvel pessoal tipo corporativo, para atender às necessidades da Administração Municipal.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
2 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL CORPORATIVA SMS Contemplando 4 Acessos - Marca:	MES	12,000	239,2000	R\$ 2.870,40
3 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL CORPORATIVA SHADS - Marca:	MES	12,000	59,8000	R\$ 717,60
4 - ENVIO DE CHIP - Marca:	UNI	5,000	1,0000	R\$ 5,00
			Total fornecedor:	R\$3.593,00
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
1 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO - DDR, COM FRANQUIA DE ILIMITADO MINUTOS F-F LOCAL E ILIMITADO MINUTOS F-F LONGA DISTÂNCIA MAIS ILIMITADO MINUTOS PARA LIGAÇÕES VCX - Marca:	MES	12,000	1.699,0000	R\$ 20.388,00
			Total fornecedor:	R\$20.388,00
			Total geral:	R\$ 23.981,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH	06.001.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00	R\$ 7.993,66
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH	06.001.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00	R\$ 7.993,66
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH	06.001.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00	R\$ 7.993,66

Jaguariaíva, 07 de Julho de 2021

.....
Alicione Lemos
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 6129 - 2021

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE INFORMATICA DA PREFEITURA
ENDEREÇO: PRAÇA ISABEL BRANCO Nº 142, CIDADE ALTA , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITA ADITIVO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 05/07/2021 08:47:35
SÚMULA: OFICIO Nº 385/2021 SARH - SOLICITA ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1203/2021 DA EMPRESA OI S.A., CONFORME ANEXO.

DESTINO: COMISSÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PERMANENTE



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ofício nº 385/2021 – SARH

Jaguariaíva, 05 de Julho de 2021.

Prezados Senhores,

Venho através do presente, solicitar aditivo no contrato administrativo N° 1203/2021 referente a empresa **OI S.A**, solicito o aumento da faixa de ramais de 100 Ramais para 200 ramais, para a ampliação da faixa dos ramais aumentara um valor de serviço de R\$: 499,00 mensais e anual de 5.988,00. Justifica-se o aumento desses ramais para o termino do projeto de telefonia IP.

Certo de poder contar com a sua atenção ao solicitado, subscrevo-me.

Atenciosamente,


JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


Rodolfo Guerke Junior
Diretor de Tecnologia e Informação
Decreto 043/2021
RODOLFO GUERKE JUNIOR
Diretor de Tecnologia e Informação

Ilmo. Sr:
MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Advogado
Nesta.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 086/2021 - DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATO Nº 1.219/2021 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 29 de Junho de 2021.

Ilustríssima Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Contrato Administrativo Nº 1.219/2021, para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo de contratação direta Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2021.

Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo nº 1.219/2021

Contratado: OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade DIGITRONCO e telefonia móvel pessoal tipo corporativo, para atender às necessidades da Administração Municipal.

Valor: R\$ 2.874,40 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais, e quarenta centavos)

Vigência: 12 meses

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,



Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilma. Sra.

AMÁLIA CRISTINA ALVES

MD. Secretária Municipal de Saúde

Nesta.

RECEBIDO EM
29/06/21



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 086/2021 - DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATO Nº 1.219/2021 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 29 de Junho de 2021.

Ilustríssima Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Contrato Administrativo Nº 1.219/2021, para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo de contratação direta Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2021.

Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo nº 1.219/2021

Contratado: OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade DIGITRONCO e telefonia móvel pessoal tipo corporativo, para atender às necessidades da Administração Municipal.

Valor: R\$ 2.874,40 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais, e quarenta centavos)

Vigência: 12 meses

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilma. Sra.

AMÁLIA CRISTINA ALVES

MD. Secretária Municipal de Saúde

Nesta.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 087/2021 - DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: CONTRATO Nº 1.220/2021 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 29 de Junho de 2021.

Ilustríssima Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Contrato Administrativo Nº 1.220/2021, para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo de contratação direta Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2021.

Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo nº 1.220/2021

Contratado: OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade DIGITRONCO e telefonia móvel pessoal tipo corporativo, para atender às necessidades da Administração Municipal.

Valor: R\$ 718,60 (setecentos e dezoito reais, e sessenta centavos)

Vigência: 12 meses

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,



Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilma. Sra.

CLEIA APARECIDA VALENGA SLOBODA

MD. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Nesta.

Recebido em
29/06/21
[Assinatura]



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 087/2021 - DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: CONTRATO Nº 1.220/2021 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 29 de Junho de 2021.

Ilustríssima Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Contrato Administrativo Nº 1.220/2021, para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo de contratação direta Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2021.

Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo nº 1.220/2021

Contratado: OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade DIGITRONCO e telefonia móvel pessoal tipo corporativo, para atender às necessidades da Administração Municipal.

Valor: R\$ 718,60 (setecentos e dezoito reais, e sessenta centavos)

Vigência: 12 meses

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilma. Sra.

CLEIA APARECIDA VALENGA SLOBODA

MD. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Nesta.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407